II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021 Número 29

ÍNDICE

PARTE C

Economia e Transição Digital

Gabinete do Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor:

Despacho n.º 1620/2021:

Cria o Grupo de Trabalho para a Revisão do Regime dos Concursos e Passatempos e indica as entidades que o compõem. 13

Finanças e Infraestruturas e Habitação

Gabinetes da Secretária de Estado do Orçamento e do Secretário de Estado das Infraestruturas:

Portaria n.º 59/2021:

Autoriza a Infraestruturas de Portugal, S. A., a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato para a «Aquisição de carril 60E1 em barras de 72 metros» 15

Portaria n.º 60/2021:

Autoriza a Infraestruturas de Portugal, S. A., a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato para a «Aquisição de aparelhos de via para a obra Linha da Beira Alta — Subtroço — Celorico da Beira/Guarda» 16

Portaria n.º 61/2021:

Autoriza a Infraestruturas de Portugal, S. A., a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato para a «Aquisição de travessas de betão monobloco polivalentes» 17

Portaria n.º 62/2021:

Autoriza a Infraestruturas de Portugal, S. A., a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato para a «Aquisição de aparelhos de via para a obra Linha da Beira Alta — Subtroço — Cerdeira/Vilar Formoso» 18

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 1621/2021:

Delegação da assinatura do Cost Share Arrangement — Cooperative Cyber Defence Centre of Excellence (CCD COE) 19

Despacho n.º 1622/2021:

Projeto NATO Smart Defence Iniciative SD 1.1271 [Deployable Submarine Warfare (ASW) Barrier] — Letter of Intent 20

Gabinete da Secretária de Estado de Recursos Humanos e Antigos Combatentes:

Despacho n.º 1623/2021:

Subdelegação no diretor-geral de Recursos da Defesa Nacional, Dr. Alberto António Rodrigues Coelho, da competência para a prática de todos os atos necessários à celebração do contrato com a emissão do cartão do antigo combatente 21

Marinha:

Despacho n.º 1624/2021:

Passagem à situação de reforma do Vice-Almirante RES José Domingos Pereira da Cunha 22

Despacho n.º 1625/2021:

Passagem à situação de reforma do Contra-Almirante M RES José Luís Branco Seabra de Melo 23

Despacho n.º 1626/2021:

Promoção ao posto Imediato de diversos oficiais. 24

Força Aérea:

Despacho n.º 1627/2021:

Subdelegação de competências no 2.º Comandante Aéreo, Major-General PILAV 062280-L Rui Pedro Matos Tendeiro 26

Administração Interna

Guarda Nacional Republicana:

Aviso n.º 2623/2021:

Consolidação da mobilidade da assistente técnica Maria Teresa Antunes de Freitas Moura 27

Aviso n.º 2624/2021:

Autorização da mobilidade pelo período máximo de 18 meses do assistente técnico Jorge Fernando de Castro Marinho 28

Cultura

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 1628/2021:

Atribui a Medalha de Mérito Cultural a Eduardo Batarda 29

Despacho n.º 1629/2021:

Atribui a Medalha de Mérito Cultural a Cruzeiro Seixas 30

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 1630/2021:

Designa o licenciado Vítor Miguel Rodrigues Braz para exercer as funções de técnico especialista no Gabinete do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior 31

Educação

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso (extrato) n.º 2625/2021:

Procedimento concursal comum de recrutamento de postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional 32

Aviso n.º 2626/2021:

Aposentação da docente Margarida Maria Ferreira de Oliveira Salvador . . . 33

Aviso n.º 2627/2021:

Procedimento concursal para a eleição do diretor do Agrupamento de Escolas de Fornos de Algodres 34

Aviso n.º 2628/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para assistente operacional 36

Aviso n.º 2629/2021:

Abertura do procedimento concursal prévio à eleição do diretor do Agrupamento de Escolas de Pegões, Canha e Santo Isidro — Montijo 37

Aviso (extrato) n.º 2630/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para assistente operacional 39

Aviso n.º 2631/2021:

Homologação da lista de ordenação final de candidatos ao procedimento comum de recrutamento para ocupação de seis postos de trabalho para as funções de assistente operacional 40

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Direção-Geral da Segurança Social:

Aviso (extrato) n.º 2632/2021:

Consolidação da mobilidade intercarreiras na categoria de técnico superior, no mapa de pessoal desta Direção-Geral, da assistente técnica Vanda Maria Coelho Franco Figueiredo 41

Saúde

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 1631/2021:

Subdelegação de competências em cada membro do conselho diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. 42

Ambiente e Ação Climática

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Energia:

Despacho n.º 1632/2021:

Define, para o ano de 2021, as prestações pecuniárias devidas pelas categorias de produtos de petróleo definidas no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 165/2013, de 16 de dezembro, na sua redação atual 43

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.:

Despacho n.º 1633/2021:

Desclassifica como arvoredo de interesse público um exemplar de *Quercus pyrenaica* Willd. na freguesia de Gonçalo 44

Despacho n.º 1634/2021:

Classifica como arvoredo de interesse público quatro exemplares arbóreos do jardim do palacete Burmester 45

Despacho n.º 1635/2021:

Classifica como arvoredo de interesse público o conjunto arbóreo de *Magnolia grandiflora* L. do Jardim de Arca d'Água. 48

Despacho n.º 1636/2021:

Classifica como arvoredo de interesse público vários exemplares e conjuntos arbóreos da Mata Nacional do Buçaco e retifica o Despacho (extrato) n.º 5080/2018, de 22 de maio. 51

Despacho n.º 1637/2021:

Classifica como arvoredo de interesse público um exemplar de *Cinnamomum camphora* (L.) J. Presl, no Porto. 59

Despacho n.º 1638/2021:

Classifica como arvoredo de interesse público quatro exemplares arbóreos do Jardim Botânico do Porto. 62

Despacho n.º 1639/2021:

Desclassifica como arvoredo de interesse público oito exemplares arbóreos da Mata Nacional do Buçaco 66

Coesão Territorial

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte:

Aviso (extrato) n.º 2633/2021:

Conclusão com sucesso do período experimental do trabalhador Vitor José Fernandes Félix na carreira e categoria de técnico superior 67

Agricultura

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural:

Aviso (extrato) n.º 2634/2021:

Aprovação do caderno de especificações para a produção e comercialização de carne de bovino LUSOCARNE — Carne Maturada Certificada 68

Aviso n.º 2635/2021:

Reconhecimento de organismo de controlo e certificação. 69

Aviso n.º 2636/2021:

Alteração ao caderno de especificações para a produção e comercialização de carne de aves — Frango do Campo Lusitano — Produção ao ar livre . . 70

Aviso n.º 2637/2021:

Alteração ao caderno de especificações para a produção e comercialização de carne de bovino Limousine Portugal 71

Mar

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos:

Despacho n.º 1640/2021:

Designação da licenciada Fernanda da Piedade Martins Chilrito Mendes Bernardo para o cargo de direção intermédia de 1.º grau de diretora de serviços de Administração Geral, pelo período de três anos 72

PARTE D

Ministério Público

Procuradoria-Geral da República:

Despacho (extrato) n.º 1641/2021:

Designação, em comissão de serviço, da inspetora da Polícia Judiciária Mara Patrícia Faria Pereira 74

Despacho (extrato) n.º 1642/2021:

Designação, em comissão de serviço, de agentes principais da PSP 75

PARTE E

Escola Superior de Enfermagem do Porto

Aviso (extrato) n.º 2638/2021:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional 76

Universidade do Algarve

Despacho (extrato) n.º 1643/2021:

Tomada de posse da diretora da Faculdade de Medicina e Ciências Biomédicas da Universidade do Algarve, Doutora Isabel Maria Mestre Marques Palmeirim de Alfarra Esteves 77

Universidade da Beira Interior

Despacho n.º 1644/2021:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do professor auxiliar Clemente Martins Pinto 78

Universidade de Évora

Aviso (extrato) n.º 2639/2021:

Procedimento concursal comum para a categoria de técnico superior, no âmbito do projeto «Montado & Climate; a Need to Adapt» 79

Universidade de Lisboa

Faculdade de Letras:

Deliberação n.º 155/2021:

Movimentação de contas bancárias tituladas pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa 81

Deliberação n.º 156/2021:

Delegação de competências para autorizar a realização de despesas com aquisição de bens e serviços e de empreitadas de obras públicas da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa 82

Faculdade de Psicologia:

Despacho n.º 1645/2021:

Concedida licença sabática a vários docentes desta Faculdade para o 2.º semestre do ano letivo 2020/2021 83

Universidade Nova de Lisboa

Faculdade de Ciências Médicas:

Edital n.º 182/2021:

Recrutamento de um posto de trabalho de professor associado da Faculdade de Ciências Médicas|NOVA Medical School na área disciplinar de Genética, Oncologia e Toxicologia, com experiência profissional relevante em genética 84

Universidade do Porto

Faculdade de Ciências:

Aviso (extrato) n.º 2640/2021:

Procedimento concursal de seleção internacional para contratação de um doutorado no âmbito do Projeto de Investigação Científica UIDP/04683/2020 88

Faculdade de Medicina Dentária:

Despacho (extrato) n.º 1646/2021:

Delegação e subdelegação de competências no Prof. Doutor José Carlos Reis Campos, subdiretor da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto 89

Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação:

Despacho (extrato) n.º 1647/2021:

Procedimento concursal de seleção internacional para a contratação de um investigador/a doutorado/a de nível inicial para o projeto «Equidade Educativa através do PISA: Resultados e Discursos» 90

Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar:

Aviso (extrato) n.º 2641/2021:

Procedimento concursal de seleção internacional para a contratação de um assistente de investigação para o Projeto «SHAPES — Smart and Healthy Ageing through People Engaging in Supportive Systems» 91

Instituto Politécnico de Leiria

Declaração de Retificação n.º 104/2021:

Retificação do Regulamento do Estatuto do Estudante Internacional do Instituto Politécnico de Leiria 92

Instituto Politécnico de Lisboa

Instituto Superior de Engenharia de Lisboa:

Aviso (extrato) n.º 2642/2021:

Notificação da homologação da lista de ordenação final do concurso documental para provimento de um lugar de professor adjunto na área de área científica de Engenharia Química. 93

Instituto Politécnico do Porto

Instituto Superior de Engenharia do Porto:

Despacho (extrato) n.º 1648/2021:

Conclusão do período experimental dos docentes Ana Maria Raposo João, Bertil Maria Pires Marques e Alexandra Antunes Ganvina do Instituto Superior de Engenharia do Porto 94

PARTE G

Centro Hospitalar Universitário de São João, E. P. E.

Aviso n.º 2643/2021:

Lista de ordenação final homologada do procedimento concursal para assistente graduado sénior de cardiologia pediátrica. 95

Aviso n.º 2644/2021:

Lista de ordenação final homologada do procedimento concursal para assistente graduado sénior de cirurgia geral 96

Aviso n.º 2645/2021:

Lista de ordenação final homologada do procedimento concursal para assistente graduado sénior de imunoalergologia 97

Aviso (extrato) n.º 2646/2021:

Abertura do procedimento concursal para técnico superior de diagnóstico e terapêutica especialista 98

Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E.

Aviso n.º 2647/2021:

Procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de assistente de dermatologia da carreira médica — publicação da lista unitária de ordenação final dos candidatos 99

PARTE H

Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela, CIM-BSE

Aviso n.º 2648/2021:

Eleição do secretário executivo da Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela António José Dinis Miraldes 100

Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões

Aviso n.º 2649/2021:

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior — Unidade de Proteção Civil Intermunicipal 101

Município de Alcanena

Aviso n.º 2650/2021:

Procedimento concursal comum para constituição de reservas de recrutamento para assistente operacional, serviços educativos — a termo incerto 102

Aviso n.º 2651/2021:

Procedimento concursal de técnico superior — engenharia civil — homologação da lista de ordenação final 109

Município de Alpiarça

Aviso n.º 2652/2021:

Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Alpiarça e sua Estrutura Orgânica 110

Município de Arcos de Valdevez

Edital n.º 183/2021:

Abertura do período de discussão pública do projeto do Regulamento do Programa de Incentivos ao Empreendedorismo e ao Emprego em Arcos de Valdevez 111

Município de Arouca

Aviso n.º 2653/2021:

1.ª alteração simplificada ao plano de urbanização de Arouca 123

Município do Barreiro

Aviso (extrato) n.º 2654/2021:

Mobilidade interna na modalidade intercarreiras do trabalhador André Filipe Freitas Esteves Brás dos Santos 124

Município de Benavente

Aviso (extrato) n.º 2655/2021:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para as categorias de técnico superior, assistente técnico e assistente operacional 125

Município de Castro Marim

Regulamento n.º 135/2021:

Alteração ao Regulamento da Organização e Participação no Evento Dias Medievais em Castro Marim 126

Município de Espinho

Aviso n.º 2656/2021:

Aprovação da delimitação da área de reabilitação urbana/operação de reabilitação urbana do litoral da cidade de Espinho 144

Município de Évora

Declaração de Retificação n.º 105/2021:

Retificação do Código de Conduta do Município de Évora 146

Município de Guimarães

Despacho n.º 1649/2021:

Mapa anual global de recrutamentos autorizados para 2021. 147

Município de Lagoa (Açores)

Aviso n.º 2657/2021:

Alteração ao Regulamento do Museu de Lagoa — Açores 148

Município de Loulé

Aviso n.º 2658/2021:

Designação de Lina Santos Costa Madeira em cargo de direção intermédia de 2.º grau — chefe da Divisão de Ambiente 149

Aviso n.º 2659/2021:

Designação de Telma Alexandra Santos Guerreiro em cargo de direção intermédia de 3.º grau — chefe da Unidade Operacional de Proteção Civil 152

Aviso n.º 2660/2021:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e conclusão com sucesso de período experimental de Carina Isabel Pereira Rato e Patrícia Aguiar Oliveira Rúbio Ramalho 154

Aviso n.º 2661/2021:

Regresso ao serviço dos trabalhadores Maria José Florinda Costa e Marco Paulo Cardoso Martins 155

Município de Loures

Aviso n.º 2662/2021:

Discussão pública da delimitação da Unidade de Execução do Casal dos Reis 156

Município de Mondim de Basto

Aviso n.º 2663/2021:

Concessão de licenças sem remuneração a quatro assistentes operacionais, um fiscal municipal e um técnico superior 157

Aviso (extrato) n.º 2664/2021:

Consolidação da mobilidade interna intercategorias na categoria de encarregado operacional 158

Aviso n.º 2665/2021:

Cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a pedido do trabalhador João Francisco Abreu Laranjeira Lima, técnico superior 159

Aviso n.º 2666/2021:

Conclusão do período experimental do técnico superior João André Gouveia Monteiro 160

Aviso (extrato) n.º 2667/2021:

Consolidação de mobilidade interna na modalidade intercarreiras do trabalhador Filipe Carvalho Abreu. 161

Município de Odemira

Aviso n.º 2668/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final de dois assistentes operacionais 162

Município de Oeiras

Aviso n.º 2669/2021:

Mapa anual global consolidado de recrutamentos autorizados 163

Município de Oliveira do Hospital

Aviso n.º 2670/2021:

Prorrogação da situação de mobilidade na categoria da assistente operacional Paula Maria de Jesus Rodrigues Veloso 164

Aviso n.º 2671/2021:

Cessação da relação jurídica de emprego público, por aposentação, do assistente operacional Luís Miguel dos Santos da Conceição Dias. 165

Município de Santo Tirso

Louvor n.º 63/2021:

Voto de louvor e reconhecimento a Armindo Francisco Mendes Coelho, chefe da Polícia de Segurança Pública de Santo Tirso 166

Município de Sever do Vouga

Aviso n.º 2672/2021:

Audiência pública à proposta de Regulamento Municipal do Fundo de Emergência Social. 167

Município de Tomar

Aviso n.º 2673/2021:

Procedimento concursal (externo de ingresso) de recrutamento de 16 postos de trabalho correspondentes à carreira de bombeiro sapador (recrutas) 168

Município de Torres Vedras

Edital n.º 184/2021:

Delimitação da área de reabilitação urbana do concelho de Torres Vedras 174

Município de Trancoso

Aviso n.º 2674/2021:

Revisão do Plano Diretor Municipal de Trancoso. 175

Município da Vidigueira

Aviso n.º 2675/2021:

Celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo na carreira/categoria de técnico superior — jurista com a trabalhadora Tânia Isabel Aniceto Raposo 251

Aviso n.º 2676/2021:

Consolidação de mobilidade da assistente operacional Ana Raquel Roque da Silva 252

Município de Vila Pouca de Aguiar

Aviso n.º 2677/2021:

Homologação das listas de ordenação final dos procedimentos concursais para contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para 10 técnicos superiores e 7 assistentes técnicos. 253

União das Freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha

Regulamento n.º 136/2021:

Apreciação pública, pelo período de 30 dias, do projeto de Regulamento da Feira Mensal da Merceana 254

União das Freguesias de Algoz e Tunes

Aviso n.º 2678/2021:

Abertura de procedimento concursal na categoria de assistente operacional 263

Freguesia de Andrães

Aviso n.º 2679/2021:

Anulação do procedimento concursal comum para dois postos de trabalho de assistente operacional (áreas de cantoneiro e de auxiliar administrativo) 265

Freguesia de Azinhal — Castro Marim

Aviso (extrato) n.º 2680/2021:

Abertura de procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho, por tempo indeterminado, na carreira/categoria de assistente técnico. 266

União das Freguesias de Crato e Mártires, Flor da Rosa e Vale do Peso

Aviso (extrato) n.º 2681/2021:

Alteração ao Regulamento de Apoio à Vacinação Infantil 267

Freguesia de Lavos

Aviso (extrato) n.º 2682/2021:

Procedimento concursal para recrutamento de um assistente técnico e um assistente operacional do mapa de pessoal da Freguesia de Lavos 272

União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão

Regulamento n.º 137/2021:

Projeto de alteração do Regulamento dos Campos de Férias da União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão 273

União das Freguesias de Parceiros e Azoia

Aviso (extrato) n.º 2683/2021:

Procedimento concursal comum para preenchimento de quatro postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado . . . 274

União das Freguesias de Pedroso e Seixezelo

Regulamento n.º 138/2021:

Regulamento de Funcionamento dos Cemitérios da União das Freguesias de Pedroso e Seixezelo 275

União das Freguesias de Santa Cruz do Douro e São Tomé de Covelas

Aviso (extrato) n.º 2684/2021:

Mobilidade interna na modalidade de intercarreiras na carreira/categoria de assistente técnica de Maria de Lurdes Gomes Pereira 290

PARTE I

União das Freguesias de Santo Antão e São Julião do Tojal

Aviso n.º 2685/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final ao procedimento concursal comum para ocupação de quatro postos de trabalho na categoria de assistente operacional 291

ENSILIS — Educação e Formação, Unipessoal, L.da

Despacho n.º 1650/2021:

Alteração da estrutura curricular e do plano de estudos da licenciatura em Gestão de Empresas 292

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Gabinete do Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor

Despacho n.º 1620/2021

Sumário: Cria o Grupo de Trabalho para a Revisão do Regime dos Concursos e Passatempos e indica as entidades que o compõem.

Considerando que a provedora de Justiça, Prof.ª Doutora Maria Lúcia Amaral, dirigiu ao Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor, a Recomendação n.º 7/B/2020, datada de 19 de outubro de 2020;

Considerando que aquela recomendação partiu da circunstância de diversos cidadãos, individualmente, bem como da Associação Portuguesa de Direito do Consumo, terem solicitado a intervenção da provedora de Justiça, por entenderem que os concursos televisivos que apelam à realização de chamadas telefónicas com os prefixos 760 e 761 são realizados em violação dos direitos dos consumidores, em particular dos grupos mais vulneráveis;

Considerando que a solicitação em causa desencadeou não apenas a questão da eventual desproteção dos consumidores mais vulneráveis, como também as questões do custo das chamadas telefónicas, da utilização de cartões de crédito como prémio e do acordo de autorregulação;

Considerando que, através da Recomendação n.º 7/B/2020, a provedora de Justiça recomendou ao Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor que fossem desencadeadas medidas legislativas com vista ao reforço dos direitos dos consumidores e à proteção das pessoas mais vulneráveis, como crianças, idosos e cidadãos economicamente mais desfavorecidos, relativamente aos concursos televisivos, ponderando-se designadamente:

A. A proibição da realização dos concursos que recorrem à utilização de números de telefone com custos acrescidos, como sejam as linhas telefónicas da gama 760 e 761;

B. A revisão do regime jurídico de fiscalização aplicável aos concursos de conhecimentos, passatempos ou outros, organizados por jornais, revistas, emissoras de rádio ou de televisão, e os concursos publicitários de promoção de bens ou serviços com vista à sua clarificação e por forma a obviar a conflitos negativos ou positivos de competência;

C. A proibição da utilização de cartões de débito como prémios neste tipo de concursos;

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 38.º do Estatuto do Provedor de Justiça, aprovado pela Lei n.º 9/91, de 9 de abril, na sua redação atual, o órgão destinatário da recomendação deve comunicar ao provedor de Justiça a posição que, quanto a esta, assume e que, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo, o não acatamento da recomendação tem sempre de ser fundamentado;

Considerando que a matéria é complexa e multidisciplinar, sendo transversal às áreas governativas da economia, da administração interna, das infraestruturas e da cultura, convocando a intervenção de um conjunto muito alargado de áreas governativas e entidades, designadamente a Direção-Geral do Consumidor (DGC), a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), o Serviço de Regulação e Inspeção de Jogos, a Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, a Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM) e a Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC), cujos contributos são essenciais para o correto enquadramento do problema e para a depuração de uma solução efetiva;

A reflexão específica sobre a temática suscitada pela provedora de Justiça não preclude a oportunidade de o Governo vir a retomar a discussão em torno do direito do jogo, em particular, sobre as modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, criando um grupo de trabalho para o efeito, de forma a aproveitar o conhecimento e as sinergias que no âmbito da discussão da presente questão venham a despontar;

Assim:

Nos termos das competências delegadas pelo Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital, através do Despacho n.º 12483/2019, de 31 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 251, de 31 de dezembro de 2019, determina-se o seguinte:

1 — É criado o Grupo de Trabalho para a Revisão do Regime dos Concursos e Passatempos (doravante designado por «Grupo de Trabalho»), com a missão de definir medidas destinadas ao reforço dos direitos dos consumidores e à proteção das pessoas mais vulneráveis, como crianças, idosos e cidadãos economicamente mais desfavorecidos, relativamente aos concursos televisivos.

2 — O Grupo de Trabalho é constituído pelo Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor, que preside, com possibilidade de delegação, e por um representante do respetivo Gabinete, bem como pelas seguintes entidades:

a) Gabinete da Secretária de Estado do Turismo;
b) Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna;
c) Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações;
d) Gabinete do Secretário de Estado do Cinema, Audiovisual e Media;
e) Direção-Geral do Consumidor (DGC);
f) Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE);
g) Serviço de Regulação e Inspeção de Jogos (SRIJ);
h) Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna;
i) Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM);
j) Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC).

3 — O Grupo de Trabalho pode, no âmbito dos trabalhos a desenvolver, consultar, envolver e, caso se mostre necessário, convidar a participar nas reuniões outras entidades ou personalidades.

4 — O Grupo de Trabalho reúne nas instalações do Ministério da Economia e da Transição Digital ou através de videoconferência, sendo o secretariado do mesmo e o apoio logístico e administrativo necessário assegurados pela DGC.

5 — Os representantes referidos no n.º 2 devem ser designados no prazo máximo de 10 dias após a data da assinatura do presente despacho, podendo ser substituídos, a todo o tempo, devendo a substituição ser comunicada, antes da primeira intervenção, ao Grupo de Trabalho.

6 — A constituição e funcionamento do Grupo de Trabalho não conferem àqueles que o integram ou que com ele colaboram o direito ao pagamento de qualquer remuneração, nem à assunção de qualquer encargo adicional.

7 — O Grupo de Trabalho deve apresentar as conclusões que cumpram os objetivos subjacentes à sua constituição até ao dia 15 de abril de 2021, as quais devem ser acompanhadas, se tal for o caso, de uma proposta de articulado legislativo.

8 — Em função das conclusões referidas no número anterior, o membro do Governo responsável pela área da defesa do consumidor decide sobre a necessidade de continuidade, ou não, do Grupo de Trabalho.

9 — A constituição do presente Grupo de Trabalho e as conclusões que o mesmo apresente nos termos do n.º 8 são comunicadas, pelo Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor, à provedora de Justiça.

10 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

28 de janeiro de 2021. — O Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor, *João Veloso da Silva Torres*.

313932651

FINANÇAS E INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Gabinetes da Secretária de Estado do Orçamento e do Secretário de Estado das Infraestruturas

Portaria n.º 59/2021

Sumário: Autoriza a Infraestruturas de Portugal, S. A., a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato para a «Aquisição de carril 60E1 em barras de 72 metros».

Considerando que a Infraestruturas de Portugal, S. A., tem a seu cargo a administração e gestão da infraestrutura rodoviária e ferroviária nacional;

Considerando que, nesse âmbito, pretende lançar um procedimento para contratualizar uma aquisição de bens móveis a que designou «Aquisição de carril 60E1 em barras de 72 metros»;

Considerando que a Infraestruturas de Portugal, S. A., é uma empresa pública sob forma de sociedade anónima reclassificada para efeitos orçamentais, integrando o perímetro do Orçamento do Estado, sendo-lhe aplicáveis as disposições em matéria de assunção de encargos plurianuais;

Considerando que o procedimento em causa tem um preço base de € 13 356 000,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

Considerando que a «Aquisição de carril 60E1 em barras de 72 metros» tem execução plurianual, abrangendo os anos de 2022 a 2024, torna-se necessário a autorização do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro das Infraestruturas e da Habitação.

Nestes termos, e em conformidade com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pela Secretária de Estado do Orçamento e pelo Secretário de Estado das Infraestruturas, ao abrigo da competência delegada, o seguinte:

1 — Fica a Infraestruturas de Portugal, S. A., autorizada a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato para a «Aquisição de carril 60E1 em barras de 72 metros», até ao montante global de € 13 356 000,00 na condição de ter financiamento europeu com candidatura aprovada e sujeito a financiamento máximo nacional de € 4 191 046,02, não devendo a comparticipação pública nacional ultrapassar um cofinanciamento de 31,38 % do contrato.

2 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são repartidos da seguinte forma:

Em 2022: € 9 646 000,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Em 2023: € 2 968 000,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Em 2024: € 742 000,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — Os encargos financeiros resultantes da execução do presente diploma serão satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da Infraestruturas de Portugal, S. A.

4 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

1 de fevereiro de 2021. — A Secretária de Estado do Orçamento, *Cláudia Joaquim.* — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Jorge Moreno Delgado*.

313944104

FINANÇAS E INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Gabinetes da Secretária de Estado do Orçamento e do Secretário de Estado das Infraestruturas

Portaria n.º 60/2021

Sumário: Autoriza a Infraestruturas de Portugal, S. A., a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato para a «Aquisição de aparelhos de via para a obra Linha da Beira Alta — Subtroço — Celorico da Beira/Guarda».

Considerando que a Infraestruturas de Portugal, S. A., tem a seu cargo a administração e gestão da infraestrutura rodoviária e ferroviária nacional;

Considerando que, nesse âmbito, pretende lançar um procedimento para contratualizar uma aquisição de bens móveis a que designou «Aquisição de aparelhos de via para a obra Linha da Beira Alta — Subtroço — Celorico da Beira/Guarda»;

Considerando que a Infraestruturas de Portugal, S. A., é uma empresa pública sob forma de sociedade anónima reclassificada para efeitos orçamentais, integrando o perímetro do Orçamento do Estado, sendo-lhe aplicáveis as disposições em matéria de assunção de encargos plurianuais;

Considerando que o procedimento em causa tem um preço base de € 4 679 200,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

Considerando que a «Aquisição de aparelhos de via para a obra Linha da Beira Alta — Subtroço — Celorico da Beira/Guarda» tem execução plurianual, abrangendo os anos de 2021 a 2022, torna-se necessário a autorização do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro das Infraestruturas e da Habitação.

Nestes termos, e em conformidade com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pela Secretária de Estado do Orçamento e pelo Secretário de Estado das Infraestruturas, ao abrigo da competência delegada, o seguinte:

1 — Fica a Infraestruturas de Portugal, S. A., autorizada a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato para a «Aquisição de aparelhos de via para a obra Linha da Beira Alta — Subtroço — Celorico da Beira/Guarda», até ao montante global de € 4 679 200,00 na condição de ter financiamento europeu com candidatura aprovada e sujeito a financiamento máximo nacional de € 1 468 309,56, não devendo a comparticipação pública nacional ultrapassar um cofinanciamento de 31,38 % do contrato.

2 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são repartidos da seguinte forma:

Em 2021: € 3 140 300,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Em 2022: € 1 538 900,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

3 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos financeiros resultantes da execução do presente diploma serão satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da Infraestruturas de Portugal, S. A.

5 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

1 de fevereiro de 2021. — A Secretária de Estado do Orçamento, *Cláudia Joaquim.* — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Jorge Moreno Delgado*.

313944137

FINANÇAS E INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Gabinetes da Secretária de Estado do Orçamento e do Secretário de Estado das Infraestruturas

Portaria n.º 61/2021

Sumário: Autoriza a Infraestruturas de Portugal, S. A., a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato para a «Aquisição de travessas de betão monobloco polivalentes».

Considerando que a Infraestruturas de Portugal, S. A., tem a seu cargo a administração e gestão da infraestrutura rodoviária e ferroviária nacional;

Considerando que, nesse âmbito, pretende lançar um procedimento para contratualizar uma aquisição de bens móveis a que designou «Aquisição de travessas de betão monobloco polivalentes»;

Considerando que a Infraestruturas de Portugal, S. A., é uma empresa pública sob forma de sociedade anónima reclassificada para efeitos orçamentais, integrando o perímetro do Orçamento do Estado, sendo-lhe aplicáveis as disposições em matéria de assunção de encargos plurianuais;

Considerando que o procedimento em causa tem um preço base de € 16 561 480,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

Considerando que a «Aquisição de travessas de betão monobloco polivalentes» tem execução plurianual, abrangendo os anos de 2021 a 2023, torna-se necessário a autorização do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro das Infraestruturas e da Habitação.

Nestes termos, e em conformidade com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pela Secretária de Estado do Orçamento e pelo Secretário de Estado das Infraestruturas, ao abrigo da competência delegada, o seguinte:

1 — Fica a Infraestruturas de Portugal, S. A., autorizada a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato para a «Aquisição de travessas de betão monobloco polivalentes», até ao montante global de € 16 561 480,00 na condição de ter financiamento europeu com candidatura aprovada e sujeito a financiamento máximo nacional de € 5 196 909,62, não devendo a comparticipação pública nacional ultrapassar um cofinanciamento de 31,38 % do contrato.

2 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são repartidos da seguinte forma:

Em 2021: € 14 499 980,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Em 2022: € 1 767 000,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Em 2023: € 294 500,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — Os encargos financeiros resultantes da execução do presente diploma serão satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da Infraestruturas de Portugal, S. A.

4 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

1 de fevereiro de 2021. — A Secretária de Estado do Orçamento, *Cláudia Joaquim.* — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Jorge Moreno Delgado*.

313944048

FINANÇAS E INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Gabinetes da Secretária de Estado do Orçamento e do Secretário de Estado das Infraestruturas

Portaria n.º 62/2021

Sumário: Autoriza a Infraestruturas de Portugal, S. A., a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato para a «Aquisição de aparelhos de via para a obra Linha da Beira Alta — Subtroço — Cerdeira/Vilar Formoso».

Considerando que a Infraestruturas de Portugal, S. A., tem a seu cargo a administração e gestão da infraestrutura rodoviária e ferroviária nacional;

Considerando que, nesse âmbito, pretende lançar um procedimento para contratualizar uma aquisição de bens móveis a que designou «Aquisição de aparelhos de via para a obra Linha da Beira Alta — Subtroço — Cerdeira/Vilar Formoso»;

Considerando que a Infraestruturas de Portugal, S. A., é uma empresa pública sob forma de sociedade anónima reclassificada para efeitos orçamentais, integrando o perímetro do Orçamento do Estado, sendo-lhe aplicáveis as disposições em matéria de assunção de encargos plurianuais;

Considerando que o procedimento em causa tem um preço base de € 2 875 600,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

Considerando que a «Aquisição de aparelhos de via para a obra Linha da Beira Alta — Subtroço — Cerdeira/Vilar Formoso» tem execução plurianual, abrangendo os anos de 2021 a 2022, torna-se necessário a autorização do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro das Infraestruturas e da Habitação.

Nestes termos, e em conformidade com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pela Secretária de Estado do Orçamento e pelo Secretário de Estado das Infraestruturas, ao abrigo da competência delegada, o seguinte:

1 — Fica a Infraestruturas de Portugal, S. A., autorizada a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato para a «Aquisição de aparelhos de via para a obra Linha da Beira Alta — Subtroço — Cerdeira/Vilar Formoso», até ao montante global de € 2 875 600,00 na condição de ter financiamento europeu com candidatura aprovada e sujeito a financiamento máximo nacional de € 902 348,90, não devendo a comparticipação pública nacional ultrapassar um cofinanciamento de 31,38 % do contrato.

2 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são repartidos da seguinte forma:

Em 2021: € 1 386 800,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Em 2022: € 1 488 800,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — Os encargos financeiros resultantes da execução do presente diploma serão satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da Infraestruturas de Portugal, S. A.

4 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

1 de fevereiro de 2021. — A Secretária de Estado do Orçamento, *Cláudia Joaquim.* — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Jorge Moreno Delgado*.

313943951

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 1621/2021

Sumário: Delegação da assinatura do Cost Share Arrangement — Cooperative Cyber Defence Centre of Excellence (CCD COE).

Considerando que, no quadro da evolução tecnológica existente, o ciberespaço constitui um importante vetor estratégico para Portugal, que estabeleceu como prioridade a luta contra os ciberataques;

Considerando que, no domínio da cibercriminalidade, o Conceito Estratégico de Defesa Nacional impõe uma avaliação das vulnerabilidades dos sistemas de informação e das múltiplas infraestruturas e serviços vitais neles apoiados;

Considerando que Portugal lidera o projeto NATO *Smart Defence Multinational Cyber Defence Education and Training*, encontrando-se em curso o processo conducente à edificação do *Cyber Lab* da futura *NATO CIS and Cyber School* de Oeiras;

Considerando que Portugal aderiu aos Memorandos de Entendimento (Operacional e Funcional) do Centro de Excelência para a Ciberdefesa Cooperativa da OTAN (CCD COE), através da Nota de Adesão assinada, em 22 de novembro de 2017, pelo *National Liason Representative* (NLR) de Portugal, em Norfolk;

Considerando que o Memorando de Entendimento Operacional estipula que cabe ao *Steering Committee* (SC) decidir sobre as consequências financeiras, em caso de adesão ou desistências, de nações patrocinadoras;

Considerando que no artigo 25.º do SC foi assumido que o «Acordo de Custos Partilhados» (*Cost Share Arrangement* (CSA)) deve ser revisto e assinado por todas as nações patrocinadoras caso ocorram alterações e/ou novas adesões;

Atento ao anteriormente disposto e na sequência do despacho de 20 de junho de 2017, exarado no ofício n.º 878, de 23 de maio de 2017, da Direção-Geral de Política e Defesa Nacional, onde foram aprovados os termos e redação das notas de adesão ao CCD COE, determino o seguinte:

1 — Autorizo, nos termos da alínea *g*) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, na sua redação atual, a assinatura do «Acordo de Custos Partilhados», respeitante aos Memorandos de Entendimento (Establishment, Administration and Operation e Functional Relationship) do CCD COE.

2 — Delego no Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, com faculdade de subdelegação, a sua assinatura, nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual.

3 — O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

30 de janeiro de 2021. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho.*

313946754

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 1622/2021

Sumário: Projeto NATO Smart Defence Iniciative SD 1.1271 [Deployable Submarine Warfare (ASW) Barrier] — Letter of Intent.

Considerando que, no âmbito do NATO Defence Planning Process (NDPP), foi identificada uma lacuna na área de capacidades de guerra antissubmarina (Anti Submarine Warfare — ASW), mais concretamente a necessidade de edificar um módulo, projetável, composto por uma Barreira Digital ASW (ASW Digital Barrier);

Considerando que a edificação da capacidade anteriormente referida, num modelo de cooperação internacional, poderá tornar o processo mais eficiente e mais vantajoso, tendo em conta os compromissos nacionais dos países Aliados, o espetro de soluções técnicas já existentes e os programas em curso respeitantes ao desenvolvimento desta tecnologia;

Considerando que a área ASW constitui um Capability Target prioritário de Portugal no âmbito da Aliança;

Considerando que Portugal assinou em 3 de outubro de 2018 uma Declaration of Intent (DOI) no âmbito de uma cooperação multinacional ao nível da NATO para a introdução de capacidades de sistemas marítimos não tripulados, onde a ASW se constitui como uma das três prioridades acordadas;

Considerando, finalmente, que o documento Letter Of Intent (LOI), que tem como objetivo propor uma abordagem multinacional para o desenvolvimento de capacidades de barreira de guerra antissubmarina da Aliança, foi desenvolvido pelos 11 países participantes do projeto ASW Digital Barrier — Austrália, Dinamarca, França, Alemanha, Itália, Holanda, Noruega, Portugal, Espanha, Reino Unido e Estados Unidos da América.

Atento o anteriormente exposto, nos termos e ao abrigo das competências que me são conferidas pelo n.º 1 do artigo 9.º e pelo n.º 1 do artigo 18.º, ambos da Lei Orgânica do XXII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, na sua redação atual, bem como pela alínea *g*) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei da Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, na sua redação atual, determino o seguinte:

1 — Aprovo o documento «Letter Of Intent» que me foi submetido pela Marinha a coberto do ofício n.º 2631, do Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada, de 9 de novembro de 2020, e que mereceu, atento o Ofício n.º 23, de 4 de janeiro de 2021, a concordância por parte da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional.

2 — Nos termos e ao abrigo dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego, com faculdade de subdelegação, no Chefe do Estado-Maior da Armada, Almirante António Maria Mendes Calado, a competência para a assinatura do documento a que se refere o n.º 1 do presente despacho.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia da sua assinatura.

30 de janeiro de 2021. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

313946673

DEFESA NACIONAL

Gabinete da Secretária de Estado de Recursos Humanos e Antigos Combatentes

Despacho n.º 1623/2021

Sumário: Subdelegação no diretor-geral de Recursos da Defesa Nacional, Dr. Alberto António Rodrigues Coelho, da competência para a prática de todos os atos necessários à celebração do contrato com a emissão do cartão do antigo combatente.

Considerando a proposta apresentada pela Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN) tendo em vista a celebração de contrato, entre a própria DGRDN e a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. (INCM), para a produção, personalização e *finishing* do cartão do antigo combatente e do cartão de viúva/viúvo de antigo combatente e em cumprimento do estipulado nos artigos 4.º e 7.º do Estatuto do Antigo Combatente;

Ao abrigo da competência que me foi delegada pelo Ministro da Defesa Nacional através da alínea *a*) do n.º 1 e do n.º 3 do Despacho n.º 12284/2019, de 6 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 20 de dezembro de 2019;

Nos termos do regime previsto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o n.º 1 do artigo 109.º do CCP e com o n.º 1 do Despacho n.º 12284/2019, de 20 de dezembro;

Subdelego no diretor-geral de Recursos da Defesa Nacional, Dr. Alberto António Rodrigues Coelho, a competência para a prática de todos os atos necessários à celebração e execução do referido contrato — subsequentes à autorização de realização de despesa — , incluindo as competências para aprovar a minuta, as relativas à conformação da relação contratual, previstas nos artigos 302.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), e ainda a competência para autorizar os pagamentos que vierem a ser contratualmente definidos.

O presente despacho entra em vigor no dia da sua assinatura.

28 de janeiro de 2021. — A Secretária de Estado de Recursos Humanos e Antigos Combatentes, *Catarina Teresa Rola Sarmento e Castro*.

313934385

DEFESA NACIONAL

Marinha

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Despacho n.º 1624/2021

Sumário: Passagem à situação de reforma do Vice-Almirante RES José Domingos Pereira da Cunha.

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, nos termos da alínea *a*), do n.º 1 do artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, na sua redação atual, passar à situação de reforma, em 29 de agosto de 2020, o 816073 VALM RES José Domingos Pereira da Cunha.

18-08-2020. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Maria Mendes Calado,* Almirante.

313955842

DEFESA NACIONAL

Marinha

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Despacho n.º 1625/2021

Sumário: Passagem à situação de reforma do Contra-Almirante M RES José Luís Branco Seabra de Melo.

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, nos termos da alínea *a*), do n.º 1 do artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, na sua redação atual, passar à situação de reforma, em 21 de novembro de 2020, o 1975 CALM M RES José Luís Branco Seabra de Melo.

18-11-2020. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Maria Mendes Calado,* Almirante.

313955753

DEFESA NACIONAL

Marinha

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Despacho n.º 1626/2021

Sumário: Promoção ao posto Imediato de diversos oficiais.

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, obtida autorização do Ministro da Defesa Nacional, em despacho de 4 de junho de 2020, e do Ministro de Estado e das Finanças, em despacho de 11 de dezembro de 2020, relativa às promoções constantes no Memorando n.º 004/CCEM/2020, de 29 de maio, do Conselho de Chefes de Estado-Maior, promover ao posto imediato os seguintes oficiais:

Por escolha ao posto de capitão-de-fragata, em conformidade com o previsto na alínea *b*) do artigo 198.º do mesmo Estatuto, os seguintes capitães-tenentes da classe de Marinha:

23895, Luís Miguel Zorreta Padilha Rosado (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 58.º e 207.º do mencionado Estatuto, a contar de 29 de fevereiro de 2020, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da promoção ao posto imediato do 24988 capitão-de-fragata da classe de Marinha João Pedro Alves de Brito Monteiro da Silva. Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 20496 capitão-de-fragata da classe de Marinha Pedro Luís Fernandes da Palma e à direita do 23795 capitão-de-fragata da classe de Marinha André Bruno Cardoso de Morais.

23497, Bruno Alexandre Cortes Banha (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 58.º e 207.º do mencionado Estatuto, a contar de 21 de agosto de 2020, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de adido ao quadro do 24987 capitão-de-fragata da classe de Marinha José António Zeferino Henriques. Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 21796 capitão-de-fragata da classe de Marinha Artur Jorge Martins Dias Marques e à direita do 21696 capitão-de-fragata da classe de Marinha Paulo Alexandre Claro Lourenço.

Por escolha ao posto de capitão-tenente, em conformidade com o previsto na alínea *c*) do artigo 198.º do mesmo Estatuto, o seguinte primeiro-tenente da classe de Marinha:

21603, Tiago António Sebastião Domingues (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 58.º e 207.º do mencionado Estatuto, a contar de 1 de outubro de 2020, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida, em 29 de fevereiro de 2020, resultante da promoção ao posto imediato do 23895 capitão-tenente da classe de Marinha Luís Miguel Zorreta Padilha Rosado. Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de

antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 22303 capitão-tenente da classe de Marinha Marcos André Arrifes Narciso.

As promoções obedecem ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 4/2020, de 13 de fevereiro, sendo realizadas de acordo com a fundamentação constante do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 004/CCEM/2020, de 29 de maio, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destinam-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com artigo 205.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe das presentes vacaturas.

As promoções produzem efeitos remuneratórios à data de assinatura do presente despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR, ficando os militares colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho.

04-02-2021. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Maria Mendes Calado,* Almirante.

313953136

DEFESA NACIONAL

Força Aérea

Comando Aéreo

Despacho n.º 1627/2021

Sumário: Subdelegação de competências no 2.º Comandante Aéreo, Major-General PILAV 062280-L Rui Pedro Matos Tendeiro.

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no 2.º Comandante Aéreo, Major-General PILAV 062280-L Rui Pedro Matos Tendeiro, a competência para autorizar a realização de despesa com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviço, e relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, que me foi subdelegada pelo n.º 2 do Despacho n.º 7136/2019, de 18 de junho de 2019, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 153, de 12 de agosto de 2019, até ao montante de 99.759,58 €.

2 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 21 de janeiro de 2021, ficando desde modo ratificados todos os atos praticados pelo identificado 2.º Comandante Aéreo, que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

26 de janeiro de 2021. — O Comandante Aéreo, *Eurico Fernando Justino Craveiro*, Tenente-General Piloto Aviador.

313929614

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Aviso n.º 2623/2021

Sumário: Consolidação da mobilidade da assistente técnica Maria Teresa Antunes de Freitas Moura.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, reunidas as condições previstas no artigo 99.º, da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), anexa à supracitada Lei, torna-se público que, foi consolidada a mobilidade da Assistente Técnica — Maria Teresa Antunes de Freitas Moura, na mesma carreira e categoria que detinha no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., preenchendo lugar no mapa de pessoal da GNR em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2020.

A trabalhadora inserida na carreira e categoria de Assistente Técnico, irá auferir uma remuneração base correspondente à sexta (6.ª) posição remuneratória e ao décimo primeiro (11.º) nível remuneratório, com a atualização prevista no Decreto-Lei n.º 10B/2020, de 20 de março e da Tabela Remuneratória Única dos trabalhadores que exercem funções públicas, aprovada em anexo pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, nos termos do n.º 3, do artigo 153.º, da LTFP, conjugado com o n.º 1, do artigo 25.º, da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro.

26 de janeiro de 2021. — O Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, em suplência, *Nuno Augusto Teixeira Pires da Silva,* Tenente-General.

313927135

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Aviso n.º 2624/2021

Sumário: Autorização da mobilidade pelo período máximo de 18 meses do assistente técnico Jorge Fernando de Castro Marinho.

Por despacho do Ex.mo Comandante-Geral, de 29 de outubro de 2020, após anuência do organismo de origem e interesse do trabalhador, ao abrigo das disposições previstas no Artigo 92.º a 100.º, da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a mobilidade pelo período máximo de 18 meses, do Assistente Técnico, Jorge Fernando de Castro Marinho, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Sabrosa, para exercer funções na mesma carreira e categoria no Comando Territorial da Guarda Nacional Republicana, em Vila Real, a partir de 1 de novembro de 2020.

O trabalhador inserido na carreira e categoria de Assistente Técnico, irá auferir uma remuneração base correspondente à quarta (4.ª) posição remuneratória e ao nono (9.º) nível remuneratório, da Tabela Remuneratória Única dos trabalhadores que exercem funções públicas, aprovada em anexo pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, atualizada pelo Decreto-Lei n.º 10-B/2020 de 20 março, da carreira e categoria de Assistente Técnico.

28 de janeiro de 2021. — O Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, em suplência, *Nuno Augusto Teixeira Pires da Silva*, Tenente-General.

313931703

CULTURA

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 1628/2021

Sumário: Atribui a Medalha de Mérito Cultural a Eduardo Batarda.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 123/84, de 13 de abril, foi atribuída, em 16 de novembro de 2020, a Medalha de Mérito Cultural a Eduardo Batarda, artista plástico de nacionalidade portuguesa, natural de Coimbra, figura incontornável do panorama das artes em Portugal no século XX, representado em diversas coleções de arte e instituições museológicas portuguesas e estrangeiras, como a Coleção de Arte Contemporânea do Estado português, a Coleção do Museu Nacional de Arte Contemporânea — Museu do Chiado, a coleção Fundação de Serralves — Museu de Arte Contemporânea e no Centro de Arte Moderna da Fundação Calouste Gulbenkian, bem como em diversas coleções privadas na Europa, Reino Unido e Estados Unidos da América, em reconhecimento do trabalho de uma vida dedicada às artes plásticas, divulgando e difundindo a arte e a cultura portuguesas, ao longo de mais de 50 anos.

27 de janeiro de 2021. — A Ministra da Cultura, *Graça Maria da Fonseca Caetano Gonçalves*.

313934125

CULTURA

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 1629/2021

Sumário: Atribui a Medalha de Mérito Cultural a Cruzeiro Seixas.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 123/84, de 13 de abril, foi atribuída, em 14 de outubro de 2020, a Medalha de Mérito Cultural a Cruzeiro Seixas, artista plástico e poeta, de nacionalidade portuguesa, figura maior do panorama das artes em Portugal, membro do Movimento Surrealista português ao lado de nomes como Mário Cesariny, Carlos Calvet, António Maria Lisboa e Pedro Oom, com um longo percurso artístico de cerca de 80 anos e vasta obra que abarca os domínios do desenho e da pintura, mas também da poesia, da escultura e dos objetos/escultura, em reconhecimento do inestimável trabalho de uma vida dedicada à criação artística e à divulgação das artes e das letras em Portugal e no mundo, marca fundamental da nossa memória coletiva.

27 de janeiro de 2021. — A Ministra da Cultura, *Graça Maria da Fonseca Caetano Gonçalves*.

313934036

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 1630/2021

Sumário: Designa o licenciado Vítor Miguel Rodrigues Braz para exercer as funções de técnico especialista no Gabinete do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º e nos artigos 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro (doravante RJG), designo, para o meu Gabinete, para exercer as funções de técnico especialista, na área financeira, o licenciado Vítor Miguel Rodrigues Braz, inspetor da Inspeção-Geral de Finanças — Autoridade de Auditoria, com efeitos a 1 de fevereiro de 2021.

2 — O designado opta pelo estatuto remuneratório correspondente ao posto de trabalho de origem, aplicando-se o disposto n.º 12 do artigo 13.º do RJG.

3 — Atento o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do RJG, é autorizado o exercício das atividades previstas nas alíneas *c*) e *f*) do n.º 2 e na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 7.º do referido diploma.

4 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do RJG, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

5 — Conforme o disposto no n.º 5 do artigo 5.º e nos artigos 12.º e 18.º do RJG, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

27 de janeiro de 2021. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor.*

Nota curricular

Nome: Vítor Miguel Rodrigues Braz.

Habilitações académicas: licenciado em Direito. Pós-graduado em Gestão e Controlo Públicos. Cursos de especialização em Alta Direção e em Gestão Estratégica.

Experiência profissional: inspetor-geral de Finanças, presidente do Conselho Coordenador do Sistema de Controlo Interno da Administração Financeira do Estado e conselheiro do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 2015 a janeiro de 2021. Presidente do Conselho de Auditoria da SCML e membro do Conselho Consultivo das Fundações, desde 2017. Docente na NOVA/IMS. Árbitro do Centro de Arbitragem Administrativa. Auditor-chefe do Tribunal de Contas, de 2009 a 2014. Inspetor de Finanças Chefe, de 2002 a 2008. Adjunto em gabinetes ministeriais nos XIV, XV e XVI Governos Constitucionais. Presidente da Mesa da Assembleia Geral de empresas públicas. Representante do Ministério das Finanças em comissões interministeriais e em Assembleias Gerais de empresas públicas. Representante da IGF-Autoridade de Auditoria em Comités da Comissão Europeia sobre recursos financeiros. Membro da Comissão de elaboração do projeto de lei geral tributária e de grupos de trabalho nos domínios da fiscalidade, da titularização de créditos, do combate ao planeamento fiscal abusivo e à criminalidade económica, financeira e fiscal. Orador em seminários e conferências. Autor de estudos sobre auditoria, finanças públicas e fiscalidade. Diversos louvores públicos, designadamente do presidente do Tribunal de Contas (2014) e o Ministro das Finanças do XIII Governo Constitucional.

313927443

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Constância

Aviso (extrato) n.º 2625/2021

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento de postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional.

Nos termos dos n.os 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas de Constância de 01/02/2021, no uso das competências que lhe foram subdelegadas por Despacho n.º 818-B/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 12, de 19 de janeiro de 2021, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de 9 postos de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas de Constância, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. O aviso integral encontra-se disponibilizado na Bolsa de Emprego Público (BEP) e na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Constância.

02-02-2021. — A Diretora, *Olga Manuela Barata Dias Antunes.*

312870393

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas D. Afonso Henriques, Guimarães

Aviso n.º 2626/2021

Sumário: Aposentação da docente Margarida Maria Ferreira de Oliveira Salvador.

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que cessou funções, por motivos de aposentação, a 30 de novembro de 2020, a docente Margarida Maria Ferreira de Oliveira Salvador, do Agrupamento de Escolas D. Afonso Henriques.

28 de janeiro de 2021. — A Diretora, *Aurora Maria Cunha Gama Ribeiro*.

313928472

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Fornos de Algodres

Aviso n.º 2627/2021

Sumário: Procedimento concursal para a eleição do diretor do Agrupamento de Escolas de Fornos de Algodres.

Nos termos do disposto nos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e demais legislação aplicável, torna-se público que se encontra aberto o procedimento concursal prévio à eleição do(a) Diretor(a) do Agrupamento de Escolas de Fornos de Algodres, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* 2.ª série.

1 — Os requisitos de admissão ao concurso são os fixados nos números 3, 4 e 5, do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e demais legislação aplicável.

2 — A formalização das candidaturas é efetuada obrigatoriamente através da apresentação de um requerimento de candidatura a concurso, em modelo próprio disponibilizado na página eletrónica do agrupamento (www.ae-fa.pt) e nos serviços de administração escolar, dirigido à Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Fornos de Algodres, podendo ser entregues pessoalmente nos serviços de administração escolar da Escola Sede do Agrupamento — Escola Básica e Secundária de Fornos de Algodres — EN 16 6370-147 Fornos de Algodres, das 9h às 17h ou remetido por correio registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para as candidaturas.

3 — O requerimento de candidatura a concurso, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e demais legislação aplicável, deverá ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum Vitae,* detalhado, datado, assinado e atualizado, onde constem respetivamente, as funções que tem exercido, a formação profissional que possui, devidamente comprovada sob pena de não ser considerada, com exceção daqueles documentos que se encontrem arquivados no respetivo processo individual no Agrupamento de Escolas de Fornos de Algodres.

b) Projeto de Intervenção para o Agrupamento de Escolas de Fornos de Algodres, em suporte de papel, com páginas numeradas e rubricadas e, no final, datado e assinado, com conteúdo original, onde o candidato identifica os problemas, define a missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato (limite 15 páginas, corpo de letra Arial, tamanho da letra 12, margens 2 cm, espaçamento 1,5).

c) Declaração autenticada do serviço de origem, onde conste a categoria, vínculo, o tempo de serviço e a última avaliação de desempenho do candidato (exceto se o processo individual se encontrar no Agrupamento de Escolas de Fornos de Algodres).

d) Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

e) Fotocópia dos Certificados de formação profissional realizada;

f) Fotocópia do Cartão de Cidadão.

3.1 — Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.

4 — O método de seleção é o resultado do estipulado no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e o estipulado no Regulamento do Procedimento Concursal prévio à Eleição do(a) Diretor(a) do Agrupamento de Escolas de Fornos de Algodres, disponível na página eletrónica do Agrupamento e nos serviços de administração

escolar. A lista dos candidatos admitidos e excluídos a concurso será afixada na escola sede do Agrupamento, Escola Básica e Secundária de Fornos de Algodres, no prazo de 10 dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas e divulgada, no mesmo prazo, na página eletrónica do Agrupamento, sendo estas as únicas formas de notificação dos candidatos.

5 de fevereiro de 2021. — A Presidente do Conselho Geral, *Maria Joaquina S. Fernandes Domingues.*

313955194

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Manuel Ferreira Patrício, Évora

Aviso n.º 2628/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para assistente operacional.

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para assistente operacional

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que foi homologada em 29/01/2021 a lista unitária de ordenação final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo, na categoria de assistente operacional, publicitado na Bolsa de Emprego Público com o Código de Oferta: OE202010/1108.

A lista unitária de ordenação final homologada pode ser consultada em local visível e público nas instalações da sede do Agrupamento de Escolas Manuel Ferreira Patrício de Évora e na respetiva página eletrónica, em www.ebim.pt.

29 de janeiro de 2021. — O Presidente da Comissão Administrativa Provisória do Agrupamento de Escolas Manuel Ferreira Patrício, Évora, *Manuel Dinis Passinhas Cabeça.*

313932198

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Pegões, Canha e Santo Isidro — Montijo

Aviso n.º 2629/2021

Sumário: Abertura do procedimento concursal prévio à eleição do diretor do Agrupamento de Escolas de Pegões, Canha e Santo Isidro — Montijo.

1 — Nos termos do disposto no artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, com primeira alteração através do Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro, com segunda alteração do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna -se público que se encontra aberto concurso para provimento do lugar de Diretor do Agrupamento de Escolas de Pegões, Canha e Santo Isidro, Montijo, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do Aviso no *Diário da República.*

2 — São requisitos de admissão ao procedimento concursal os fixados no Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, com primeira alteração através do Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro, com segunda alteração do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

3 — O pedido de admissão ao procedimento deve ser formalizado mediante requerimento em modelo próprio disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento (http://www.eb23pegoes.edu.pt/escola/) e nos Serviços Administrativos, endereçado à Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Pegões, Canha e Santo Isidro, Montijo, podendo ser entregues pessoalmente na secretaria da escola sede do Agrupamento, Escola Básica 2,3 de Pegões, Rua Humberto Cardoso 2985-213 Pegões, de segunda a sexta-feira, das 9h00 m às 19h, ou remetido pelo correio registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, ou enviado por correio eletrónico para o *e-mail* da escola sede do Agrupamento de Pegões, Canha e Santo Isidro, Montijo (eb2.3pegoes@gmail.com).

3.1 — Na formulação da candidatura deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, estado civil, naturalidade, data de nascimento); número do documento de identificação de cidadão (bilhete de identidade/cartão de cidadão ou outro), respetiva validade; número de identificação fiscal; residência, código postal, telefone/telemóvel e endereço eletrónico;

b) Habilitações literárias e situação profissional;

c) Identificação do lugar a que se candidata, referenciando a data e publicação do respetivo aviso no *Diário da República.*

3.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum vitae,* detalhado e atualizado, datado e assinado, acompanhado de prova documental dos elementos aí inscritos com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre na escola onde decorre o procedimento concursal, onde constem respetivamente as funções que tem exercido e a formação profissional que possui, devidamente comprovadas, sob pena de não serem consideradas;

b) Projeto de intervenção no Agrupamento de Escolas de Pegões, Canha e Santo Isidro, Montijo que identifique os problemas, defina os objetivos a missão, as metas e as grandes linhas de orientação de ação, bem como a explicação do plano estratégico a realizar no mandato, não podendo o documento exceder as 20 páginas, letra Areal, tamanho 11 e espaçamento 1,5;

c) Declaração autenticada do serviço de origem onde conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço;

d) Fotocópia autenticada do documento comprovativo das habilitações literárias;

e) Fotocopia dos certificados de formação profissional realizada na área da gestão escolar.

3.3 — Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.

4 — Para efeitos da avaliação das candidaturas são considerados obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Análise do *curriculum vitae,* visando apreciar a sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito;

b) Análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas de Pegões, Canha e Santo Isidro, Montijo, visando apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas;

c) Resultado da entrevista profissional, visando apreciar numa relação interpessoal objetiva e sistemática, as capacidades com o perfil das exigências do cargo a que se candidata.

19 de janeiro de 2021. — A Presidente do Conselho Geral, *Paula Alexandra Guerreiro Correia de Melo.*

313932092

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Santa Maria da Feira

Aviso (extrato) n.º 2630/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para assistente operacional.

Nos termos e para efeitos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se pública que foi homologada em 21/01/2021, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional do Agrupamento de Escolas de Santa Maria da Feira, tendo em vista assegurar necessidades transitórias e constituição de reserva de recrutamento interna para o mesmo posto de trabalho, aberto nos termos do Aviso (extrato) n.º 17273/2020, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 210, de 28 de outubro.

Nos termos do n.º 4 do artigo 28.º da citada Portaria ficam notificados todos os candidatos do ato de homologação da lista unitária de ordenação final que se encontra disponível para consulta em local público nas instalações da sede do Agrupamento de Escolas e na respetiva página eletrónica.

29 de janeiro de 2021. — A Diretora, *Lucinda Maria Mendes Ferreira*.

313919205

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Sebastião da Gama, Setúbal

Aviso n.º 2631/2021

Sumário: Homologação da lista de ordenação final de candidatos ao procedimento comum de recrutamento para ocupação de seis postos de trabalho para as funções de assistente operacional.

Em cumprimento do estabelecido no n.º 5 do artigo 28 da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril e nos termos do Aviso (extrato) n.º 18620/2020 de 17 de novembro, publicado no *Diário da República* 2.ª série, foi homologada em 13/01/2021 a lista unitária de ordenação final de candidatos ao procedimento comum de recrutamento para ocupação de 6 postos de trabalho para funções correspondentes à categoria de Assistente operacional, a recrutar em regime de contrato a termo resolutivo.

A lista encontra-se afixada no átrio da escola sede e disponibilizada na sua página eletrónica e na BEP.

13 de janeiro de 2021. — A Diretora, *Maria Fernanda Resende Correia da Silva Oliveira*.

313931793

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Direção-Geral da Segurança Social

Aviso (extrato) n.º 2632/2021

Sumário: Consolidação da mobilidade intercarreiras na categoria de técnico superior, no mapa de pessoal desta Direção-Geral, da assistente técnica Vanda Maria Coelho Franco Figueiredo.

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do despacho de 14 de outubro de 2020, do Senhor Secretário de Estado da Segurança Social e do despacho de 26 de outubro de 2020, do Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, se procedeu à consolidação da mobilidade intercarreiras na categoria de Técnico Superior, no mapa de pessoal desta Direção-Geral, da assistente técnica Vanda Maria Coelho Franco Figueiredo, ao abrigo do disposto no artigo 99.º-A do Anexo à referida Lei, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ficando posicionada na 2.ª posição remuneratória e no nível remuneratório 15, da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, atualizada nos termos do Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março, com efeitos a 27 de janeiro de 2021.

2 de fevereiro de 2021. — A Subdiretora-Geral, *Cristina Lobo Ferreira*.

313944031

SAÚDE

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Despacho (extrato) n.º 1631/2021

Sumário: Subdelegação de competências em cada membro do conselho diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Competências Subdelegadas, em cada membro do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., nos termos do Despacho n.º 04/2020, de 03 de novembro, do Secretário de Estado da Saúde

Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 44.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, de harmonia com o estabelecido na alínea *l*) do n.º 1 do artigo 21.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, na sua redação atual, e no uso da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 22/2012, de 30 de janeiro de 2012, e no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 4/2020/SES, do Sr. Secretário de Estado da Saúde, o Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., subdelega no Presidente, Sr. Dr. Luís Pisco, na Vice-Presidente, Sr.ª Dr.ª Laura Silveira, no Vogal, Sr. Dr. Nuno Venade, bem como na Vogal, Sr.ª Dr.ª Anabela Barata, os poderes necessários para autorizar a assunção de compromissos plurianuais, a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, conjugada com o disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, circunscrita às situações em que não seja exigida, nos termos legais, autorização prévia do membro do Governo responsável pela área das finanças e portaria de extensão de encargos, e que abrange apenas as situações seguintes:

a) Quando o valor do compromisso plurianual não exceda os (euro) 99 759,58, em cada um dos anos económicos seguintes ao da contratação, e o prazo de execução não exceda três anos, ou quatro anos, no caso de contratos cujo prazo de execução seja de até 36 meses, conforme alínea *b*) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, e n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho;

b) Quando o valor do compromisso plurianual não exceda (euro) 300 000,00, em cada um dos anos económicos seguintes ao da contratação, e o prazo de execução não exceda três anos, ou quatro anos, no caso de contratos cujo prazo de execução seja de até 36 meses, e se destine à celebração de contratos com idêntico objeto de contrato vigente no ano anterior, conforme n.os 1 e 3 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, desde que se encontrem preenchidos os requisitos adicionais previstos nas alíneas *a*) a *c*) do referido n.º 3.

De acordo com o Despacho em análise, o mesmo produz efeitos desde o dia 3 de novembro de 2020, data da sua assinatura.

A presente deliberação produz efeitos desde 3 de novembro de 2020, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelos dirigentes no âmbito das competências ora subdelegadas.

20 de janeiro de 2021. — O Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Nuno Ribeiro de Matos Venade.*

313927184

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Energia

Despacho n.º 1632/2021

Sumário: Define, para o ano de 2021, as prestações pecuniárias devidas pelas categorias de produtos de petróleo definidas no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 165/2013, de 16 de dezembro, na sua redação atual.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do anexo II do Decreto-Lei n.º 339-D/2001, de 28 de dezembro, na sua atual redação, a Entidade Nacional para o Setor Energético, E. P. E., tem por objeto a constituição e manutenção das reservas de petróleo bruto e de produtos de petróleo.

Os encargos associados à constituição e manutenção de reservas estratégicas são integralmente suportados pelos operadores obrigados, mediante prestações pecuniárias, a efetuar em benefício da ENSE, E. P. E., definidas anualmente, para cada categoria de produtos, devendo permitir recuperar as despesas em que aquela entidade pública empresarial incorra, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/2013, de 16 de dezembro, na sua redação atual.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/2013, de 16 de dezembro, na sua redação atual, e no exercício dos poderes que me foram delegados pelo Despacho n.º 12149-A/2019, de 18 de dezembro, do Ministro do Ambiente e da Ação Climática, alterado e republicado pelo Despacho n.º 11561/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 228, de 23 de novembro de 2020, determino o seguinte:

1 — São definidas para o ano de 2021, pelas categorias de produtos de petróleo definidas no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 165/2013, de 16 de dezembro, na sua redação atual, as prestações seguintes:

Categoria A — 1,96 (euros/ton. coe);
Categoria B — 1,96 (euros/ton. coe);
Categoria C — 1,96 (euros/ton. coe).

2 — O presente despacho produz efeitos reportados ao 1.º dia do ano civil de 2021.

1 de fevereiro de 2021. — O Secretário de Estado Adjunto e da Energia, *João Saldanha de Azevedo Galamba*.

313942582

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.

Despacho n.º 1633/2021

Sumário: Desclassifica como arvoredo de interesse público um exemplar de *Quercus pyrenaica* Willd. na freguesia de Gonçalo.

Faz-se público o seguinte despacho, de 17 de novembro de 2020, do vogal responsável pelas atribuições na área da gestão dos fogos rurais do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.), engenheiro Nuno Miguel Figueiredo e Silva de Sousa Sequeira Gama, no uso de poderes delegados pelo Despacho n.º 7183/2020, de 15 de julho:

Considerando que:

O exemplar da espécie *Quercus pyrenaica* Willd., de nome comum carvalho-negral, situado no Largo do Carvalho Grande, freguesia de Gonçalo, concelho e distrito da Guarda, foi classificado como arvoredo de interesse público no âmbito do regime de classificação anterior à entrada em vigor da Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro, por Aviso n.º 2, de 02/02/2011, da Autoridade Florestal Nacional, com publicitação no seu Site, com o código KNJ1/574.

O referido exemplar apresenta-se seco e inclinado, representando um risco para a segurança de pessoas e bens.

Foi assegurada a audiência dos interessados sobre a intenção do ICNF, I. P. proceder à desclassificação do referido exemplar como arvoredo de interesse público, não tendo sido apresentadas pronúncias.

Assim, nos termos do n.º 14, do artigo 3.º, da Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro, e das alíneas *a*) e *d*) do n.º 1, e n.os 3 e 4, do artigo 9.º da Portaria n.º 124/2014, de 24 de junho, determina-se o seguinte:

1 — É desclassificado como arvoredo de interesse público o exemplar isolado da espécie *Quercus pyrenaica* Willd., de nome comum carvalho-negral, situado no Largo do Carvalho Grande, freguesia de Gonçalo, concelho e distrito da Guarda.

2 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

19 de janeiro de 2021. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Nuno Banza*.

313941967

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.

Despacho n.º 1634/2021

Sumário: Classifica como arvoredo de interesse público quatro exemplares arbóreos do jardim do palacete Burmester.

Faz-se público o seguinte despacho, de 17 de dezembro de 2020, do vogal responsável pelas atribuições na área da gestão dos fogos rurais do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.), engenheiro Nuno Miguel Figueiredo e Silva de Sousa Sequeira Gama, no uso de poderes delegados pelo Despacho n.º 7183/2020, de 15 de julho:

Considerando que:

A Câmara Municipal do Porto requereu a classificação de interesse público de quatro exemplares arbóreos: um exemplar da espécie *Aesculus hippocastanum* L., de nome comum castanheiro-da-índia; um exemplar da espécie *Cedrus deodara* (Roxb.) G. Don, de nome comum cedro-do-himalaia; um exemplar da espécie *Liriodendron tulipifera* L., de nome comum tulipeiro-da-virgínia e um exemplar da espécie *Taxus baccata* L., de nome comum teixo, situados no jardim do Palacete Burmester, em terreno adstrito à Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, União das freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos, concelho e distrito do Porto.

A fundamentação do pedido de classificação assentou na dimensão e arquitetura natural e majestosa dos exemplares referidos e no facto de pertencerem e se destacarem de entre o restante arvoredo original do jardim da antiga Quinta e Casa Burmester.

A Quinta e Casa Burmester, do fim do século XIX princípio do século XX, foi uma das quintas de recreio relevantes no património da cidade do Porto, tendo a construção do seu jardim seguido o movimento paisagista da época, em que dominava o gosto pelo exótico e utilização de grande variedade de espécies arbóreas e arbustivas. Pese embora o jardim tenha sofrido alterações e redução de área ao longo do tempo, mantêm disponível ao público parte do arvoredo original.

Os exemplares propostos para classificação de interesse público apresentam bom estado vegetativo e sanitário, não aparentam sinais de pouca resistência estrutural ou risco sério para a segurança de pessoas e de bens e não se encontram sujeitos ao cumprimento de medidas fitossanitárias que recomendem a sua eliminação ou destruição obrigatórias.

Mostram-se reunidos, relativamente aos exemplares arbóreos acima identificados, os seguintes critérios gerais de classificação e parâmetros de apreciação:

a) Porte, são árvores centenárias de grande dimensão, com valores de perímetro na base do tronco, de perímetro à altura do peito e de altura total superiores aos valores de referência para cada uma das espécies, conforme "Regulamento com o desenvolvimento e densificação dos parâmetros de apreciação e da sua correspondência aos critérios de classificação de arvoredo de interesse público", disponível no portal do ICNF, I. P., cumprindo-se o parâmetro de apreciação monumentalidade;

b) Desenho, apresentam conformação equilibrada e harmoniosa e uma arquitetura natural, com troncos retilíneos e copas frondosas de grande dimensão, contribuindo significativamente para a qualidade visual do jardim e ornamentação do espaço que envolve o Palacete Burmester, cumprindo-se o parâmetro de apreciação valorização estética do espaço envolvente e dos seus elementos naturais e arquitetónicos;

c) Particular significado paisagístico, são árvores notáveis pela sua imponência e valor cénico, associado ao seu porte, arquitetura e dimensão da copa, são também símbolos identitários de um passado da cidade do Porto de relevância nacional, no qual a expansão económica atraiu muitas famílias estrangeiras que construíram casas com espaços verdes e bosques onde dominava um espírito botânico colecionista, cumprindo-se o parâmetro de apreciação valorização estética do espaço envolvente e dos seus elementos naturais e arquitetónicos.

A particular importância e atributos daqueles exemplares são reveladores da necessidade de cuidadosa conservação e justificam o relevante interesse público da sua classificação, relativamente à qual não se verificam quaisquer causas legais impeditivas.

No que respeita à remoção de terras ou outro tipo de escavações na zona geral de proteção, as mesmas são proibidas se destruírem ou prejudicarem o arvoredo classificado, não sendo abrangidas intervenções impreteríveis, desde que realizadas segundo práticas compatíveis com a conservação do arvoredo.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados previstos no n.º 1 do artigo 16.º da Portaria n.º 124/2014, de 24 de junho, que regulamenta a Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro e nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, sem nada a assinalar.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 3.º e 4.º da Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro e dos artigos 4.º, 5.º e 7.º da Portaria n.º 124/2014, de 24 de junho:

1 — São classificados de interesse público os exemplares que a seguir se indicam, pertencentes à Universidade do Porto, situados no jardim do Palacete Burmester, na União das freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos, concelho e distrito do Porto, na categoria de exemplar isolado, conforme a planta anexa ao presente projeto de decisão e que dele faz parte integrante:

Um exemplar da espécie *Aesculus hippocastanum* L., com o código AIP13121885I;
Um exemplar da espécie *Cedrus deodara* (Roxb.) G. Don, com o código AIP13121886I;
Um exemplar da espécie *Liriodendron tulipifera* L., com o código AIP13121887I;
Um exemplar da espécie *Taxus baccata* L., com o código AIP13121888I.

2 — É estabelecida uma zona geral de proteção para cada exemplar, excecionalmente com um raio de 20 metros a contar da respetiva base, atendendo às dimensões e localização dos exemplares em jardim infraestruturado e próximos de edificações, cuja delimitação se encontra representada na planta anexa referida no número anterior.

3 — São proibidas quaisquer intervenções que possam destruir ou danificar os exemplares arbóreos classificados, designadamente:

a) O corte do tronco, ramos ou raízes;
b) A remoção de terras ou outro tipo de escavações, na zona geral de proteção;
c) O depósito de materiais, seja qual for a sua natureza e a queima de detritos ou produtos combustíveis, bem como a utilização de produtos fitotóxicos na zona geral de proteção;
d) Qualquer operação que possa causar dano, mutile, deteriore ou prejudique o estado vegetativo do exemplar classificado.

4 — Carecem de autorização prévia do ICNF, I. P., todas as operações de beneficiação nos exemplares classificados, nomeadamente a desramação, a poda de formação ou sanitária ou qualquer outro tipo de benfeitoria, bem como as seguintes intervenções na respetiva zona geral de proteção:

a) A substituição ou introdução de novos elementos arbóreos ou arbustivos;
b) A reparação e alteração de pavimentos;
c) A reparação e alteração de sistemas de drenagem de águas, de irrigação e de esgotos;
d) A reparação e alteração de muros e muretes sempre que aumentem a sua dimensão, alterem a posição, envolvam a utilização de maquinaria, exijam a mobilização do solo ou impliquem obras subterrâneas;
e) A instalação de novos pontos de iluminação pública e de linhas elétricas;
f) A reparação de pontos de iluminação pública e de linhas elétricas sempre que envolva a utilização de maquinaria, exija a mobilização do solo ou implique obras subterrâneas;
g) A construção de edificações e alteração da tipologia das edificações existentes;
h) A instalação e remodelação de mobiliário urbano ou de outro equipamento.

5 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

3 de fevereiro de 2021. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Nuno Miguel S. Banza.*

ANEXO

(a que se referem os n.os 1 e 2)



313950852

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.

Despacho n.º 1635/2021

Sumário: Classifica como arvoredo de interesse público o conjunto arbóreo de *Magnolia grandiflora* L. do Jardim de Arca d'Água

Faz-se público o seguinte despacho, de 21 de dezembro de 2020, do vogal responsável pelas atribuições na área da gestão dos fogos rurais do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.), engenheiro Nuno Miguel Figueiredo e Silva de Sousa Sequeira Gama, no uso de poderes delegados pelo Despacho n.º 7183/2020, de 15 de julho:

Considerando que:

A Câmara Municipal do Porto requereu a classificação de interesse público da alameda constituída por 12 exemplares da espécie *Magnolia grandiflora* L., de nome comum magnólia-sempre-verde, situada na Praça de Nove de Abril, comummente designada Jardim de Arca d'Água, na freguesia de Paranhos, concelho e distrito do Porto.

A proposta de classificação foi fundamentada no porte vigoroso dos vários exemplares que constituem a alameda e no seu carácter histórico e paisagístico, por fazer parte do projeto original do jardim de Arca d' Água, da autoria de Monteiro da Costa. A alameda bordeja o arruamento central do Jardim e enquadra o coreto, sendo o espaço intensamente usado pela população, para recreio, descanso ou simples contemplação.

Os exemplares que constituem a alameda referida apresentam bom estado vegetativo e sanitário, não aparentam sinais de pouca resistência estrutural ou risco sério para a segurança de pessoas e de bens e não se encontram sujeitos ao cumprimento de medidas fitossanitárias que recomendem a sua eliminação ou destruição obrigatórias.

Mostram-se reunidos, relativamente à alameda acima identificada, os seguintes critérios gerais de classificação e parâmetros de apreciação:

a) Porte, a alameda é formada por 12 exemplares de dimensão considerável, com valores médios relativos aos principais subparâmetros dendrométricos de: 3,11 m de perímetro na base do tronco (PB); 2,43 m de perímetro à altura do peito (PAP); 18,83 m de altura total (AT) e 14,50 m de diâmetro médio da copa (DMC), sendo que quatro exemplares, representando 30 % do conjunto, com PAP entre 2,80 m e 3,60 m, apresentam grande dimensão para a espécie, cumprindo-se o parâmetro de apreciação monumentalidade;

b) Particular significado paisagístico, a alameda é um elemento de relevo no Jardim de Arca d'Água, pela sua extensão, dimensão e beleza dos exemplares que a constituem e por ornamentar um dos seus arruamentos principais e o Coreto aí existente, constituindo uma peça fundamental na perceção do jardim, pelo contributo que dá para a sua identidade e valor cénico, cumprindo-se o parâmetro de apreciação Importância determinante na valorização estética do espaço envolvente e dos seus elementos naturais e arquitetónicos.

A presente alameda enquadra-se no arvoredo passível de classificação de interesse público, na categoria de conjunto arbóreo e cumpre os critérios especiais de classificação que lhe são aplicáveis, designadamente por a classificação isolada dos exemplares que a constituem ser insuficiente face à individualidade paisagística e ao valor maior do conjunto.

A particular importância e atributos daquela alameda são reveladores da necessidade de cuidadosa conservação e justificam o relevante interesse público da sua classificação, relativamente à qual não se verificam quaisquer causas legais impeditivas.

No que respeita à remoção de terras ou outro tipo de escavações na zona geral de proteção, as mesmas são proibidas se destruírem ou prejudicarem o arvoredo classificado, não sendo abrangidas intervenções impreteríveis, desde que realizadas segundo práticas compatíveis com a conservação desse arvoredo.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados previstos no n.º 1 do artigo 16.º da Portaria n.º 124/2014, de 24 de junho, que regulamenta a Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro e nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, sem nada a assinalar.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 3.º e 4.º da Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro e dos artigos 4.º, 5.º, 6.º e 7.º da Portaria n.º 124/2014, de 24 de junho:

1 — É classificada de interesse público a alameda formada por 12 exemplares da espécie *Magnolia grandiflora* L., pertencente ao Município do Porto, situada na Praça de Nove de Abril, freguesia de Paranhos, concelho e distrito do Porto, na categoria de conjunto arbóreo, com o código AIP13121083C, conforme a planta anexa ao presente projeto de decisão e que dele faz parte integrante.

2 — É estabelecida uma zona geral de proteção definida por um polígono delimitado a Norte pelo limite do caminho perpendicular à alameda mais afastado desta, a Sul pelo limite do Jardim e a Este e Oeste por linhas paralelas às linhas de instalação dos vários exemplares e distanciadas dos mesmos de 15 m, cuja delimitação se encontra representada na planta anexa referida no número anterior.

3 — São proibidas quaisquer intervenções que possam destruir ou danificar o conjunto arbóreo classificado, designadamente:

a) O corte do tronco, ramos ou raízes;

b) A remoção de terras ou outro tipo de escavações, na zona geral de proteção;

c) O depósito de materiais, seja qual for a sua natureza e a queima de detritos ou produtos combustíveis, bem como a utilização de produtos fitotóxicos na zona geral de proteção;

d) A utilização dos exemplares classificados para suporte de cabos, cordas ou painéis publicitários;

e) Qualquer operação que possa causar dano, mutile, deteriore ou prejudique o estado vegetativo dos exemplares classificados.

4 — Carecem de autorização prévia do ICNF, I. P., todas as operações de beneficiação dos exemplares que constituem o conjunto arbóreo classificado ou qualquer outro tipo de benfeitoria, bem como as seguintes intervenções na respetiva zona geral de proteção:

a) A substituição ou introdução de novos elementos arbóreos ou arbustivos;

b) A reparação e alteração de pavimentos;

c) A reparação e alteração de sistemas de drenagem de águas, de irrigação e de esgotos;

d) A reparação e alteração de muros e muretes sempre que aumentem a sua dimensão, alterem a posição, envolvam a utilização de maquinaria, exijam a mobilização do solo ou impliquem obras subterrâneas;

e) A instalação de novos pontos de iluminação pública e de linhas elétricas;

f) A reparação de pontos de iluminação pública e de linhas elétricas sempre que envolva a utilização de maquinaria, exija a mobilização do solo ou implique obras subterrâneas;

g) A construção de edificações e alteração da tipologia das edificações existentes;

h) A instalação e remodelação de mobiliário urbano ou de outro equipamento.

5 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

3 de fevereiro de 2021. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Nuno Miguel S. Banza.*

ANEXO

(a que se referem os n.os 1 e 2)



313950925

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.

Despacho n.º 1636/2021

Sumário: Classifica como arvoredo de interesse público vários exemplares e conjuntos arbóreos da Mata Nacional do Buçaco e retifica o Despacho (extrato) n.º 5080/2018, de 22 de maio.

Faz-se público o seguinte despacho, de 6 de janeiro de 2021, do vogal responsável pelas atribuições na área da gestão dos fogos rurais do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.), engenheiro Nuno Miguel Figueiredo e Silva de Sousa Sequeira Gama, no uso de poderes delegados pelo Despacho n.º 7183/2020, de 15 de julho:

Considerando que:

No Despacho (extrato) n.º 5080/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 98, de 22 de maio de 2018, o exemplar isolado classificado de interesse público da espécie *Fraxinus americana* L., vulgarmente conhecida por freixo-americano, localizado no Largo do Mosteiro, junto à Loja da Mata, ter sido incorretamente identificado, retifica-se esta identificação para *Fraxinus pennsylvanica* Marshall, vulgarmente conhecida por freixo-verde-americano;

Na sequência dos danos causados pela Tempestade *Leslie*, ocorrida de 13 para 14 de outubro de 2018, ao arvoredo da Mata Nacional do Buçaco e do grande exemplar de *Cupressus lusitanica* situado diante da Capela da Madalena ter secado, foi proposta a desclassificação de interesse público de 8 exemplares isolados;

A Fundação Mata do Bussaco, pretendendo reforçar e enriquecer o roteiro de visitação ao arvoredo notável daquela Mata Nacional requereu, a 27-02-2019, a classificação de interesse público dos seguintes exemplares isolados e conjuntos arbóreos:

1 exemplar isolado da espécie *Cupressus lusitanica* Mill., vulgarmente conhecida como cedro-do-buçaco, situado ao lado dum caminho florestal, a 200 m a E da Casa do Guarda do Serpa;

1 exemplar isolado da espécie *Pinus ayacahuite* Ehrenb. ex Schltdl., vulgarmente conhecida como pinheiro-branco-do-méxico, situado junto à Cova da Raposa, sobre a Estrada da Mata, entre a Casa do Guarda do Serpa e o Largo da Fonte Fria;

1 exemplar isolado da espécie *Pinus ayacahuite Ehrenb*. ex Schltdl., vulgarmente conhecida como pinheiro-branco-do-méxico, situado cerca de 20 m a S do Passo de Anás;

1 conjunto arbóreo composto por 28 exemplares da espécie *Cedrus atlantica* (Endl.) Manetti ex Carrière, vulgarmente conhecida como cedro-do-atlas, situado do lado sul da Estrada da Mata, entre a Casa de Guarda do Serpa e o Vale de São Silvestre;

1 conjunto arbóreo composto por 7 exemplares da espécie *Fraxinus Pennsylvanica* Marshall, vulgarmente conhecida como freixo-verde-americano, situado no Largo da Fonte Fria.

Por o conjunto arbóreo de *Cedrus atlantica* (Endl.) Manetti ex Carrière do lado sul da Estrada da Mata se encontrar fragmentado pela queda de alguns dos seus exemplares, optou-se pela sua divisão e classificação em três conjuntos distintos com, respetivamente, 8, 7 e 10 árvores, num total de 25 exemplares.

Este arvoredo, embora ainda com danos nas copas provocados pela Tempestade *Leslie* apresenta, no geral, bom estado vegetativo, sanitário e de conservação, não aparenta sinais de pouca resistência estrutural ou de risco sério para a segurança de pessoas e bens e não se encontra sujeito ao cumprimento de medidas fitossanitárias que recomendem a sua eliminação ou destruição obrigatórias.

Mostram-se reunidos, relativamente aos 3 exemplares isolados e 4 conjuntos arbóreos acima identificados, os seguintes critérios gerais e especiais de classificação e parâmetros de apreciação:

a) Porte, quer os exemplares isolados, quer os que integram os conjuntos arbóreos, apresentam grande porte ou dimensões acima dos valores normais para a espécie cumprindo com o parâmetro de

apreciação monumentalidade: o grande exemplar de *Cupressus lusitanica* situado próximo da Casa de Guarda do Serpa, com 35 m de altura total, 6,10 m de perímetro da base e 4,72 m de perímetro à altura da peito que, atualmente, é dos maiores exemplares da espécie existentes na Mata; os 2 exemplares de *Pinus ayacahuite* que, com 33 e 40 m de altura total, apresentam bom porte para a espécie; os 7 exemplares de *Fraxinus pennsylvanica* do Largo da Fonte Fria que, com 44 m de altura total média, apresentam um porte excecional para a espécie; os 25 exemplares de *Cedrus atlantica* da Estrada da Mata que, com 36 m de altura total média, apresentam bom porte para a espécie;

b) Desenho, quer os exemplares isolados, quer os que integram os conjuntos arbóreos, apresentam grande beleza e elevado valor ornamental e paisagístico, conferindo identidade ou contribuindo para o valor cénico do espaço natural ou arquitetónico, cumprindo com os parâmetros de apreciação forma ou estrutura do arvoredo considerada em função da beleza ou do insólito da sua conformação e configuração externas e importância determinante na valorização estética do espaço envolvente e dos seus elementos naturais e arquitetónicos: o grande exemplar de *Cupressus lusitanica* situado próximo da Casa de Guarda do Serpa pela beleza do seu enorme fuste e copa e por fazer parte da identidade do local sendo um dos últimos sobreviventes das grandes colunas vegetais que suportavam a abóboda verde da Mata; os 2 exemplares de *Pinus ayacahuite* impõem-se visualmente pela beleza dos seus fascículos de cinco agulhas longas e pendentes e das suas impressivas pinhas grandes e exóticas; os 7 exemplares de *Fraxinus pennsylvanica* cujas copas, grandes e frondosas, se entrelaçam formando uma abóboda que cobre e ensombra totalmente o Largo da Fonte Fria, enquadrando e valorizando paisagisticamente o Lago Pequeno e a base do escadório/cascata da Fonte Fria, constituindo um conjunto singular de grande beleza, sobretudo no outono; os 25 exemplares de *Cedrus atlantica* que, com os seus fustes altos e direitos, destacam-se como verdadeiras colunas, de grande elegância, que bordejam a Estrada da Mata que dá acesso ao Mosteiro e ao Palace Hotel do Buçaco, contrastando a sua sombra com a rama verde das copas e da vegetação envolvente, criando um considerável efeito paisagístico;

c) Idade, quer os exemplares isolados, quer os que integram os conjuntos arbóreos são centenários, tendo a maioria mais de 150 anos, cumprindo com o parâmetro de apreciação especial longevidade do arvoredo;

d) Raridade, os 2 exemplares de *Pinus ayacahuite* e os sete de *Fraxinus pennsylvanica*, por serem de espécies pouco comuns em Portugal, estando os primeiros em regressão e tendo os segundos o estatuto de «em risco crítico de extinção» nas zonas de origem, cumprem com os parâmetros de apreciação estatuto de conservação da espécie, abundância no território nacional, singularidade quando associada ao especial reconhecimento coletivo abrangendo exemplares únicos ou que existam em número muito reduzido e, tratando-se de espécies não autóctones, das que se aclimataram e, quando apresentam um desenvolvimento considerado normal ou superior, das que se revestem de especial interesse cultural ou de conservação a nível internacional;

e) Necessidade de Cuidadosa Conservação de Conjuntos de Exemplares Arbóreos de Particular Importância ou Significado Natural, pela sua raridade e por, na zona de origem, a espécie ter o estatuto de conservação de «em risco crítico de extinção», sendo fundamental assegurar a sua conservação *ex-situ*, destacam-se os 7 exemplares de *Fraxinus pennsylvanica* do Largo da Fonte Fria;

f) Necessidade de Cuidadosa Conservação de Conjuntos de Exemplares Arbóreos de Particular Significado Paisagístico, pela sua importância determinante na valorização estética do espaço envolvente e dos seus elementos naturais e arquitetónicos, conferindo identidade e contribuindo para o valor cénico da paisagem, destacam-se os conjuntos arbóreos de *Fraxinus pennsylvanica* do Largo da Fonte Fria e *de Cedrus atlantica* da Estrada da Mata;

g) Relevante interesse público da classificação, justificada pelo porte, desenho, idade, raridade e particular significado natural e paisagístico dos 3 exemplares isolados e 4 conjuntos arbóreos;

h) Singularidade do conjunto, confirmada pela individualidade natural e paisagística dos 4 conjuntos arbóreos constituídos pelos alinhamentos de *Fraxinus pennsylvanica* do Largo da Fonte Fria e de *Cedrus atlantica* da Estrada da Mata;

i) Coexistência de um número representativo de exemplares com características suscetíveis de justificar a classificação individual, confirmada por todos os exemplares de *Fraxinus pennsylvanica* do Largo da Fonte Fria e de *Cedrus atlantica* da Estrada da Mata cumprirem com os critérios gerais de classificação porte, desenho e idade e os respetivos parâmetros de apreciação;

j) Insuficiência da classificação isolada de exemplares do conjunto, confirmada pela unidade dos 4 conjuntos arbóreos, a sua importância determinante na valorização estética do espaço envol-

vente e dos seus elementos naturais e arquitetónicos e a insuficiência da sua classificação isolada para garantir a total proteção e conservação do seu conjunto, justificando-se, pela sua particular importância natural e paisagística, a necessidade da sua cuidadosa conservação.

A particular importância e atributos dos 3 exemplares isolados e dos 4 conjuntos arbóreos são reveladores da necessidade da sua cuidadosa conservação e justificam o relevante interesse público da sua classificação, relativamente à qual não se verificam quaisquer causas legais impeditivas.

Foram ouvidos a Fundação Mata do Bussaco, a Câmara Municipal da Mealhada, a Junta de Freguesia do Luso, a Direção Regional de Cultura do Centro, o Departamento de Gestão de Áreas Públicas Florestais e a Divisão de Gestão de Áreas Públicas Florestais do Centro, não tendo havido pronúncias desfavoráveis.

Assim, é intenção do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., nos termos do disposto nos artigos 3.º e 4.º da Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro, e dos artigos 4.º a 7.º da Portaria n.º 124/2014, de 24 de junho, proferir a seguinte decisão:

1 — São classificados de interesse público, na categoria de exemplar isolado, os seguintes 3 exemplares do arvoredo da Mata Nacional do Bussaco, localizada na freguesia do Luso, concelho da Mealhada e distrito de Aveiro, pertencente ao Estado Português e sob gestão da Fundação Mata do Bussaco, conforme as plantas anexas ao presente despacho e que dele fazem parte integrante:

AIP01110493I *Pinus ayacahuite* Ehrenb. ex Schltdl. (pinheiro-branco-do-méxico), cerca de 20 m a S do Passo de Anás;

AIP01110494I *Pinus ayacahuite* Ehrenb. ex Schltdl. (pinheiro-branco-do-méxico), junto à Cova da Raposa, sobre a Estrada da Mata, entre a Casa do Guarda do Serpa e o Largo da Fonte Fria;

AIP01110495I *Cupressus lusitanica* Mill. (cedro-do-buçaco), ao lado dum caminho florestal, 200 m a E da Casa do Guarda do Serpa.

2 — São classificados de interesse público, na categoria de conjunto arbóreo, os seguintes 4 conjuntos de arvoredo da Mata Nacional do Bussaco, localizada na freguesia do Luso, concelho da Mealhada e distrito de Aveiro, pertencente ao Estado Português e sob gestão da Fundação Mata do Bussaco, conforme as plantas anexas ao presente despacho e que dele fazem parte integrante:

AIP01110496C Alinhamento de 8 exemplares da espécie *Cedrus atlantica* (Endl.) Manetti ex Carrière (cedro-do-atlas), do lado sul da Estrada da Mata, a E do Largo da Fonte Fria;

AIP01110497C Alinhamento de 7 exemplares da espécie *Cedrus atlantica* (Endl.) Manetti ex Carrière (cedro-do-atlas), do lado sul da Estrada da Mata, imediatamente a W do Largo da Fonte Fria;

AIP01110498C Alinhamento de 10 exemplares da espécie *Cedrus atlantica* (Endl.) Manetti ex Carrière (cedro-do-atlas), do lado sul da Estrada da Mata, mais a W do Largo da Fonte Fria;

AIP01110499C Alinhamento de 7 exemplares da espécie *Fraxinus pennsylvanica* Marshall (freixo-verde-americano), no Largo da Fonte Fria.

3 — É estabelecida uma zona geral de proteção de 50 metros de raio medido a partir da base dos exemplares isolados ou de cada um dos exemplares dos conjuntos arbóreos, cuja delimitação se encontra representada nas plantas anexas referidas no número anterior.

4 — São proibidas quaisquer intervenções que possam destruir ou danificar o arvoredo classificado, designadamente:

a) O corte do tronco, ramos ou raízes;

b) A remoção de terras ou outro tipo de escavação, na zona geral de proteção;

c) O depósito de materiais, seja qual for a sua natureza, e a queima de detritos ou outros produtos combustíveis, bem como a utilização de produtos fitotóxicos na zona geral de proteção;

d) Qualquer operação ou atividade que possa causar dano, mutile, deteriore ou prejudique o estado vegetativo do arvoredo classificado.

5 — Carecem de autorização prévia do ICNF, I. P. todas as operações de beneficiação do arvoredo classificado nomeadamente podas, desramações e tratamentos fitossanitários, bem como as seguintes intervenções na respetiva zona geral de proteção:

a) Remoção, substituição ou introdução de novos elementos arbóreos e vegetais;

b) Reparações e alterações de arruamentos, caminhos, estradas e respetivos pavimentos;

c) Reparações, alterações e instalação de sistemas de rega e de drenagem de águas pluviais;
d) Reparações e alterações de canteiros e abertura de caldeiras das árvores;
e) Reparações, alterações, construção e instalação de muros, muretes e vedações;
f) Reparação e instalação de pontos de iluminação e de linhas elétricas;
g) Relocalização e instalação de sinalização, painéis informativos, interpretativos e de identificação dos exemplares botânicos;
h) Remodelação e instalação de equipamentos de uso público, recreio, lazer e de mobiliário urbano.

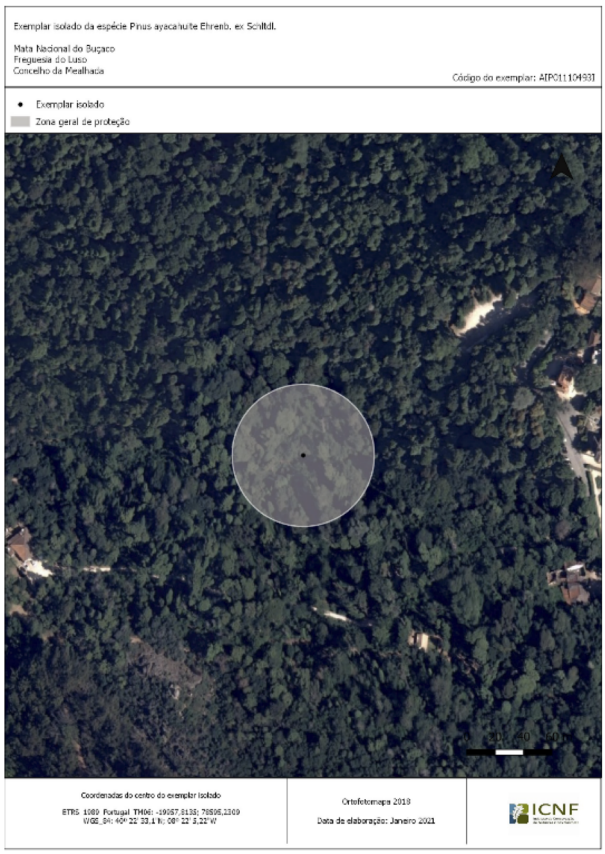
6 — Retifica-se, por ter sido incorretamente identificado, a designação científica do exemplar isolado da espécie *Fraxinus americana* L., vulgarmente conhecida por freixo-americano, situado no Largo do Mosteiro, junto da Loja da Mata, na Mata Nacional do Bussaco, freguesia do Luso, concelho da Mealhada e distrito de Aveiro, pertencente ao Estado Português e sob gestão da Fundação Mata do Bussaco, conforme a planta anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante, classificado de interesse público, com o código AIP01110410I, pelo Despacho (extrato) n.º 5080/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 98, de 22 de maio de 2018, para *Fraxinus pennsylvanica* Marshall, vulgarmente conhecida por freixo-verde-americano.

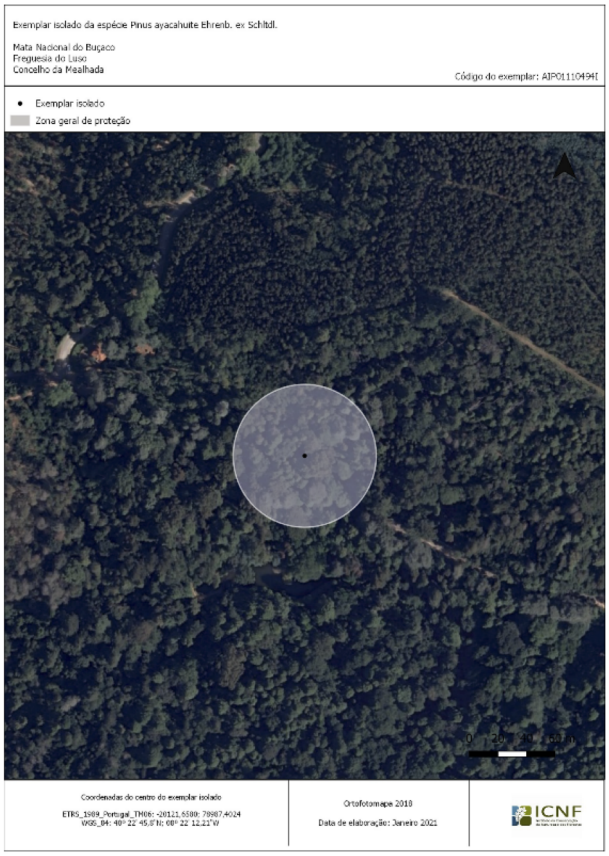
7 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

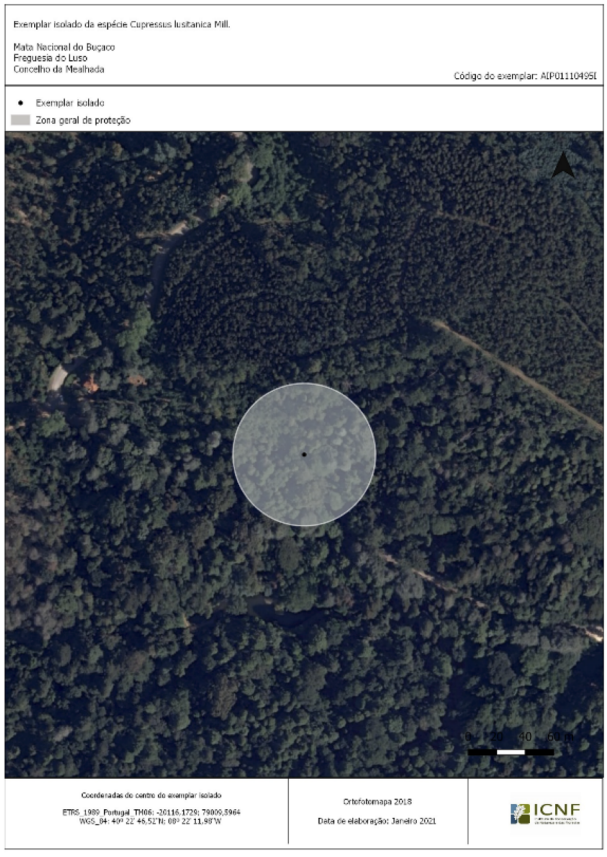
3 de fevereiro de 2021. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Nuno Miguel S. Banza*.

ANEXO

(a que se referem os n.os 1, 2, 3 e 6)

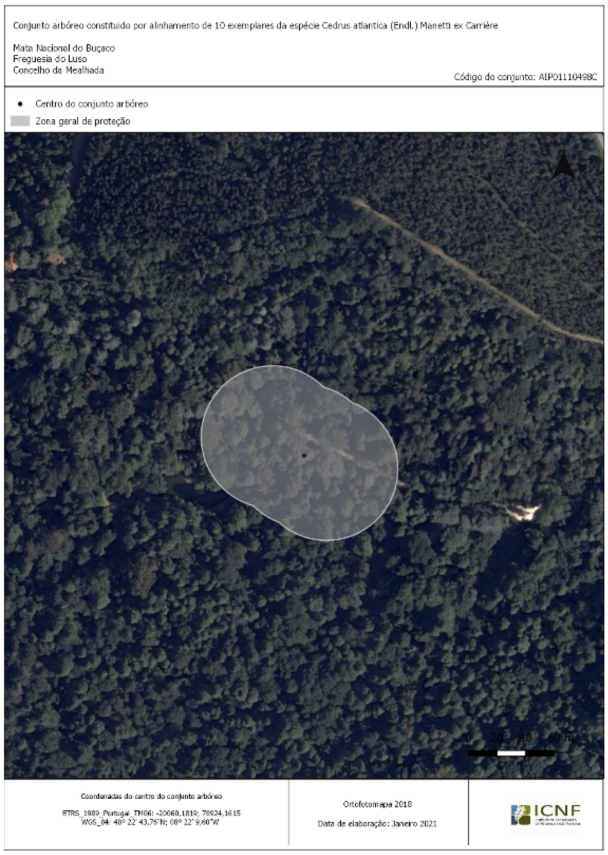



Exemplar isolado da espécie Pinus ayacahuite Ehrenb. ex Schltdl.
Mata Nacional do Buçaco
Freguesia do Luso
Concelho da Mealhada
Código do exemplar: AIP01110494I
Exemplar isolado
Zona geral de proteção
0 20 40 80 m
Coordenadas do centro do exemplar isolado
ETRS_1989_Portugal_TM06: -20121.6590; 78987.4024
WGS_84: 40° 22' 45.8"N; 08° 22' 12.21"W
Ortofotomapa 2018
Data de elaboração: Janeiro 2021
ICNF


Exemplar isolado da espécie Cupressus lusitanica Mill.
Mata Nacional do Buçaco
Freguesia do Luso
Concelho da Mealhada
Código do exemplar: AIP01110495I
Exemplar isolado
Zona geral de proteção
0 20 40 80 m
Coordenadas do centro do exemplar isolado
ETRS_1989_Portugal_TM06: -20116.1726; 79000.5964
WGS_84: 40° 22' 46.52"N; 08° 22' 11.98"W
Ortofotomapa 2018
Data de elaboração: Janeiro 2021
ICNF


Conjunto arbóreo constituido por alinhamento de 8 exemplares da espécie Cedrus atlantica (Endl.) Manetti ex Carrière
Mata Nacional do Buçaco
Freguesia do Luso
Concelho da Mealhada
Código do conjunto: AIP01110496C
Centro do conjunto arbóreo
Zona geral de proteção
0 20 40 60 m
Coordenadas do centro do conjunto arbóreo
ETRS_1989_Portugal_TM06: -19782,2710; 78875,7664
WGS_84: 40º 22' 42,21"N; 08º 21' 57,01"W
Ortofotomapa 2018
Data de elaboração: Janeiro 2021
ICNF


Conjunto arbóreo constituido por alinhamento de 7 exemplares da espécie Cedrus atlantica (Endl.) Manetti ex Carrière
Mata Nacional do Buçaco
Freguesia do Luso
Concelho da Mealhada
Código do conjunto: AIP01110497C
Centro do conjunto arbóreo
Zona geral de proteção
0 20 40 60 m
Coordenadas do centro do conjunto arbóreo
ETRS_1989_Portugal_TM06: -19948,9914; 78880,5235
WGS_84: 40º 22' 42,35"N; 08º 22' 4,84"W
Ortofotomapa 2018
Data de elaboração: Janeiro 2021
ICNF


Conjunto arbóreo constituído por alinhamento de 10 exemplares da espécie Cedrus atlantica (Endl.) Manetti ex Carrière
Mata Nacional do Buçaco
Freguesia do Luso
Concelho da Mealhada
Código do conjunto: AIP01110498C
Centro do conjunto arbóreo
Zona geral de proteção
Coordenadas do centro do conjunto arbóreo
ETRS_1989_Portugal_TM06: -10069,1819; 78024,1615
WGS_84: 40º 22' 43,78"N; 08º 22' 9,60"W
Ortofotomapa 2018
Data de elaboração: Janeiro 2021
ICNF


Conjunto arbóreo constituído por alinhamento de 7 exemplares da espécie Fraxinus pennsylvanica Marshall
Mata Nacional do Buçaco
Freguesia do Luso
Concelho da Mealhada
Código do conjunto: AIP01110499C
Centro do conjunto arbóreo
Zona geral de proteção
Coordenadas do centro do conjunto arbóreo
ETRS_1989_Portugal_TM06: -10008,0599; 78063,5565
WGS_84: 40º 22' 41,88"N; 08º 22' 2,75"W
Ortofotomapa 2018
Data de elaboração: Janeiro 2021
ICNF


Exemplar isolado da espécie Fraxinus pennsylvanica Marshall
Mata Nacional do Buçaco
Freguesia do Luso
Concelho da Mealhada
Código do exemplar: AIP01110410I
Exemplar isolado
Zona geral de proteção
Coordenadas do centro do exemplar isolado
ETRS_1989_Portugal_TM06: -19757,3673; 78857,9326
WGS_84: 40º 22' 35.17"N; 08º 21' 56.73"W
Ortofotomapa 2018
Data de elaboração: Janeiro 2021
ICNF

313950803

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.

Despacho n.º 1637/2021

Sumário: Classifica como arvoredo de interesse público um exemplar de *Cinnamomum camphora* (L.) J. Presl, no Porto.

Faz-se público o seguinte despacho, de 21 de dezembro de 2020, do vogal responsável pelas atribuições na área da gestão dos fogos rurais do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.), engenheiro Nuno Miguel Figueiredo e Silva de Sousa Sequeira Gama, no uso de poderes delegados pelo Despacho n.º 7183/2020, de 15 de julho:

Considerando que:

A Câmara Municipal do Porto requereu a classificação de interesse público do exemplar da espécie *Cinnamomum camphora* (L.) J. Presl, de nome comum canforeira, situado no Jardim da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N), junto à entrada do respetivo edifício sede, na União das freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos, concelho e distrito do Porto;

O exemplar arbóreo referido apresenta bom estado vegetativo e sanitário, não aparenta sinais de pouca resistência estrutural ou risco sério para a segurança de pessoas e de bens e não se encontra sujeito ao cumprimento de medidas fitossanitárias que recomendem a sua eliminação ou destruição obrigatórias;

Mostram-se reunidos, relativamente ao exemplar arbóreo acima identificado, os seguintes critérios gerais de classificação e parâmetros de apreciação:

a) Porte, apresenta uma arquitetura majestosa e grande dimensão em todos os subparâmetros dendrométricos: 7,76 m de perímetro na base do tronco (PB); 5,75 m de perímetro à altura do peito (PAP); 29,00 m de altura total (AT) e 28,45 m de diâmetro médio da copa (DMC), cumprindo-se o parâmetro de apreciação monumentalidade;

b) Idade, é uma árvore centenária e está entre os exemplares da espécie *Cinnamomum camphora* mais antigos no território continental, cumprindo-se o parâmetro de apreciação especial longevidade;

c) Particular significado paisagístico, apresenta uma arquitetura natural e equilibrada e um porte majestoso, sendo um elemento de elevado valor visual no jardim da CCDR-N, que enquadra o edifício principal, antigo Palacete da Casa Riba d'Ave. Este exemplar é ainda um elemento identitário daquele lugar, onde, nos séculos XIX e XX, existiu uma das grandes Quintas de Recreio do Campo Alegre, que se caracterizavam pela existência de jardins e bosquetes onde predominavam espécies exóticas e um espírito botânico colecionista, que permitiu um legado de grande valor patrimonial e paisagístico, cumprindo-se o parâmetro de apreciação valorização estética do espaço envolvente e dos seus elementos naturais e arquitetónicos.

A particular importância e atributos daquele exemplar são reveladores da necessidade de cuidadosa conservação e justificam o relevante interesse público da sua classificação, relativamente à qual não se verificam quaisquer causas legais impeditivas.

No que respeita à remoção de terras ou outro tipo de escavações na zona geral de proteção, as mesmas são proibidas se destruírem ou prejudicarem o arvoredo classificado, não sendo abrangidas intervenções impreteríveis, desde que realizadas segundo práticas compatíveis com a conservação do arvoredo classificado.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados previstos no n.º 1 do artigo 16.º da Portaria n.º 124/2014, de 24 de junho, que regulamenta a Lei n.º 53/2012, de 5 de

setembro e nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, sem nada a assinalar.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 3.º e 4.º da Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro e dos artigos 4.º, 5.º e 7.º da Portaria n.º 124/2014, de 24 de junho:

1 — É classificado de interesse público o exemplar da espécie *Cinnamomum camphora* (L.) J. Presl, pertencente à CCDR-N, situado no Jardim da sede dessa Comissão, na Rua Rainha Dona Estefânia, n.º 251, União das freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos, concelho e distrito do Porto, na categoria de exemplar isolado, com o código AIP13121884I, conforme a planta anexa ao presente projeto de decisão e que dele faz parte integrante.

2 — É estabelecida uma zona geral de proteção, excecionalmente com um raio de 20 metros a contar da base do exemplar, atendendo às suas dimensões e localização em local urbanizado e, consequentemente, com solo bastante compactado, em especial sob as infraestruturas rodoviárias, cuja delimitação se encontra representada na planta anexa referida no número anterior.

3 — São proibidas quaisquer intervenções que possam destruir ou danificar o exemplar arbóreo classificado, designadamente:

a) O corte do tronco, ramos ou raízes;

b) A remoção de terras ou outro tipo de escavações, na zona geral de proteção;

c) O depósito de materiais, seja qual for a sua natureza e a queima de detritos ou produtos combustíveis, bem como a utilização de produtos fitotóxicos na zona geral de proteção;

d) Qualquer operação que possa causar dano, mutile, deteriore ou prejudique o estado vegetativo do exemplar classificado.

4 — Carecem de autorização prévia do ICNF, I. P., todas as operações de beneficiação do exemplar classificado, nomeadamente a desramação, a poda de formação ou sanitária ou qualquer outro tipo de benfeitoria, bem como as seguintes intervenções na respetiva zona geral de proteção:

a) A substituição ou introdução de novos elementos arbóreos ou arbustivos;

b) A reparação e alteração de pavimentos;

c) A reparação e alteração de sistemas de drenagem de águas, de irrigação e de esgotos;

d) A reparação e alteração de muros e muretes sempre que aumentem a sua dimensão, alterem a posição, envolvam a utilização de maquinaria, exijam a mobilização do solo ou impliquem obras subterrâneas;

e) A instalação de novos pontos de iluminação pública e de linhas elétricas;

f) A reparação de pontos de iluminação pública e de linhas elétricas sempre que envolva a utilização de maquinaria, exija a mobilização do solo ou implique obras subterrâneas;

g) A construção de edificações e alteração da tipologia das edificações existentes;

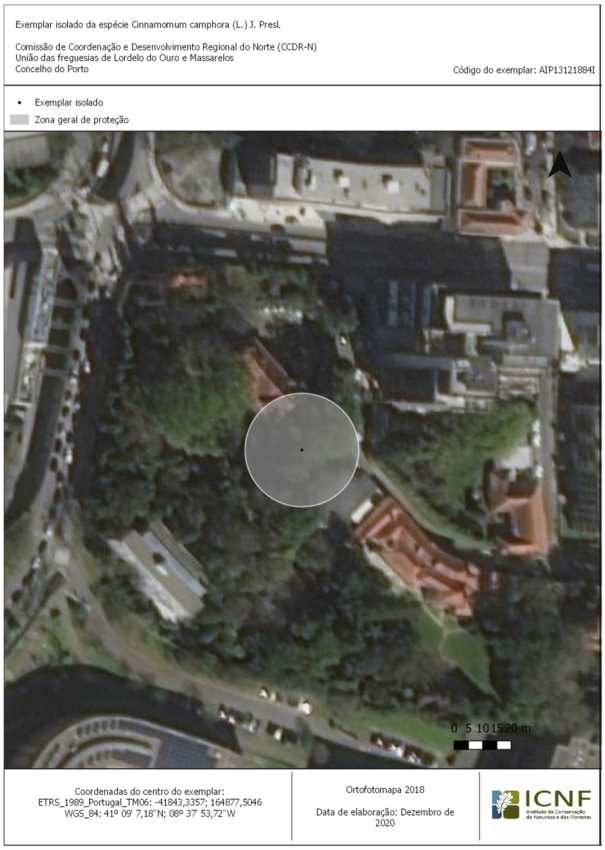
h) A instalação e remodelação de mobiliário urbano ou de outro equipamento.

5 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

3 de fevereiro de 2021. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Nuno Miguel S. Banza*.

ANEXO

(a que se referem os n.os 1 e 2)



313951013

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.

Despacho n.º 1638/2021

Sumário: Classifica como arvoredo de interesse público quatro exemplares arbóreos do Jardim Botânico do Porto.

Faz-se público o seguinte despacho, de 21 de dezembro de 2020, do vogal responsável pelas atribuições na área da gestão dos fogos rurais do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.), engenheiro Nuno Miguel Figueiredo e Silva de Sousa Sequeira Gama, no uso de poderes delegados pelo Despacho n.º 7183/2020, de 15 de julho:

Considerando que:

A Câmara Municipal do Porto requereu a classificação de interesse público de um exemplar da espécie *Arbutus xalapensis* Kunth, de nome comum medronheiro-do-texas e de três exemplares da espécie *Bischofia javanica* Blume, de nome comum biscófia ou cedro-de-java, situados no Jardim Botânico do Porto, União das freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos, concelho e distrito do Porto.

O pedido de classificação foi fundamentado em características específicas daqueles exemplares enquadradas nos critérios gerais de classificação de interesse público, como a raridade e grande interesse botânico dos exemplares, a sua dimensão muito considerável e o seu interessante valor paisagístico.

O Jardim Botânico do Porto situa-se em espaço de antiga quinta de recreio do Porto oitocentista, cuja construção foi influenciada pelo movimento paisagista em voga na época, caracterizado pela utilização de grande variedade de espécies arbóreas e arbustivas, onde dominava o gosto pelo exótico. Nessa quinta viveram os avós dos escritores Sophia de Mello Breyner Andresen e Ruben A., sendo um espaço de referência na vida e obra desses escritores. Em 1949, a Quinta foi adquirida pelo Estado e no ano seguinte cedida à Universidade do Porto para aí instalar o Jardim Botânico.

Os exemplares propostos para classificação de interesse público apresentam bom estado vegetativo e sanitário, não aparentam sinais de pouca resistência estrutural ou risco sério para a segurança de pessoas e de bens e não se encontram sujeitos ao cumprimento de medidas fitossanitárias que recomendem a sua eliminação ou destruição obrigatórias.

Mostram-se reunidos, relativamente aos exemplares arbóreos acima identificados, os seguintes critérios gerais de classificação e parâmetros de apreciação:

a) Porte, o exemplar da espécie *Arbutus xalapensis* apresenta porte arbóreo e valores dendrométricos consideráveis para a espécie, com, aproximadamente, 2,0 m de perímetro na base do tronco (PB), 1,0 m de perímetro à altura do peito (PAP) e 16,0 m de altura total e os exemplares da espécie *Bischofia javanica* apresentam grande dimensão, com, aproximadamente, 5,0 m de perímetro na base do tronco (PB), entre 3,0 m e 3,7 m de perímetro à altura do peito (PAP) e entre 23,0 m e 25,0 m de altura total, cumprindo-se o parâmetro de apreciação monumentalidade;

b) Idade, são exemplares centenários com idade estimada entre 120 e 150 anos, sendo dos mais antigos das suas espécies no território nacional, cumprindo-se o parâmetro de apreciação longevidade;

c) Raridade, são exemplares únicos das espécies *Arbutus xalapensis* e *Bischofia javanica* Blume, quer pela sua ocorrência no território do continente quer por fazerem parte de uma coleção botânica com elevado interesse científico, de conservação, exposição e educação, cumprindo-se os parâmetros de apreciação abundância no território nacional e singularidade;

d) Particular significado paisagístico, apresentam uma arquitetura natural e características que lhe conferem elevado valor visual, o exemplar da espécie *Arbutus xalapensis*, pela beleza das suas folhas e flores e pelas características únicas da sua casca, que exfolia anualmente como camadas de papel, expondo uma casca nova e colorida e os exemplares da espécie *Bischofia javanica*, pela verticalidade do tronco e ramificação vigorosa e entrelaçada e formando um túnel de interessante valor cénico sobre o caminho que ladeia o arboreto onde se localizam. São ainda exemplares ra-

ros no coberto arbóreo nacional, que integram um património singular e identitário de um passado da cidade do Porto de relevância nacional, no qual a expansão económica atraiu muitas famílias estrangeiras que construíram casas com espaços verdes e bosques onde dominava um espírito botânico colecionista, cumprindo-se o parâmetro de apreciação valorização estética do espaço envolvente e dos seus elementos naturais e arquitetónicos.

A particular importância e atributos dos exemplares anteriormente identificados são reveladores da necessidade da sua cuidadosa conservação e justificam o relevante interesse público da sua classificação, relativamente à qual não se verificam quaisquer causas legais impeditivas.

No que respeita à remoção de terras ou outro tipo de escavações na zona geral de proteção, as mesmas são proibidas se destruírem ou prejudicarem o arvoredo classificado, não sendo abrangidas intervenções impreteríveis, desde que realizadas segundo práticas compatíveis com a conservação do arvoredo classificado.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados previstos no n.º 1 do artigo 16.º da Portaria n.º 124/2014, de 24 de junho, que regulamenta a Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro e nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, sem nada a assinalar.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 3.º e 4.º da Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro e dos artigos 4.º, 5.º e 7.º da Portaria n.º 124/2014, de 24 de junho:

1 — São classificados de interesse público os exemplares que abaixo se indicam, pertencente à Universidade do Porto, situados no jardim Botânico do Porto, na União das freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos, concelho e distrito do Porto, na categoria de exemplar isolado, conforme as plantas anexas ao presente projeto de decisão e que dele fazem parte integrante:

Um exemplar da espécie *Arbutus xalapensis* Kunth, com o código AIP13121889I;

Três exemplares da espécie *Bischofia javanica* Blume, com os códigos: AIP1312190I; AIP13121891I e AIP13121892I.

2 — É estabelecida uma zona geral de proteção para cada exemplar, excecionalmente com um raio de 20 metros a contar da respetiva base, atendendo às dimensões e localização dos exemplares, em jardim infraestruturado e próximos de edificações e de via rápida, cuja delimitação se encontra representada nas plantas anexas referida no número anterior.

3 — São proibidas quaisquer intervenções que possam destruir ou danificar os exemplares arbóreos classificados, designadamente:

a) O corte do tronco, ramos ou raízes;

b) A remoção de terras ou outro tipo de escavações, na zona geral de proteção;

c) O depósito de materiais, seja qual for a sua natureza e a queima de detritos ou produtos combustíveis, bem como a utilização de produtos fitotóxicos na zona geral de proteção;

d) Qualquer operação que possa causar dano, mutile, deteriore ou prejudique o estado vegetativo do exemplar classificado.

4 — Carecem de autorização prévia do ICNF, I. P., todas as operações de beneficiação nos exemplares classificados, nomeadamente a desramação, a poda de formação ou sanitária ou qualquer outro tipo de benfeitoria, bem como as seguintes intervenções na respetiva zona geral de proteção:

a) A substituição ou introdução de elementos arbóreos ou arbustivos;

b) A reparação e alteração de pavimentos;

c) A reparação e alteração de sistemas de drenagem de águas, de irrigação e de esgotos;

d) A reparação e alteração de muros e muretes sempre que aumentem a sua dimensão, alterem a posição, envolvam a utilização de maquinaria, exijam a mobilização do solo ou impliquem obras subterrâneas;

e) A instalação de novos pontos de iluminação pública e de linhas elétricas;

f) A reparação de pontos de iluminação pública e de linhas elétricas sempre que envolva a utilização de maquinaria, exija a mobilização do solo ou implique obras subterrâneas;

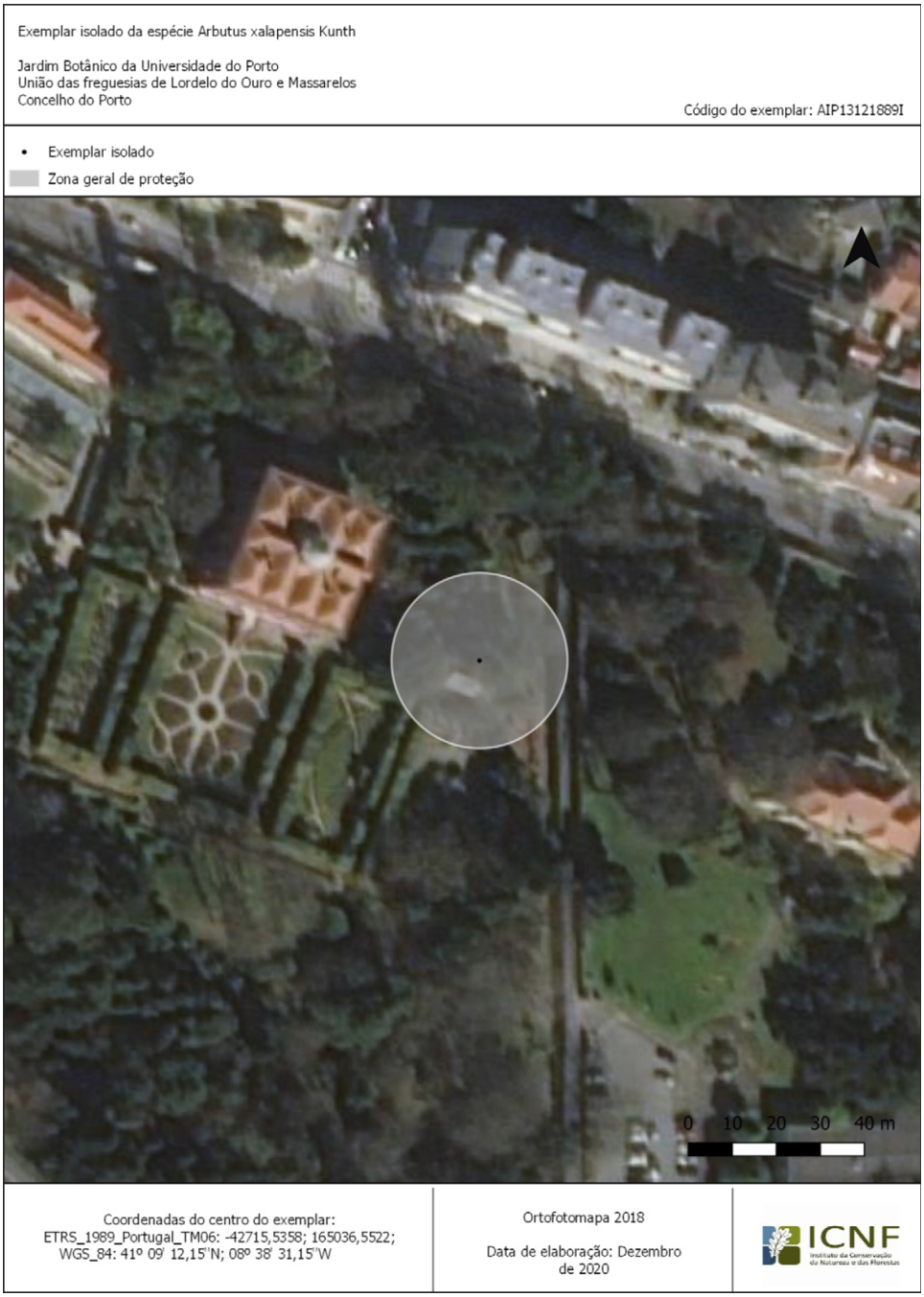
g) A construção de edificações e alteração da tipologia das edificações existentes;
h) A instalação e remodelação de mobiliário urbano ou de outro equipamento.

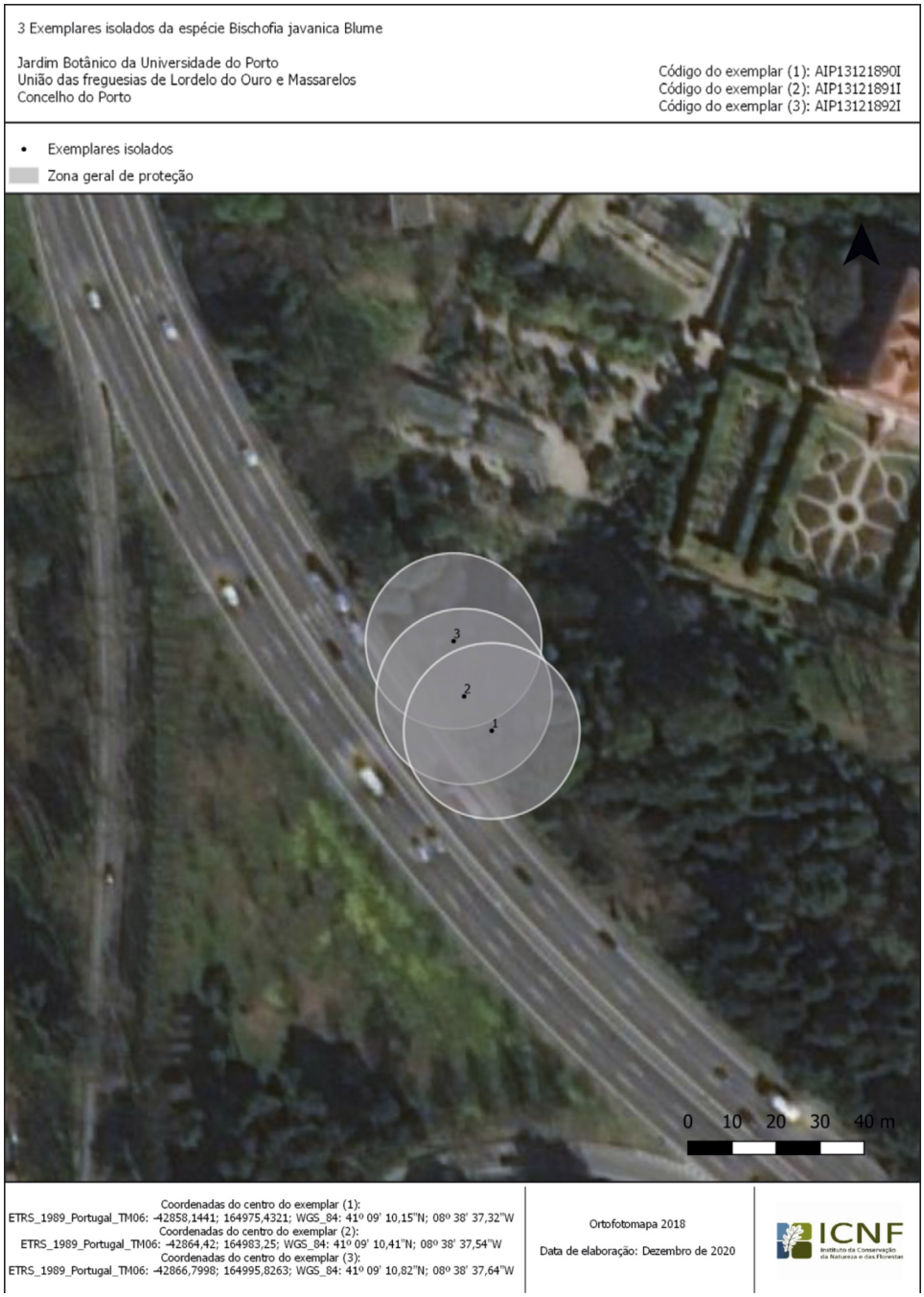
5 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

3 de fevereiro de 2021. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Nuno Manuel S. Banza.*

ANEXO

(a que se referem os n.os 1 e 2)




3 Exemplares isolados da espécie Bischofia javanica Blume
Jardim Botânico da Universidade do Porto
União das freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos
Concelho do Porto
Código do exemplar (1): AIP13121890I
Código do exemplar (2): AIP13121891I
Código do exemplar (3): AIP13121892I
Exemplares isolados
Zona geral de proteção
3
2
1
0 10 20 30 40 m
Coordenadas do centro do exemplar (1):
ETRS_1989_Portugal_TM06: -42858,1441; 164975,4321; WGS_84: 41º 09' 10,15"N; 08º 38' 37,32"W
Coordenadas do centro do exemplar (2):
ETRS_1989_Portugal_TM06: -42864,42; 164983,25; WGS_84: 41º 09' 10,41"N; 08º 38' 37,54"W
Coordenadas do centro do exemplar (3):
ETRS_1989_Portugal_TM06: -42866,7998; 164995,8263; WGS_84: 41º 09' 10,82"N; 08º 38' 37,64"W
Ortofotomapa 2018
Data de elaboração: Dezembro de 2020
ICNF

313951046

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.

Despacho n.º 1639/2021

Sumário: Desclassifica como arvoredo de interesse público oito exemplares arbóreos da Mata Nacional do Buçaco.

Faz-se público o seguinte despacho, de 17 de dezembro de 2020, do vogal responsável pelas atribuições na área da gestão dos fogos rurais do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.), engenheiro Nuno Miguel Figueiredo e Silva de Sousa Sequeira Gama, no uso de poderes delegados pelo Despacho n.º 7183/2020, de 15 de julho:

Por despacho de 24 de abril de 2018 do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., publicado no DR, 2.ª série, n.º 98, de 22 de maio de 2018, nos termos do disposto nos artigos 3.º e 4.º da Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro e dos artigos 4.º, 5.º e 7.º da Portaria n.º 124/2014, de 24 de junho, foram classificados de interesse público 26 exemplares isolados e 4 conjuntos arbóreos do arvoredo da Mata Nacional do Buçaco.

Na sequência da Tempestade Leslie, ocorrida de 13 para 14 de outubro de 2018, verificou-se a queda dos exemplares isolados de *Pseudotsuga menziesii* e de *Cupressus lusitanica* situados junto à Casa de Guarda das Lapas e ao Passo do Cédron e a destruição total e irreversível das copas de 3 exemplares isolados da mesma espécie situados junto ao Passo do Cédron (1) e à Capela de São Pedro (2).

O grande exemplar isolado de *Cupressus lusitanica* situado diante da Capela da Madalena secou sem que tenha sido possível apurar a razão do seu rápido declínio.

A Fundação Mata do Bussaco apresentou um requerimento de classificação de interesse público de mais arvoredo notável daquela Mata Nacional incluindo o conjunto arbóreo dos monumentais freixos americanos situados no Largo da Fonte Fria, dos quais 2 estão já classificados, tendo que ser desclassificados como exemplares isolados para poderem integrar o conjunto arbóreo a classificar.

Assim,

1 — Nos termos do disposto no n.º 14 do artigo 3.º da Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro, e nos n.os 1, 3 e 4 do artigo 9.º da Portaria n.º 124/2014, de 24 de junho, são desclassificados como arvoredo de interesse público os seguintes exemplares isolados da Mata Nacional do Buçaco, situada na freguesia do Luso, concelho da Mealhada, distrito de Aveiro, com extinção do respetivo estatuto de proteção:

AIP01110422I *Pseudotsuga menziesii* (Mirb.) Franco (pseudotsuga), junto à Casa de Guarda das Lapas;

AIP01110414I *Cupressus lusitanica* Mill. (cedro-do-buçaco), junto ao Passo do Cédron;

AIP01110426I *Cupressus lusitanica* Mill. (cedro-do-buçaco), junto ao Passo do Cédron;

AIP01110421I *Cupressus lusitanica* Mill. (cedro-do-buçaco), junto à Capela de São Pedro;

AIP01110439I *Cupressus lusitanica* Mill. (cedro-do-buçaco), junto à Capela de São Pedro;

AIP01110438I *Cupressus lusitanica* Mill. (cedro-do-buçaco), junto à Capela da Madalena;

AIP01110417I *Fraxinus americana* L. (freixo-americano), no Largo da Fonte Fria, junto à Estrada da Mata;

AIP01110434I *Fraxinus americana* L. (freixo-americano), no Largo da Fonte Fria, junto ao escadório da Fonte.

2 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

4 de fevereiro de 2021. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Nuno Manuel S. Banza.*

313950706

COESÃO TERRITORIAL

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Aviso (extrato) n.º 2633/2021

Sumário: Conclusão com sucesso do período experimental do trabalhador Vitor José Fernandes Félix na carreira e categoria de técnico superior.

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), torna-se público que, após homologação da ata que contém a avaliação final de 18,6 valores da conclusão com sucesso do período experimental, obtida de acordo com o processo de avaliação elaborado nos termos do disposto no artigo 46.º da LTFP, foi determinado, por meu despacho de 21 de janeiro de 2021, o termo com sucesso do período experimental de vínculo do trabalhador Vitor José Fernandes Félix na carreira e categoria de técnico superior, no âmbito do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, celebrado em 1 de junho de 2020.

27 de janeiro de 2021. — O Presidente da CCDR-N, *António M. Cunha*.

313927598

AGRICULTURA

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Aviso (extrato) n.º 2634/2021

Sumário: Aprovação do caderno de especificações para a produção e comercialização de carne de bovino LUSOCARNE — Carne Maturada Certificada.

Aprovação do caderno de especificações para a produção e comercialização de carne de bovino "LUSOCARNE — Carne Maturada Certificada"

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 9.º e do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 323-F/2000 de 20 de dezembro, nos termos do n.º 1 do Despacho Normativo n.º 30/2000 de 12 de junho e verificada a conformidade da candidatura apresentada, por despacho de 29-12-2020 da Senhora Subdiretora-Geral, Eng.ª Isabel Passeiro, é concedido à LUSOCARNE — Produtos Alimentares, S. A. o direito de utilizar o caderno de especificações e a menção e rótulo associado para a produção e comercialização de carne de bovino "LUSOCARNE — Carne Maturada Certificada".

Qualquer que seja a forma de apresentação comercial, em função do tipo de produto, esta carne apresenta-se rotulada de acordo o rótulo disponível em:

http://www.dgadr.gov.pt/sustentavel/rotulagem-facultativa-de-carne-e-ovos.

1 de fevereiro de 2021. — A Subdiretora-Geral, *Isabel Passeiro.*

313939853

AGRICULTURA

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Aviso n.º 2635/2021

Sumário: Reconhecimento de organismo de controlo e certificação.

Reconhecimento de Organismo de Controlo e Certificação

1 — De acordo com o Decreto-Lei n.º 323-F/2000, de 20 de dezembro, e verificada a conformidade do pedido de reconhecimento com o disposto no artigo 10.º do citado decreto-lei, é concedido por despacho da Senhora Subdiretora-Geral, Eng.ª Isabel Passeiro, de 20 de Outubro de 2020, o reconhecimento à Certis — Controlo e Certificação, L.da como organismo de controlo para produtos de carne de bovino "Carne Maturada Dry-Aged — maturação controlada e certificada".

2 — O presente aviso produz efeitos a partir da data de despacho.

2 de fevereiro de 2021. — A Subdiretora-Geral, *Isabel Passeiro.*

313944186

AGRICULTURA

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Aviso n.º 2636/2021

Sumário: Alteração ao caderno de especificações para a produção e comercialização de carne de aves — Frango do Campo Lusitano — Produção ao ar livre.

Alteração ao caderno de especificações para a produção e comercialização de carne de aves — Frango do Campo Lusitano — Produção ao ar livre

De acordo com o disposto nas alíneas *b*) e *d*), do n.º 3 do Despacho Normativo n.º 16/99 de 24 de março, bem como nos termos do Despacho Normativo n º30/2000 de 12 de junho, e verificada a conformidade das alterações apresentadas, por despacho de 29 de dezembro de 2020, da Senhora Subdiretora-Geral, Eng.ª Isabel Passeiro, torno público o seguinte:

1 — É autorizado à ITMP Alimentar, S. A. o direito de utilizar o caderno de especificações para a comercialização de carne de aves com o rótulo Frango do Campo Lusitano — Produção ao ar livre.

2 — A SGS Portugal S. A. é o Organismo de controlo e certificação para as especificações de Frango do Campo Lusitano — Produção ao ar livre.

Qualquer que seja a forma de apresentação comercial, em função do tipo de produto, esta carne pode ser rotulada com os rótulos apresentados em:

https://www.dgadr.gov.pt/sustentavel/rotulagem-facultativa-de-carne-e-ovos#aves.

3 de fevereiro de 2021. — A Subdiretora-Geral, *Isabel Passeiro*.

313947394

AGRICULTURA

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Aviso n.º 2637/2021

Sumário: Alteração ao caderno de especificações para a produção e comercialização de carne de bovino Limousine Portugal.

Alteração ao caderno de especificações para a produção e comercialização de carne de bovino Limousine Portugal

De acordo com o disposto no n.º 1 e n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 323-F/2000 de 20 de dezembro, bem como, nos termos do n.º 1 do Despacho Normativo n.º 30/2000 de 12 de junho, e, verificada a conformidade das alterações apresentadas para as especificações de carne de bovino Limousine Portugal por despacho de 4 de fevereiro de 2021, da Senhora Subdiretora-Geral, Eng.ª Isabel Passeiro, torno público o seguinte:

1 — É autorizado à Associação Portuguesa de Criadores da Raça Bovina Limousine — A.C.L. o direito de utilizar o caderno de especificações para a produção e comercialização de carne de bovino com os rótulos Limousine Portugal e Limousine Portugal Premium.

2 — A Certis — Controlo e Certificação, L.da, é o Organismo de Controlo e Certificação para as especificações de carne de bovino Limousine Portugal.

Qualquer que seja a forma de apresentação comercial, em função do tipo de produto, esta carne pode ser rotulada com os rótulos apresentados em:

https://www.dgadr.gov.pt/sustentavel/rotulagem-facultativa-de-carne-e-ovos.

4 de fevereiro de 2021. — A Subdiretora-Geral, Isabel Passeiro.

313950528

MAR

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

Despacho n.º 1640/2021

Sumário: Designação da licenciada Fernanda da Piedade Martins Chilrito Mendes Bernardo para o cargo de direção intermédia de 1.º grau de diretora de serviços de Administração Geral, pelo período de três anos.

De acordo com o disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, foi aberto procedimento concursal, por despacho da Subdiretora-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, Dr.ª Susana Baptista, de 13 de janeiro de 2020 conforme Aviso n.º 5001/2020 publicado no D. R. 2.ª série, n.º 59, de 24 de março de 2020, publicitado na BEP com Código de Oferta OE202003/0548, com vista ao provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau correspondente à Direção de Serviços de Administração Geral (DSAG) da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM).

Cumpridos todos os formalismos legais e concluída a seleção, o júri propôs, fundamentadamente, que a designação para o cargo recaísse sobre a candidata Fernanda da Piedade Martins Chilrito Mendes Bernardo, a qual preenche os requisitos legais exigidos e possui o perfil e as características necessárias ao exercício das atribuições e à prossecução dos objetivos da Direção de Serviços de Administração Geral.

Assim, nos termos dos n.os 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, designo para o cargo de direção intermédia de 1.º grau de Diretora de Serviços de Administração Geral, a licenciada Fernanda da Piedade Martins Chilrito Mendes Bernardo, em comissão de serviço, pelo período de três anos.

Para efeitos do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da referida Lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

O presente despacho produz efeitos a 16 de dezembro de 2020.

Síntese curricular

I — Elementos pessoais e habilitações académicas:

Fernanda da Piedade Martins Chilrito Mendes Bernardo, nascida em 1961, licenciada em Direito, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em 1987.

II — Categoria profissional/atividade profissional:

De 9 de abril de 2018 até à atualidade — Diretora de Serviços de Administração Geral da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, em regime de substituição;

De 1 de setembro de 2012 a 8 de abril de 2018 — Diretora dos Serviços Jurídicos da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos;

De 1 de julho a 31 de agosto de 2012 — Técnica superior na área jurídica da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, em regime de mobilidade;

De 1 de maio a 30 de junho de 2012 — Técnica superior na área jurídica da Agência Portuguesa do Ambiente;

De 14 de outubro de 2008 a 30 de abril de 2012 — Diretora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais da Agência Portuguesa do Ambiente;

De 26 de setembro de 1994 a 13 de outubro de 2008 — Chefe de Divisão do Gabinete Jurídico da Agência Portuguesa do Ambiente e dos organismos que a antecederam (Instituto do Ambiente e Direção-Geral do Ambiente);

De outubro de 1990 a setembro de 1994 — Coordenadora do Gabinete de Apoio Jurídico, da Direção-Geral da Qualidade do Ambiente e posteriormente da Direção-Geral do Ambiente;

De outubro de 1987 a setembro de 1990 — Técnica Superior na Assessoria Jurídica e no Núcleo de Inspeção do Ambiente da Direção-Geral da Qualidade do Ambiente.

III — Formação profissional complementar:

Frequência de vários cursos, ações de formação, seminários e conferências diretamente relacionados com a área de atividade desenvolvida, das quais se destacam a Conferência "A Relevância dos Modelos de Compliance e de Controlo nas Organizações", em 2019, ação de formação em "Inovação na Gestão Pública: Gestão de Projetos, em 2019, "Formação em Gestão Pública (FORGEP)", em 2008 e o "Seminário de Alta Direção", em 2004.

27 de janeiro de 2021. — A Subdiretora-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, *Dr.ª Susana Baptista*.

313932019

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Despacho (extrato) n.º 1641/2021

Sumário: Designação, em comissão de serviço, da inspetora da Polícia Judiciária Mara Patrícia Faria Pereira.

Por despacho da Senhora Procuradora-Geral da República, de 28.01.2021, foi designada, nos termos do n.º 3, do artigo 60.º do Estatuto do Ministério Público, para exercer funções em comissão de serviço, pelo período de 1 ano, no Departamento Central de Investigação e Ação Penal da PGR, com efeitos a 1 de setembro de 2020, a inspetora da Polícia Judiciária Mara Patrícia Faria Pereira.

29 de janeiro de 2021. — O Secretário-Geral da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito Teixeira*, procurador da República.

313933583

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Despacho (extrato) n.º 1642/2021

Sumário: Designação, em comissão de serviço, de agentes principais da PSP.

Por despacho da Senhora Procuradora-Geral da República, de 28.01.2021, foram designados, nos termos do n.º 3, do artigo 60.º do Estatuto do Ministério Público, para exercer funções, em comissão de serviço, no Departamento Central de Investigação e Ação Penal da PGR, pelo período de 3 anos, os agentes principais da Polícia de Segurança Pública, Nuno Miguel Rondão Mendes, com efeitos a 3 de fevereiro de 2020, Jorge da Fonseca Móteiro, Maria Eugénia Mendes da Veiga Andrade e Paulo Alexandre da Conceição Guerreiro, com efeitos a 2 de novembro de 2020.

29 de janeiro de 2021. — O Secretário-Geral da Procuradoria-Geral da República*, Carlos Adérito Teixeira,* procurador da República.

313933623

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO

Aviso (extrato) n.º 2638/2021

Sumário: Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, e após homologação pelo Presidente da Escola Superior de Enfermagem do Porto, por despacho de 28 de janeiro de 2021, torna-se público a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional, do mapa de pessoal desta Escola, tendo em vista o exercício de funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, conforme aviso n.º 14108/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 182, de 17 de setembro de 2020.

2 — Do despacho de homologação da referida lista pode ser interposto recurso hierárquico para o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 31.º da referida Portaria.

3 — Após a publicação do presente aviso no *Diário da República,* a referida lista será publicitada na página eletrónica da Escola Superior de Enfermagem do Porto — www.portal.esenf.pt (úteis > recrutamento) e afixada nos locais de estilo do edifício sede da Escola Superior de Enfermagem do Porto, Rua Dr. António Bernardino de Almeida, 4200-072 Porto.

29 de janeiro de 2021. — O Presidente, *António Luís Rodrigues Faria de Carvalho.*

313934393

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Despacho (extrato) n.º 1643/2021

Sumário: Tomada de posse da diretora da Faculdade de Medicina e Ciências Biomédicas da Universidade do Algarve, Doutora Isabel Maria Mestre Marques Palmeirim de Alfarra Esteves.

Na sequência da eleição a que se refere o artigo 10.º, dos Estatutos da Faculdade de Medicina e Ciências Biomédicas da Universidade do Algarve, ocorrida em 14 de dezembro de 2020 e cujo resultado foi homologado por despacho de 23 de dezembro do Reitor da Universidade do Algarve, foi conferida posse à Doutora Isabel Maria Mestre Marques Palmeirim de Alfarra Esteves, Professora Catedrática, no cargo de Diretora da Faculdade de Medicina e Ciências Biomédicas, para um mandato de três anos, com efeitos a partir da data da tomada de posse, em 20 de janeiro de 2021.

26 de janeiro de 2021. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Maria Carlos Ferreira*.

313926982

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho n.º 1644/2021

Sumário: Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do professor auxiliar Clemente Martins Pinto.

Por despacho de 24 de julho de 2020 do Reitor da Universidade da Beira Interior, foi autorizada a manutenção de contrato de trabalho em funções públicas, ao Doutor Clemente Martins Pinto, na categoria de Professor Auxiliar por tempo indeterminado, em regime de dedicação exclusiva, da Faculdade de Engenharias, com efeitos a 9 de abril de 2020, ficando posicionado no escalão 1, índice 195, da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, considerando-se rescindido o contrato anterior à data de início destas funções. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

29 de janeiro de 2021. — A Administradora, *Doutora Ana Isabel de Jesus Martinho*.

313932287

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Aviso (extrato) n.º 2639/2021

Sumário: Procedimento concursal comum para a categoria de técnico superior, no âmbito do projeto «Montado & Climate; a Need to Adapt».

1 — Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), conjugado com o artigo 11.º da portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que por despacho de 06/01/2021 da Reitora da Universidade de Évora, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso, procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo certo, pelo período de 1 ano, no âmbito do projeto «Montado & Climate; A Need to Adapt», ref. LIFE15 CCA/PT/000043, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de técnico superior, previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Universidade de Évora.

2 — Local de trabalho — Escola de Ciências e Tecnologia, Departamento de Geociências, Rua Romão Ramalho, n.º 59, 7000-671 Évora

3 — Caraterização do posto de trabalho: O posto de trabalho caracteriza-se pelo exercício de funções na categoria de técnico superior, tal como descrito no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2004, de 20 de junho, nomeadamente, apoio à execução do projeto «Montado & Climate; A Need to Adapt».

Principais tarefas:

Colaboração nas atividades da componente "D1- Soils" do projeto em epígrafe, envolvendo:

a) Realização de deslocações com a equipa do projeto para recolha de amostras de solo e realização de medições no campo nos 12 locais previsto no projeto e amostrados em 2018;

b) Preparação de amostras de solo e acompanhamento de análises de rotina a realizar nos laboratórios da ECT (no Colégio Verney e na Mitra) e realização de análises de solos específicas, não incluídas na lista de análises dos referidos laboratórios;

c) Preparação, análise dos resultados analíticos e de campo obtidos, elaboração da respetiva base de dados e apoio à elaboração de relatórios do projeto.

Todo o trabalho será elaborado em articulação com os restantes membros da equipa do projeto.

4 — Nível habilitacional exigido — Licenciatura em Agronomia, Geologia, Geografia, Biologia e áreas afins, sem possibilidade de substituição ao nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

5 — Requisitos preferenciais e competências:

Conhecimentos de Pedologia e/ou de outras áreas relacionadas com as Ciências do Solo.

Competências:

a) Experiência de trabalhos de investigação em áreas relacionadas com as Ciências do Solo, envolvendo componentes de campo e de laboratório;

b) Experiência de trabalhos de investigação envolvendo componentes de campo e de laboratório.

6 — Posicionamento remuneratório: não havendo lugar a negociação, o trabalhador recrutado terá direito à remuneração base 1205,08€, correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única da carreira de técnico superior.

7 — Requisitos de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP:

Podem ser opositores ao procedimento concursal os trabalhadores que até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções pública ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8 — O aviso integral do concurso será disponibilizado na Bolsa de Emprego Público (BEP), no endereço www.bep.gov.pt e na página eletrónica da Universidade de Évora, em www.sadm.uevora.pt (Refª Montado).

29/01/2021. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade.*

313933729

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Letras

Deliberação n.º 155/2021

Sumário: Movimentação de contas bancárias tituladas pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

Por deliberação do Conselho de Gestão:

1 — No uso da competência própria prevista no artigo 41.º dos Estatutos da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, publicados por Despacho n.º 2157/2019 no *Diário da República* 2.ª série, n.º 44 de 4 de março, o Conselho de Gestão reunido no dia 08 de janeiro de 2021, para efeitos de movimentação das contas bancárias em nome da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, deliberou indicar os seguintes titulares:

1.º titular — Miguel Bénard da Costa Tamen, Diretor da FLUL;
2.º titular — Maria de Fátima Marques Dias Antunes dos Reis, subdiretora da FLUL;
3.º titular — Luís Manuel Lameiro Santos, Diretor Executivo da FLUL;
4.º titular — Margarida Isabel de Matos Mendes Correia Figueiredo, Coordenador de Divisão de Gestão Financeira da FLUL.

2 — Mais deliberou o Conselho de Gestão que, para efeitos da movimentação das contas bancárias seja sempre necessária a intervenção conjunta de dois dos titulares acima indicados.

3 — A presente deliberação produz efeitos a partir de 23 de novembro de 2020.

8 de janeiro de 2021. — O Conselho de Gestão: *Prof. Doutor Miguel Tamen,* presidente — *Prof.ª Doutora Fátima Reis,* 1.ª vogal — *Luís Lameiro Santos*, 2.º vogal.

313944056

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Letras

Deliberação n.º 156/2021

Sumário: Delegação de competências para autorizar a realização de despesas com aquisição de bens e serviços e de empreitadas de obras públicas da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

Por deliberação do Conselho de Gestão:

No uso da competência própria prevista no artigo 41.º dos Estatutos da FL-ULisboa, no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e do artigo 17.º n.º 1 alínea *b*) do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e do artigo 14.º n.º 1 alínea *f*) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (diploma que aprova o Código dos Contratos Públicos) e para os efeitos previstos no artigo 109.º do Código de Contratos Públicos, são delegadas as seguintes competências:

No Diretor da FL-ULisboa as competências para autorizar a realização de despesas com aquisição de bens e serviços e de empreitadas de obras públicas até ao limite previsto na alínea *b*) do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, no valor de 199.519,15 € (cento e noventa e nove mil quinhentos e dezanove euros e quinze cêntimos), bem como, para decidir a contratação e escolha de procedimentos, aprovar as minutas dos respetivos contratos;

Na Subdiretora da FL-ULisboa, Professora Maria de Fátima Marques Dias Antunes dos Reis as competências para autorizar a realização de despesas de aquisição de bens e serviços até ao valor de 74.999,00 € (Setenta e quatro mil novecentos e noventa e nove euros) e de aquisição de empreitadas de obras públicas até ao valor de 149.999,00 € (Cento e quarenta e nove mil novecentos e noventa e nove euros), bem como, para decidir a contratação e escolha dos procedimentos, aprovar as minutas e outorgar os respetivos contratos;

No Diretor Executivo da FL-ULisboa, Luís Manuel Lameiro Santos e na Chefe de Divisão de Gestão Financeira desta Faculdade, Margarida Isabel de Matos Mendes Correia Figueiredo, as competências para, individualmente, autorizar a realização de despesas de aquisição de bens e serviços e de empreitadas de obras públicas até 25.000,00 € (Vinte e cinco mil euros), bem como, para decidir a contratação e escolha dos procedimentos, aprovar as minutas e outorgar os respetivos contratos;

A presente deliberação produz efeitos a partir de 23 de novembro de 2020.

8 de janeiro de 2021. — O Conselho de Gestão: *Prof. Doutor Miguel Tamen,* presidente — *Prof.ª Doutora Fátima Reis,* 1.ª vogal — *Luís Lameiro Santos*, 2.º vogal.

313944089

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Psicologia

Despacho n.º 1645/2021

Sumário: Concedida licença sabática a vários docentes desta Faculdade para o 2.º semestre do ano letivo 2020/2021.

Por despacho de 22 de janeiro de 2020 do Diretor da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa, proferido no uso de competência delegada pelo Reitor da mesma Universidade, foi concedida licença sabática para o 2.º semestre ano letivo de 2020/2021, pelo período de seis meses, ao abrigo do disposto do n.º 2 do artigo 77.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, aos docentes a seguir indicados:

Doutora Maria Eduarda Carlos Castanheira Fagundes Duarte, Professora Catedrática da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa.

Por despacho de 03 de junho de 2020 do Diretor da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa, proferido no uso de competência delegada pelo Reitor da mesma Universidade, foi concedida licença sabática para o 2.º semestre ano letivo de 2020/2021, pelo período de seis meses, ao abrigo do disposto do n.º 2 do artigo 77.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, aos docentes a seguir indicados:

Doutor António José dos Santos Branco Vasco, Professor Catedrático da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa;

Doutora Maria João Alvarez Martins, Professora Associada da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa;

Doutora Maria Odília da Costa de Oliveira Teixeira, Professora Auxiliar da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa;

Doutora Maria Teresa Meireles Lima da Silveira Rodrigues Ribeiro, Professora Associada da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa.

28 de janeiro de 2021. — O Diretor Executivo, *Nuno Cavalheiro.*

313932449

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Médicas

Edital n.º 182/2021

Sumário: Recrutamento de um posto de trabalho de professor associado da Faculdade de Ciências Médicas|NOVA Medical School na área disciplinar de Genética, Oncologia e Toxicologia, com experiência profissional relevante em genética.

Nos termos do artigo 39.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/200, de 31 de agosto, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 168, de 31 de agosto de 2009, por delegação de competências, o Diretor da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, Prof. Doutor Jaime da Cunha Branco, faz saber que está aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste Edital no *Diário da República,* para recrutamento de um (1) posto de trabalho de Professor Associado da Faculdade de Ciências Médicas|NOVA Medical School na Área Disciplinar de Genética, Oncologia e Toxicologia, com experiência profissional relevante em Genética. A abertura do presente procedimento concursal assim como a nomeação do júri, foi autorizada por despacho reitoral de 29 de outubro de 2020.

O presente concurso é documental, tem carácter internacional e rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º e seguintes do ECDU, bem como pelo Regulamento de Concursos da Carreira Docente Universitária da Universidade Nova de Lisboa, publicados em Anexo ao Regulamento n.º 3012/2015 (DR, 2.ª série, n.º 58, de 24 de março).

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

I — Conteúdo Funcional:

O Professor a contratar deverá contribuir para o ensino e a investigação nas seguintes áreas:

1 — Ensino de Genética

2 — Investigação no âmbito da Genética com implicações no diagnóstico e patogénese em áreas clínicas com investigação translacional relevante no âmbito da Genética aplicada à Medicina Humana.

II — Requisitos de admissão:

Nos termos do artigo 41.º do ECDU, é requisito para a candidatura ao concurso em apreço ser titular do grau de doutor em Medicina (Genética) há mais de cinco anos.

III — Outros requisitos:

1 — Os candidatos devem possuir experiência relevante em Genética;

2 — Os candidatos devem ter licenciatura/mestrado integrado em Medicina e doutoramento em Medicina, na área de Genética.

3 — Devem possuir currículo com vasta experiência clínica em especialidade médica com estreita ligação à Genética, bem como no diagnóstico clínico e laboratorial em áreas clínicas em que o domínio da Genética se torna essencial.

4 — Devem possuir experiência na liderança e organização de laboratórios de Genética com forte ligação à prestação clínica no âmbito do diagnóstico de doenças humanas associadas a alterações Genéticas.

5 — Dá-se preferência aos candidatos que possuam título de agregado em Medicina, com relevância para Genética.

6 — Os candidatos devem dominar a língua portuguesa (falada e escrita) a um nível que permita a atribuição de serviço docente, sem quaisquer limitações de comunicação nesta língua.

IV — Apresentação de candidatura:

1 — Os candidatos apresentarão os seus requerimentos de candidatura, de preferência em suporte digital, presencialmente no secretariado do Conselho Científico da Faculdade de Ciências Médicas, sito no Campo Mártires da Pátria, 130, 1169-085 Lisboa, ou por via postal, em formulário disponível na Divisão Académica e on-line, em http://www.fcm.unl.pt/intranet2/course/view.php?id=44.

2 — Os documentos que instruem a candidatura devem ser submetidos até ao trigésimo dia útil, contado a partir do dia seguinte à data da publicação deste Edital no *Diário da República.*

V — Instrução da candidatura:

1 — A candidatura deve ser instruída com o preenchimento do respetivo formulário de candidatura, que se encontra disponível em http://www.fcm.unl.pt/intranet2/course/view.php?id=44, devendo o candidato manifestar o seu consentimento para que as comunicações e notificações, no âmbito deste procedimento concursal, possam ter lugar por correio eletrónico, indicando o respetivo endereço.

2 — O processo de candidatura deverá ser instruído com a documentação a seguir indicada, que deverá ser apresentada em língua portuguesa ou inglesa, requerendo-se a domínio da língua portuguesa.

a) Certidão comprovativa do grau de doutor obtido há mais de cinco anos na área disciplinar a que respeita o concurso;

b) Certidão comprovativa do título de agregado, se aplicável;

c) 7 exemplares, em suporte digital (PEN) ou impressos, do *curriculum vitae* do candidato, com indicação dos trabalhos efetuados e publicados e das atividades por ele desempenhadas, no que diz respeito a todas as funções que competem aos Professores universitários, mencionadas no artigo 4.º do ECDU.

d) 7 exemplares de cada um dos trabalhos publicados, mencionados no *curriculum vitae,* impressos ou, preferencialmente, em suporte digital (PEN), designadamente os mais representativos, no que respeita ao seu contributo para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar para que é aberto o concurso;

e) Declaração, sob compromisso de honra, de que se o júri optar por solicitar a documentação indicada nas alíneas anteriores ou qualquer outra documentação científica citada no *curriculum vitae* do candidato, em suporte de papel, a mesma deverá ser entregue no prazo de 10 dias úteis;

f) Se o candidato não for de nacionalidade portuguesa, ou de um país cuja língua oficial seja o Português, o respetivo processo de candidatura incluirá uma certificação reconhecida internacionalmente do domínio de língua portuguesa a um nível que permita a lecionação nessa língua.

3 — Os documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de recrutamento em funções públicas podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento/formulário, referido no ponto 1.

4 — As candidaturas instruídas com os documentos supracitados mencionados no ponto 2 deverão ser entregues no prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste Edital no *Diário da República.*

5 — A falta de quaisquer documentos probatórios que não puder ser suprida oficiosamente determinará a rejeição da candidatura.

6 — Os candidatos devem organizar o respetivo *curriculum vitae* de acordo com a sistemática do ponto VI deste Edital.

VI — Critérios de Avaliação:

Os critérios, indicadores e ponderações, aprovados pelo júri, com vista à avaliação e seriação dos candidatos são os seguintes:

1 — Na vertente do desempenho científico, desenvolvimento e inovação serão considerados os seguintes indicadores (50 %):

a) Produção Científica (20 %) — Qualidade e quantidade da produção científica no domínio da Genética (Clínica e Molecular) aplicadas à Medicina Humana (artigos em extenso, livros e comunicações por convite e em congressos), expressa pelo número e tipo de publicações, pelo reconhecimento que lhes é prestado pela comunidade Científica (traduzido na qualidade dos locais

de publicação e nas referências que lhe são feitas ou por outros autores) e quando aplicável, pela capacidade de translação dos resultados de investigação alcançados aplicada à medicina;

b) Atividade Científica (10 %) — Qualidade e quantidade de projetos que se enquadrem na estratégia Científica das Unidades de Investigação, nos quais participou e resultados obtidos nos mesmos, dando-se relevância, à coordenação de projetos e à participação em redes nacionais e internacionais; na avaliação da qualidade deve atender-se ao tipo de financiamento obtido para o projeto, isto é, se houve avaliação da candidatura e qual a entidade responsável pela avaliação;

c) Constituição de Equipas Científicas (5 %) — Capacidade para gerar e organizar equipas científicas, dirigir unidades de Investigação e conduzir projetos de pós-graduação, realçando-se a orientação de alunos pós-graduados, de doutoramento e de mestrado;

d) Intervenção na comunidade científica (10 %) — Capacidade de intervenção na comunidade científica, expressa através da organização de eventos, colaboração na edição de revistas, publicações de artigos de revisão ou capítulos de livros, apresentação de palestras por convite, Participação em júris académicos, júris de prémios científicos, participação em comissões, organizações ou redes de carácter científico etc., com particular relevo para a Intervenção a nível internacional;

e) Mobilidade Internacional (5 %) — Aferida pelo intercâmbio e estágios de longa duração em Unidades de Investigação inovadoras na área da Genética Molecular.

2 — Na avaliação da capacidade pedagógica serão considerados os seguintes indicadores (20 %):

a) A atividade letiva (10 %) — Atendendo-se à qualidade e diversidade do trabalho desenvolvido, a nível pré e pós-graduado na área da Genética em medicina e biomedicina;

b) A produção pedagógica (5 %);

c) A coordenação pedagógica (2 %);

d) A divulgação de conhecimentos na comunidade (3 %).

3 — Vertente das Atividades Relevantes (gestão académica e de extensão universitária) serão considerados os seguintes indicadores (10 %):

a) Participação em atividades de gestão científica, pedagógica ou institucional e corpos gerentes de Sociedades Científicas de especialidades médicas com estreita ligação à Genética na área de exercício clínico (3 %);

b) Participação em atividades de divulgação, transferência de conhecimento ou de tecnologia, contribuindo para a missão da universidade (2 %);

c) Atividades desenvolvidas no âmbito da prestação de Serviços à Comunidade no âmbito da Genética, nomeadamente com a implementação de técnicas de diagnóstico molecular reconhecidas internacionalmente (5 %).

4 — Relatório Pedagógico (20 %) — A avaliação do relatório tomará em consideração a atualidade do conteúdo, a qualidade e adequação do programa de Genética apresentados, o método de funcionamento proposto e a bibliografia recomendada, e ainda o enquadramento apresentado para a disciplina de Genética e a estrutura e clareza do seu enquadramento no âmbito de mestrada integrada em Medicina.

5 — Em todas as componentes de avaliação, serão sempre tomadas em consideração os planos nacional e internacional das atividades dos candidatos.

VII — Composição do júri:

Presidente: Doutor Jaime da Cunha Branco, Diretor da Faculdade de Ciências Médicas|NOVA Medical School da Universidade Nova de Lisboa, por delegação de competências.

Vogais:

Doutor Fernando de Jesus Regateiro — Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra;

Doutor Manuel Diamantino Pires Bicho — Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;

Doutor Alberto Manuel Barros da Silva — Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto;

Doutora Maria da Purificação Valenzuela Sampaio Tavares — Professora Catedrática aposentada da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto;

Doutora Maria Cecília Lemos Pinto Estrela Leão — Professora Catedrática Emérita da Escola de Medicina da Universidade do Minho;

Doutor José Alexandre de Gusmão Rueff Tavares — Professor Catedrático da Faculdade de Ciência Médicas da Universidade Nova de Lisboa.

VIII — Avaliação das candidaturas:

1 — Terminado o prazo das candidaturas, o júri reúne para avaliação e ordenação dos candidatos.

2 — Com base na apreciação dos curricula, da sua adequação à área científica onde é aberto o concurso, das demais peças concursais e nas classificações atribuídas, conforme critérios indicadores e ponderações previstas no ponto V supra, cada vogal apresenta uma proposta justificada de admissão (classificação igual ou superior a 50) ou de exclusão (classificação final inferior a 50), em mérito absoluto, para cada um dos candidatos.

3 — São admitidos a concurso os candidatos que tenham proposta favorável de admissão da maioria dos vogais do júri.

4 — Determinados os candidatos admitidos e com base nas classificações a que se refere a alínea *b*) do n.º 6 do artigo 16.º do Regulamento dos Concursos da Carreira Docente Universitária da UNL cada vogal apresenta um parecer escrito com a ordenação dos candidatos admitidos.

5 — A ordenação dos candidatos admitidos é feita por votação dos vogais respeitando a ordenação apresentada no parecer referido no número anterior, nos termos das alíneas *a*) a *f*) do n.º 11 do artigo 16.º do regulamento dos Concursos da Carreira Docente Universitária da UNL.

6 — Se algum candidato não for admitido será notificado, para se pronunciar, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

E para constar se lavrou o presente Edital.

29/01/2021. — *O* Diretor, *Prof. Doutor Jaime da Cunha Branco.*

313933745

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Ciências

Aviso (extrato) n.º 2640/2021

Sumário: Procedimento concursal de seleção internacional para contratação de um doutorado no âmbito do Projeto de Investigação Científica UIDP/04683/2020.

Procedimento concursal de recrutamento e contratação de doutorado

Ana Cristina Moreira Freire, Professora Catedrática e Diretora da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, torna público que se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis o procedimento concursal de seleção internacional para contratação de um Doutorado no âmbito do Projeto de Investigação Científica UIDP/04683/2020, financiado pela FCT. A indicação dos requisitos formais de provimento e o perfil pretendido estará publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP). O Aviso integral deste procedimento estará disponível na página eletrónica da FCUP em (https://sigarra.up.pt/fcup/pt/cnt_cand_geral.concursos_list) e em http://www.eracareers.pt.

4 de fevereiro de 2021. — A Diretora, *Prof.ª Doutora Ana Cristina Moreira Freire*.

313950074

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Medicina Dentária

Despacho (extrato) n.º 1646/2021

Sumário: Delegação e subdelegação de competências no Prof. Doutor José Carlos Reis Campos, subdiretor da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto.

Delego e subdelego por este despacho, nos termos previstos no artigo 19.º, n.º 4 dos Estatutos da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto, no Prof. Doutor José Carlos Reis Campos, Subdiretor da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto, as minhas competências próprias e delegadas no período de 3 de fevereiro de 2021 a 9 de março de 2021, durante o qual me encontro ausente, por Parentalidade.

29 de janeiro de 2021. — O Diretor, *Prof. Doutor Miguel Fernando da Silva Gonçalves Pinto*.

313941131

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação

Despacho (extrato) n.º 1647/2021

Sumário: Procedimento concursal de seleção internacional para a contratação de um investigador/a doutorado/a de nível inicial para o projeto «Equidade Educativa através do PISA: Resultados e Discursos».

Procedimento Concursal de Seleção Internacional de 1 Investigador/a Doutorado/a de nível inicial

Por despacho de 15 de janeiro de 2021, da Diretora da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto (FPCEUP) e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, e do Regulamento do pessoal de investigação, de ciência e tecnologia da Universidade do Porto — Regulamento n.º 487/2020, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis a contar da data de publicação do presente Aviso, um procedimento concursal de seleção internacional para a contratação de 1 Investigador/a Doutorado/a de nível inicial, no âmbito do Projeto "Equidade Educativa através do PISA: Resultados e Discursos" financiado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, IP (ref.ª PTDC/CED-EDG/2124/2020).

O Aviso integral deste procedimento encontra-se disponível na Bolsa de Emprego Público (BEP), no portal Eracareers, na página de Recrutamentos da Universidade (https://sigarra.up.pt/spup/pt/noticias_geral.lista_noticias) e no sítio da FPCEUP.

15 de janeiro de 2021. — A Diretora da FPCEUP, *Prof.ª Doutora Luísa Maria Soares Faria.*

313934409

UNIVERSIDADE DO PORTO

Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar

Aviso (extrato) n.º 2641/2021

Sumário: Procedimento concursal de seleção internacional para a contratação de um assistente de investigação para o Projeto «SHAPES — Smart and Healthy Ageing through People Engaging in Supportive Systems».

Procedimento Concursal de Seleção Internacional de um assistente de investigação

Por despacho de 27 de janeiro de 2021 do Diretor do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto (ICBAS-UP) e nos termos do disposto no Regulamento do pessoal de investigação, de ciência e tecnologia da Universidade do Porto — Regulamento n.º 487/2020, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis a contar da data de publicação do presente Aviso, um procedimento concursal de seleção internacional para a contratação de 1 Assistente de Investigação, no âmbito do Projeto "SHAPES — Smart and Healthy Ageing through People Engaging in Supportive Systems".

O Aviso integral deste procedimento encontra-se disponível na Bolsa de Emprego Público (BEP), no portal Eracareers, na página de Recrutamentos da Universidade (https://sigarra.up.pt/spup/pt/noticias_geral.lista_noticias) e no sítio do ICBAS.

27 de janeiro de 2021. — O Diretor do ICBAS-UP, *Prof. Doutor Henrique Cyrne Carvalho*.

313932684

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Declaração de Retificação n.º 104/2021

Sumário: Retificação do Regulamento do Estatuto do Estudante Internacional do Instituto Politécnico de Leiria.

Retificação do Regulamento n.º 471/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 103, de 29 de maio de 2019, que aprovou a segunda alteração ao Regulamento do Estudante Internacional do Instituto Politécnico de Leiria

Por ter sido aprovado pelo Despacho n.º 129/2019, de 15 de maio, e publicado com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 103, de 29 de maio de 2019, retifica-se o Regulamento n.º 471/2019, através do qual foi aprovada a segunda alteração ao Regulamento do Estudante Internacional do Instituto Politécnico de Leiria.

Assim, no preâmbulo, no 2.º parágrafo, onde se lê:

«Na sequência da avaliação da aplicação do regulamento então vigente nos termos do artigo 23.º do Regulamento do Estatuto do Estudante Internacional pelo Instituto Politécnico de Leiria, foi o mesmo alterado pelo Despacho n.º 7297/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 106, de 2 de junho.»

deve ler-se:

«Na sequência da avaliação da aplicação do regulamento então vigente nos termos do artigo 23.º do Regulamento do Estatuto do Estudante Internacional pelo Instituto Politécnico de Leiria, foi o mesmo alterado pelo Despacho n.º 7298/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 106, de 2 de junho.»

No artigo 6.º, onde se lê:

«5 — [...]

[...]
[...]

6 — [...]
7 — [...]»

deve ler-se:

«5 — *(Anterior n.º 4.)*
6 — Em todas as outras situações, o candidato pode realizar as provas de ingresso portuguesas como aluno autoproposto ou realizar no Politécnico de Leiria provas equivalentes às provas de ingresso portuguesas para o curso a que se candidata, sendo as classificações obtidas nas referidas provas utilizadas de acordo com a ponderação constante do n.º 2 do artigo 8.º
7 — *(Anterior n.º 6.)*»

22 de janeiro de 2021. — O Presidente, *Rui Filipe Pinto Pedrosa*.

313934133

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Instituto Superior de Engenharia de Lisboa

Aviso (extrato) n.º 2642/2021

Sumário: Notificação da homologação da lista de ordenação final do concurso documental para provimento de um lugar de professor adjunto na área de área científica de Engenharia Química.

Notificação da homologação da lista de ordenação final do concurso documental para provimento de um lugar de professor adjunto do mapa de pessoal docente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa — Área científica de Engenharia Química, no âmbito das disciplinas de Química Orgânica.

Em cumprimento do disposto no artigo 29.º do Regulamento dos Concursos para a Contratação de Pessoal da Carreira Docente do Instituto Politécnico de Lisboa, aprovado através do Despacho n.º 1979/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 19, de 28 de janeiro de 2010, torno público que se encontra afixada no Edifício A do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa (ISEL) e disponibilizada na respetiva página da Internet (www.isel.pt), a lista de classificação final homologada, por despacho de 19.01.2021, pelo Sr. Presidente do IPL, referente ao concurso documental para provimento de um lugar de professor adjunto do mapa de pessoal docente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa na área científica de Engenharia Química, no âmbito do grupo de disciplinas de Química Orgânica: Química Orgânica, Química Industrial, Ciência e Tecnologia de Polímeros, nomeadamente na área de conhecimentos de Química Orgânica e Macromolecular, e Química Supramolecular, aberto através do Edital n.º 877/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 154, de 11 de agosto de 2009.

Nos termos do n.º 3 do artigo 34.º do Despacho n.º 1979/2010, de 28.01 (Regulamento para a contratação de pessoal da carreira docente do IPL) do ato de homologação cabe recurso nos termos gerais admitidos em direito, contando o prazo a partir do dia seguinte à publicação do presente aviso para os candidatos cuja notificação não foi possível efetuar pelas formas indicadas nas alíneas *a*) a *c*) do artigo 22.º do Regulamento dos Concursos supra indicado. A pronúncia em sede de recurso pode ser apresentada por correio eletrónico através do endereço: rhumanos@isel.pt.

27 de janeiro de 2021. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Prof. Doutor José Manuel Peixoto do Nascimento*.

313943546

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Instituto Superior de Engenharia do Porto

Despacho (extrato) n.º 1648/2021

Sumário: Conclusão do período experimental dos docentes Ana Maria Raposo João, Bertil Maria Pires Marques e Alexandra Antunes Ganvina do Instituto Superior de Engenharia do Porto.

Autorizada a manutenção do Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, após conclusão com sucesso do período experimental, nos termos do disposto no artigo 10.º-B do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 207/2009 de 31 de agosto, aos seguintes docentes:

Doutora Ana Maria Raposo João, como Professor Adjunto, com efeitos a 2021-02-02, por despacho de 2020-10-15, da Presidente do Conselho Técnico Cientifico do Instituto Superior de Engenharia do Porto;

Doutora Bertil Maria Pires Marques, como Professor Adjunto, com efeitos a 2021-03-04, por despacho de 2020-10-01, da Presidente do Conselho Técnico Cientifico do Instituto Superior de Engenharia do Porto;

Doutora Alexandra Antunes Gavina, como Professor Adjunto, com efeitos a 2021-03-19, por despacho de 2020-07-30, da Presidente do Conselho Técnico Científico do Instituto Superior de Engenharia do Porto.

26 de janeiro de 2021. — A Coordenadora Principal, *Carla Silva*.

313932392

CENTRO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DE SÃO JOÃO, E. P. E.

Aviso n.º 2643/2021

Sumário: Lista de ordenação final homologada do procedimento concursal para assistente graduado sénior de cardiologia pediátrica.

Devidamente homologada pelo Conselho de Administração deste Centro Hospitalar em 28 de janeiro de 2021, a seguir se publica a lista de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho na categoria de Assistente Graduado Sénior de Cardiologia Pediátrica, da carreira especial médica ou carreira médica, área hospitalar, aberto pelo Aviso n.º 18289/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 220, de 15 de novembro de 2019:

Jorge Manuel Santos de Magalhães Antunes Moreira — 19,38 Valores
Maria João Ribeiro Leite Baptista — Excluída

3 de fevereiro de 2021. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Anabela Morais*.

313948917

CENTRO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DE SÃO JOÃO, E. P. E.

Aviso n.º 2644/2021

Sumário: Lista de ordenação final homologada do procedimento concursal para assistente graduado sénior de cirurgia geral.

Devidamente homologada pelo Conselho de Administração deste Centro Hospitalar em 28 de janeiro de 2021, a seguir se publica a lista de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho na categoria de Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Geral, da carreira especial médica ou carreira médica, área hospitalar, aberto pelo Aviso n.º 2709/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 34, de 18 de fevereiro de 2020:

1.º Laura Elisabete Ribeiro Barbosa — 12,46 Valores
2.º Renato José Barroso Bessa de Melo — 9,09 Valores
3.º Carolina Paula Tavares Guedes — 5,54 Valores

3 de fevereiro de 2021. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Anabela Morais*.

313949346

CENTRO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DE SÃO JOÃO, E. P. E.

Aviso n.º 2645/2021

Sumário: Lista de ordenação final homologada do procedimento concursal para assistente graduado sénior de imunoalergologia.

Devidamente homologada pelo Conselho de Administração deste Centro Hospitalar em 28 de janeiro de 2021, a seguir se publica a lista de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho na categoria de Assistente Graduado Sénior de Imunoalergologia, da carreira especial médica ou carreira médica, área hospitalar, aberto pelo Aviso n.º 4225/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 50, de 11 de março de 2020:

1.º José Luís de Assunção Plácido — 16,4 Valores
2.º André Miguel Afonso de Sousa Moreira — 15,4 Valores
3.º Josefina Maria de Sousa Rodrigues Pereira Cernadas — 13,6 Valores
4.º Alice Soledade Ribeiro Coimbra Peixoto — 10,1 Valores

3 de fevereiro de 2021. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Anabela Morais*.

313949224

CENTRO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DE SÃO JOÃO, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 2646/2021

Sumário: Abertura do procedimento concursal para técnico superior de diagnóstico e terapêutica especialista.

Torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias úteis, a contar da data de publicitação do presente extrato, procedimento concursal para técnico superior de diagnóstico e terapêutica especialista para as seguintes áreas, no âmbito do Despacho n.º 9656/2020, de 7 de outubro.

Profissão	Postos de trabalho a ocupar
Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica	2
Análises Clínicas e Saúde Pública	10
Audiologia	1
Cardiopneumologia	6
Farmácia	5
Fisioterapia	4
Neurofisiologia	1
Ortóptica	2
Radioterapia	2
Terapia Ocupacional	1

Os requisitos, os métodos de seleção, a composição do júri e outras informações de interesse para a apresentação das candidaturas e para o desenvolvimento do procedimento concursal em apreço, constam da publicação integral, inserta na bolsa de emprego público (BEP), acessível em www.bep.gov.pt, para consulta no 1.º dia útil seguinte à presente publicação e na página eletrónica do Centro Hospitalar Universitário S. João, E. P. E., in www.chsj.pt.

3 de fevereiro de 2021. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Anabela Morais.*

313946032

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE MATOSINHOS, E. P. E.

Aviso n.º 2647/2021

Sumário: Procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de assistente de dermatologia da carreira médica — publicação da lista unitária de ordenação final dos candidatos.

Torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos relativa ao procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de Assistente de Dermatologia, no âmbito do mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E., a que se reporta o aviso n.º 19953/2020, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 239, de 10 de dezembro.

1 — Ana Cristina dos Santos Oliveira — 19,63 valores
2 — Ana Cristina de Silva Sousa — 19,62 valores

A lista unitária de ordenação final dos candidatos foi homologada, após conclusão da formalidade de audiência prévia dos interessados, por deliberação do Conselho de Administração de 28 de janeiro de 2021 e notificada aos candidatos, por correio eletrónico, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações do Hospital Pedro Hispano, sito na Rua Dr. Eduardo Torres, S/n, 4464-513 Senhora da Hora.

29 de janeiro de 2021. — O Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos e Gestão Documental, *Manuel Alexandre Costa.*

313932173

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS BEIRAS E SERRA DA ESTRELA, CIM-BSE

Aviso n.º 2648/2021

Sumário: Eleição do secretário executivo da Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela António José Dinis Miraldes.

Para os devidos efeitos, Luís Manuel Tadeu Marques, Presidente do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela, CIM-BSE torna público que após aprovação de proposta pelo Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela, CIM-BSE, em reunião de 10 de dezembro de 2020 e deliberação da Assembleia Intermunicipal de 29 de dezembro de 2020, foi eleito, nos termos dos artigos 100.º e 101.º, n.os 1, 2 e 3 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para o Órgão Executivo da Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela, CIM-BSE, para o exercício de funções de Secretário Executivo Intermunicipal, António José Dinis Miraldes, ao abrigo do disposto no artigo 94.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com efeito a partir do dia 12 de janeiro de 2021, inclusive. A atribuição de remuneração do Secretário Executivo Intermunicipal é nos termos do n.º 2 do artigo 97.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

28 de janeiro de 2021. — O Presidente do Conselho Intermunicipal, *Luís Manuel Tadeu Marques*.

313929882

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES

Aviso n.º 2649/2021

Sumário: Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior — Unidade de Proteção Civil Intermunicipal.

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior

Nos termos do disposto nos n.os 1 e 4 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril alterada e republicada pela Portaria 12-A/2021 torna-se público que, após deliberação tomada em reunião do Conselho Intermunicipal, datada de 3 novembro de 2020 e meu despacho datado de 26 de janeiro de 2021, encontra-se aberto pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir da publicação na Bolsa de Emprego Público, procedimento concursal comum destinado à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho previsto e não ocupado na carreira e categoria de Técnico Superior, para a Unidade de Proteção Civil Intermunicipal do mapa de pessoal de 2021 da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões (doravante CIM Viseu Dão Lafões).

1 — Nível Habilitacional: Licenciatura na área de Ciências Florestais;

2 — Caracterização do posto de trabalho na Unidade de Proteção Civil Intermunicipal: À Unidade da Proteção Civil Intermunicipal cabe, o desenvolvimento de funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão em todas as temáticas relacionadas com Proteção Civil a implementar na região e, que, se tracem linhas orientadoras para o futuro da região que envolvam a defesa e a salvaguarda de pessoas e bens, bem como, se desenvolvam estratégias ao nível da proteção e da defesa do meio ambiente.

Ao Técnico(a) Superior competirá o exercício de funções constantes do Anexo da LTFP e ainda: Promover a Cooperação Institucional com os diversos atores locais da região; Conceber e coordenar programas intermunicipais; Conceber e implementar planos, programas e projetos de investimento e desenvolvimento, bem como estudos de previsão de natureza intermunicipal ou sub-regional; Definir os modelos de financiamento mais adequados para a realização das iniciativas referidas anteriormente; Elaborar os instrumentos de acesso aos modelos de financiamento referidos; Outras funções que lhe sejam superiormente solicitadas, desde que, o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e não impliquem a desvalorização profissional, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º da LTFP.

3 — A publicação integral do presente procedimento concursal encontra-se disponível na Bolsa de Emprego Público, em https://www.bep.gov.pt.

29 de janeiro de 2021. — O Secretário Executivo, *Dr. Luís Nuno Tenreiro da Cruz Matoso Martinho*.

313932205

MUNICÍPIO DE ALCANENA

Aviso n.º 2650/2021

Sumário: Procedimento concursal comum para constituição de reservas de recrutamento para assistente operacional, serviços educativos — a termo incerto.

Procedimento concursal comum com vista à constituição de reserva de recrutamento em regime de contrato de trabalho em funções públicas por termo incerto, para 20 postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional na área de ação educativa, manutenção e limpeza de espaços educativos, para substituição nos postos de trabalho pertencentes ao Mapa de Pessoal do Município, tendo em vista assegurar necessidades transitórias.

1 — Faz -se público que, nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, 20 de junho, na sua redação atual e do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, e na sequência da deliberação tomada em reunião de Câmara realizada em 06-10-2020, se encontra aberto, pelo prazo de dez (10) dias úteis procedimento concursal comum com vista à constituição de reserva de recrutamento em regime de contrato de trabalho em funções públicas por termo incerto, para 20 postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional na área de ação educativa, manutenção e limpeza de espaços educativos, para substituição nos postos de trabalho pertencentes ao Mapa de Pessoal do Município.

1.1 — A reserva a constituir por modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo incerto pelo prazo máximo de 18 meses, será utilizada quando, nesse período, haja necessidade de ocupação transitória de idênticos postos de trabalho, sempre que ocorra uma situação de ausência justificada em situação de doença ou análoga.

2 — Local de trabalho: Município de Alcanena — Escolas do concelho.

3 — Legislação aplicável: O presente procedimento concursal comum rege-se pelas disposições da LTFP, da Portaria n.º 125-A/2019 e do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 07/01.

4 — Caracterização dos postos de trabalho: as funções a exercer são as constantes na LTFP, de acordo com o estabelecido no seu artigo 88.º e em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado para o ano 2020, concretamente:

Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelo equipamento à sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos (anexo à Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro — caracterização das carreiras gerais — carreira de Assistente Operacional, categoria Assistente Operacional).

Atividade Especificas — Exercício de funções de apoio geral; Estabelecer ligações telefónicas e prestar informações aos pais, utentes e serviços; Participar com os docentes, no acompanhamento das crianças durante todo o período de funcionamento das aulas; Acompanhar as horas das refeições; Exercer tarefas de atendimento, controlando entradas e saídas; Cooperar nas atividades que visem a segurança das crianças; Prestar apoio em situação de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança a unidades de prestação de cuidados de saúde; Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações; Assegurar todas as ações necessárias ao bom funcionamento dos serviços que necessitem da sua colaboração e exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe são cometidas por lei, pelo Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, deliberações, despacho ou determinação superior.

4.1 — Posição remuneratória de referência: Conforme o preceituado no artigo 38.º da LTFP, conjugado com a alínea *d*), do n.º 4, do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, a posição remuneratória de referência será a 4.ª posição remuneratória da categoria de Assistente

Operacional, nível remuneratório 4, da Tabela Remuneratória Única (TRU), aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, na devida conjugação com o Decreto-Lei n.º 29/2019 de 20 de fevereiro, a que corresponde o montante pecuniário de 645,07€, com as alterações anuais respetivas.

5 — Relação Jurídica Exigida:

Nomeação definitiva;
Nomeação transitória, por tempo determinável;
Nomeação transitória, por tempo determinado;
CTFP por tempo indeterminado;
CTFP a termo resolutivo certo;
CTFP a termo resolutivo incerto;
Sem Relação Jurídica de Emprego Público.

6 — Requisitos de Admissão:

6.1 — Requisitos Gerais: Os previstos no artigo 17.º da LTFP, são os seguintes:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas a que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício de funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7 — Âmbito do recrutamento:

7.1 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido.

7.2 — Tendo em conta os princípios da racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos do n.º 4 do artigo 30.º da LTFP, em conjugação com a alínea *g*) do n.º 4 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

7.3 — Não serão admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria a que se destinam os procedimentos concursais supra identificados e, não se encontrando em situação de mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Município do Alcanena, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicitam os procedimentos.

8 — Nível habilitacional exigido:

Escolaridade obrigatória: nos termos do n.º 1 do artigo 12.º e n.º 1 do artigo 13.º ambos do Decreto-Lei n.º 538/79, de 31/12, é exigida a 4.ª classe do ensino primário para os nascidos até 31/12/1966, e para os nascidos a partir de 01/01/1967, inclusive, o 6.º ano de escolaridade;

Nos termos dos art.º os 6.º e 66.º da Lei n.º 46/86, de 14/10 (Lei de Bases do Sistema de Ensino), é exigido o 9.º ano de escolaridade para os matriculados no 1.º ano do ensino básico a partir do ano letivo de 1987/1988;

Com aplicação da Lei n.º 85/2009, de 27/08, é exigido o 12.º ano de escolaridade, ou nível de escolaridade inferior desde que tenham estado a frequentar estabelecimento de ensino até completarem 18 anos de idade, para os alunos que no ano letivo 2009/2010 se encontrassem matriculados do 1.º ao 7.º ano de escolaridade.

8.1 — Não será permitida a substituição do nível habilitacional exigido por formação ou experiência profissional.

8.2 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos até à data limite de apresentação das respetivas candidaturas.

9 — Forma de apresentação de candidaturas: A formalização das candidaturas é realizada mediante preenchimento do formulário de candidatura, de utilização obrigatória, datado e assinado, disponível no sítio da Internet da Câmara Municipal do Alcanena, em www.cm-alcanena.pt, o qual, bem como a documentação que o deve acompanhar, deverá ser entregue pessoalmente no Edifício da Câmara Municipal de Alcanena, sito, na praça 8 de maio, 2380-037 Alcanena, ou remetido pelo correio para a mesma morada, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1 do presente aviso.

9.1 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

9.2 — A morada/e-mail a considerar para efeitos de notificação dos candidatos será a constante do formulário de candidatura.

9.3 — O requerimento de candidatura deve ser acompanhado da seguinte documentação:

a) Fotocópia legível do respetivo certificado de habilitações, ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito, das habilitações exigidas no ponto 8 do presente aviso de abertura, sob pena de exclusão. Os candidatos possuidores de habilitações literárias obtidas em país estrangeiro deverão apresentar, em simultâneo e sob pena de exclusão, documento comprovativo das habilitações correspondente ao reconhecimento das habilitações estrangeiras previstas pela legislação portuguesa aplicável;

b) *Curriculum vitae* detalhado devidamente datado e assinado, acompanhado de fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho, onde conste a data de realização e duração das mesmas, sob pena de não serem consideradas;

9.3.1 — Os candidatos titulares de uma relação jurídica de emprego público, para além dos elementos acima indicados, deverão, igualmente, apresentar:

Declaração devidamente autenticada e atualizada, emitida pelo organismo ou serviço público a que se encontra vinculado, da qual conste, inequivocamente, a natureza do vínculo, carreira/categoria de que é titular e o respetivo tempo de serviço, bem como a descrição das atividades que executa ou executou, a avaliação de desempenho (quantitativa e qualitativa) obtida no último período avaliado, em que cumpriu ou executou atividades idênticas ao posto de trabalho a concurso e, na sua ausência, o motivo que determinou tal facto, bem como a posição remuneratória que detêm, sob pena de serem considerados candidatos sem relação jurídica de emprego público.

9.3.2 — Aos candidatos trabalhadores desta Autarquia não se lhes aplica o referido no ponto anterior.

9.4 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão, bem como dos que sejam indispensáveis para efetuar a análise da candidatura, determina a exclusão do procedimento concursal, nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 20.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

9.5 — Os candidatos poderão juntar ao formulário de candidatura, caso pretendam, fotocópia do bilhete de identidade ou cartão do cidadão válido.

9.6 — O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário de candidatura por parte dos candidatos é motivo de exclusão.

10 — Nos termos do n.º 6 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valores final do método, são publicitadas na página eletrónica do Município.

11 — Métodos de seleção:

Atendendo à necessidade de constituição de reservas, deliberou o Júri, desde logo atentas as necessidades dos serviços e a urgência do procedimento optar pelos métodos de seleção de forma faseada nos termos previstos do artigo 7.º da Portaria n.º 125-A/2019, 30 de abril.

Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do anexo à LTFP e do artigo 5.º e 6.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na redação atual, estabelecem-se métodos de seleção obrigatórios, consoante a

situação jurídico funcional do trabalhador e atendendo às funções a exercer pelos candidatos, pelo que os métodos de seleção a aplicar serão os seguintes:

a) Avaliação Curricular;
b) Entrevista de Profissional de Seleção;

Seguidamente, e passando à definição dos parâmetros de avaliação e respetiva ponderação dos métodos de seleção, foi aprovado, ao abrigo do disposto no artigo 5.º e artigo 6.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril (doravante designada por "Portaria") e do artigo 36.º da LTFP, adotar e aplicar aos candidatos, os seguintes métodos obrigatórios:

a) Avaliação curricular: ponderação de 55 %;
b) Entrevista Profissional de Seleção: ponderação de 45 %.

A Valoração Final (VF) será expressa pela média ponderada das classificações dos métodos de seleção, numa escala de 0 a 20 valores, efetuada de acordo com a seguinte expressão:

VF = AC (55 %) + EPS (45 %)

VF = Valoração Final;
AC = Avaliação Curricular;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

12 — A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida, será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até as centésimas, sendo a classificação obtida através de média aritmética simples das classificações dos elementos a avaliar. Para a valoração da Avaliação Curricular o Júri adotará a seguinte fórmula:

AC = (HA + FP + 2EP + AD)/5

HA = Habilitações Académicas (certificados pelas entidades competentes);
FP = Formação Profissional (considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função);
EP = Experiência Profissional (com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas);
AD = Avaliação de Desempenho (relativa aos três últimos ciclos de avaliação, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas à do posto de trabalho a ocupar).

13 — Ponderação:
13.1 — Para a valoração das Habilitações Académicas, o Júri deliberou adotar o seguinte critério:

a) Escolaridade obrigatória de acordo com a idade do candidato — 18 valores;
b) Habilitação superior — 20 valores.

13.2 — Para a valoração da Formação Profissional, serão ponderados os cursos de formação e aperfeiçoamento profissional adquiridos (formação, congressos, colóquios, workshops e seminários frequentados), nos últimos três anos e até à data de abertura do presente procedimento, de acordo com a aplicação dos seguintes critérios, até ao limite de 20 valores:

a) Formação na área de apoio à ação educativa, designadamente através de cursos profissionalizantes — 20 Valores;
b) Formação complementar na área de apoio à ação educativa, superior ou igual a 25 horas — 18 Valores;

c) Formação complementar na área de apoio à ação educativa, inferior a 25 e superior ou igual a 6 horas — 16 Valores;

d) Formação complementar na área de apoio à ação educativa, inferior a 6 e superior ou igual a 2 horas — 14 Valores;

e) Formação fora da área de apoio à ação educativa relevante para o posto de trabalho a que se candidata — 12 Valores;

f) Sem participação em ações de formação — 10 Valores.

Sempre que o documento comprovativo da frequência de determinada ação de formação não refira a respetiva carga horária, considerar-se-ão as seguintes correspondências:

Um dia — 6 horas;
Uma semana — 25 horas;
Um mês — 120 horas.

13.3 — Para a valoração da Experiência Profissional, o Júri deliberou, por maioria, valorizar o desempenho, devidamente confirmada pelas respetivas entidades patronais, de acordo com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EP = (NEP + DEP)/2$$

em que:

EP = Experiência Profissional;
NEP = Natureza da Experiência Profissional (considerando-se a natureza do exercício de funções para que o procedimento foi aberto);
DEP = Duração da Experiência Profissional (considerando-se a duração do exercício de funções para que o procedimento foi aberto).

Para a valoração do subfator "natureza da experiência profissional", serão aplicados os seguintes critérios até ao limite de 20 Valores.

a) Experiência de trabalho com crianças e jovens com necessidades educativas especiais — 20 Valores;

b) Experiência de trabalho com crianças e jovens — 16 Valores;

c) Sem experiência de funções para que o procedimento foi aberto — 10 Valores.

Para a valoração do subfator "duração da experiência profissional", serão aplicados os seguintes critérios até ao limite de 20 Valores.

a) Experiência > 5 anos — 20 Valores;
b) Experiência > 3 anos < 5 anos — 16 Valores;
c) Experiência > 2 anos < 3 anos — 14 Valores;
d) Experiência > 1 ano < 2 anos — 12 valores;
e) Experiência < 1 ano — 10 valores.

14 — Para a valoração da Avaliação de Desempenho, considerando que a mesma passou a ter carácter bienal, nos termos do artigo 49.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31/12, o júri deliberou, por unanimidade, considerar para efeitos da aplicação da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria, que a avaliação de desempenho se reporta ao último período avaliativo. De acordo com as menções previstas para o Sistema de Avaliação de Desempenho da Administração Pública/ponderação curricular, o fator AD é calculado da seguinte forma:

Excelente — 20 valores;
Relevante — 16 valores;
Adequado — 12 valores;
Inadequado — 8 valores.

Caso se verifique a não existência de avaliação, ou avaliação de acordo com outro diploma legal em algum dos anos, será considerado com 10 valores.

15 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidentes durante a interação estabelecida entre os entrevistadores e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento Interpessoal em que os fatores de apreciação serão os seguintes:

a) Experiência profissional na área a recrutar;
b) Capacidade de Comunicação;
c) Relacionamento Interpessoal;
d) Proatividade;
e) Motivação.

15.1 — A classificação da Entrevista Profissional de Seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente as classificações de 20,16,12,8 ou 4 valores, sendo o resultado obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

16 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, considerando-se excluído do procedimento o candidato que obtiver uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte, nos termos dos n.os 9 e 10 do artigo 9.º da Portaria.

17 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do procedimento concursal, considerando-se automaticamente excluídos.

18 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada na página eletrónica do Município e em local visível e público da entidade empregadora.

19 — Para efeitos de ordenação final dos candidatos que foram aprovados pela aplicação dos métodos de seleção, o Júri aplicará as fórmulas e critérios de valoração mencionados no ponto 11. Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 27.º da Portaria.

20 — Prevalecendo a situação de empate, aplicar-se-ão os seguintes fatores de desempate:

Avaliação Curricular, e Entrevista Profissional de Seleção, dos candidatos abrangidos por esse método de seleção:

Nota obtida na Avaliação Curricular;

Nota obtida na Entrevista Profissional de Seleção nos parâmetros “Experiência profissional na área a recrutar”, “Proatividade” e “Motivação”.

21 — Em situações de igualdade de classificação final, no momento da constituição da reserva, e sem prejuízo do previsto no citado no n.º 2 do artigo 27 da Portaria, sendo observados, ainda, os seguintes critérios, por ordem decrescente:

a) Maior grau de habilitação;
b) Menor idade;
c) Média final do nível habilitacional detido;
d) Não ser detentor de vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

22 — Júri:

Presidente — Isabel Cristina Ferreira Carvalho, Dirigente Intermédio de 2.º Grau da Divisão de Desenvolvimento Social e Humano;

Vogais efetivos — Sónia Isabel Pereira da Silva, Técnica Superior de recursos humanos, a exercer funções no Setor de Recursos Humanos e Rui Pedro Costa Silva, Técnico Superior, a exercer funções no Setor de Educação, pertencente à Divisão de Desenvolvimento Social e Humano;

Vogais suplentes — Nancy Marques Rodrigues, Técnica Superior, a exercer funções no Setor de Recursos Humanos e Mónica Salomé Jorge Cardoso, Assistente Técnica a exercer funções na DCTVP — Divisão de Cultura Turismo e Valorização do Património.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efetivo.

22.1 — O Presidente do Júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º Vogal efetivo.

23 — Quota de emprego: De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, a quota a preencher por candidatos com deficiência, cujo grau de incapacidade funcional for igual ou superior a 60 %, é fixada de acordo com os postos de trabalho a concurso.

23.1 — Os candidatos devem declarar no formulário de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar nos processos de seleção nos termos dos artigos 6.º e 7.º do diploma supramencionado, sendo desta forma dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo da mesma.

24 — A exclusão e notificação de candidatos: de acordo com o definido no n.º 1 do artigo 22.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no artigo 10.º da mesma portaria, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

25 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação, do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção nos termos previstos no artigo 24.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, e por uma das formas previstas no artigo 10.º da mesma Portaria.

26 — No âmbito do exercício da audiência prévia, os candidatos devem obrigatoriamente utilizar o modelo de formulário denominado "Exercício do Direito de Participação de Interessados", disponível em www.cm-alcanena.pt, podendo ser entregue pessoalmente no Edifício da Câmara Municipal do Alcanena, sito, na Praça 8 de Maio, 2380-037 Alcanena, ou remetido pelo correio para a mesma morada, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

27 — Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da LTFP e no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, o presente procedimento concursal será publicitado, na Bolsa de Emprego Público (BEP), por publicação integral, e ainda:

a) Na 2.ª série do *Diário da República,* por extrato;

b) No sítio da Internet da Câmara Municipal de Alcanena, por publicação integral, disponível em www.cm-alcanena.pt.

28 — As falsas declarações serão punidas nos termos da Lei.

29 — Os dados pessoais que vão ser recolhidos destinam-se única e exclusivamente para os fins do presente procedimento concursal.

30 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, "A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

31 — Tudo o que no presente aviso se reporte à Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, considera-se atualizado à luz da Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, que procede à primeira alteração à Portaria n.º 125-A/2019.

12 de janeiro de 2021. — A Presidente da Câmara Municipal de Alcanena, *Fernanda Maria Pereira Asseiceira*.

313916598

MUNICÍPIO DE ALCANENA

Aviso n.º 2651/2021

Sumário: Procedimento concursal de técnico superior — engenharia civil — homologação da lista de ordenação final.

Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final

A Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos do Procedimento Concursal Comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, de 1 posto de trabalho, da carreira/categoria de técnico superior — área de atividade — Engenharia. Civil, foi convertida em definitiva, em consonância com a ata n.º 8/2020, de 18 de dezembro.

Assim, sob proposta do Júri do procedimento, homologo, a Lista Unitária de Ordenação Final, dos candidatos ao procedimento, bem como as restantes deliberações do Júri, constantes das atas n.os 1 a 8, e ata de 25 de agosto de 2020, referente à anulação de questões da Prova de Conhecimentos e redistribuição de classificações.

Procedimento Concursal Comum para Contratação em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado de 1 Posto de Trabalho da Carreira/Categoria de Técnico Superior — Área de Atividade — Engenharia Civil

(*Diário da República,* Aviso (extrato) n.º 9860/2020, de 01 de julho de 2020 e oferta BEP OE202007/0019)

Nome	Classificação final
Jorge Augusto Rodrigues dos Reis Alfaiate *	17,12
Sérgio Nuno Botas da Costa *	13,75
Joana Nunes e Silva.	12,75

* Candidatos com relação jurídica de emprego público, previamente constituída.

Determino que, do ato de homologação, sejam notificados todos os candidatos, incluindo os excluídos, nos termos do n.º 4, do artº. 28.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

Mais determino que, após o ato homologatório, a Lista Unitária de Ordenação Final seja afixada em local bem visível e público nas instalações do Município, publicada na página eletrónica do Município e publicada no *Diário da República* — 2.ª série.

15 de janeiro de 2021. — A Presidente da Câmara Municipal de Alcanena, *Fernanda Maria Pereira Asseiceira.*

313916565

MUNICÍPIO DE ALPIARÇA

Aviso n.º 2652/2021

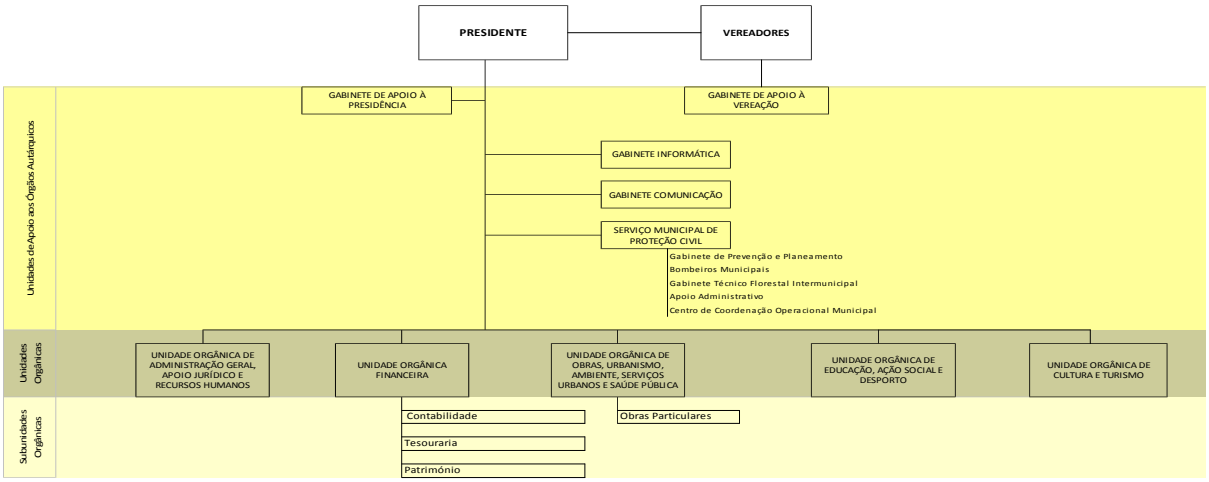
Sumário: Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Alpiarça e sua Estrutura Orgânica.

Nos termos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, torna-se público que em reunião da Câmara Municipal, realizada em catorze de dezembro de dois mil e vinte e sessão da Assembleia Municipal, realizada em dezoito de dezembro de dois mil e vinte, foi aprovado o Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Alpiarça, cujo texto integral pode ser consultado em www.cm-alpiarca.pt e nos termos do n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009 de 23 de outubro, na sua redação atual, foi aprovada a Estrutura Orgânica dos Serviços do Município de Alpiarça.

27 de janeiro de 2021. — O Vereador da Câmara Municipal de Alpiarça, *João Pedro Costa Arraiolos.*

ANEXO I

Organograma dos Serviços do Município de Alpiarça



313929225

MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

Edital n.º 183/2021

Sumário: Abertura do período de discussão pública do projeto do Regulamento do Programa de Incentivos ao Empreendedorismo e ao Emprego em Arcos de Valdevez.

Projeto de Regulamento do Programa de Incentivos ao Empreendedorismo e ao Emprego em Arcos de Valdevez

Dr. João Manuel do Amaral Esteves, Presidente da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, torna público que a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada no dia 15 de janeiro de 2021, deliberou submeter a consulta pública o Projeto de Regulamento do Programa de Incentivos ao Empreendedorismo e ao Emprego em Arcos de Valdevez, para recolha de sugestões e durante o prazo de 30 dias úteis, a contar da data da respetiva publicação do presente Edital na 2.ª série do *Diário da República.*

Durante o referido período, os interessados poderão consultar o projeto de Regulamento do Programa de Apoio aos Produtores Locais, Comércio e Turismo na Secção de Atendimento Público da Câmara Municipal, sita na Praça Municipal, Arcos de Valdevez, durante o período de expediente e permanentemente na página eletrónica do Município de Arcos de Valdevez (www.cmav.pt).

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), convidam-se todos(as) os(as) interessados(as) a dirigir por escrito, as suas sugestões, à Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, entregues presencialmente no Serviço de Atendimento Público, desta edilidade, entre as 09H00 e as 12H30, e entre as 14H00 e as 16H30, ou a enviar via postal para Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, Praça Municipal, 4974-003 Arcos de Valdevez, ou ainda, através de correio eletrónico para o endereço geral@cmav.pt.

Para constar e produzir efeitos legais se publica este Edital na 2.ª série do *Diário da República* e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

E eu, *Faustino Gomes Soares*, chefe de divisão administrativa e financeira da Câmara Municipal, o subscrevo.

25 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *João Manuel do Amaral Esteves,* Dr.

Regulamento do Programa de Incentivos ao Empreendedorismo e ao Emprego em Arcos de Valdevez

Preâmbulo

Considerando a importância económica e social da rede empresarial do concelho de Arcos de Valdevez, é necessário promover e dinamizar o seu tecido social e económico.

A dinamização da atividade empresarial potencia o desenvolvimento integrado do concelho. A criação, expansão e modernização de micro e pequenas empresas estimula a fixação e a atração de investimento, novos clientes e de novos mercados e promove a criação de emprego e geração de rendimento.

A Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, no âmbito das suas atribuições e competências conferidas pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, designadamente no domínio da promoção do desenvolvimento local, pretende dar o seu contributo para dinamizar e modernizar as empresas.

Nesse sentido, a Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, propõe a criação do Regulamento do Programa de Incentivos ao Empreendedorismo e ao Emprego em Arcos de Valdevez.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com a alínea *m*) do n.º 2 do artigo 23.º, a alínea *g*) do n.º 1 e *k*) do n.º 2 do artigo 25.º e a alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação da Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito

1 — O presente regulamento tem por objeto a criação do Programa de Incentivos ao Empreendedorismo e ao Emprego em Arcos de Valdevez.

2 — Este programa destina-se a apoiar a promoção ao emprego e empreendedorismo de micro e pequenas empresas o concelho de Arcos de Valdevez.

Artigo 3.º

Beneficiários dos projetos

1 — Podem beneficiar dos incentivos as micro e pequenas empresas, independentemente da sua forma jurídica, constantes da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas Rev.3, do INE.

2 — A aferição da elegibilidade setorial será efetuada por referência à CAE do projeto.

Artigo 4.º

Condições específicas de elegibilidade do beneficiário

1 — O beneficiário do projeto deve satisfazer as seguintes condições de acesso:

a) Cumprir as condições legalmente exigíveis ao exercício da atividade no estabelecimento objeto da candidatura;

b) Apresentar, à data da candidatura, uma situação económico-financeira equilibrada, verificada pelo cumprimento do rácio económico-financeiro definido no Anexo A do presente regulamento;

c) Ter um volume de negócios inferior a 200.000 euros, com referência ao ano económico completo anterior ao da submissão da candidatura;

d) Ter sede fiscal no concelho de Arcos de Valdevez;

e) Encontrar-se legalmente constituído;

f) Possuir a situação regularizada face à administração fiscal e à segurança social;

g) Dispor de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;

h) Ter dado início da atividade, para efeitos fiscais;

i) Possuir o estatuto de micro e pequena empresa, obtido através da certificação eletrónica prevista do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na redação do Decreto-Lei n.º 134/2020, de 7 de abril, através da página eletrónica do IAPMEI.

2 — As condições de elegibilidade do beneficiário, previstas no número anterior, são reportadas à data da candidatura.

3 — O beneficiário deve apresentar os comprovativos das condições previstas no n.º 1, no momento da submissão da candidatura.

Artigo 5.º

Condições específicas de elegibilidade dos projetos

O projeto deve cumprir as seguintes condições:

a) Demonstrar que se encontram asseguradas as fontes de financiamento do projeto, incluindo, pelo menos, 20 % do montante do investimento elegível em capitais próprios, conforme previsto no Anexo A do presente regulamento;
b) Executar o projeto no prazo máximo de 12 meses a contar da data da assinatura do contrato de concessão do incentivo, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 16.º;
c) Não incluir despesas anteriores à data da candidatura, à exceção das despesas relativas a estudos, projetos e processo de candidatura, desde que realizados há menos de seis meses;
d) Corresponder a um investimento mínimo elegível de 5.000 € (cinco mil euros);
e) Ter os projetos de arquitetura aprovados para efeito de execução do projeto, quando se aplique e a sua aprovação seja exigida por lei.

Artigo 6.º

Despesas elegíveis dos projetos

1 — Para efeitos de cálculo do incentivo financeiro, consideram-se despesas elegíveis a afetar ao projeto objeto da candidatura, as relativas às seguintes Áreas de Investimento:

a) Construção, ampliação e requalificação da unidade produtiva ou estabelecimento, até um limite de 40 % do investimento total;
b) Aquisição de máquinas, equipamentos e mobiliário, para a unidade industrial ou estabelecimento, desde que essenciais ao desenvolvimento da atividade da empresa;
c) Aquisição de equipamentos, *software*, e conceção de conteúdos digitais para suporte à atividade empresarial, ou destinados à criação ou dinamização da presença digital, introdução de tecnologias de informação e comunicação, equipamentos e sistemas de segurança, dinamização de serviços pós-venda e outros que se mostrem necessários;
d) Investimentos em redes digitais de colocação e distribuição de bens e serviços nos mercados, nomeadamente no desenvolvimento de lojas *on-line,* conceção e desenvolvimento de conteúdos e ferramentas de marketing digital;
e) Despesas com a criação e proteção da propriedade industrial, nomeadamente, o desenvolvimento de insígnias ou marcas e os custos associados aos pedidos de direitos de propriedade industrial, designadamente taxas, pesquisas, anuidades e honorários de consultoria em matéria de propriedade industrial;
f) Estudos, diagnósticos, conceção de imagem, projetos de arquitetura e de especialidades e elaboração e acompanhamento da candidatura, até um limite máximo de 5 % do investimento total do projeto.

2 — As despesas com aquisições de bens e serviços só são elegíveis se cumprirem com os seguintes requisitos:

a) Os investimentos apresentados, devem ser suportados por três orçamentos válidos;
b) As aquisições devem ser efetuadas a custos médios do mercado, podendo a Câmara Municipal, proceder à respetiva adequação dos valores;
c) As aquisições devem ser efetuadas em condições de mercado a entidades que possuam capacidade para assegurar os fornecimentos previstos.

Artigo 7.º

Despesas não elegíveis dos projetos

1 — As despesas não elegíveis são as seguintes:

a) Compra de imóveis, incluindo terrenos;
b) Trespasse e direitos de utilização de espaços;

c) Aquisição de veículos automóveis, aeronaves e outro material de transporte ou aeronáutico;

d) Aquisição de bens em estado de uso;

e) Juros durante o período de realização do investimento;

f) Fundo de maneio;

g) Trabalhos da empresa para ela própria;

h) Despesas de funcionamento do beneficiário, custos correntes e de manutenção;

i) Custos referentes a atividades relacionadas com a exportação, nomeadamente os diretamente associados às quantidades exportadas, à criação ou funcionamento de redes de distribuição no exterior ou a outros custos correntes ligados à atividade de exportação;

j) Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis do projeto;

k) Aquisição de marcas;

l) Equipamentos de venda automática a colocar fora do estabelecimento objeto do projeto;

m) Despesas de funcionamento do beneficiário relacionado com atividades de tipo periódico ou contínuo;

n) Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), exceto quando suportado por entidades que não são reembolsadas do imposto pago nas aquisições de bens e serviços.

2 — As aquisições de bens e serviços não são elegíveis se forem efetuadas a entidades com as quais o beneficiário, as empresas aderentes ou os respetivos dirigentes e familiares de primeiro grau, possuam ligações diretas ou indiretas de capital.

Artigo 8.º

Incentivos a conceder aos projetos

1 — O incentivo financeiro a conceder assume a natureza de incentivo não reembolsável, correspondente a 50 % das despesas elegíveis, não podendo ultrapassar o valor de 10.000 euros por projeto.

2 — Adicionalmente ao incentivo referido no número anterior, o projeto pode beneficiar de uma majoração de 10 % do valor do incentivo, face ao valor apurado com as despesas apresentadas aquando da conclusão do projeto, se pelo menos 50 % do investimento for realizado através de fornecedores com sede fiscal em Arcos de Valdevez. Esta majoração será deliberada após aprovação do saldo final do projeto.

3 — O projeto deve ter uma Pontuação Final (PF) igual ou superior a 10 pontos para ser apoiado.

Artigo 9.º

Critérios de avaliação dos projetos

1 — Os projetos são avaliados com base nos seguintes critérios:

a) Critério AF — Autonomia Financeira, Avaliação feita de acordo com descrito no anexo A e classificada de acordo com o seguinte quadro:

Valor AF em %	Pontuação	Observações
< 10	0	Ver anexo A.
≥ 10 < 25	5	
≥ 25 < 50	10	
≥ 50 < 75	15	
≥ 75	20	

b) Critério QP — Qualidade do Projeto, classificada de acordo com a presença em candidatura dos parâmetros constantes no quadro seguinte, sendo a classificação cumulativa, até um máximo de 20 pontos:

Parâmetro	Pontuação
Existência de Plano de negócios	5
Descrição da ideia de negócio	5
Descrição dos objetivos e metas do projeto	5
Existência de Estudo económico	5

c) Critério INOV — Inovação do Projeto, classificada de acordo com os investimentos em candidatura das tipologias de inovação constantes no quadro seguinte, sendo a classificação cumulativa, até um máximo de 20 pontos:

Parâmetro	Pontuação	Observações
Investimentos em Inovação de Produto	5	Ver anexo B.
Investimentos em Inovação de Processo	5	
Investimentos em Inovação de Marketing	5	
Investimentos em Inovação Organizacional	5	

d) Critério EC — Economia Circular, classificada de acordo com os investimentos em candidatura das tipologias de inovação constantes no quadro seguinte, sendo a classificação cumulativa, até um máximo de 20 pontos:

Parâmetro	Pontuação	Observações
Investimentos em eco-design	5	Ver anexo C.
Investimentos em eficiência energética	5	
Investimentos em eco-inovação	5	
Outras tipologias de investimento em Economia Circular, referidas no anexo C	5	

e) Critério QE — Qualificação Empresarial, classificada de acordo com os investimentos em candidatura das tipologias de Qualificação Empresarial, constantes no quadro seguinte, sendo a classificação cumulativa, até um máximo de 20 pontos:

Parâmetro	Pontuação	Observações
Economia digital e tecnologias de informação e comunicação (TIC)	5	Ver anexo D.
Criação de Marcas e Design	5	
Proteção de Invenções e Criações	5	
Outras tipologias de investimento em Qualificação Empresarial, referidas no anexo D	5	

f) Critério PT — Posto de trabalho — Criação/manutenção líquida de postos de trabalho, classificada de acordo com o seguinte quadro:

Postos de trabalho	Pontuação
Manter n.º PT	5
Cria 1 PT	15
Cria 2 ou mais PT	20

A manutenção/criação líquida de postos de trabalho na empresa é calculada através da diferença entre o número de postos de trabalho existente no final do segundo mês após a conclusão do projeto e o número de postos de trabalho existente no final do mês anterior ao da data de abertura da fase de candidaturas.

2 — A pontuação final (PF) do projeto é calculada através da seguinte fórmula:

PF: AF (30 %) + QP (15 %) + INOV (15 %) + EC (15 %) + QE (15 %) + PT (10 %)

CAPÍTULO II

Procedimento, execução e fiscalização

Artigo 10.º

Competências

1 — Compete aos Serviços da Câmara Municipal:

a) Receber e registar as candidaturas dos beneficiários;
b) Verificar as condições de elegibilidade previstas nos artigos 4.º e 5.º;
c) Analisar a viabilidade económica e financeira dos projetos;
d) Avaliar as candidaturas e aferir a sua pontuação final (PF);
e) Determinar o valor do incentivo financeiro a conceder ao projeto;
f) Ordenar por ordem decrescente em função da pontuação final do projeto (PF);
g) Submeter ao Executivo Municipal listagens com as propostas de decisão relativas às candidaturas;
h) Publicar as decisões sobre as candidaturas na página eletrónica da câmara municipal;
i) Redigir os contratos entre a Câmara Municipal e os beneficiários para formalização da concessão dos incentivos financeiros;
j) Analisar os pedidos de pagamento de incentivo e proceder ao pagamento dos incentivos apurados;
k) Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução dos investimentos e a utilização dos incentivos recebidos nos projetos;
l) Proceder ao encerramento dos projetos.

2 — Para efeitos de execução do n.º 1, a Câmara Municipal, pode recorrer a entidades externas.

Artigo 11.º

Apresentação de candidaturas

1 — O presente programa de apoio tem carácter anual, podendo ser renovado por iguais períodos.
2 — O limite da dotação orçamental do programa será definido por deliberação da Câmara Municipal.
3 — O aviso de abertura de cada candidatura deve integrar, nomeadamente, os elementos relativos a cada concurso referidos na deliberação da Câmara Municipal previsto no número seguinte.
4 — As condições específicas das candidaturas são definidas por deliberação da Câmara Municipal, nomeadamente, datas de candidaturas, beneficiários elegíveis, datas de publicação das decisões e dotações orçamentais;
5 — Na deliberação a que se refere o número anterior podem ser definidas condições adicionais às disposições do presente Regulamento, nomeadamente:

a) Valores mínimos de pontuação final, abaixo dos quais os projetos são considerados não selecionados, independentemente da dotação orçamental da fase;
b) Limite aos setores de atividade beneficiários;
c) Limite ao número de candidaturas apresentadas por beneficiário;
d) Condições de elegibilidade do beneficiário ou do projeto;
e) Regras e limites à elegibilidade de despesa;
f) Despesas não elegíveis;
g) Condições de atribuição de incentivos, designadamente outras taxas e montantes máximos.

6 — As candidaturas são apresentadas através do envio pela via eletrónica, utilizando o formulário eletrónico disponível na página eletrónica da Câmara Municipal, em www.cmav.pt.

Artigo 12.º

Análise das candidaturas

1 — A análise das candidaturas decorrerá no prazo máximo de 30 dias úteis, contado desde a data limite de apresentação da candidatura.

2 — No prazo de análise referido no n.º 1 inclui-se a solicitação ao candidato, sempre que necessário, de elementos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo de 10 dias úteis contado a partir do dia seguinte ao da formulação do pedido, findo o qual a ausência de resposta determina que a análise da candidatura prossegue apenas com os elementos disponibilizados, podendo implicar o seu indeferimento quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

Artigo 13.º

Processo de decisão

1 — Após a análise das candidaturas, os Serviços Municipais enviam à Câmara Municipal as propostas de decisão para apreciação.

2 — Os projetos são hierarquizados, com base na pontuação final obtida, e, em caso de igualdade, por ordem crescente de investimento elegível do projeto, sendo selecionados até ao limite orçamental, sem prejuízo de o referido limite poder ser reforçado, por decisão da Câmara Municipal.

3 — Os projetos que, no âmbito de uma fase, são considerados elegíveis, mas não selecionados, não transitam para a fase seguinte.

4 — A decisão relativa ao pedido de concessão do incentivo é notificada ao beneficiário no prazo de cinco dias a contar da data da sua emissão e publicada na página eletrónica do Município.

5 — Caso a decisão a tomar seja desfavorável à atribuição do incentivo requerido, os candidatos podem no prazo de 10 dias úteis contado a partir da notificação, pronunciar-se em sede de audiência prévia, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

6 — Os projetos que, em virtude de reapreciação resultante das alegações apresentadas ao abrigo do número anterior, venham a obter uma pontuação que lhes teria permitido a inclusão no conjunto de projetos selecionados, são apoiados.

Artigo 14.º

Formalização da concessão do incentivo

1 — A formalização da concessão de incentivos é feita através de contrato.

2 — O contrato é redigido pelos Serviços da Câmara Municipal, depois de o beneficiário submeter todos os elementos que permitam comprovar as condições de acesso, de elegibilidade e de aprovação aplicáveis nos termos do presente Regulamento.

3 — A não celebração do contrato por razões imputáveis ao beneficiário, no prazo de 20 dias úteis contado desde a data de publicação da decisão de concessão do incentivo, determina a caducidade da mesma.

4 — A não apresentação, pelo beneficiário, de pedidos de pagamento válidos nos seis meses seguintes ao termo do prazo de execução do projeto, definido na alínea *c*) do artigo 6.º, determina a caducidade do contrato.

Artigo 15.º

Pagamentos

1 — O pagamento do incentivo é processado nos termos definidos por deliberação da Câmara Municipal.

2 — Os pagamentos, pelo beneficiário, das despesas do projeto devem ser efetuados, exclusivamente, através de meio bancário que permita identificar inequivocamente que o destinatário do pagamento corresponde à entidade fornecedora.

CAPÍTULO III

Obrigações dos beneficiários dos apoios e penalidades

Artigo 16.º

Obrigações dos beneficiários

1 — Os beneficiários ficam sujeitos às seguintes obrigações:

a) Executar o projeto nos termos e prazos fixados no contrato;
b) Cumprir as obrigações legais, designadamente as fiscais e de segurança social;
c) Entregar, nos prazos estabelecidos, todos os elementos que lhes forem solicitados para efeitos de acompanhamento, controlo da execução, fiscalização e encerramento do projeto;
d) Comunicar à Câmara Municipal, qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto ou à sua realização pontual;
e) Manter as condições legais exigíveis ao exercício da respetiva atividade no estabelecimento alvo do incentivo;
f) Manter a situação regularizada perante a Câmara Municipal;
g) Manter a contabilidade organizada de acordo com a legislação aplicável;
h) Manter na empresa um processo devidamente organizado e atualizado, com todos os documentos suscetíveis de comprovar as declarações prestadas na candidatura para permitir o adequado acompanhamento e controlo da mesma;
i) Os beneficiários têm publicitar no local de realização do projeto, a concessão do incentivo, de acordo com modelo aprovado pela Câmara Municipal;
j) Comprovar o pagamento da despesa correspondente aos adiantamentos efetuados contra fatura nos prazos definidos para o efeito;
k) Manter os pressupostos de avaliação que deram origem à seleção do projeto, nomeadamente no que respeita à pontuação final do projeto.

2 — Os beneficiários obrigam-se a não afetar a outras finalidades, ceder, locar, alienar ou, por qualquer modo, onerar ou deslocalizar o investimento, no todo ou em parte, sem autorização prévia da Câmara Municipal, bem como a manter o estabelecimento em funcionamento e os postos de trabalho criados no âmbito do projeto, até três anos contados após a data de encerramento do contrato de concessão do incentivo financeiro.

Artigo 17.º

Acompanhamento, controlo e fiscalização

1 — Sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento e controlo que venham a ser adotados, o acompanhamento e a verificação do projeto são efetuados com base nos seguintes procedimentos:

a) A verificação financeira do projeto tem por base uma declaração de despesa do investimento apresentada pelo beneficiário e ratificada por um TOC, de acordo com o regime aplicável à contabilidade da empresa em causa, através da qual confirma a realização das despesas de investimentos, que os documentos comprovativos daquelas se encontram corretamente lançados na contabilidade e que o incentivo foi contabilizado de acordo com o SNC;

b) A verificação da concretização física do projeto tem por base um relatório de execução do projeto, da responsabilidade dos Serviços Municipais, tendo em vista confirmar que o investimento foi realizado e que os objetivos foram atingidos pelo beneficiário nos termos constantes da candidatura.

2 — Para efeitos da determinação das datas de início e de conclusão do projeto, consideram-se a data da primeira fatura, o início do projeto, e a data do último comprovativo de pagamento, a sua conclusão, excluindo as faturas relativas a despesas realizadas antes da data de candidatura excecionalmente abrangidas pelo incentivo nos termos da alínea *c*) do artigo 5.º

3 — Em sede de execução, é aceite uma prorrogação de três meses para a conclusão do projeto.

4 — A verificação dos projetos de investimento pela Câmara Municipal pode ser feita por amostragem.

Artigo 18.º

Resolução do contrato

1 — O contrato pode ser resolvido unilateralmente pela Câmara Municipal, desde que se verifique qualquer das seguintes situações:

a) Não cumprimento, por facto imputável ao beneficiário, dos objetivos e obrigações legais e contratuais, incluindo os prazos relativos ao início da realização do investimento e sua conclusão, bem como a pontuação final do projeto;

b) Não cumprimento, por facto imputável ao beneficiário, das respetivas obrigações legais e fiscais;

c) Prestação de informações falsas sobre a situação do beneficiário ou viciação de dados fornecidos na apresentação, apreciação e acompanhamento dos investimentos.

2 — A resolução do contrato implica devolução do montante do incentivo já recebido no prazo de 60 dias a contar da data da sua notificação, acrescido de juros calculados à taxa indicada no contrato de concessão de incentivos.

3 — Quando a resolução se verificar pelo motivo referido no n.º 1, o beneficiário fica impedido de candidatar-se a apoios desde a data da resolução até cinco anos, a contar da data da devolução integral dos incentivos.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 19.º

Dúvidas e omissões

Quaisquer omissões ou dúvidas relativas à interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidas pelo Presidente da Câmara Municipal, com observância da legislação em vigor.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos legais.

ANEXO A

Situação económica e financeira equilibrada e financiamento adequado por capitais próprios

1 — Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º do presente Regulamento, considera-se que os beneficiários dos projetos de investimento possuem uma situação

económico-financeira equilibrada quando apresentem, um rácio de autonomia financeira (AF) não inferior a 0,20, calculada através da seguinte fórmula:

$$AF = Cap\_PPE/Ativo\_E$$

em que:

Cap_PPE = Capitais próprios da empresa, incluindo os suprimentos, desde que estes venham a ser incorporados em capital próprio até à data da celebração do contrato de concessão de incentivos;

Ativo_E = Ativo da empresa.

2 — Para o cálculo dos indicadores referidos no número anterior será utilizado o balanço referente ao final do exercício anterior ao da data de candidatura.

3 — No caso de insuficiência de capital próprio, o beneficiário poderá demonstrar até ao momento da assinatura do contrato, a realização dos aumentos de capital social ou prestações suplementares, que permitam suprir o capital em falta e cumprir o rácio referido no n.º 1, não podendo estes valores ser considerados para efeitos do número seguinte.

4 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 6.º do presente Regulamento, consideram-se adequadamente financiados com capitais próprios os projetos de investimento cujo investimento elegível seja coberto por um mínimo de 20 % de capitais próprios, calculado através da seguinte fórmula:

$$NCP = Cap\_PPF/Inv\_Eleg$$

em que:

Cap_PPF = Novos capitais próprios para financiamento do projeto, incluindo aumentos de capital, prestações suplementares e suprimentos de sócios, desde que estes venham a ser incorporados em capital próprio até ao encerramento do projeto. Podem ser considerados para este efeito os capitais próprios que ultrapassem 20 % do ativo total líquido do ano anterior ao da candidatura;

Inv_Eleg = Montante do investimento elegível do projeto.

5 — A demonstração da realização dos aumentos de capital social, prestações suplementares de capital e suprimentos, que sejam necessários para o cumprimento do rácio definido no número anterior face ao investimento elegível executado, deverá ser efetuada até à avaliação final do projeto por parte da Câmara Municipal.

ANEXO B

Investimentos em Inovação

A amplitude da inovação é avaliada no âmbito das tipologias de inovação a seguir descritas:

Inovação Tecnológica (Inovação de Produto e Inovação de Processo):

Uma Inovação de Produto é a introdução de um bem ou serviço novo ou significativamente melhorado no que concerne às suas características ou usos previstos. Incluem-se neste tipo de inovação melhoramentos significativos em especificações técnicas, componentes e materiais, *software* incorporado, facilidade de uso, custo ou outras características funcionais. O termo «produto» abrange tanto bens como serviços;

Uma Inovação de Processo é a implementação de um método de produção ou distribuição novo ou significativamente melhorado. Incluem-se neste tipo de inovação as mudanças significativas de técnicas e de equipamentos e/ou de *software*.

Inovação de Marketing — Uma Inovação de marketing consiste na implementação de uma nova abordagem ao *marketing-mix* (produto, preço, distribuição e promoção) na oferta de bens transacionáveis, incluindo os elementos tangíveis do produto (qualidade, design, embalagens atrativas, etc.) e intangíveis (imagem e marca). Assim configura inovação de *marketing* um conjunto de

atividades tendentes à melhoria da qualidade intrínseca do produto, da sua promoção e distribuição em mercados-alvo definidos pela empresa, com o objetivo de criar um posicionamento diferenciado e valioso junto de consumidores em mercados claramente identificados. A implementação de uma inovação de marketing supõe a utilização de ferramentas de marketing sofisticadas, adequadas aos requisitos de segmentos de consumidores perfeitamente identificados em mercados-alvo previamente definidos. Assim, deve a empresa recorrer não apenas a estratégias de comunicação tradicional (*outbound*) (incluindo publicidade, *outdoors*, *stands* em feiras, etc.) mas também *inbound* (*website design*, marketing viral, marketing digital, otimização de motores de busca e instrumentos de análise de eficácia de estratégias de marketing para posterior monitorização de resultados). Valoriza-se em síntese, a implementação de estratégias de produção de bens transacionáveis de elevada qualidade (tangíveis), diferenciados (intangíveis), bem como a sua promoção e distribuição em mercados-alvo selecionados. Valoriza-se sempre o grau de adequação entre a estratégia de marketing adotada pela empresa e os requisitos específicos e dinâmicos do mercado-alvo que esta pretende abordar.

Inovação Organizacional — Uma Inovação Organizacional é a implementação de um novo método organizacional nas práticas de negócios da empresa, na organização do seu local de trabalho ou nas suas relações externas. Na Inovação organizacional valoriza-se também a mobilização de recursos humanos qualificados, o investimento na formação e desenvolvimento profissional e utilização de modelos de gestão de inovação aberta (*market-oriented*), ou seja, numa ótica de inovação orientada para o mercado, de co-criação com os seu *stakeholders*, designadamente os seus clientes, divulgando conhecimentos, ideias, processos e pesquisas com vista aproximar os seus bens/serviços das necessidades dos clientes.

ANEXO C

Investimento em Economia Circular

Enquadram-se nestas ações as temáticas que permitam a transição da economia linear para uma economia circular, designadamente as que constituam boas práticas de eco-design, eco--eficiência, eco-inovação e simbioses industriais, que conduzam a melhoria do desempenho em matéria de eficiência na utilização dos recursos, novos processos, produtos e modelos de negócio. Assim, são suscetíveis de apoio investimentos em:

a) Eco-design de processos e produtos — processos e produtos menos intensivos em recursos, dando prioridade à utilização de materiais renováveis, incluindo materiais recicláveis e ou de base biológica, e com menor perigosidade e risco (para as pessoas e o ambiente), bem como à reutilização de materiais. Foco na "modularização" dos componentes, permitindo fácil desmontagem, recuperação, reaproveitamento e triagem em fim de vida (componentes padronizados). Definição de critérios de reciclagem, reutilização e extensão de ciclo de vida, tendo em conta possíveis aplicações úteis de subprodutos e resíduos;

b) Eco-eficiência — modelos de produção mais eficientes e mais limpos, produzindo mais, ao menor preço, com menos recursos, menos resíduos e menor impacto sobre o ambiente;

c) Eficiência energética — Otimização de eficiência energética nas empresas, através da realização de estudos/diagnósticos/auditorias, incluindo os relevantes para a implementação de sistemas de gestão da energia pela norma ISO 50001, com exceção daqueles que constituam obrigações legais; implementação de Planos de Ação de eficiência energética; Intervenções que visem o aumento da eficiência energética dos edifícios; Intervenções ao nível da promoção de energias renováveis;

d) Eco-inovação — desenvolvimento de um processo de produção, serviço ou método de gestão de negócio inovador para a organização (desenvolvimento ou adaptação) tendo como base uma abordagem de análise de ciclo de vida, visando a redução do risco ambiental, poluição ou outros impactes negativos em termos de utilização de recursos (incluindo energia);

e) Simbioses industriais — estratégia de negócio entre entidades que colaboram no uso eficiente dos recursos, incluindo subprodutos e resíduos, de modo a melhorar o seu desempenho económico

conjunto, com efeitos positivos para o ambiente (p.e., a partilha de infraestruturas, equipamentos de uso comum e ou seu aluguer e outros serviços comuns);

f) Extensão do ciclo de vida dos produtos — sistemas ou modelos de negócio assentes em princípios que potenciem a manutenção, reparação, recondicionamento e remanufatura de produtos;

g) Valorização de subprodutos e resíduos — iniciativas que visem a utilização inovadora de materiais provenientes de fluxos específicos de resíduos ou processos inovadores de fabricação de produtos a partir de resíduos/subprodutos;

h) Novos modelos de negócio, desmaterialização e transformação digital — substituição de serviços físicos por equivalentes virtuais, plataformas de partilha e aluguer que maximizem a produtividade de equipamentos e conservem recursos — modelos empresariais baseados na locação, partilha, reparação, atualização ou reciclagem.

ANEXO D

Investimento em Qualificação Empresarial

São suscetíveis de apoio investimentos em domínios imateriais, direcionadas para o aumento da competitividade, da flexibilidade e capacidade de resposta no mercado global, nas seguintes áreas de intervenção:

a) Economia digital e tecnologias de informação e comunicação (TIC) — desenvolvimento de redes modernas de distribuição e colocação de bens e serviços no mercado. Criação e ou adequação dos modelos de negócios com vista à inserção da PME na economia digital que permitam a concretização de processos desmaterializados com clientes e fornecedores através da utilização das TIC (utilização de ferramentas sofisticadas de marketing pelas empresas — *inbound* e *outbound*);

b) Criação de marcas e *design* — conceção e registo de marcas (incluindo a criação de marcas próprias ao nível do produto e da empresa), novas coleções e melhoria das capacidades design, excluindo as alterações periódicas e outras de natureza cíclica e sazonal;

c) Desenvolvimento e engenharia de produtos, serviços e processos — melhoria das capacidades de desenvolvimento de produtos, processos e serviços, designadamente pela criação ou reforço das capacidades laboratoriais, excluindo testes de qualidade dos produtos, protótipos e provas de conceito;

d) Proteção de invenções e criações — proteção de patentes, modelos de utilidade e desenhos ou modelos (privilegiando produtos e processos dificilmente replicáveis);

e) Qualidade — certificação, no âmbito do sistema português da qualidade (SPQ) ou de sistemas internacionais de certificação, de sistemas de gestão da qualidade, certificação de produtos e serviços com obtenção de marcas, bem como a implementação de sistemas de gestão pela qualidade total;

f) Transferência de conhecimento — aquisição de serviços de consultoria e assistência técnica, incluindo formação profissional, nos domínios da transferência de conhecimentos e certificação de sistemas de gestão da investigação, desenvolvimento e inovação (IDI), incluindo atividades de *benchmarking* ao nível de boas práticas inter e intra setoriais;

g) Distribuição e logística — introdução de sistemas de informação aplicados a novos métodos de distribuição e logística.

313915488

MUNICÍPIO DE AROUCA

Aviso n.º 2653/2021

Sumário: 1.ª alteração simplificada ao plano de urbanização de Arouca.

Primeira alteração simplificada ao Plano de Urbanização de Arouca — Abertura do período de divulgação pública

Margarida Maria de Sousa Correia Belém, Presidente da Câmara Municipal de Arouca, torna público, em cumprimento do n.º 4 do artigo 123.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal de Arouca na sua sessão ordinária de 3/11/2020 aprovou a abertura de um período de divulgação pública da proposta da primeira alteração simplificada do Plano de Urbanização de Arouca, por um período de 10 dias úteis.

Torna-se ainda público que o mencionado período de divulgação pública terá início no dia seguinte após a publicação do presente Aviso no *Diário da República,* 2.ª série, nos termos da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 191.º do citado Decreto-Lei n.º 80/2015.

Os interessados podem consultar a proposta da primeira alteração simplificada do Plano no sítio eletrónico da Câmara Municipal de Arouca, no endereço www.cm-arouca.pt ou na Divisão de Planeamento e Obras nos dias e horas habituais, mediante marcação.

Durante este período os interessados podem, por escrito, até ao termo do referido prazo, utilizando para o efeito o impresso próprio disponibilizado pelo Município, formular reclamações, sugestões ou observações, através do correio eletrónico geral@cm-arouca.pt ou por via postal, dirigidos à Presidente da Câmara Municipal de Arouca, Praça do Município, 4544-001 Arouca.

22 de janeiro de 2021. — A Presidente da Câmara, *Margarida Maria de Sousa Correia Belém*.

Deliberação

Reunião Ordinária da Câmara, de 3/11/2020

Ponto 6 — Primeira alteração simplificada do Plano de Urbanização de Arouca ao abrigo do disposto nos números 1 e 2 do artigo 123.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o início do procedimento da primeira alteração simplificada do Plano de Urbanização de Arouca implicando a alteração da "carta de zonamento do PU de Arouca" e abertura de um período de 10 dias, para apresentação de reclamações, observações ou sugestões, tendo por objeto a proposta de alteração apresentada.

22 de janeiro de 2021. — A Presidente da Câmara, *Margarida Maria de Sousa Correia Belém.*

613932602

MUNICÍPIO DO BARREIRO

Aviso (extrato) n.º 2654/2021

Sumário: Mobilidade interna na modalidade intercarreiras do trabalhador André Filipe Freitas Esteves Brás dos Santos.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º, artigo 92.º, n.os 1 e 2 alínea *b*) e artigo 93.º n.º 2 da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torno público o meu despacho o qual determinou a mobilidade interna na modalidade intercarreiras do Assistente Operacional, André Filipe Freitas Esteves Brás dos Santos, para a carreira de Técnico Superior, na posição 2, nível 15, com efeitos a 01/02/2021.

29 de janeiro de 2021. — O Vereador, *João Pintassilgo*.

313931736

MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Aviso (extrato) n.º 2655/2021

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para as categorias de técnico superior, assistente técnico e assistente operacional.

Celebração de contratos de trabalho em funções por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os seguintes trabalhadores: Maria Joana Farraia Caldeira Garcia de Matos e Miguel Ângelo Almeida Raposo Almas, para a carreira/categoria, técnico superior, posicionados na 2.ª posição, nível 15, da tabela remuneratória única; Nuno Miguel Fernandes Paulos, Paulo Alexandre Assunção, Vera Lúcia Belas Filipe, Carlos Manuel Azevedo Firmo, Francisco Alcides Lopes, Jordão António Furtado, Diamantino Vieira Lopes, Márcio José Mendes Neno, Anabela Perdigão Cruz, Olga Patrícia Vidigal, Francisco Silva Rosa, Paulo Ouro Roque, Leandro José Tirolete Berício, Carlos Silva Filipe, António Matos Francisco, Luís Miguel Silva Correia, João Joaquim Salvador e Carlos Manuel Silva Jacinto, para a carreira/categoria, assistente operacional, posicionados na 4.ª posição, nível 4, da tabela remuneratória única; Telmo Rodrigo Gonçalves Nunes de Matos, para a carreira/categoria, assistente técnico, posicionado na 1.ª posição, nível 5, da tabela remuneratória única.

25 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos António Pinto Coutinho.*

313920396

MUNICÍPIO DE CASTRO MARIM

Regulamento n.º 135/2021

Sumário: Alteração ao Regulamento da Organização e Participação no Evento Dias Medievais em Castro Marim.

Alteração ao Regulamento da Organização e Participação no Evento Dias Medievais em Castro Marim

Francisco Augusto Caimoto Amaral, Presidente da Câmara Municipal de Castro Marim, torna público que, em sessão ordinária da Assembleia Municipal de Castro Marim, de 19 de dezembro de 2020, e sob proposta da Câmara Municipal, foi aprovada a alteração ao Regulamento da Organização e Participação no Evento Dias Medievais em Castro Marim, o qual foi precedido de consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

O Regulamento em anexo entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.* Para constar se lavrou o presente edital que vai ser afixado nos lugares públicos de estilo e publicado na 2.ª série do *Diário da República* e, na internet, no sítio institucional do Município.

20 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Francisco Augusto Caimoto Amaral*.

Alteração ao Regulamento da Organização e Participação no Evento Dias Medievais em Castro Marim

Nota justificativa

O evento “Dias Medievais em Castro Marim” tem vindo a assumir um papel fundamental no panorama cultural e económico da vila de Castro Marim.

Volvidos cerca de quatro anos sobre a aprovação do Regulamento da Organização e Participação no Evento Dias Medievais em Castro Marim, verifica-se a necessidade de proceder à atualização das suas normas, de forma a assegurar a sustentabilidade do evento.

Pretende-se introduzir uma vertente ambiental, através da criação de normas que contribuam para a redução do seu impacto ambiental e para uma maior consciencialização ambiental de todos os intervenientes, que promova a adoção de comportamentos que conduzam a uma redução da produção de resíduos, (sobretudo dos resíduos de plástico), à reciclagem e à utilização de materiais e tecnologias mais amigas do ambiente.

Acolhe-se ainda no regulamento a ação destinada aos comerciantes que pretendam aderir ao evento e assim contribuir para a criação de um ambiente medieval na Vila de Castro Marim,

Assim, no uso das competências conferidas pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e pelo artigo 33.º, n.º 1, alínea *k*) e artigo 25.º, n.º 1, alínea *g*), ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos dos artigos 97.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foi elaborado o projeto de alteração ao regulamento, o qual foi objeto de consulta pública nos termos do referido código.

Alteração ao Regulamento da Organização e Participação no Evento Dias Medievais em Castro Marim

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento da Organização e Participação no Evento Dias Medievais em Castro Marim

Os artigos 2.º, 8.º, 14.º, 15.º, 16.º e 18.º do Regulamento da Organização e Participação no Evento Dias Medievais em Castro Marim passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

O presente regulamento municipal estabelece as normas de organização e participação no evento Dias Medievais em Castro Marim, determinando os critérios de seleção e atribuição

de espaços de venda, as respetivas taxas aplicáveis e, bem assim, as regras de participação dos estabelecimentos comerciais aderentes.

Artigo 8.º

[...]

[…]

a) […]
b) […]
c) Doçaria variada e similares sem produção no local: os estabelecimentos que promovam apenas a venda de produtos de pastelaria e padaria de cariz medieval, frutos secos e salgados, sem fabrico no local;
d) Doçaria variada e similares com produção no local: os estabelecimentos que promovam a venda e a demonstração de fabrico no local de crepes, produtos de pastelaria e padaria de cariz medieval, frutos secos e salgados;
e) […]
f) […]
g) […]
h) […]
i) […]
j) […]
k) […]
l) […]

Artigo 14.º

[...]

1 — […]
2 — […]
3 — […]
4 — […]
5 — Durante o evento, os estabelecimentos comerciais aderentes estão igualmente sujeitos ao pagamento da taxa de participação constante da tabela que constitui o Anexo I, quando ocupem espaço público em condições distintas das licenciadas nos termos gerais.

Artigo 15.º

[...]

1 — Em função do espaço de venda atribuído dentro do perímetro do evento, e tendo em vista incentivar a procura em zonas comercialmente menos atrativas, a Câmara Municipal pode, mediante deliberação, reduzir o valor da taxa prevista no presente regulamento.
2 — As taxas previstas no presente regulamento, que sejam devidas por associações e coletividades do concelho, assim como as que nos termos do presente regulamento sejam devidas pelos estabelecimentos comerciais aderentes podem também ser reduzidas até 100 % do seu valor, mediante deliberação da Câmara Municipal e desde que sejam cumpridos os deveres relativos à não utilização de plástico, quer a nível de utensílios (copos, pratos, talheres e outros) quer a nível das bebidas comercializadas.
3 — Os participantes que apresentem nos seus postos de venda uma decoração cénica medieval que, pelo rigor e perfecionismo, se entenda como elevado contributo para a melhoria contínua da representatividade epocal do evento poderão ver reduzidas as taxas previstas até 100 % do seu valor mediante deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 16.º

[...]

1 — […]

2 — A Câmara Municipal pode deliberar a isenção total ou parcial do pagamento dos preços referidos no número anterior por parte de pessoas singulares ou coletivas.

Artigo 18.º

[...]

[…]

a) […]

b) […]

c) […]

d) Não utilizar utensílios descartáveis (copos, pratos, talheres ou outros) em plástico, devendo optar por outra solução ambientalmente mais sustentável (cartão, bambu, madeira ou outro) ou por utensílios reutilizáveis;

e) Não comercializar bebidas embaladas ou engarrafadas em plástico, com exceção para a água;

f) Identificar os espaços de venda através de materiais como papel pardo, lousa, tecido ou madeira;

g) Zelar pela limpeza e segurança interna dos seus espaços, bem como dos seus bens;

h) Assegurar que os produtos ou bens postos à venda durante o evento sejam embrulhados, se necessário, em papel pardo, cartão, serapilheira e pano-cru, sem quaisquer inscrições publicitárias, podendo ainda ser utilizado fio de sisal ou algodão;

i) Afixar os preços dos artigos, nos termos da legislação vigente e em lugar visível, utilizando para o efeito suportes como papel pardo, lousa, tecido ou madeira;

j) Manter o preçário inalterado desde o início do evento e até ao seu encerramento;

k) Não publicitar nos seus espaços qualquer marca ou produto em faixas ou placards, para além das pequenas referências que constem nos produtos comercializados;

l) Não utilizar materiais plásticos ou outros desadequados à época a que se reporta o evento;

m) Cumprir as regras gerais de higiene e segurança, zelando pela qualidade e apresentação dos produtos expostos;

n) Manter os seus espaços abertos ao público durante o período e horário de funcionamento do evento;

o) Equipar os seus espaços até à hora de início do evento, iniciando a montagem no dia anterior;

p) Precaver os seus espaços e bens com proteções de modo a prevenir danos causados por condições climatéricas adversas;

q) Estar obrigatoriamente trajados durante o decorrer do evento;

r) Aceitar e utilizar a ficha oficial do evento;

s) Cumprir o horário estipulado para cargas e descargas;

t) Permitir a realização de ações de fiscalização e avaliação por parte da Organização do evento ou por parte de outras entidades que colaborem com o Município;

u) Desmontar e levantar os seus materiais até ao final do dia seguinte ao término do evento;

v) Cumprir todos os demais deveres previstos neste regulamento.»

Artigo 2.º

Alteração sistemática ao Regulamento de Organização e Participação no Evento Dias Medievais em Castro Marim

É aditado o capítulo III, com a seguinte epígrafe «Estabelecimentos comerciais aderentes», sendo os atuais capítulos III a V renumerados como capítulos IV a VI.

Artigo 3.º

Alteração do anexo I do Regulamento da Organização e Participação no Evento Dias Medievais em Castro Marim

O anexo I do Regulamento de Organização e Participação no Evento Dias Medievais em Castro Marim passa a ter a redação constante do Anexo I do presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 4.º

Aditamento ao Regulamento da Organização e Participação no Evento Dias Medievais em Castro Marim

São aditados ao Regulamento da Organização e Participação no Evento Dias Medievais em Castro Marim os artigos 13.º-A a 13.º-M, com a seguinte redação:

«Artigo 13.º-A

Concurso

1 — A Organização promove um concurso tendo em vista incentivar à participação dos estabelecimentos comerciais no evento, contribuindo para a criação de um ambiente medieval na vila de Castro Marim.

2 — Os estabelecimentos comerciais existentes aderem ao evento mediante a inscrição no referido concurso.

3 — No âmbito do concurso é atribuído um prémio à melhor imagem e decoração de estabelecimento comercial da vila de Castro Marim.

Artigo 13.º-B

Destinatários

1 — Podem concorrer pessoas singulares ou coletivas que se dediquem à atividade comercial na vila de Castro Marim, independentemente do seu ramo de atividade.

2 — Não são admitidos a concurso os elementos que pertençam à entidade organizadora.

Artigo 13.º-C

Inscrição

1 — As inscrições são efetuadas mediante preenchimento de impresso a disponibilizar pela Organização.

2 — Cabe ao Presidente da Câmara Municipal prestar todos os esclarecimentos solicitados pelos concorrentes.

3 — Apenas serão admitidas as inscrições apresentadas até dez dias antes do início do evento.

Artigo 13.º-D

Comparticipação nas despesas

1 — A todos os participantes inscritos será atribuído, a título de comparticipação nas despesas a efetuar, um apoio pecuniário cujo montante é fixado anualmente pela Câmara Municipal.

2 — O participante obriga-se a investir essa quantia, exclusivamente, na aquisição de materiais ou bens para decoração do estabelecimento.

3 — As despesas efetuadas serão alvo de verificação por parte da Organização, devendo o participante apresentar, para o efeito, uma lista discriminada dos materiais utilizados e respetivos valores, acompanhada dos originais das faturas.

Artigo 13.º-E

Júri

Os estabelecimentos aderentes serão avaliados por um júri designado pelo Presidente da Câmara, constituído por três a cinco pessoas de reconhecida idoneidade e sem qualquer vínculo aos estabelecimentos participantes.

Artigo 13.º-F

Responsabilidade e obrigações dos estabelecimentos aderentes

1 — Constituem deveres dos participantes inscritos as constantes no artigo 18.º do presente regulamento.

2 — Os participantes inscritos deverão, ainda, cumprir os seguintes requisitos:

a) Entregar a ficha de inscrição devidamente preenchida com os dados do estabelecimento e decoração do mesmo;

b) Colocar à venda os produtos" "Sal de Castro Marim" e "Flor de Sal de Castro Marim";

c) Ostentar um selo de montra indicativo da sua participação no concurso, o qual será fornecido pela Organização.

3 — O não cumprimento do disposto nos números anteriores implica a exclusão do infrator do concurso.

Artigo 13.º-G

Pontuação

1 — A avaliação pressupõe o cumprimento dos requisitos referidos no artigo anterior.

2 — Constituem critérios de avaliação, a originalidade e criatividade, autenticidade no retrato da época medieval e rigor histórico.

3 — A pontuação final será atribuída numa escala de 0 a 20.

Artigo 13.º-H

Decoração e arrumo

1 — A decoração, interior ou exterior, está a cargo de cada um dos concorrentes, sob fiscalização da Organização.

2 — A decoração exterior não poderá:

a) Prejudicar a visibilidade de pessoas e viaturas na via pública;

b) Ultrapassar a altura de 2.5 m;

c) Prolongar-se além dos limites da sua área;

d) Utilizar cartazes luminosos de luz intermitente, de flash ou de movimento.

Artigo 13.º-I

Publicidade

1 — É expressamente proibido ao concorrente fazer publicidade sonora que não se relacione com a época retratada.

2 — A Organização reserva-se o direito de fotografar e filmar os objetos expostos com vista à documentação com fins de publicidade.

Artigo 13.º-J

Prémios

1 — Serão atribuídos prémios aos estabelecimentos comerciais mais pontuados do concurso, cujos montantes são fixados anualmente por deliberação da Câmara Municipal.

2 — Para os restantes concorrentes inscritos será atribuído um prémio de participação, em montante fixado anualmente por deliberação da Câmara Municipal, condicionado ao cumprimento dos requisitos e obrigações mínimas do concurso.

3 — A todos os participantes são entregues certificados de participação no concurso.

Artigo 13.º-K

Entrega dos prémios

1 — A entrega dos prémios será efetuada em data e local a determinar pelo júri, após a visita a todos os concorrentes.

2 — Na classificação geral, cada concorrente só terá direito a um prémio, ainda que concorra com vários estabelecimentos, cabendo o prémio ao estabelecimento melhor classificado.

3 — O júri reserva-se o direito de não conceder algum ou alguns dos prémios, caso se verifique que os concorrentes não satisfazem os requisitos necessários.

Artigo 13.º-L

Desistência

A desistência do concurso por parte dos participantes inscritos é apresentada à Organização, por escrito, com a antecedência mínima de 24 horas em relação à data fixada para o início do evento.»

Artigo 5.º

Republicação

É republicado, em anexo ao presente diploma, o Regulamento de Organização e Participação no Evento Dias Medievais em Castro Marim, na sua versão consolidada.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

A alteração ao Regulamento da Organização e Participação no Evento Dias Medievais em Castro Marim entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

ANEXO I

(a que se refere o artigo 3.º)

ANEXO I

Tabela de Taxas

Participantes — Preço/Dia/m^2

Artesãos € 3,28
Artífices € 3,28
Doçaria variada e similar sem produção no local € 3,28
Doçaria variada e similar com produção no local € 5,29
Estabelecimentos de Bebidas € 5,33
Estabelecimentos Gastronomia Árabe € 5,55
Mercadores € 4,26
Místicos € 3,28
Regatões € 3,28
Salão de Chá € 5,29
Tabernas € 5,55
Outros € 4,26

ANEXO II

(a que se refere o artigo 5.º)

Republicação do Regulamento da Organização e Participação no Evento Dias Medievais em Castro Marim

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 23.º, n.º 2, alíneas *e*) e *m*), e dos artigos 33.º, n.º 1, alínea *k*) e 25.º, n.º 1, alínea *g*), todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento municipal estabelece as normas de organização e participação no evento Dias Medievais em Castro Marim, determinando os critérios de seleção e atribuição de espaços de venda e as respetivas taxas aplicáveis e, bem assim, as regras de participação dos estabelecimentos comerciais aderentes.

Artigo 3.º

Objetivos

Os Dias Medievais em Castro Marim têm como objetivo:

a) Divulgar a história e o património do concelho de Castro Marim;
b) Reviver o passado medieval da vila, recriando a vida quotidiana do Homem na Idade Média;
c) Recriar historicamente o comércio e as artes e ofícios medievais;
d) Recriar o artesanato regional, nacional e internacional, promovendo a sua salvaguarda enquadrada nos eventos culturais;
e) Dinamizar economicamente o concelho de Castro Marim, promovendo-o turística e culturalmente.

Artigo 4.º

Entidade Responsável

O evento Dias Medievais em Castro Marim é promovido pelo Município de Castro Marim.

Artigo 5.º

Local

1 — Os Dias Medievais em Castro Marim decorrem na Vila de Castro Marim, nomeadamente no Castelo de Castro Marim, no Forte de São Sebastião e nas principais ruas e praças circundantes.
2 — O perímetro do evento é fixado por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Castro Marim e publicado, com a devida antecedência, em edital nos lugares de estilo e no sítio da internet do Município.

Artigo 6.º

Período e Horário de Funcionamento

1 — O evento Dias Medievais em Castro Marim é realizado anualmente, sendo as datas da realização do evento e o respetivo horário de funcionamento fixados por despacho do Presidente

da Câmara Municipal de Castro Marim e publicado, com a devida antecedência, em edital nos lugares de estilo e no sítio da internet do Município.

2 — Os espaços de venda têm de estar abertos ao público e a funcionar em pleno nos dias e horários determinados para o evento.

3 — O horário em que é permitida a entrada e saída de viaturas para cargas e descargas é igualmente afixado em edital.

Artigo 7.º

Ficha Oficial do Evento

1 — A ficha oficial do evento é o REAL, o qual estará em circulação no interior do Castelo, não sendo obrigatório o seu uso nos espaços exteriores ao mesmo.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, todos os Fespaços de venda, quer se localizem no interior quer no exterior do Castelo, devem apresentar os Preçários e Ementas em REAIS.

3 — Existirão Postos de Câmbio para troca de Euros por REAIS e, novamente, de REAIS por Euros.

4 — Cada Participante no evento deve informar os respetivos clientes da existência de Postos de Câmbio e, quando aplicável, da obrigatoriedade de exercer o ato de venda nesta ficha.

CAPÍTULO II

Participação nos Dias Medievais em Castro Marim

Artigo 8.º

Participantes

Podem ser admitidos a explorar espaços de venda nos Dias Medievais em Castro Marim aqueles que se enquadrem numa das seguintes categorias de Participantes:

a) Artesãos: todos os que promovam a venda de produtos de produção própria e de forma artesanal;

b) Artífices: todos os artesãos que se enquadrem em ofícios medievais e que recriem os mesmos durante o evento;

c) Doçaria variada e similares sem produção no local: os estabelecimentos que promovam apenas a venda de produtos de pastelaria e padaria de cariz medieval, frutos secos e salgados, sem fabrico no local.

d) Doçaria variada e similares com produção no local: os estabelecimentos que promovam a venda e a demonstração de fabrico no local de crepes, produtos de pastelaria e padaria de cariz medieval, frutos secos e salgados.

e) Estabelecimentos de Bebidas: os estabelecimentos que comercializem exclusivamente bebidas a copo e petiscos ligeiros;

f) Estabelecimentos de gastronomia árabe: os estabelecimentos que apresentem uma ementa assente em gastronomia de origem árabe, designadamente, Kebab's;

g) Mercadores: todos os que promovam a venda de produtos enquadrados na Época Medieval, produzidos ou não pelos próprios;

h) Místicos: todos os que promovam a venda de produtos e/ou serviços relacionados com as artes do esoterismo, adivinhação e/ou previsão;

i) Regatões: todos os que promovam o pequeno comércio de bens alimentares de abastecimento diário com ponto de venda definido;

j) Salão de chá: os estabelecimentos que se destinem à promoção e divulgação de produtos de origem árabe e comercializem apenas chás, infusões e afins, bem como produtos de doçaria tipicamente árabe;

k) Tabernas: os estabelecimentos que comercializem e divulguem a gastronomia e os hábitos alimentares característicos da época medieval;

l) Outros: aqueles que promovam a venda e/ou divulgação de outros produtos e serviços que, não obstante, não se reconduzirem a nenhuma das categorias anteriores, se enquadrem no espírito do evento.

Artigo 9.º

Candidaturas

1 — A participação no evento a que se refere o número anterior está sujeita a um procedimento prévio de candidatura.

2 — O procedimento é aberto por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Castro Marim, sendo o respetivo aviso publicitado obrigatoriamente no sítio da internet do Município de Castro Marim e afixado nos lugares de estilo da Câmara Municipal de Castro Marim.

3 — Com a abertura do procedimento é disponibilizado o formulário de candidatura, sendo ainda determinados, entre outros aspetos que se entenderem pertinentes, os prazos a observar na apresentação das candidaturas e quaisquer elementos adicionais que devam instruir a mesma.

Artigo 10.º

Instrução da Candidatura

1 — Sem prejuízo dos elementos que venham a ser exigidos no aviso de abertura a que se refere o artigo anterior, as candidaturas devem ser obrigatoriamente instruídas com os seguintes documentos:

a) Formulário de candidatura integralmente preenchido;

b) Descrição e imagens da estrutura que o candidato pretende utilizar, com identificação dos materiais;

c) Descrição e imagens de todos os produtos e materiais que o candidato pretende comercializar durante o evento;

2 — Os candidatos que sejam pessoas singulares devem anexar à candidatura cópia dos seguintes documentos:

a) Documento de identificação pessoal (cartão de cidadão/bilhete de identidade ou passaporte);

b) Documento de identificação de contribuinte ou outro que contenha o número de identificação fiscal (NIF);

c) Declaração de início de atividade;

d) Documentos comprovativos da atividade artesanal, quando aplicável.

3 — Os candidatos que sejam pessoas coletivas devem anexar à candidatura cópia dos seguintes documentos:

a) Documento de identificação do número de pessoa coletiva;

b) Certidão de registo comercial ou cópia dos estatutos, consoante se trate de sociedades comerciais ou associações;

c) Documento de identificação pessoal de quem que obriga a pessoa coletiva (cartão de cidadão/bilhete de identidade ou passaporte);

4 — O código de atividade económica (CAE) identificado na ficha de candidatura deve corresponder à atividade que o candidato pretende desenvolver no evento.

5 — A inobservância do disposto no presente artigo determina a rejeição liminar da candidatura apresentada.

Artigo 11.º

Apreciação das Candidaturas

1 — As candidaturas são apreciadas por uma comissão constituída por três membros, a qual é nomeada por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Castro Marim.

2 — A apreciação das candidaturas é feita em função dos seguintes critérios:

a) Rigor histórico, criatividade e originalidade da participação, patente nas características da demonstração, dos produtos e dos materiais e sua qualidade e relevância para a época histórica retratada (critério A);

b) Currículo e histórico de participação no evento e eventos similares (critério B);

c) Localização da residência ou sede no concelho de Castro Marim (critério C).

3 — Os critérios referidos no número anterior são ponderados nos seguintes termos:

Fórmula de cálculo da pontuação da candidatura: 50 % A + 20 % B + 30 % C
Critérios A e B:

Muito Bom: 17 a 20 valores;
Bom: 14 a 16,99 valores;
Satisfatório: 10 a 13,99 valores;
Insatisfatório: 0 a 9,99 valores.

Critério C: 20 valores em caso de localização da residência ou sede no concelho de Castro Marim.

4 — A obtenção de classificação de insatisfatório nos critérios A ou B determina a rejeição da candidatura.

5 — A participação em edições anteriores do evento não constitui garantia de participação na edição em apreciação.

Artigo 12.º

Decisão Final

1 — Em função da apreciação efetuada, a comissão a que se refere o artigo anterior elabora um relatório no qual conclui pela aprovação ou rejeição da candidatura.

2 — A decisão final de aprovação ou rejeição é tomada por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Castro Marim, que recairá sobre o relatório mencionado no número anterior.

3 — As candidaturas serão sempre rejeitadas quando:

a) Não se ajustem aos objetivos do evento;

b) Sejam consideradas prejudiciais ou inconvenientes;

c) Demonstrem repetição em relação a um produto ou material apresentado.

4 — Da decisão de aprovação ou rejeição de candidatura, serão os candidatos notificados via correio eletrónico ou carta, observando-se o direito de audiência dos interessados.

Artigo 13.º

Atribuição dos Espaços de Venda

1 — Os espaços a explorar serão atribuídos aos candidatos, em conformidade com a candidatura aprovada e com a antecedência de 15 (quinze) dias relativamente ao início do evento.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Organização reserva-se o direito de realizar a distribuição dos espaços a explorar.

3 — O Participante não poderá ceder o espaço que lhe tenha sido atribuído, no seu todo ou em parte, a terceiros.

CAPÍTULO III

Estabelecimentos comerciais aderentes

Artigo 13.º-A

Concurso

1 — A Organização promove um concurso tendo em vista incentivar à participação dos estabelecimentos comerciais no evento, contribuindo para a criação de um ambiente medieval na vila de Castro Marim.

2 — Os estabelecimentos comerciais existentes aderem ao evento mediante a inscrição no referido concurso.

3 — No âmbito do concurso, é atribuído um prémio à melhor imagem e decoração de estabelecimento comercial da vila de Castro Marim.

Artigo 13.º-B

Destinatários

1 — Podem concorrer pessoas singulares ou coletivas que se dediquem à atividade comercial na vila de Castro Marim, independentemente do seu ramo de atividade.

2 — Não são admitidos a concurso os elementos que pertençam à entidade organizadora.

Artigo 13.º-C

Inscrição

1 — As inscrições são efetuadas mediante preenchimento do impresso a disponibilizar pela Organização.

2 — Cabe ao Presidente da Câmara Municipal prestar todos os esclarecimentos solicitados pelos concorrentes.

3 — Apenas serão admitidas as inscrições apresentadas até dez dias antes do início do evento.

Artigo 13.º-D

Comparticipação nas despesas

1 — A todos os participantes inscritos será atribuído, a título de comparticipação nas despesas a efetuar, um apoio pecuniário cujo montante é fixado anualmente pela Câmara Municipal.

2 — O participante obriga-se a investir essa quantia, exclusivamente, na aquisição de materiais ou bens para decoração do estabelecimento.

3 — As despesas efetuadas serão alvo de verificação por parte da Organização, devendo o participante apresentar, para o efeito, uma lista discriminada dos materiais utilizados e respetivos valores, acompanhada dos originais das faturas.

Artigo 13.º-E

Júri

Os estabelecimentos aderentes serão avaliados por um júri designado pelo Presidente da Câmara, constituído por três a cinco pessoas de reconhecida idoneidade e sem qualquer vínculo aos estabelecimentos participantes.

Artigo 13.º-F

Responsabilidade e obrigações dos estabelecimentos aderentes

1 — Constituem deveres dos participantes inscritos as constantes no artigo 18.º do presente regulamento.

2 — Os participantes inscritos deverão, ainda, cumprir os seguintes requisitos:

a) Entregar a ficha de inscrição devidamente preenchida com os dados do estabelecimento e decoração do mesmo;
b) Colocar à venda os produtos" "Sal de Castro Marim" e "Flor de Sal de Castro Marim";
c) Ostentar um selo de montra indicativo da sua participação no concurso, o qual será fornecido pela Organização.

3 — O não cumprimento do disposto nos números anteriores implica a exclusão do infrator do concurso.

Artigo 13.º-G

Pontuação

1 — A avaliação pressupõe o cumprimento dos requisitos referidos no artigo anterior.
2 — Constituem critérios de avaliação, a originalidade e criatividade, autenticidade no retrato da época medieval e rigor histórico.
3 — A pontuação final será atribuída numa escala de 0 a 20.

Artigo 13.º-H

Decoração e arrumo

1 — A decoração, interior ou exterior, está a cargo de cada um dos concorrentes, sob fiscalização da Organização.
2 — A decoração exterior não poderá:

a) Prejudicar a visibilidade de pessoas e viaturas na via pública;
b) Ultrapassar a altura de 2.5 m;
c) Prolongar-se além dos limites da sua área;
d) Utilizar cartazes luminosos de luz intermitente, de flash ou de movimento.

Artigo 13.º-I

Publicidade

1 — É expressamente proibido ao concorrente fazer publicidade sonora que não se relacione com a época retratada.
2 — A Organização reserva-se o direito de fotografar e filmar os objetos expostos com vista à documentação com fins de publicidade.

Artigo 13.º-J

Prémios

1 — Serão atribuídos prémios aos estabelecimentos comerciais mais pontuados do concurso, cujos montantes são fixados anualmente por deliberação da Câmara Municipal.
2 — Para os restantes concorrentes inscritos será atribuído um prémio de participação, em montante fixado anualmente por deliberação da Câmara Municipal, condicionado ao cumprimento dos requisitos e obrigações mínimas do concurso.
3 — A todos os participantes são entregues certificados de participação no concurso.

Artigo 13.º-K

Entrega dos prémios

1 — A entrega dos prémios será efetuada em data e local a determinar pelo júri, após a visita a todos os concorrentes.
2 — Na classificação geral, cada concorrente só terá direito a um prémio, ainda que concorra com vários estabelecimentos, cabendo o prémio ao estabelecimento melhor classificado.

3 — O júri reserva-se o direito de não conceder algum ou alguns dos prémios, caso se verifique que os concorrentes não satisfazem os requisitos necessários.

Artigo 13.º-L

Desistência

A desistência do concurso por parte dos participantes inscritos é apresentada à Organização, por escrito, com a antecedência mínima de 24 horas em relação à data fixada para o início do evento.

CAPÍTULO IV

Taxas e Preços

Artigo 14.º

Taxa de Participação

1 — Os Participantes estão sujeitos ao pagamento de uma taxa de participação constante da tabela que constitui o Anexo I, variando a mesma em função da área total de espaço ocupado e do tipo de participante.

2 — O pagamento do valor de participação deverá ser feito na sua totalidade e no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação da decisão de aprovação da candidatura.

3 — O pagamento referido no número anterior deverá ser feito por cheque ou transferência bancária, através das referências que vierem a ser indicadas no aviso de abertura de candidaturas.

4 — Poderá a organização determinar a obrigatoriedade de depósito de uma caução no valor que vier a ser determinado no aviso de abertura das candidaturas, a qual, no caso de não haver registo de qualquer incumprimento, será restituída no dia imediatamente a seguir ao término do evento.

5 — Durante o evento, os estabelecimentos comerciais aderentes estão igualmente sujeitos ao pagamento da taxa de participação constante da tabela que constitui o Anexo I, quando ocupem espaço público em condições distintas das licenciadas nos termos gerais.

Artigo 15.º

Reduções

1 — Em função do espaço de venda atribuído dentro do perímetro do evento, e tendo em vista incentivar a procura em zonas comercialmente menos atrativas, a Câmara Municipal pode, mediante deliberação, reduzir o valor da taxa prevista no presente regulamento.

2 — As taxas previstas no presente regulamento, que sejam devidas por associações e coletividades do concelho, assim como as que nos termos do presente regulamento sejam devidas pelos estabelecimentos comerciais aderentes podem também ser reduzidas até 100 % do seu valor, mediante deliberação da Câmara Municipal e desde que sejam cumpridos os deveres relativos à não utilização de plástico, quer a nível de utensílios (copos, pratos, talheres e outros) quer a nível das bebidas comercializadas.

3 — Os participantes que apresentem nos seus postos de venda uma decoração cénica medieval que, pelo rigor e perfecionismo, se entenda como elevado contributo para a melhoria contínua da representatividade epocal do evento poderão ver reduzidas as taxas previstas até 100 % do seu valor mediante deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 16.º

Preços

1 — São fixados anualmente, e por deliberação da Câmara Municipal de Castro Marim, os preços dos bilhetes de acesso ao evento, bem como de quaisquer serviços que se entenda prestar no âmbito do evento.

2 — A Câmara Municipal pode deliberar a isenção total ou parcial do pagamento dos preços referidos no número anterior por parte de pessoas singulares ou coletivas.

CAPÍTULO V

Obrigações

Artigo 17.º

Deveres da Organização

1 — Constituem deveres da organização:

a) Atribuir os espaços de venda aos Participantes;
b) Apoiar tecnicamente os Participantes durante o evento e em conformidade com a candidatura aprovada, nomeadamente no que se refere ao fornecimento de água e energia elétrica;
c) Assegurar a limpeza do recinto do evento, nomeadamente espaços públicos e áreas de circulação dos visitantes;
d) Assegurar a existência de animação nos diversos espaços do evento;
e) Providenciar pela segurança do espaço público;

2 — A organização não se responsabiliza por eventuais furtos ou por danos causados em materiais pertencentes aos Participantes.

Artigo 18.º

Deveres dos Participantes

Constituem deveres e obrigações dos Participantes:

a) Vender e/ou produzir apenas os materiais, produtos e bens descritos e indicados na ficha de candidatura;
b) Utilizar as estruturas e materiais descritos e indicados na ficha de candidatura;
c) Respeitar a lista de produtos e materiais medievais que constitui o Anexo II ao presente regulamento e que dele faz parte integrante;
d) Não utilizar utensílios descartáveis (copos, pratos, talheres ou outros) em plástico, devendo optar por outra solução ambientalmente mais sustentável (cartão, bambu, madeira ou outro) ou por utensílios reutilizáveis;
e) Não comercializar bebidas embaladas ou engarrafadas em plástico, com exceção para a água;
f) Identificar os espaços de venda através de materiais como papel pardo, lousa, tecido ou madeira;
g) Zelar pela limpeza e segurança interna dos seus espaços, bem como dos seus bens;
h) Assegurar que os produtos ou bens postos à venda durante o evento sejam embrulhados, se necessário, em papel pardo, cartão, serapilheira e pano-cru, sem quaisquer inscrições publicitárias, podendo ainda ser utilizado fio de sisal ou algodão;
i) Afixar os preços dos artigos, nos termos da legislação vigente e em lugar visível, utilizando para o efeito suportes como papel pardo, lousa, tecido ou madeira;
j) Manter o preçário inalterado desde o início do evento e até ao seu encerramento;
k) Não publicitar nos seus espaços qualquer marca ou produto em faixas ou placards, para além das pequenas referências que constem nos produtos comercializados;
l) Não utilizar materiais plásticos ou outros desadequados à época a que se reporta o evento;
m) Cumprir as regras gerais de higiene e segurança, zelando pela qualidade e apresentação dos produtos expostos;
n) Manter os seus espaços abertos ao público durante o período e horário de funcionamento do evento;
o) Equipar os seus espaços até à hora de início do evento, iniciando a montagem no dia anterior;
p) Precaver os seus espaços e bens com proteções de modo a prevenir danos causados por condições climatéricas adversas;

q) Estar obrigatoriamente trajados durante o decorrer do evento;
r) Aceitar e utilizar a ficha oficial do evento;
s) Cumprir o horário estipulado para cargas e descargas;
t) Permitir a realização de ações de fiscalização e avaliação por parte da Organização do evento ou por parte de outras entidades que colaborem com o Município;
u) Desmontar e levantar os seus materiais até ao final do dia seguinte ao término do evento;
v) Cumprir todos os demais deveres previstos neste regulamento.

Artigo 19.º

Sanções

1 — O incumprimento das disposições do presente regulamento ou de outras regras regularmente estabelecidas pela Organização do evento determina a aplicação de sanções.
2 — Em função da gravidade da infração praticada pelo Participante, podem ser aplicadas as seguintes sanções:

a) Repreensão verbal;
b) Repreensão escrita;
c) Expulsão do evento;
d) Extinção do direito de participação em edições futuras do evento.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, serão automaticamente expulsos do evento todos os Participantes que, no decorrer do mesmo, sejam causadores de distúrbios ou que demonstrem claramente o incumprimento das normas, designadamente, nas seguintes situações:

a) Incumprimento do horário de entrada e saída de viaturas para cargas e descargas;
b) Cedência a terceiros do espaço atribuído;
c) Alteração do preçário durante a realização do evento;
d) Incumprimento do horário estabelecido ou encerramento do espaço de venda sem motivo justificado;
e) Incumprimento grave das regras de segurança e higiene dos materiais e produtos expostos.

4 — A Organização reserva-se o direito de mandar retirar os materiais e/ou produtos que não tenham sido indicados na ficha de candidatura, que não se ajustem aos objetivos do evento ou que não cumpram as regras de segurança e higiene.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 20.º

Normas Subsidiárias

1 — Fora dos casos previstos no presente Regulamento aplica-se a legislação em vigor, a regulamentação municipal e, na sua insuficiência, os princípios gerais de Direito.
2 — Se ainda assim subsistirem dúvidas decorrentes da interpretação das normas estatuídas neste Regulamento, assim como omissões, estas serão decididas por deliberação da Câmara Municipal de Castro Marim, com recurso às normas gerais de interpretação e integração previstas na lei civil em vigor.

Artigo 21.º

Norma Revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento é expressamente revogado o Regulamento de Participação e Exploração de Espaços no Evento Dias Medievais de Castro Marim.

Artigo 22.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

Tabela de Taxas

Participantes (Preço/Dia/m^2)

Artesãos € 3,28
Artífices € 3,28
Doçaria variada e similar sem produção no local € 3,28
Doçaria variada e similar com produção no local € 5,29
Estabelecimentos de Bebidas € 5,33
Estabelecimentos Gastronomia Árabe € 5,55
Mercadores € 4,26
Místicos € 3,28
Regatões € 3,28
Salão de Chá € 5,29
Tabernas € 5,55
Outros € 4,26

ANEXO II

Lista de produtos e materiais medievais

1 — Consideram-se produtos da época:

a) Animais domésticos

Boi/vaca, carneiro, ovelha, cordeiro, cabrito, cabra, porco, leitão, coelho

b) Aves domésticas

Galinha/galo, capão, pombo, rola, ganso, pato, ovos

c) Leite e seus derivados

Manteiga, queijo fresco, queijo curado, requeijão, coalhada, nata

d) Animais de caça

Javali, veado, lebre, zebro, gamo, perdiz, faisão, pato bravo, galinhola

e) Derivados de carnes

Chouriços, chouriças, linguiças, farinheiras, toucinho, presunto e outros fumeiros

f) Peixe

Atum, truta, sável, solho ou esturjão, salmão, congro, pargo, sardinha, carapau, pescada, marmota, cavala, enguia, tainha, bogas, lampreia

g) Marisco e moluscos

Amêijoa, mexilhão, berbigão, ostra, vieira, camarão, caranguejo

h) Leguminosas

Lentilha, ervilha, feijão, feijão-frade, grão, favas, tremoço, rábanos,

i) Hortaliça

Couve, repolho, endívias, alface, agrião, chicória, acelga, rúcula, espinafre, aipo, brócolos, couve-flor, couve-de-bruxelas, espinafre

j) Tubérculos

Alho, cebola, cenoura, nabo, espargo, rabanete, beterraba

k) Outros produtos vegetais

Beringela, abóbora, pepino, pimento, pimentão, courgette, cogumelos

l) Pão

Pão meado, pão integral, pão de mistura, pão ázimo, Pão doce, fogaça, pão-de-leite, regueifa

m) Outros produtos alimentares

Arroz, trigo, centeio, aveia, cevada, milho painço, mel

n) Temperos e ervas aromáticas

Sal, sumo de agraço, limão, laranja azeda, vinagre, cominhos, loureiro, orégão, coentro, tomilho, poejo, açafrão, alecrim, carqueja, pimenta, canela, mostarda

o) Gorduras

Azeite, óleos vegetais, banha ou sebo, manteiga, toucinho

p) Massas

Massa tenra, massa folhada

q) Conservas

Xarope, geleia, compota, conservas em mel, Conservas em vinagre, em azeite, em vinho, em óleo, em sal, no fumeiro

r) Fruta fresca

Ameixa, ginja, cereja, uva, pêssego, alperce, nêspera, maçã, pêra, figo, marmelo, laranja, limão, romã, medronho, melão, melancia, azeitona

s) Frutos secos

Avelã, noz, amêndoa, castanha, figo seco, uva, maçã, ameixa

t) Ervas de cheiro/Infusão

Alfazema, hortelã (erva de Santa Maria), hortelã-pimenta, rosmaninho, verbena, salsa, beldroega, anis (erva doce), camomila, lavanda, cidreira, hipericão (erva de S. João), funcho, malva, sabugueiro

u) Outras plantas

Mirto ou murta, aloé, buxo, absinto, incenso
Junco, vimeiro, oliveira, salgueiro, olmo, pinheiro, palmeira anã, sobreiro, bétula, azevinho, azinheira, choupo

v) Bebidas

Vinho maduro e verde, branco, tinto, rosete, cidra, sumos naturais, água, infusões, xaropes, licores

2 — Produtos e materiais

a) Osso, peles, couros de animais oriundos da Europa e do Norte de África.
b) Cerâmica, vidro, madeira, cortiça, resina, vime, cestaria, madeiras, osso, anil
c) Ouro, prata, cobre, bronze, estanho, ferro, ferro forjado, aço, zinco, chumbo, latão
d) Armas e munições de temática medieval
e) Vestuário/tecidos — Linho, estopa, veludo, seda, algodão e lã utilizados em vestuário de estilo medieval
f) Calçado — Sapatos, botas, sandálias de estilo medieval confecionados em couro, pele e tecido
g) Adereços — Chapéus, toucados, colares, brincos, pulseiras, anéis, cintos, sacolas, bolsa de estilo medieval
h) Cera

3 — Não são permitidos

a) Cacau, chocolate, café
b) Batata, puré de batata, tomate e seus derivados, fruta tropical, amendoim, coco, baunilha, chuchu, pistáchios e afins
c) Noz-moscada, cravo, piripiri
d) Alheira
e) Isqueiros, porta-chaves, esferográficas
f) Redes metálicas
g) Produtos plastificados ou de plástico
h) Elásticos, fechos “éclair”, fita-cola, cordas plásticas ou de nylon, pioneses
i) Óculos de sol, relógio de pulso, telemóvel

313903045

MUNICÍPIO DE ESPINHO

Aviso n.º 2656/2021

Sumário: Aprovação da delimitação da área de reabilitação urbana/operação de reabilitação urbana do litoral da cidade de Espinho.

Aprovação em simultâneo da delimitação da Área de Reabilitação Urbana — Litoral da Cidade de Espinho (ARU-LCE) e da Operação de Reabilitação Urbana Sistemática — Litoral da Cidade de Espinho (ORU-LCE)

Joaquim José Pinto Moreira, Presidente da Câmara Municipal de Espinho:

Torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 4 do Artigo 13.º e n.º 5 do artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, que após um período de discussão pública, promovido de acordo com o estipulado no n.º 4 do Artigo 17.º do RJRU, a Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de dezembro de 2020, realizada em reunião de 13 de janeiro de 2021, deliberou aprovar em simultâneo, nos termos do n.º 2 do Artigo 7.º do RJRU, sob proposta da Câmara Municipal, a delimitação da Área de Reabilitação Urbana — Litoral da Cidade de Espinho (ARU-LCE) e da Operação de Reabilitação Urbana Sistemática — Litoral da Cidade de Espinho (ORU-LCE), orientada por um Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU).

Mais torna público que os elementos que constituem a Operação de Reabilitação Urbana — Litoral da Cidade de Espinho, nomeadamente o Plano Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU), e a Área de Reabilitação Urbana — Litoral da Cidade de Espinho, estarão disponíveis para consulta dos interessados no gabinete de Atendimento Municipal de Espinho (sito no Edifício dos Paços do Concelho, Praça Dr. José Oliveira Salvador, freguesia e concelho de Espinho, nos dias úteis, entre as 8h30 m e as 16h00m) e no portal institucional do Município de Espinho no seguinte endereço: www.espinho.pt.

19 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Joaquim José Pinto Moreira.*


Município de Espinho
Delimitação da ARU/ORU do Litotal da Cidade de Espinho
ESPINHO
CÂMARA MUNICIPAL

313911753

MUNICÍPIO DE ÉVORA

Declaração de Retificação n.º 105/2021

Sumário: Retificação do Código de Conduta do Município de Évora.

O Aviso n.º 406/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 4, de 7 de janeiro de 2021, foi publicado com inexatidão.

Assim, retifica-se que onde se lê, na alínea *b*) do artigo 14.º, «[...] uma das vantagens identificadas nos artigos 14.º e 16.º»

deve ler-se:

«[...] uma das vantagens identificadas nos artigos 15.º e 17.º»

Onde se lê, no n.º 4 do artigo 15.º, «[...] e registo previsto no artigo 15.º»

deve ler-se:

«[...] e registo previsto no artigo 16.º»

A alínea *n*) do artigo 25.º é uma duplicação da alínea *i*) do mesmo artigo, pelo que deverá ser eliminada.

25 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Carlos Pinto de Sá*.

313932221

MUNICÍPIO DE GUIMARÃES

Despacho n.º 1649/2021

Sumário: Mapa anual global de recrutamentos autorizados para 2021.

Mapa Anual Global de Recrutamentos

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação dada pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, torna-se público que se encontra disponível em www.cm-guimaraes.pt o mapa anual global de recrutamentos autorizados para 2021.

26 de janeiro de 2021. — A Vereadora de Recursos Humanos, *Sofia Ferreira*.

313921846

MUNICÍPIO DE LAGOA (AÇORES)

Aviso n.º 2657/2021

Sumário: Alteração ao Regulamento do Museu de Lagoa — Açores.

Cristina de Fátima Silva Calisto, Presidente da Câmara Municipal de Lagoa-Açores:

Torna público, em conformidade com a deliberação tomada pela Câmara Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia 21 de janeiro do corrente ano, e nos termos do preceituado no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, que se encontra em apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* 2.ª série, a Alteração ao Regulamento do Museu de Lagoa — Açores, o qual poderá ser consultado no portal da Câmara Municipal (menu Participar) e, em suporte de papel no Edifício dos Paços do Concelho, na Subunidade Orgânica de Contratação Pública, Expediente Geral e Assuntos Comunitários.

Mais se faz saber que os interessados deverão apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, preferencialmente para o *email*: cpublica@lagoa-acores.pt ou na Subunidade Orgânica de Contratação Pública, Expediente Geral e Assuntos Comunitários, sendo as mesmas dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal.

28 de janeiro de 2021. — A Presidente da Câmara Municipal, *Cristina de Fátima Silva Calisto*.

313927402

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 2658/2021

Sumário: Designação de Lina Santos Costa Madeira em cargo de direção intermédia de 2.º grau — chefe da Divisão de Ambiente.

Designação em cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe da Divisão de Ambiente

Para os devidos efeitos se torna público que, findo o procedimento de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão de Ambiente, publicitado na 2.ª série do *Diário da República,* de 20 de fevereiro de 2020, na Bolsa de Emprego Público na mesma data e no jornal "Público" de 01 de março de 2020, designei, por despacho de 22 de dezembro de 2020, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, para provimento do cargo supra referido, nos termos conjugados do artigo 6.º, n.º 3, alínea *c*) da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com o artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicável à Administração Local por força do artigo 1.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a licenciada Lina Santos Costa Madeira, por considerar que a mesma apresenta um perfil adequado ao cargo, conforme se encontra fundamentado nas classificações atribuídas.

O provimento no cargo produz efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

As razões supra mencionadas são comprovadas através do seu currículo académico e profissional, cuja nota curricular infra se indica.

Nota curricular

Lina dos Santos Costa Madeira

Formação académica:

Licenciatura em Engenharia do Ambiente pela Universidade do Algarve (Pré-Bolonha, de 5 anos: de setembro de 2001 a novembro de 2006).

Experiência profissional:

De maio de 2019 até à presente data — Chefe da Divisão de Ambiente (DA) na Câmara Municipal de Loulé), em regime de substituição.

De dezembro de 2017 até maio de 2019 — Chefe da Unidade Operacional de Educação Ambiental (UOEA) na Câmara Municipal de Loulé, assumindo a gestão, coordenação e controlo das diversas áreas e serviços desta unidade orgânica, cuja missão consistiu na promoção da qualidade ambiental do concelho, a gestão das áreas protegidas do município, assim como, a implementação de medidas e a promoção de atividades no quadro das políticas municipais para a área da educação ambiental. Neste período destacou-se ainda a sua integração na equipa interna com vista à elaboração da candidatura a Geoparque Mundial UNESCO do Algarvensis Loulé-Silves--Albufeira; a preparação e elaboração de candidaturas a projetos nacionais de índole ambiental (ex.: diversas candidaturas ao Fundo Ambiental do Ministério do Ambiente e da Ação Climática, como: "Sê-lo Verde" com a implementação anual de novas medidas sustentáveis no Festival MED e "EducarTe — Educar para o Território", no âmbito da comunicação, sensibilização e informação do Aspirante a Geoparque Algarvensis); representação do município de Loulé como oradora em conferências/seminários/mesas redondas/debates públicos regionais e nacionais no âmbito da sustentabilidade e educação ambiental, onde partilhou a sua experiência nestas áreas e as boas práticas ambientais que têm vindo a ser implementadas, ao longo dos anos, pela autarquia de Loulé (como aconteceu em janeiro de 2019 no Seminário Nacional Eco-Escolas 2019 ou em junho de 2018 no Ciclo de Conferências"Talk MED" focadas no tema "Festivais como Motor da Ecologia e da Sustentabilidade para uma Nova Sociedade").

De junho de 2008 a dezembro de 2017 — Técnica Superior na Câmara Municipal de Loulé (Divisão de Ambiente). Neste período destacou-se o exercício das seguintes atividades e responsabilidades: Coordenação, gestão e promoção de equipamentos de educação ambiental do município, os dois pólos do Centro Ambiental (de Loulé — CAL e da Pena — CAP), com elaboração e desenvolvimento dos respetivos Planos e Relatórios de Atividades anuais, material didático de suporte a atividades, campanhas e projetos de educação e sensibilização ambiental e socioculturais direcionados para diferentes públicos (sobretudo crianças, jovens e população sénior); Acompanhamento e cumprimento dos objetivos e metas anuais dos indicadores propostos para o Processo "Centro Ambiental e Acústica" do Sistema de Gestão Integrado (Qualidade e Ambiente) implementado na autarquia desde 2008; Organização e dinamização de atividades no âmbito das comemorações de diversos dias comemorativos (ex.: Dia Mundial do Ambiente, Dia Mundial dos Oceanos, Dia Mundial da Água, Dia Internacional das Florestas, Dia Mundial das Zonas Húmidas, Dia da Floresta Autóctone, Semana Europeia da Mobilidade); Coordenação e elaboração anual da Candidatura Município ECOXXI; Coordenação na preparação e desenvolvimento de outras candidaturas e parceria em projetos regionais e nacionais de índole ambiental (como: o Voluntariado Ambiental para a Água, a Semana da Ria Formosa ou Semana de Educação e Iniciativas de Voluntariado Ambiental — SEIVA); Desenvolvimento e dinamização de atividades, projetos e campanhas de Educação e Sensibilização Ambiental direcionadas para escolas, munícipes, funcionários da autarquia e público em geral [realização de ações, conceção e edição de materiais e elementos de sensibilização e (in)formação, apoio e acompanhamento das atividades e projetos que integravam os Programas Eco-Escolas e Bandeira Azul (onde se incluíram os desenvolvidos no Centro Azul de Quarteira e nas praias do Concelho), implementação de ações relacionadas com a ESCL — Estratégia de Sustentabilidade do Concelho de Loulé e, posteriormente, com a EMAAC — Estratégia Municipal de Adaptação às Alterações Climáticas (contributos para estudos, projetos e outras iniciativas decorrentes da EMAAC, integração no Conselho Local de Acompanhamento e implementação de ações), organização de seminários, workshops, entre outros]; Oradora, em representação do município de Loulé, em conferências e/ou congressos e/ou debates públicos regionais e nacionais no âmbito da sustentabilidade e da educação e sensibilização ambiental (ex.: fevereiro de 2017, convidada no âmbito da apresentação da importante Estratégia Nacional de Educação Ambiental — ENEA, onde deu o seu testemunho, expondo as boas práticas exemplares em educação ambiental levadas a cabo pelo município de Loulé, ou em julho de 2015, como oradora em duas comunicações no "III Congresso de Educação Ambiental dos Países e Comunidades de Língua Portuguesa"); Autora de artigos em publicações ambientais, com destaque, em 2015, para a publicação do seu artigo científico "O Centro Ambiental de Loulé e da Pena — Papel interventivo na educação para as alterações climáticas" na revista científica galego-lusófona de educação ambiental "AmbientalMente sustentable"; Implementação de plano de atividades ambientais para escolas — Agenda 21 Escolar; Integração em Redes nacionais e regionais ligadas sobretudo à área da Educação Ambiental, com destaque para: a Rede de Equipamentos de Educação Ambiental (REpEA), a Rede de Educação Ambiental para os Serviços dos Ecossistemas (REASE), onde, em ambas, surgiram, em conjunto e ao longo dos anos, vários projetos formais e não formais, ou a Rede Territorial Portuguesa das Cidades Educadoras (RTPCE), onde, no âmbito do Grupo de trabalho "Experimentar para Aprender", a técnica elaborou e partilhou com os parceiros a maleta pedagógica "Sustentabilidade Ambiental no Concelho de Loulé", direcionada para o público escolar; Realização de medições acústicas, análise e elaboração de pareceres técnicos; Orientação de estágios de curta duração de alunos da Escola Secundária de Loulé e do Instituto do Emprego e Formação Profissional.

De abril de 2007 a abril de 2008 — Estágio profissional no âmbito do Programa de Estágios Profissionais na Administração Local (PEPAL) na Divisão de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara Municipal de Loulé. Neste período destaca-se o exercício das seguintes atividades: Apoio às atividades de Educação e Sensibilização Ambiental em escolas para crianças (elaboração de material e de atividades de caráter ambiental relacionados com os temas: resíduos, água, alterações climáticas, fogos florestais, entre outros), bem como, para os funcionários da autarquia

(elaboração do Manual de Boas Práticas Ambientais e implementação de um sistema de recolha seletiva na Autarquia) e para os munícipes (elaboração das diversas versões do Guia Ambiental do Munícipe); Apoio às atividades desenvolvidas no Centro Azul de Quarteira e nas praias do Concelho de Loulé (no âmbito do Programa Bandeira Azul); Apoio à implementação de ações e atividades da Estratégia de Sustentabilidade do Concelho de Loulé.

22 de dezembro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vítor Aleixo*.

313952456

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 2659/2021

Sumário: Designação de Telma Alexandra Santos Guerreiro em cargo de direção intermédia de 3.º grau — chefe da Unidade Operacional de Proteção Civil.

Designação em cargo de direção intermédia de 3.º grau
Chefe da Unidade Operacional de Proteção Civil

Para os devidos efeitos se torna público que, findo o procedimento de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 3.º grau, Chefe de Unidade Operacional de Proteção Civil, publicitado na 2.ª série do *Diário da República,* de 16 de junho de 2020, na Bolsa de Emprego Público em 17 de junho de 2020 e no jornal "Público" de 21 de junho de 2020, designei, por despacho de 22 de dezembro de 2020, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, para provimento do cargo supra referido, nos termos conjugados do artigo 6.º, n.º 3, alínea *c*) da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com o artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicável à Administração Local por força do artigo 1.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a licenciada Telma Alexandra Santos Guerreiro, por considerar que a mesma apresenta um perfil adequado ao cargo, conforme se encontra fundamentado nas classificações atribuídas.

O provimento no cargo produz efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

As razões supra mencionadas são comprovadas através do seu currículo académico e profissional, cuja nota curricular infra se indica.

Nota curricular

Telma Alexandra dos Santos Guerreiro, nascida em 28/02/1976, nacionalidade Portuguesa
Formação académica

Pós-Graduação em "Incêndios Florestais", concluída em 2020;
Pós-Graduação em "Gestão Municipal de Proteção Civil", concluída em 2019;
Pós-Graduação em "Gestão de Proteção Civil e da Segurança", concluída em 2011;
Licenciatura de "Gestão de Bio-Recursos", concluída em 2009.

Experiência Profissional relevante inerente ao cargo

A exercer funções de Chefe de Unidade Operacional de Proteção Civil, em regime de substituição, no Serviço Municipal Proteção Civil da Câmara Municipal de Loulé, desde 1 Julho de 2019;

Funções na Câmara Municipal de Loulé no Serviço Municipal de Proteção Civil, com as competências de Planeamento e Operações desde 29/04/2009;

Estágio Curricular no Serviço Municipal de Proteção Civil da Câmara Municipal de Loulé no âmbito da Sismologia e análise de risco sísmico no concelho de Loulé, em 2009;

Exercício de atividade laboral na Câmara Municipal de Loulé desde o ano 2000;

Formação Profissional Complementar Relevante

Frequência de Formação Profissional "Preparação de Informação SIG para Teatro de Operações (TO)"; frequência na formação profissional "Risco de Cheias e Inundações", Fundação CEFA; frequência na formação profissional "Logística em Proteção Civil", Fundação CEFA; frequência na formação profissional "Risco de Incêndio Florestal", Fundação CEFA; frequência na formação profissional "Risco de Naturais e Tecnológicos", Fundação CEFA; frequência na formação profissional "Exercícios de Proteção Civil", Fundação CEFA; frequência na formação profissional "Gestão de Emergência", Comunidade Intermunicipal do Algarve; frequência na formação profissional "Incêndios Florestais no Interface Urbano-Florestal, Como preparar, Agir e Resistir", ISQ Lisboa; frequência na

formação “Information and Intelligence Management in Emergencies”, pela FEMA; frequência na formação “Methand Toolfr Rsk Assessment in Emergencies”, pela FEMA; participação em diversos seminários, palestras e workshops nacionais e internacionais.

Principais atividades e responsabilidades exercidas no Serviço Municipal de proteção Civil

Funções de gestão, direção e coordenação da Unidade Operacional de Proteção Civil; funções inerentes ao Gabinete Técnico Florestal; elaborar e atualizar o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incendio; elaborar o Plano Operacional Municipal anualmente; assegurar o Funcionamento da Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio; assegurar o Funcionamento do Conselho Cinegético Municipal; coordenar a Equipa Municipal de Intervenção Florestal; assegurar o funcionamento de todos os organismos municipais de proteção civil, tratar e divulgar toda a informação recebida relativa à proteção civil municipal; inventariar e atualizar permanentemente os registos dos meios e dos recursos existentes no concelho, com interesse para o Serviço Municipal de Proteção Civil; planear o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro em situação de emergência; propor medidas de segurança face a riscos inventariados; realizar ações de sensibilização para prevenção de Riscos Naturais e Tecnológicos; promover campanhas de informação sobre medidas preventivas dirigidas a segmentos específicos da população alvo; divulgar a missão e estrutura do SMPC, bem como, promover e incentivar ações de divulgação sobre proteção civil junto dos munícipes com vista à adoção de medidas de autoproteção; analisar e encontrar soluções que se revelem praticáveis de forma eficiente no âmbito das solicitações da chefia; exercer as demais competências previstas na lei.

22 de dezembro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vítor Aleixo*.

313952326

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 2660/2021

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e conclusão com sucesso de período experimental de Carina Isabel Pereira Rato e Patrícia Aguiar Oliveira Rúbio Ramalho.

Marilyn Zacarias Figueiredo, com competências delegadas pelo Despacho n.º 1-DL/2019 de 03/07/2019, em respeito pelo disposto nos artigos 4.º e 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna público que, na sequência do procedimento concursal comum n.º 09/2018, para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior, para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 237, de 10/12/2018, após celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com início em 02/03/2020, na carreira e categoria de Técnico Superior, 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15, com Carina Isabel Pereira Rato e Patrícia Aguiar Oliveira Rúbio Ramalho, foi cumprido o período experimental (pelo período de 180 dias). Após avaliação do período experimental pelo júri definido, por meu despacho de 18/12/2020, homologuei a sua conclusão com sucesso.

13 de janeiro de 2021. — A Vereadora, *Marilyn Zacarias*.

313929574

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 2661/2021

Sumário: Regresso ao serviço dos trabalhadores Maria José Florinda Costa e Marco Paulo Cardoso Martins.

Para os devidos efeitos se torna público que por despachos da signatária, com competências delegadas pelo Despacho n.º 1-DL/2019 de 03 de julho de 2019, datados de 28 de dezembro de 2020 e 26 de janeiro de 2021, foi autorizado o regresso ao serviço em 01 de fevereiro de 2021 à Assistente Técnica da carreira de Assistente Técnico, Maria José Florinda Costa, que se encontra na situação de licença sem remuneração de longa duração, desde 12 de junho de 2020 e ao Assistente Operacional da carreira de Assistente Operacional, Marco Paulo Cardoso Martins, em 01 de março de 2021, que se encontra na situação de licença sem remuneração de longa duração, desde 01 de abril de 2017, respetivamente.

28 de janeiro de 2021. — A Vereadora, *Marilyn Zacarias*.

313951898

MUNICÍPIO DE LOURES

Aviso n.º 2662/2021

Sumário: Discussão pública da delimitação da Unidade de Execução do Casal dos Reis.

Discussão pública da delimitação da Unidade de Execução do Casal dos Reis

Tiago Farinha Matias, Vereador da Câmara Municipal de Loures, torna público, em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 148.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e ainda nos termos do Artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, que a Câmara Municipal de Loures, na sua 80.ª reunião ordinária, realizada em 27 de janeiro de 2021, deliberou por unanimidade submeter a discussão pública a proposta de delimitação da Unidade de Execução do Casal dos Reis, fixando o prazo de 20 dias úteis, com inicio a partir do 5.º dia útil após a publicação deste Aviso no *Diário da República.*

Esta proposta encontra-se disponível para consulta dos interessados na página da internet da Câmara Municipal, em www.cm-loures.pt, e no Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, sito na Rua Ilha da Madeira, n.º 4, r/c, em Loures, todos os dias úteis das 09:00 às 16:00 horas.

Todos os interessados podem formular por escrito as reclamações, observações e sugestões ou pedidos de esclarecimento sobre a proposta de delimitação da Unidade de Execução do Casal dos Reis. As participações devem ser entregues pessoalmente ou remetidas por correio para o Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, na Rua Ilha da Madeira, n.º 4 r/c, 2674-501 Loures, ou para o endereço de correio eletrónico da Divisão de Planeamento Urbanístico: discussaopublica_dpu@cm-loures.pt

29 de janeiro de 2021. — O Vereador, *Tiago Farinha Matias*.

313934222

MUNICÍPIO DE MONDIM DE BASTO

Aviso n.º 2663/2021

Sumário: Concessão de licenças sem remuneração a quatro assistentes operacionais, um fiscal municipal e um técnico superior.

Para os devidos e legais efeitos torna-se público que foram concedidas licenças sem remuneração ao abrigo do n.º 1 e 4 dos artigos, 280.º e 281.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, aos trabalhadores a seguir indicados:

Por despacho de 18 de agosto de 2020 ao trabalhador, João Pedro Meireles Martins, fiscal municipal, com efeitos ao dia 5 de agosto de 2020 até 4 de agosto de 2021;

Por despacho de 18 de agosto de 2020 à trabalhadora Maria Clara Vilela Barroso, assistente operacional, com efeitos ao dia 4 de agosto de 2020 até ao dia 2 de agosto de 2021;

Por despacho de 10 de novembro de 2020 ao trabalhador Fernando Jorge Gomes de Castro assistente operacional, com efeitos ao dia 15 de dezembro de 2020 até ao dia 14 de dezembro de 2021;

Por despacho de 8 de junho de 2020 ao trabalhador, José Mário Machado Queirós assistente operacional, com inicio em 18 de junho de 2020 a 18 de junho de 2021;

Por despacho de 17/12/2020 ao trabalhador Telmo Eduardo Quintas Ribeiro, técnico superior, com efeitos ao dia 18 de dezembro de 2020 a 17 de dezembro de 2021;

Por despacho de 23 de dezembro de 2020 à trabalhadora Maria de Fátima Morais Silva Rego Ferreira assistente operacional, com início a 26 de dezembro de 2020 a 25 de dezembro de 2021.

28 de dezembro de 2020. — A Presidente da Câmara, *Teresa de Jesus Tuna Rabiço da Costa*.

313952197

MUNICÍPIO DE MONDIM DE BASTO

Aviso (extrato) n.º 2664/2021

Sumário: Consolidação da mobilidade interna intercategorias na categoria de encarregado operacional.

Consolidação da mobilidade interna intercategorias na categoria de Encarregado Operacional

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por deliberação do Órgão Executivo Municipal, de 12 de novembro de 2020 que aprovou a proposta n.º 145/2020, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, intercategorias do trabalhador Joaquim Barbosa Pereira, nos termos do artigo 99.º-A da LTFP, na sua atual redação, e após acordo prévio entre as partes interessadas, com produção de efeitos a 1 de dezembro de 2020 da carreira/categoria assistente operacional para a carreira de assistente operacional categoria de encarregado operacional, ficando posicionado na 1.ª posição remuneratória, nível 8, da TRU a que corresponde a remuneração mensal de 840,11 euros.

28 de dezembro de 2020. — A Presidente da Câmara, *Teresa de Jesus Tuna Rabiço da Costa*.

313946884

MUNICÍPIO DE MONDIM DE BASTO

Aviso n.º 2665/2021

Sumário: Cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a pedido do trabalhador João Francisco Abreu Laranjeira Lima, técnico superior.

Cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, a pedido do trabalhador cessou a relação jurídica de emprego público (contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado), João Francisco Abreu Laranjeira Lima, técnico superior, com efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2021.

12 de janeiro de 2021. — A Presidente da Câmara, *Teresa de Jesus Tuna Rabiço da Costa.*

313948796

MUNICÍPIO DE MONDIM DE BASTO

Aviso n.º 2666/2021

Sumário: Conclusão do período experimental do técnico superior João André Gouveia Monteiro.

Conclusão com sucesso de período experimental

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º, conjugado com o vertido no artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que por que por meu despacho de homologação, datado de 13 de agosto de 2020, o trabalhador João André Gouveia Monteiro concluiu com sucesso o período experimental na carreira e categoria de Técnico Superior (área de Engenharia Civil), com a avaliação final de 16 valores, na sequência de recrutamento no procedimento concursal comum, aberto por aviso n.º 4610/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 68, de 6 de abril de 2018 e recurso à reserva de recrutamento interna, no âmbito do dito procedimento.

29 de janeiro de 2021. — A Presidente da Câmara, *Teresa de Jesus Tuna Rabiço da Costa*.

313954805

MUNICÍPIO DE MONDIM DE BASTO

Aviso (extrato) n.º 2667/2021

Sumário: Consolidação de mobilidade interna na modalidade intercarreiras do trabalhador Filipe Carvalho Abreu.

Consolidação de mobilidade interna, na modalidade intercarreiras

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por deliberação do Órgão Executivo Municipal, de 28 de janeiro de 2021, que aprovou a proposta n.º 14/2021, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, intercarreiras, do trabalhador Filipe Carvalho Abreu, nos termos do artigo 99.º-A da LTFP, na sua atual redação, e após acordo prévio entre as partes interessadas, com produção de efeitos a 28 de janeiro de 2021, para a carreira e categoria de assistente técnico, ficando posicionado na 1.ª posição remuneratória e no 5.º nível remuneratório da TRU, a que corresponde a remuneração mensal de 693,13 euros.

2 de fevereiro de 2021. — A Presidente da Câmara Municipal, *Teresa de Jesus Tuna Rabiço da Costa*.

313957421

MUNICÍPIO DE ODEMIRA

Aviso n.º 2668/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final de dois assistentes operacionais.

Lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/04, torna-se público que a lista de ordenação final dos candidatos do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para recrutamento de dois Assistentes Operacionais (Serventes), para a Divisão de Infraestruturas e Logística, cujo aviso de abertura (extrato) foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 161, de 19/08/2020, homologada através do meu Despacho n.º 10/2021 V-DBSL, datado de 28/01/2021, encontra-se afixada na Divisão de Recursos Humanos e Jurídica e disponível na página eletrónica do município: www.cm-odemira.pt:

Competência delegada.

28.01.2021. — A Vereadora dos Recursos Humanos, *Dr.ª Deolinda Maria Pinto Bernardino Seno Luís.*

313930001

MUNICÍPIO DE OEIRAS

Aviso n.º 2669/2021

Sumário: Mapa anual global consolidado de recrutamentos autorizados.

Mapa anual global consolidado de recrutamentos autorizados

Para efeitos do disposto no n.º 4 e n.º 6 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, faz-se público que, por meu despacho de 25.01.2021 (Despacho n.º 17/2021), foi aprovado o novo mapa anual global consolidado de recrutamentos, contendo os postos de trabalho necessários para as diferentes unidades orgânicas do Município de Oeiras, de acordo com as carreiras e categorias identificadas e conforme as modalidades de vinculação, bem como por tempo indeterminado ou a termo, tal como referidas no Mapa de Pessoal para o ano de 2021, o qual se encontra disponível na página eletrónica do Município em http://www.cm-oeiras.pt/pt/municipio/recrutamento/.

29 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, *Isaltino Morais.*

313931841

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

Aviso n.º 2670/2021

Sumário: Prorrogação da situação de mobilidade na categoria da assistente operacional Paula Maria de Jesus Rodrigues Veloso.

Para os devidos efeitos se torna público que, pelo meu despacho de 27 de janeiro de 2021 autorizei a prorrogação excecional da mobilidade interna, na modalidade de mobilidade na categoria, da assistente operacional do mapa de pessoal da Entidade Regional do Turismo do Centro, Paula Maria de Jesus Rodrigues Veloso, até 31 de dezembro de 2021, no Município de Oliveira do Hospital.

29 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *José Carlos Alexandrino Mendes*.

313931947

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

Aviso n.º 2671/2021

Sumário: Cessação da relação jurídica de emprego público, por aposentação, do assistente operacional Luís Miguel dos Santos da Conceição Dias.

Para os devidos efeitos se torna público que no ano de 2020 cessou, por motivo de aposentação, a sua relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, o seguinte trabalhador:

Assistente Operacional: Luís Miguel dos Santos da Conceição Dias (Jardineiro).

29 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *José Carlos Alexandrino Mendes*.

313931906

MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO

Louvor n.º 63/2021

Sumário: Voto de louvor e reconhecimento a Armindo Francisco Mendes Coelho, chefe da Polícia de Segurança Pública de Santo Tirso.

Voto de louvor e reconhecimento a Armindo Francisco Mendes Coelho, Chefe da Polícia de Segurança Pública de Santo Tirso

Alberto Manuel Martins da Costa, presidente da câmara municipal de Santo Tirso, torna público, que a câmara municipal, em reunião ordinária de 28 de janeiro de 2021 (item 2 da respetiva ata), deliberou, por unanimidade, e com a fundamentação que consta da proposta junta à ata n.º 2 da referida reunião, a qual está publicada, na íntegra no sitio institucional do município na Internet, atribuir um voto de louvor e reconhecimento a Armindo Francisco Mendes Coelho, Chefe da Polícia de Segurança Pública de Santo Tirso, pela competência, elevada dedicação e sentido de responsabilidade com que tem pautado o exercício de funções ao longo de mais de duas décadas na Polícia de Segurança Pública, devendo os serviços por si prestados à população de Santo Tirso ser considerados verdadeiramente relevantes e distintos.

29 de janeiro de 2021. — O Presidente, *Alberto Costa*.

313932149

MUNICÍPIO DE SEVER DO VOUGA

Aviso n.º 2672/2021

Sumário: Audiência pública à proposta de Regulamento Municipal do Fundo de Emergência Social.

António José Martins Coutinho, Dr., Presidente da Câmara Municipal de Sever do Vouga, dando cumprimento ao estipulado na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 35.º, do anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que foi aprovada na reunião da Câmara Municipal do dia 27 de janeiro deste ano, a proposta do "Regulamento Municipal do Fundo de Emergência Social", antecedida da publicitação do início de procedimento e participação procedimental, publicitada no sítio institucional do Município, no átrio do Município e nos locais de estilo das juntas de freguesia, não tendo sido constituídos interessados, nem tendo sido apresentados contributos.

Assim, dando-se cumprimento ao artigo n.º 101.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, submete-se a proposta do Regulamento Municipal do Fundo de Emergência Social, a consulta pública, para recolha de sugestões, procedendo-se à publicação do presente aviso no *Diário da República,* 2.ª série, na Internet, no sítio institucional deste Município, no átrio do Município e nos locais de estilo das juntas de freguesia, podendo o projeto de Regulamento ser consultado no Serviço Administrativo deste Município.

Nos termos do n.º 2 do referido artigo, os interessados devem dirigir, por escrito, as suas sugestões ao Sr. Presidente da Câmara, no prazo de 30 dias, a contar da publicação deste aviso na 2.ª série do *Diário da República.*

Para que conste e demais efeitos, lavrou-se o presente aviso e outros de igual teor que serão publicitados nos locais habituais.

29 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *António José Martins Coutinho,* Dr.

313932473

MUNICÍPIO DE TOMAR

Aviso n.º 2673/2021

Sumário: Procedimento concursal (externo de ingresso) de recrutamento de 16 postos de trabalho correspondentes à carreira de bombeiro sapador (recrutas).

Procedimento concursal (externo de ingresso) de recrutamento para o preenchimento, em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado, de dezasseis postos de trabalho correspondentes à carreira de Bombeiro Sapador (recrutas)

1 — Para efeitos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, adiante designada por LTFP, conjugado com os artigos 27.º e 28.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho, torna-se público que na sequência da deliberação proferida na reunião da Câmara Municipal realizada em 18 de janeiro de 2021, se encontra aberto, pelo prazo de dez (10) dias úteis, a contar do dia seguinte à publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* procedimento para concurso externo de ingresso para admissão a estágio de dezasseis (16) Bombeiros Sapadores (recrutas), em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Legislação aplicável: O presente procedimento rege-se pelas disposições constantes do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 16 de abril na atual redação; Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho; Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho; da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprova o Código do Procedimento Administrativo (CPA); Decreto-Lei n.º 86/2019, de 2 de julho.

3 — Tendo em conta que as entidades gestoras da requalificação nas autarquias locais ainda não estão constituídas e de acordo com a solução interpretativa uniforme, homologada pelo Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, as Autarquias Locais estão dispensadas de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação.

4 — Âmbito do Recrutamento:

4.1 — O recrutamento inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º do Anexo I da LTFP.

4.2 — Em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do número anterior, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos do artigo 30.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

5 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis, contados do dia seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de julho.

6 — Identificação e caracterização dos postos de trabalho:

6.1 — Aos bombeiros profissionais da Administração Local compete o exercício de funções constantes do anexo I a que se refere o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, na atual redação, que estabelece o estatuto de pessoal dos bombeiros profissionais da Administração Local.

6.2 — Caracterização específica dos postos de trabalho: Combater os incêndios, prestar socorro às populações em caso de incêndio, inundações, desabamentos, abalroamentos e em todos os acidentes, catástrofes ou calamidades, prestar socorro a náufragos e fazer buscas subaquáticas; exercer atividades de socorro e transporte de sinistrados e doentes, incluindo a urgência pré-hospitalar; fazer a proteção contra incêndios em edifícios públicos, casas de espetáculos e divertimento público e outros recintos, mediante solicitação e de acordo com as normas em vigor, nomeadamente prestando serviço de vigilância durante a realização de eventos públicos; colaborar em outras atividades de proteção civil, no âmbito do exercício das funções especificas que lhes forem cometidas emitir, nos termos da lei, pareceres técnicos em matéria de proteção contra incêndios e

outros sinistros; exercer atividades de formação cívica, com especial incidência nos domínios da prevenção contra o risco de incêndio e outros acidentes domésticos; participar noutras ações, para as quais estejam tecnicamente preparados e se enquadrem nos seus fins específicos.

7 — Local de Trabalho: As funções inerentes aos postos de trabalho a concurso serão desempenhadas na área do Município de Tomar, no Corpo de Bombeiros Municipais de Tomar, podendo, no entanto, ser executadas fora da área do Município sempre que ocorram situações que assim o exijam.

8 — Residência: nos termos do n.º 1 artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril na atual redação, os bombeiros profissionais devem residir na localidade onde habitualmente exercem funções, podendo ser autorizados a residir em localidade diferente, quando especiais circunstâncias o justifiquem e não haja prejuízo para a disponibilidade permanente para o exercício de funções.

9 — Requisitos de admissão, só podem ser admitidos a concurso os candidatos que, até à data limite para apresentação das candidaturas, reúnam os seguintes requisitos gerais e especiais:

9.1 — Requisitos gerais:

Requisitos, conforme previstos no artigo 17.º da LTFP:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

9.2 — Requisitos Especiais:

a) Ter idade inferior a 25 anos, completados no ano de abertura do procedimento concursal;

b) 12.º ano de escolaridade, ou curso que lhe seja equiparado.

9.3 — Os requisitos de admissão devem estar reunidos até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas.

10 — De acordo o Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos Diferentes Regimes de Contrato e no Regime de Voluntariado, dado que o presente procedimento Concursal prevê limite de idade, o tempo de serviço efetivo prestado em RC, RCE ou RV é abatido à idade cronológica dos cidadãos, até ao limite de quatro anos, sem prejuízo da verificação das demais condições legalmente exigidas para aplicação de cada incentivo

11 — Prazo de validade: O presente concurso é válido pelo prazo de 18 meses, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 41.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com a nova redação dada pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio.

12 — Remuneração e Condições de Trabalho:

12.1 — A frequência do estágio é feita como recruta, sendo a remuneração fixada nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, sendo que, a remuneração base mensal a auferir durante o período de estágio corresponderá ao valor atual de € 665,00, nos termos legais.

12.2 — A frequência do estágio será efetuada como recruta e em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com início no decurso do período experimental de um ano, equivalente à duração do estágio.

12.3 — O estágio será de acordo com as disposições dos n.^{os} 1, 4, 6, 7, e 8 do artigo 18.º Decreto-Lei n.º 106/2002 de 13 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 86/2019, de 2 de julho, conjugado com o Despacho conjunto n.º 298/2006, de 31 de março, com as adaptações decorrentes da Lei n.º 35/2014.

13 — Prazo e Forma de apresentação das candidaturas:

13.1 — As candidaturas deverão ser formuladas, sob pena de exclusão, através do preenchimento do modelo de requerimento, de utilização obrigatória, datado e assinado, disponível na página eletrónica da Câmara Municipal de Tomar, em http://www.cm-tomar.pt/index.php/pt/recursoshumanos/recursos-humanos#procedimentos-concursais-comuns.

Devido às contingências da Covid 19, as candidaturas deverão ser preferencialmente remetidas pelo correio, sob registo e com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público, para, Câmara Municipal de Tomar, Unidade de Recursos Humanos, Praça da República, 2300-550 Tomar, caso não o possam fazer, poderão ser entregues presencialmente, mediante marcação prévia obrigatória através do n.º 249329858, na Unidade de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Tomar.

13.2 — Serão também aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico que deverão ser remetidas, para o *email* recursoshumanos@cm-tomar.pt, até ao termo do prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público, sendo que, obrigatoriamente o respetivo formulário de candidatura deverá ser assinado de forma digital, sob pena de exclusão.

13.3 — O formulário tipo de candidatura deve ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias ou outro documento idóneo;

b) *Curriculum vitae* documentado, detalhado, datado e assinado, do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias, experiência profissional e quaisquer circunstâncias que possam influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal, os quais, todavia, só serão tidos em consideração pelo júri do procedimento concursal se devidamente comprovadas, nomeadamente, através de fotocópias dos documentos comprovativos da frequência das ações de formação e experiência;

c) Tratando-se de candidatos detentores de uma relação jurídica de emprego púbico, declaração, emitida pelo serviço público a que se encontra vinculado, devidamente atualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para a apresentação das candidaturas) da qual conste, de forma inequívoca:

i) A modalidade de relação jurídica de emprego público que detém;

ii) A carreira e a categoria, bem como a posição remuneratória detidas;

iii) A antiguidade na função pública, na carreira, na categoria e no exercício da atividade que atualmente exerce;

d) Outros documentos comprovativos das situações invocadas pelos candidatos e suscetíveis de influírem na avaliação.

13.4 — É dispensada a apresentação dos documentos comprovativos referidos no ponto anterior, aos candidatos que se encontrem a exercer funções na Câmara Municipal de Tomar, desde que os mesmos se encontrem arquivados nos respetivos processos individuais e que serão, oficiosamente, entregues ao júri do procedimento, pelos Recursos Humanos.

13.5 — Os candidatos poderão juntar, ao requerimento de candidatura, fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão válido.

13.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos dos factos por eles referidos no currículo que possam relevar para apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

14 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

15 — Métodos de seleção: aos candidatos admitidos são aplicados os seguintes métodos de seleção, pela ordem apresentada:

a) Prova Geral de Conhecimentos;

b) Provas Práticas de Seleção;

c) Exame Médico de Seleção.

15.1 — Prova Geral de Conhecimentos (PGC), visa avaliar os níveis de conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos, exigidos e adequados ao exercício das funções na área de atividade profissional para qual é aberto o concurso, terá a forma escrita, natureza teórica e a duração de 90 minutos.

Legislação para a realização da prova de conhecimentos: Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Código do Procedimento Administrativo, Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; Regime Jurídico das Autarquias Locais, Decreto-Lei n.º 75/2013, de 12; Estatuto de Pessoal dos Bombeiros Profissionais da Administração Local, Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 86/2019, de 2 de julho; Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS), Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho. Todos os diplomas devem ser considerados na sua redação atual.

A legislação, em papel, pode ser objeto de consulta, durante a realização da prova, desde que não anotada nem comentada.

15.1.1 — A Prova Geral de Conhecimentos (PGC), será valorada de 0 a 20 valores, será realizada individualmente e terá caráter eliminatória, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,50 valores.

15.2 — As Provas Práticas de Seleção (PPS), destinadas a avaliar o desenvolvimento e destreza do concorrente, bem como, a sua aptidão, capacidade de resistência para a função, são as seguintes:

a) Flexões de braços na trave ou solo;
b) Abdominais (em 2 minutos);
c) Teste de Cooper (em 12 minutos).

15.2.1 — O material necessário à realização das provas será da responsabilidade do candidato e deve ser adequado à prática de atividade física.

15.2.2 — As provas práticas serão valoradas de 0 a 20 valores expressa até às centésimas e resulta da aplicação da fórmula a seguir mencionada:

$$CPPS = [CF + CA + (2 \times CTC)] / 4$$

CPPS = Classificação Prova Prática de Seleção.
CF = Classificação Flexões.
CA = Classificação Abdominais.
CTC = Classificação Teste Cooper.

As provas práticas terão caráter eliminatório, considerando-se não aprovados os candidatos que, obtenham uma classificação inferior a 9,50 valores.

15.3 — O Exame Médico de Seleção (EMS), visa avaliar a robustez física dos candidatos e o seu estado geral de saúde, tendo em vista determinar a sua aptidão para o exercício das funções a que se candidatam, e é realizada por médico a indicar pelo Município de Tomar. O resultado será transmitido sobre a forma de apreciação global, através das menções qualitativas de *Apto* ou *Não Apto*, considerando-se não aprovados os candidatos que tenham a menção qualitativa de *Não Apto.*

16 — A classificação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento resultará da classificação quantitativa do método de seleção que será expressa na escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da seguinte fórmula:

$$CF = (PGC + PPS) / 2$$

CF — Classificação Final.
PGC — Prova Geral de Conhecimentos.
PPS — Provas Práticas de Seleção.

16.1 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método constam das atas das reuniões do júri, que serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

17 — Cada um dos métodos de seleção, é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,50 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

18 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso, sendo os candidatos excluídos do procedimento.

19 — Em caso de igualdade de valoração entre os candidatos, os critérios de referência a adotar são os previstos no n.º 1 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

19.1 — Sempre que subsistir igualdade após a aplicação do critério referido na alínea que antecede preferem, sucessivamente, por força do disposto no n.º 3 do referido artigo 37:

a) Os candidatos titulares de carta de condução de veículos da categoria C;
b) Os candidatos com mais elevada classificação nas provas práticas;
c) Os candidatos com mais elevada classificação nas provas de conhecimentos.

20 — Exclusão e notificação dos candidatos:

20.1 — Os candidatos excluídos, serão notificados, de acordo com o artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, para realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser efetuadas em formulário próprio para o exercício do direito de participação, disponível na página eletrónica da Câmara Municipal de Tomar em http://www.cm-tomar.pt/index.php/pt/recursoshumanos/recursos-humanos#procedimentos-concursais-comuns.

20.2 — Os candidatos admitidos, serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, por uma das formas previstas no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de julho, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho.

21 — A publicação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em lugar visível e público nas instalações da Unidade de Recursos Humanos desta Câmara e divulgada na página eletrónica do Município em www.cm-tomar.pt.

22 — Publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos: a lista, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público nas instalações da Unidade de Recursos Humanos e disponibilizada no *site* da Câmara Municipal de Tomar em www.cm-tomar.pt.

23 — O júri é composto pelos seguintes elementos:

Presidente: Humberto José Luís Morgado, Coordenador Municipal de Proteção Civil,
Vogais efetivos:

1.º Vítor Manuel Tendeiro Tarana, Chefe de 2.ª Classe, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.
2.º Sónia Margarida Gaudêncio Lopes Coentro da Silva, Chefe de Unidade.

Vogais Suplentes:

1.º Vítor Manuel Pereira Bastos, Subchefe Principal.
2.º Paulo Alexandre Pereira de Freitas, Subchefe de 1.ª Classe.

24 — O presente procedimento concursal é publicitado, na 2.ª serie do *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Publico em www.bep.gov.pt, na página eletrónica do Município em www.cm.tomar.pt e em jornal de expansão nacional.

25 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra ou comprovar o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

26 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

27 — Proteção de Dados Pessoais: na candidatura, o candidato presta as informações e o necessário consentimento para o tratamento dos dados pessoais, no ato de candidatura e com a estrita finalidade de recolha, e integração na base de dados do procedimento concursal e pelo tempo que durar o procedimento concursal, nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

26 de janeiro de 2021. — A Presidente da Câmara, *Anabela Gaspar de Freitas*.

313922956

MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS

Edital n.º 184/2021

Sumário: Delimitação da área de reabilitação urbana do concelho de Torres Vedras.

Delimitação da área de reabilitação urbana do concelho de Torres Vedras

Carlos Manuel Antunes Bernardes, Presidente da Câmara Municipal de Torres Vedras:

Torna público, que a Câmara na sua reunião de 05/01/2021 tomou conhecimento que a assembleia municipal, no uso da competência prevista no artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 32/2012, de 14/08, em sessão ordinária realizada no dia 21/12/2020, aprovou por maioria, sob proposta da câmara municipal de 13/10/2020 e 10/11/2020 e depois de introduzidas alterações pela assembleia municipal, a delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Concelho de Torres Vedras, podendo o processo ser consultado na página da Internet do Município de Torres Vedras em www.cm-tvedras.pt.

Por último torna público que a ata da citada reunião foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3, do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua atual redação, a fim de surtir efeitos imediatos.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, Catarina Lopes Avelino, Chefe de Divisão Administrativa, o subscrevi.

28 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Antunes Bernardes*.

313932538

MUNICÍPIO DE TRANCOSO

Aviso n.º 2674/2021

Sumário: Revisão do Plano Diretor Municipal de Trancoso.

Amílcar José Nunes Salvador, Presidente da Câmara Municipal de Trancoso, torna público que, em cumprimento com o disposto na alínea *f*) do n.º 4 do artigo 191.º do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, a Assembleia Municipal de Trancoso, na sessão realizada a 18 de dezembro de 2020, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou aprovar, por maioria, a proposta final da revisão do Plano Diretor Municipal de Trancoso, conforme o previsto no n.º 1 do artigo 90.º do RJIGT.

Mais se torna público que, nos termos do artigo 94.º e do n.º 2 do artigo 193.º do mesmo regime jurídico, fica o referido instrumento de gestão territorial disponível para consulta no sítio eletrónico do Município de Trancoso: www.cm-trancoso.pt.

21 de dezembro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Amílcar José Nunes Salvador*.

Deliberação

José Amaral Veiga, Presidente da Assembleia Municipal do Concelho de Trancoso, certifica que, em sessão ordinária da Assembleia Municipal de 18/12/2020, foi aprovada, por maioria, com três abstenções, quatro votos contra e vinte e nove votos a favor, a proposta final de revisão do Plano Diretor Municipal de Trancoso, constante do ponto seis da ordem de trabalhos.

Trancoso, 21 de dezembro de 2020. — O Presidente da Assembleia Municipal, *José Amaral Veiga*.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — O presente regulamento, de que são parte integrante os seus Anexos numerados de I a IV, estabelece, em conjunto com a Planta de Ordenamento e a Planta de Condicionantes, as regras para o uso, ocupação e transformação do uso do solo em todo o território do concelho de Trancoso, constituindo o regime do seu plano diretor municipal decorrente da revisão concluída em 2020, e adiante designado por "PDM 2020".

2 — Salvo explícita determinação em contrário do presente regulamento, as expressões "plano diretor municipal em vigor" e "presente plano" referem-se ao PDM 2020.

3 — Em todos os atos abrangidos pelo presente plano, as disposições deste serão respeitadas cumulativamente com as de todos os diplomas legais e regulamentares de caráter geral em vigor aplicáveis em função da sua natureza e localização.

Artigo 2.º

Definições

No âmbito da aplicação do presente plano são adotados os conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo legalmente estabelecidos em diploma próprio e, complementarmente, os seguintes:

a) Via pública habilitante: qualquer via pública que habilita potencialmente para aproveitamento edificatório os prédios que com ela confinam, através do cumprimento das seguintes condições:

i) Não estar impedida, por disposição legal ou regulamentar, a abertura de acessos entre a via em causa e os prédios confinantes;

ii) A via possuir características técnicas de pavimento e dimensões, designadamente largura de faixa de rodagem, que lhe confiram capacidade de trânsito automóvel e que garantam a circulação de veículos das forças de segurança e proteção civil, em particular carros de bombeiros e ambulâncias;

b) Área coberta (Acob): somatório, expresso em m^2, das áreas resultantes da projeção, no plano horizontal, dos volumes edificados acima e abaixo do solo, medidas pelo perímetro dos pisos mais salientes, mas excluindo varandas;

c) Área livre do prédio: valor numérico, expresso em m^2, da diferença entre a área global de um prédio onde existam um ou mais edifícios, e a área coberta do conjunto dos referidos edifícios;

d) Índice de área coberta (ICob): quociente entre a área coberta do edificado e a superfície total do terreno ou polígono a que diz respeito;

e) Colmatação: preenchimento com edificação de um prédio situado em espaço de colmatação, quer se trate de construção nova, quer da ampliação de edificações existentes;

f) Espaço de colmatação: prédio confinante com uma via pública, que cumpra uma das seguintes condições:

i) Situar-se entre dois edifícios em situação legal e destinados a atividades ou utilizações humanas, que sejam confinantes com aquela via e cuja distância entre si, medida ao longo da mesma, não seja superior a 50 metros;

ii) Situar-se entre um edifício em situação legal e destinado a atividades ou utilizações humanas, que seja confinante com a mesma via, e outra via pública transversal à primeira que não diste mais de 50 metros do referido edifício;

g) Frente urbana: superfície em projeção vertical definida pelo conjunto das fachadas dos edifícios confinantes com uma dada via pública e compreendida entre duas vias ou espaços públicos sucessivos que nela concorrem;

h) Frente urbana consolidada: frente urbana predominantemente edificada que apresenta um recuo de fachadas estabilizado e uma moda de número de pisos acima do solo claramente definida, sendo tais caraterísticas de manter;

i) Empreendimentos Turísticos Isolados (ETI): empreendimentos turísticos das tipologias de Turismo de Habitação, Turismo no Espaço Rural, Estabelecimentos Hoteleiros e Parques de Campismo e de Caravanismo;

j) Núcleos de Desenvolvimento Turístico (NDT): áreas de ocupação turística em solo rústico, nas quais se integram conjuntos de empreendimentos turísticos e equipamentos de animação turística, e ainda outros equipamentos e atividades de turismo e lazer compatíveis com o estatuto de solo rústico, podendo abranger empreendimentos das tipologias de Turismo de Habitação, Turismo no Espaço Rural, Estabelecimentos Hoteleiros, Parques de Campismo e de Caravanismo e Aldeamentos Turísticos, bem como conjuntos turísticos (resorts) que englobem as tipologias anteriores;

k) Varanda: plataforma saliente da fachada de um edifício, acessível a partir do interior do mesmo e adequada à utilização e permanência de pessoas;

l) Viabilização: licenciamento, não rejeição de comunicação prévia, autorização, aprovação, emissão de parecer favorável ou qualquer outro ato legalmente previsto que exprima, com eficácia externa, a não oposição do Município à realização de uma ação que se traduza em uso, ocupação ou transformação do uso do solo, nomeadamente sob a forma de operação urbanística ou do exercício de uma atividade.

Artigo 3.º

Composição do plano

1 — O plano é constituído pelos seguintes elementos:

a) Regulamento, de que são parte integrante os seus Anexos numerados de I a IV;

b) Planta de Ordenamento, desdobrada nas seguintes cartas:

i) Planta de Ordenamento I — Qualificação do Solo;

ii) Planta de Ordenamento II — Salvaguardas;

c) Planta de Condicionantes, desdobrada nas seguintes cartas:

i) Planta de Condicionantes I — Condicionantes Gerais, integrando a generalidade das condicionantes legais;
ii) Planta de Condicionantes II — Recursos Florestais, integrando as condicionantes relativas aos recursos florestais;
iii) Planta de Condicionantes III — Reserva Ecológica Nacional;

2 — Acompanham o plano os seguintes elementos:

a) Relatório da Proposta do Plano;
b) Relatório Ambiental;
c) Programa de Execução e Plano de Financiamento e fundamentação da sustentabilidade económica e financeira;
d) Planta de Enquadramento Regional;
e) Planta da Situação Existente;
f) Relatório/Planta de Compromissos Urbanísticos;
g) Planta de Infraestruturas, Equipamentos Coletivos e Rede de Transportes;
h) Mapa de Ruído;
i) Planta de Património Cultural;
j) Relatório de Ponderação da Discussão Pública, incluindo as participações recebidas em sede da mesma;
k) Ficha de Dados Estatísticos;
l) Documentos Autónomos:

i) Estudos de Caracterização e Diagnóstico;
ii) Relatório e Planta da Reserva Ecológica Nacional;
iii) Relatório e Planta da Reserva Agrícola Nacional;
iv) Carta Educativa.

Artigo 4.º

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

1 — Na aplicação do presente plano têm de ser observadas as disposições legais e regulamentares referentes a servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor com incidência espacial no território por ele abrangido, nomeadamente as identificadas no Anexo I.
2 — As servidões administrativas e restrições de utilidade pública com expressão à escala gráfica do plano constam da Planta de Condicionantes.
3 — A eficácia das disposições escritas e gráficas constantes dos diplomas legais e regulamentares relativos às servidões administrativas e restrições de utilidade pública referidas no n.º 1 não se altera na eventual ocorrência de omissões na Planta de Condicionantes, prevalecendo as referidas disposições em caso de discrepância com os elementos gráficos e escritos integrantes do presente plano.
4 — Nas áreas abrangidas por servidões administrativas e restrições de utilidade pública, os respetivos regimes legais aplicam-se conjuntamente com a disciplina de uso, ocupação e transformação do solo estabelecida pelo presente plano, prevalecendo sobre esta quando forem materialmente mais restritivos, mais exigentes ou mais condicionadores, e sem dispensa da tramitação procedimental neles prevista.

Artigo 5.º

Articulação com outros instrumentos de gestão territorial

1 — As disposições do presente plano acolhem, nos termos e com os efeitos previstos na lei aplicável, os instrumentos de gestão territorial de âmbito supramunicipal em vigor com incidência no território do município, os quais estão identificados no Anexo II.

2 — Mantém plena eficácia o Plano de Pormenor de Salvaguarda do Centro Histórico de Trancoso, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de 3 de agosto de 1991, ratificado através da Portaria n.º 578/93 publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 131, de 5 de junho de 1993, alterado por deliberação da Assembleia Municipal de 22 de novembro de 2014, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 40, de 20 de fevereiro de 2015, pelo Aviso n.º 2181/2015, e objeto da Declaração de Retificação n.º 245/2015, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 65, de 2 de abril de 2015.

3 — Em caso de incompatibilidade, as disposições do plano referido no número anterior prevalecem sobre as da presente revisão do plano diretor municipal.

CAPÍTULO II

Opções estruturantes

SECÇÃO I

Estruturação territorial

Artigo 6.º

Orientações e objetivos estratégicos e sua prossecução

1 — A aplicação do presente plano prossegue os interesses públicos com expressão no território municipal materializados em:

a) Prioridades essenciais, linhas estratégicas de desenvolvimento e orientações de implementação dos instrumentos de gestão territorial de ordem superior com incidência no território do concelho;

b) Objetivos estratégicos e opções de base territorial configurados na estratégia e modelo de desenvolvimento local estabelecidos no presente plano, que traduzem a visão de "Afirmar Trancoso como um território qualificado, harmonioso que promove a fixação da população e o desenvolvimento económico sustentável, transformando o concelho num polo turístico de excelência" sustentada nos seguintes três eixos de intervenção:

i) Valorização do património histórico e natural;
ii) Reforço e modernização das infraestruturas;
iii) Desenvolvimento do setor económico.

c) Elementos estruturadores do modelo de organização espacial do concelho: hierarquia dos aglomerados populacionais, estruturação viária, estrutura ecológica municipal e classificação e qualificação do uso do solo.

2 — Constituem objetivos a prosseguir no âmbito do Eixo de Intervenção 1 — Valorização do património histórico e natural:

a) Valorizar e proteger os recursos naturais e paisagísticos;
b) Valorizar e promover os núcleos históricos, o património arqueológico e arquitetónico;
c) Reavivar o património imaterial e as manifestações culturais tradicionais com fatores diferenciadores do concelho;
d) Requalificar o espaço urbana e reabilitar o parque habitacional;
e) Afirmar Trancoso como destino turístico, aumentando a sua visibilidade regional, nacional, em estreita complementaridade com as redes existentes (Aldeias Históricas de Portugal e Rede de Judiarias de Portugal);
f) Criar rotas e itinerários que promovam e divulguem os eventos culturais, os produtos e a gastronomia local (nomeadamente a doçaria);
g) Promover a paisagem rural como recurso turístico de valor acrescentado.

3 — Constituem objetivos a prosseguir no âmbito do Eixo de Intervenção 2 — Reforço e modernização das infraestruturas:

a) Reforçar as infraestruturas de abastecimento de água e de tratamento de água residuais;
b) Assegurar o acesso aos equipamentos públicos de forma equitativa, designadamente os de saúde, educação e de apoio à terceira idade;
c) Reorganizar a rede de equipamentos criando novas valências;
d) Requalificar a rede viária de acesso aos aglomerados e das principais ligações aos concelhos vizinhos;
e) Promover a melhoria da gestão da via pública e do estacionamento.

4 — Constituem objetivos a prosseguir no âmbito do Eixo de Intervenção 3 — Desenvolvimento do setor económico:

a) Consolidar e desenvolver as áreas industriais existentes;
b) Criar condições para a instalação de novas unidades industriais;
c) Valorizar a agroindústria e o agroturismo como setores âncora para o desenvolvimento económico sustentável do concelho;
d) Desenvolver e promover atividades e produtos de origem municipal que rapidamente se associe à marca "Trancoso";
e) Promover e reforçar os espaços dedicados ao turismo, cultura, lazer, numa perspetiva de complementaridade.

5 — As linhas de orientação explicitadas nos números anteriores constituem o quadro de referência para a apreciação do grau de pertinência e da aceitabilidade das iniciativas públicas ou privadas de ocupação ou transformação do uso do solo:

a) Cuja viabilização dependa de um procedimento de reclassificação de solo rústico em solo urbano, a realizar nos termos e nas condições estabelecidas no artigo 11.º;
b) Que pretendam ser reconhecidas como de interesse estratégico para o município no âmbito e nos termos do disposto na secção III do capítulo VI do presente regulamento;
c) Que, não se incluindo nas referidas nas alíneas anteriores, a câmara municipal considere como suscetíveis de gerarem impactes positivos relevantes no desenvolvimento sustentável do concelho.

6 — As políticas de incentivos que venham a ser adotadas pelo Município com vista à prossecução dos objetivos estratégicos do presente plano devem privilegiar, entre outros que visem a qualificação do território e a valorização do ambiente urbano, os seguintes tipos de iniciativas:

a) A realização de operações urbanísticas associadas à reabilitação urbana ou à promoção de programas de habitação social e cooperativa;
b) As ações de reabilitação ou valorização de edifícios e outros elementos com interesse patrimonial identificados no Anexo III do presente Regulamento;
c) A transferência, para os espaços de atividades económicas, de atividades de indústria ou de armazenagem existentes em áreas residenciais, quando apresentem impactes ambientais negativos para estas;
d) A execução de empreendimentos ou edifícios de construção sustentável onde se operem iniciativas de redução de consumo energético, do consumo de água potável ou de gestão sustentável da água;
e) A instalação de empresas com certificação ambiental.

Artigo 7.º

Hierarquia dos aglomerados populacionais

Os aglomerados populacionais do concelho hierarquizam-se funcionalmente nos seguintes níveis:

a) Nível 1 — Trancoso;
b) Nível 2 — Vila Franca das Naves e Freches;

c) Nível 3 — Restantes aglomerados urbanos;
d) Nível 4 — Aglomerados rurais.

Artigo 8.º

Estrutura viária

1 — A rede viária do concelho estrutura-se nos seguintes níveis:

a) Rede estruturante principal, constituída pelas vias que asseguram as principais articulações viárias do território concelhio, e em particular da sua sede, com o exterior, nela se integrando as seguintes vias de caráter supramunicipal: IP 2, EN 226/IC 26 e ER 226;
b) Rede estruturante complementar, constituída pelas vias de articulação da rede principal com os principais aglomerados e áreas geradoras de fluxos no interior do concelho e pelas vias complementares de ligação aos concelhos limítrofes, e na qual se integram as seguintes vias de caráter supramunicipal: EN 229-1 e EN 102;
c) Rede local, constituída pelas restantes vias, de distribuição local, e pelos arruamentos urbanos quando não incorporados nos níveis anteriores.

2 — Os traçados das vias que integram a rede estruturante, principal e complementar, são os que figuram como tal na Planta de Ordenamento I.

Artigo 9.º

Estrutura Ecológica Municipal

A Estrutura Ecológica Municipal (EEM) tem por objetivos a proteção e a valorização da qualidade ambiental do território do concelho e constitui um sistema transversal à classificação e qualificação do solo, compreendendo diversas componentes de acordo com o que dispõe o articulado do capítulo V do presente regulamento, onde se estabelecem também as especificidades do regime de uso e ocupação das áreas que a integram.

Artigo 10.º

Classificação e qualificação do solo

1 — O território concelhio reparte-se pelas duas classes básicas de solo legalmente estabelecidas: solo urbano e solo rústico.
2 — O solo rústico é qualificado no seu conjunto de acordo com as seguintes categorias:

a) Espaços naturais e paisagísticos;
b) Espaços agrícolas;
c) Espaços florestais, integrando as seguintes subcategorias:

i) Espaços florestais de produção;
ii) Espaços de uso misto silvícola e agrícola;

d) Aglomerados rurais;
e) Espaços de exploração de recursos energéticos e geológicos;
f) Espaços culturais.

3 — O solo urbano qualifica-se de acordo com as seguintes categorias:

a) Espaços centrais;
b) Espaços habitacionais;
c) Espaços urbanos de baixa densidade;
d) Espaços de atividades económicas;
e) Espaços verdes;
f) Espaços de uso especial de equipamentos.

Artigo 11.º

Reclassificação de solo rústico em solo urbano

1 — A reclassificação de solo rústico em solo urbano realiza-se de acordo com os procedimentos previstos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial e só pode ocorrer se, verificadas as razões de necessidade, oportunidade e viabilidade e demais requisitos exigidos nesse diploma, a intervenção urbanística a concretizar ao abrigo do procedimento de reclassificação:

a) For reconhecida como suscetível de contribuir para a prossecução das orientações estratégicas a que se refere o artigo 6.º, por via de apreciação do seu grau de pertinência e aceitabilidade em que se atenda conjugadamente à natureza, dimensão, localização e inserção territorial da intervenção, conforme estabelece o n.º 2 do mesmo artigo;

b) Cumprir as condições estabelecidas nos números seguintes.

2 — As áreas integrantes da estrutura ecológica municipal fundamental, tal como definida no n.º 2 do artigo 62.º, são passíveis de reclassificação para solo urbano apenas se forem destinadas a integrar a categoria de espaços verdes, podendo, porém, integrar outras categorias de solo urbano por razões de interesse público reconhecido pelo Município e por todas as entidades governamentais de tutela intervenientes em cada situação.

3 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os polígonos de solo objeto da reclassificação têm de ser contíguos a solo urbano preexistente e possuir características que assegurem a coerência territorial, em termos funcionais e físicos, da nova configuração do perímetro urbano daí resultante.

4 — A condição de contiguidade estabelecida no número anterior pode não ser exigida quando o polígono a reclassificar for destinado exclusivamente à instalação de atividades económicas ou outros usos não habitacionais, e ainda nos casos em que se admita uso habitacional desde que a área de construção afeta a este uso não exceda 20 % da área de construção total.

5 — É incumbência da intervenção física que materializa a reclassificação do solo assegurar, para além da execução das redes de infraestruturas urbanísticas de caráter local que integram as obras de urbanização legalmente exigíveis, a ligação dessas infraestruturas às correspondentes redes ou instalações técnicas gerais existentes ou, quando tal ligação for impossível ou inconveniente, a construção de instalações técnicas próprias que cumpram essas funções com níveis de serviço equivalentes.

6 — Sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos legais ou regulamentares aplicáveis, as ligações às redes gerais a exigir nos termos do estabelecido número anterior abrangem, como mínimo, o acesso rodoviário à rede viária estruturante, o provimento de água potável e de energia elétrica, o tratamento de efluentes domésticos e a condução das águas pluviais à rede hídrica.

7 — Quando, por opção de planeamento ou por imposição legal decorrente da natureza da intervenção que suscita a reclassificação do solo, forem estabelecidas faixas de solo envolventes da área a reclassificar que fiquem impedidas de serem elas próprias objeto de reclassificação para solo urbano, ou para as quais fiquem condicionados os usos dominantes previstos no respetivo regime de uso do solo, tais faixas têm de ser envolvidas na intervenção com vista à adoção e aplicação de mecanismos perequativos de compensação dos ónus assim criados e ao estabelecimento de disposições que confiram força jurídica aos mesmos mecanismos.

8 — Os parâmetros de edificabilidade a cumprir nos polígonos de solo a reclassificar são:

a) No caso geral: os da categoria de solo urbano com capacidade edificatória que ocorre no perímetro urbano a que os referidos polígonos forem contíguos ou no perímetro urbano mais próximo, quando não se verifique tal contiguidade, e sem prejuízo do disposto na alínea seguinte;

b) Nos polígonos ou partes destes a destinar exclusivamente à instalação de atividades económicas ou outros usos não habitacionais: os estabelecidos para a categoria de espaços de atividades económicas na secção IV do capítulo IV do presente regulamento.

Artigo 12.º

Tipificação dos usos

1 — A cada categoria ou subcategoria de espaços corresponde, nos termos definidos no presente plano, um uso ou conjunto de usos dominantes, a que podem ser associados usos complementares destes e ainda, eventualmente, outros usos que sejam compatíveis com os primeiros.

2 — Usos dominantes são os usos que constituem a vocação preferencial de utilização do solo em cada categoria ou subcategoria de espaços considerada.

3 — Usos complementares são usos não integrados nos dominantes, mas cuja presença concorre, em geral, para a valorização ou reforço destes.

4 — Usos compatíveis são usos que, não se articulando diretamente com os dominantes, podem conviver com estes quando cumprirem os requisitos, previstos neste regulamento, que garantam essa compatibilização.

5 — Os usos dominantes e os usos complementares de cada uma das categorias e subcategorias de espaços referidas nos números 2 e 3 do artigo 10.º, são os explicitamente identificados como tal no presente regulamento.

6 — Constituem usos compatíveis com os usos dominantes de cada categoria e subcategoria de espaço, os usos específicos expressamente identificados como tal e ainda, para além destes, outros usos que cumpram as condições gerais e específicas de compatibilidade estabelecidas para cada caso no presente regulamento.

7 — Para além dos usos do solo tipificados nos números anteriores, podem ser viabilizados como usos especiais do solo, dentro dos limites e condições estabelecidas no capítulo VI do presente regulamento, atividades ou instalações que, pela sua natureza, por exigências de localização e/ou pela reduzida dimensão das áreas de solo que cativam, não são enquadráveis numa lógica de classificação e qualificação do uso do solo traduzida em categorias e subcategorias de espaços.

SECÇÃO II

Condições gerais do uso do solo

Artigo 13.º

Critérios gerais de viabilização dos usos do solo

1 — A viabilização de qualquer uso ou ocupação do solo, bem como das suas alterações, fica dependente do cumprimento cumulativo:

a) Da condição de o prédio objeto da intervenção permitir, pela sua dimensão, configuração e características topográficas, o aproveitamento previsto em boas condições de funcionalidade e economia, condição a ter especialmente em conta quando se tratar de uso ou ocupação que implique a construção de edifícios;

b) Dos requisitos de compatibilização, de inserção territorial e de infraestruturação genericamente estabelecidos nos artigos 15.º a 17.º;

c) Das condições especificamente estabelecidas para cada caso no presente regulamento;

d) Das disposições legais e regulamentares aplicáveis a cada caso, incluindo as respeitantes a servidões administrativas ou restrições de utilidade pública.

2 — A viabilização das atividades ou ocupações de solo que se integrem no uso ou usos dominantes de cada categoria ou subcategoria de espaços ocorre sempre que se verifique o cumprimento do conjunto dos requisitos estabelecidos no número anterior aplicáveis à situação.

3 — As atividades ou ocupações do solo que integrem os usos complementares dos usos dominantes de uma dada categoria ou subcategoria de espaço devem ser viabilizadas caso cumpram todos os requisitos estabelecidos no n.º 1 aplicáveis à situação, salvo se for fundamentadamente considerado que, mesmo cumprindo os referidos requisitos, elas provocariam prejuízos ou inconvenientes de ordem funcional, ambiental ou paisagística que não possam ser evitados ou eficazmente minimizados.

4 — Mesmo quando se verifiquem cumpridos todos os requisitos exigíveis para cada caso nos termos do n.º 1, a viabilização de quaisquer atividades ou ocupações do solo abrangidas nos usos compatíveis com o uso dominante do solo de uma dada categoria ou subcategoria de espaço, deve ser recusada sempre que, em sede dos procedimentos de apreciação urbanística da pretensão, se conclua que de tal viabilização decorreriam prejuízos ou inconvenientes inaceitáveis de ordem funcional, ambiental ou paisagística.

5 — As operações urbanísticas de utilização não edificada do solo para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento público de água que não estejam isentas de controlo prévio são apreciadas, tendo em vista a decisão sobre a sua admissibilidade, de acordo com os critérios estabelecidos no número anterior, salvo quando outro tipo de procedimento decorra de disposições legais ou do presente regulamento.

6 — As ações permitidas para os diferentes sistemas que integram a Reserva Ecológica Nacional ao abrigo do respetivo regime legal, são consideradas como usos compatíveis com o uso ou usos dominantes estabelecidos para as diferentes categorias e subcategorias de espaços, sem prejuízo de, quando se tratar de ações que também sejam objeto de regras específicas no presente regulamento, estas terem de ser cumpridas cumulativamente com as previstas no referido regime legal.

7 — A viabilização de qualquer forma de utilização, ocupação ou transformação do uso do solo nos termos dos números anteriores não dispensa o interessado de cumprir toda a legislação e regulamentação geral aplicáveis, em cada caso concreto, ao ato de instalação das respetivas atividades e às condições do seu funcionamento efetivo.

Artigo 14.º

Aplicação dos índices de utilização do solo

Para a verificação do cumprimento dos índices de utilização no âmbito de aplicação do presente plano, são contabilizadas todas as componentes que integram o conceito de área de construção legalmente estabelecido, relevando para tal verificação, salvo disposição expressa em contrário, a soma das áreas de construção dos edifícios previstos e dos existentes a manter na parcela ou área em que aqueles índices se aplicarem.

Artigo 15.º

Compatibilização de usos

1 — Qualquer que seja a sua localização, devem ser inviabilizadas as utilizações, ocupações ou atividades que, nas condições em que se pretendem instalar, forem consideradas suscetíveis de criar situações de incompatibilidade com os usos dominantes nos seguintes domínios:

a) Geração de riscos de toxicidade, incêndio e explosão;

b) Produção de ruídos, fumos, cheiros ou resíduos que afetem a tranquilidade ou as condições de salubridade da área envolvente ou dificultem a sua melhoria;

c) Perturbação grave das condições de trânsito ou de estacionamento, ou criação de movimentos de cargas e descargas que prejudiquem a via pública e o ambiente local.

2 — No caso de utilizações, ocupações ou atividades cuja localização e condições de instalação sejam enquadradas por normas legais ou regulamentares que acautelem efeitos nocivos nos domínios referidos no número anterior, o cumprimento das mesmas constitui garantia de compatibilidade de usos no que respeita aos domínios abrangidos pela normativa em questão.

3 — Nos casos em que a instalação de atividades de caráter perigoso ou insalubre exija, por determinação legal ou regulamentar, a delimitação de polígonos envolventes dentro dos quais fiquem proibidos ou fortemente restringidos os usos dominantes que aí poderiam ocorrer nos termos do respetivo regime de uso do solo, tal instalação só pode ser autorizada em prédios cuja dimensão permita que neles fiquem totalmente contidos os referidos polígonos.

Artigo 16.º

Inserção territorial

1 — Na apreciação de operações urbanísticas a localizar em áreas não disciplinadas por plano de pormenor ou por operação de loteamento, a Câmara Municipal pode, com vista a garantir o cumprimento das exigências do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação quanto à correta inserção urbanística e paisagística das mesmas, e sem prejuízo das demais exigências legais e regulamentares aplicáveis, estabelecer orientações relativas à modelação do terreno e à implantação ou à configuração volumétrica dos edifícios e demais edificações, nomeadamente no que se refere a recuos, afastamentos, área coberta, número de pisos ou localização no interior da parcela, a cumprir como condição da respetiva viabilização.

2 — Os projetos relativos às operações urbanísticas objeto de procedimento de controlo administrativo devem, na medida do necessário em cada caso, incorporar medidas de salvaguarda que garantam:

a) A integração visual e paisagística dos empreendimentos, instalações ou atividades em causa, nomeadamente através do condicionamento dos tipos de materiais e da gama de cores a utilizar nas componentes que interfiram com o seu aspeto exterior, ou da criação de cortinas arbóreas e arbustivas dentro do perímetro das parcelas que lhes sejam adstritas, ao longo das suas estremas;

b) O controlo dos efluentes e de quaisquer outros efeitos nocivos nas condições ambientais;

c) A segurança de pessoas e bens, quer no interior das áreas adstritas ao empreendimento ou atividade, quer nas áreas da envolvente exterior com que a atividade possa interferir;

d) A não perturbação ou agravamento das condições de tráfego e a segurança da circulação nas vias públicas de acesso aos empreendimentos ou atividades situadas nas suas proximidades;

e) A limitação ou compensação de impactos sobre as infraestruturas.

3 — Sem prejuízo dos condicionamentos à demolição ou modificação de edificações decorrentes de medidas legais ou regulamentares de salvaguarda do património edificado, a demolição de um edifício existente pode ocorrer:

a) Em situações justificativas da sua inevitabilidade, nos termos das disposições legais aplicáveis, podendo neste caso constituir operação urbanística autónoma, independente da definição e prévia viabilização de um novo uso ou ocupação a dar ao local;

b) Fora das situações de inevitabilidade referidas na alínea anterior, apenas quando decorrer da prévia viabilização da construção de um novo edifício para o local ou de uma qualquer outra forma de ocupação do mesmo.

4 — O disposto nos números 1 e 2 aplica-se também às operações urbanísticas a levar a efeito em áreas disciplinadas por planos de pormenor ou por operações de loteamento nos aspetos relativos à inserção urbana e paisagística em que eventualmente sejam omissos, nomeadamente linguagem arquitetónica, tipos de materiais ou gama de cores a utilizar.

5 — Sempre que tal se justifique, a Câmara Municipal deve aprovar, dando-lhes a devida publicitação, disposições que concretizem e estabilizem os critérios de decisão a adotar na aplicação do disposto no n.º 1 a áreas do território municipal delimitadas para o efeito.

Artigo 17.º

Exigência de infraestruturação

1 — Mesmo quando admissível à luz da legislação e demais regulamentação aplicáveis, a construção de edifícios ou qualquer outra forma de utilização, ocupação ou transformação do uso do solo só pode ser viabilizada se:

a) O prédio onde se pretenda implantar for servido por via pública com características apropriadas às exigências de circulação e tráfego geradas pela utilização prevista, devendo tais ca-

racterísticas, nos casos legalmente exigíveis ou sempre que se tratar de edifícios que permitam a permanência ou presença frequente de pessoas, corresponder no mínimo às de via pública habilitante, conforme definido na alínea *a*) do artigo 2.º;

b) Ou, quando tal via não existir, esta for construída concomitantemente com a própria operação urbanística.

2 — O disposto no número anterior é extensivo, com as necessárias adaptações, às restantes infraestruturas urbanísticas básicas necessárias em função da natureza das atividades a instalar, nomeadamente abastecimento de água potável, drenagem de esgotos, abastecimento de energia elétrica e outras legal ou regulamentarmente exigíveis.

3 — Sempre que não existam, no todo ou em parte, redes públicas de infraestruturas ou outros sistemas públicos que assegurem função equivalente, e tal inexistência não for impeditiva, por determinação legal ou regulamentar, da viabilização da atividade, ocupação ou edificação em causa, devem ser exigidas, para as infraestruturas em falta, soluções técnicas individuais comprovadamente eficazes e ambientalmente sustentáveis, ficando a sua construção e manutenção da responsabilidade e encargo dos interessados.

4 — Nos casos em que lei condiciona a construção de novo edifício ao cumprimento de requisitos de proximidade a via utilizável por veículos das forças de segurança e proteção civil, nomeadamente ambulâncias e carros de bombeiros, e se pretenda implantá-lo a uma distância a via pública habilitante superior ao máximo legalmente estabelecido, tal só pode ser viabilizado se existir uma via particular de acesso com extensão e caraterísticas que garantam o cumprimento das exigências legais ou, caso esta não exista, a sua construção integrar a operação urbanística pretendida.

Artigo 18.º

Integração e transformação de preexistências

1 — Consideram-se preexistências, com prevalência sobre a disciplina instituída pela presente revisão do plano, as atividades, explorações, instalações, edificações, equipamentos ou quaisquer atos que, independentemente de estarem executados, em curso de execução ou sem execução material iniciada à data da entrada em vigor da referida revisão, cumpram nesse momento qualquer das seguintes condições:

a) Não carecerem, nos termos da lei, de qualquer licença, aprovação, autorização ou qualquer outra forma expressa de viabilização ou aceitação por parte da administração pública;

b) Estarem licenciados, aprovados, autorizados ou viabilizados pela entidade competente, nos casos em que a lei a tal obriga, e desde que as respetivas licenças, aprovações, autorizações ou títulos de viabilização sejam válidos e se mantenham eficazes;

c) Constituírem atos que, embora sujeitos, nos termos da legislação atualmente em vigor, a licenciamento, aprovação, autorização ou qualquer outro procedimento de permissão administrativa, não disponham do respetivo título habilitante devido ao facto de a sua instalação ter ocorrido anteriormente à data em que a obtenção do título em causa se tenha tornado legalmente obrigatória, e desde que esta condição seja atestada por certidão municipal emitida nos termos da lei.

2 — Consideram-se ainda como preexistências todas as vias e espaços públicos existentes à data da entrada em vigor do presente Plano, independentemente de estarem ou não corretamente identificadas como tal nos elementos cartográficos que o integram.

3 — Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1, nas áreas abrangidas por alvarás de loteamento em vigor, a disciplina de uso e ocupação do solo e demais condições neles estabelecidas prevalecem sobre as disposições do presente plano enquanto tais alvarás se mantiverem válidos, independentemente de tais áreas se localizarem em solo urbano ou solo rústico.

4 — Sem prejuízo do cumprimento da demais regulamentação em vigor, as alterações às atividades, explorações, instalações ou edificações consideradas como preexistências nos termos dos números anteriores têm de se conformar com a disciplina do presente plano aplicável em função

da categoria ou subcategoria de espaços em que se enquadrem, salvo nos casos constantes dos números seguintes deste artigo, em que prevalecem as regras aí estabelecidas.

5 — Caso as preexistências ou as condições das referidas licenças, autorizações ou comunicações prévias não se conformem com a disciplina instituída pelo presente plano, são admissíveis alterações às mesmas que não se traduzam numa plena conformidade com a referida disciplina, nas seguintes condições cumulativas:

a) A alteração seja possível nos termos dos regimes legais das servidões administrativas ou restrições de utilidade pública e das disposições legais e regulamentares eventualmente aplicáveis à situação;

b) Caso se pretenda introduzir qualquer novo uso, este seja admissível nos termos das disposições do presente plano aplicáveis ao local, sem prejuízo das situações reguladas no n.º 7;

c) Pretendendo-se alterações de conformação física, se verifique uma das seguintes situações:

i) Das alterações resulte um desagravamento, ainda que parcial, das desconformidades verificadas quanto ao cumprimento dos parâmetros urbanísticos e/ou às características de conformação física; ou

ii) As alterações se limitem a não agravar qualquer das desconformidades referidas na subalínea anterior, mas permitam alcançar melhorias, que o Município considere relevantes, quanto à inserção urbanística e paisagística ou quanto à qualidade arquitetónica das edificações.

6 — No caso de usos ou atividades não habitacionais legalmente instaladas, mesmo quando não admissíveis para a categoria ou subcategoria de espaços em que se localizam, pode ser viabilizada a ampliação dos edifícios preexistentes que elas ocupam, com vista à manutenção dessas atividades, desde que o aumento de área de construção total não exceda 20 % da área de construção preexistente.

7 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, no caso de edifícios de habitação que possam ser considerados preexistências nos termos do disposto no n.º 1, situados em solo rústico não afeto à categoria de espaços naturais e paisagísticos, a ampliação dos mesmos pode ser viabilizada, ainda que em desconformidade com os parâmetros aplicáveis à situação na categoria ou subcategoria de espaços em que se localizem, desde que se cumpram as seguintes condições:

a) No caso de o local estar sujeito a servidões administrativas ou a restrições de utilidade pública, a alteração seja possível de acordo com os respetivos regimes legais;

b) A área de construção final global não exceda o dobro da área de construção preexistente, com o limite máximo de 200 m^2.

c) As novas componentes edificadas possuam um número máximo de 2 pisos acima da cota de soleira e uma altura da fachada não superior a 7,5 metros.

8 — Em caso de sucessivas operações urbanísticas de ampliação, a área de construção preexistente a considerar, no âmbito do procedimento de controlo prévio das correspondentes operações urbanísticas, para efeitos de verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no n.º 6 ou na alínea *b*) do n.º 7, é a área de construção do edifício ou edifícios na sua configuração antes de terem sido objeto de qualquer ampliação na vigência do presente plano.

Artigo 19.º

Empreendimentos turísticos, campos de golfe e instalações afins

1 — A instalação de empreendimentos turísticos deve cumprir requisitos conducentes à otimização da eficiência ambiental, nomeadamente:

a) Utilização de materiais permeáveis ou semipermeáveis nos espaços exteriores, apenas sendo admissíveis áreas impermeabilizadas se devidamente fundamentadas tecnicamente;

b) Soluções arquitetónicas adequadas ao clima e valorizadoras da paisagem e da identidade regional, com adequada inserção na morfologia do terreno e preservação das vistas;

c) Soluções paisagísticas valorizadoras do património cultural e natural do local e sua envolvente, recorrendo a espécies autóctones ou outras adaptadas às condições edafoclimáticas do local, e com maior capacidade de captura de carbono;

d) Tratamento adequado de águas residuais e reutilização de águas residuais e pluviais, nomeadamente em espaços verdes e jardins ou lavagem de pavimentos, e instalação de dispositivos que promovam a redução dos consumos de água nos edifícios e nos espaços exteriores, de acordo com os critérios do Plano Nacional para o Uso Eficiente da Água e respetivos instrumentos operativos;

e) Adoção de meios de transporte internos "amigos do ambiente" e de medidas mitigadoras dos consumos energéticos nos espaços exteriores e nos edifícios, designadamente através da instalação de equipamentos de maior eficiência energética, da orientação e exposição solar dos edifícios, e da utilização de fontes de energia renovável;

f) Adoção de sistemas de separação de resíduos sólidos nos edifícios e espaços exteriores com vista ao respetivo tratamento e valorização.

2 — A concretização de Núcleos de Desenvolvimento Turístico (NDT) só pode ocorrer ao abrigo do seu prévio reconhecimento como empreendimentos de interesse estratégico para o Município de acordo com as condições e tramitação previstas na secção III do capítulo VI, devendo em tal caso cumprir as seguintes determinações:

a) Ser disciplinada por plano de urbanização ou plano de pormenor, que obrigatoriamente identifica o ou os respetivos sistemas de execução;

b) Integrar apenas empreendimentos turísticos e equipamentos e infraestruturas de apoio ao turismo;

c) Prever medidas compensatórias a favor do interesse público, nos termos legais, pela afetação de valores naturais e de recursos territoriais;

d) Cumprir os seguintes critérios de inserção territorial, integração paisagística e qualidade urbanística e ambiental:

i) Área mínima de 15 hectares;

ii) Atividades preferenciais de recreio e lazer ao ar livre;

iii) Categoria mínima de 4 estrelas;

iv) Estrutura ecológica contínua e em articulação com a estrutura ecológica municipal;

v) Soluções paisagísticas valorizadoras do património natural e cultural do local e da envolvente;

vi) Soluções de ocupação do solo que promovam a concentração da edificação, incluindo as áreas impermeabilizadas, não devendo a área de concentração ser superior a 35 % da área total do NDT, e devendo a restante área compreender as áreas de equipamentos, como o golfe se for o caso, e os espaços verdes adequados, desempenhando também as funções de área de enquadramento;

vii) Densidade de ocupação bruta para a área de concentração da edificação não superior a 60 camas por hectare, ou de 100 camas por hectare em parcelas ocupadas exclusivamente com hotéis.

3 — A instalação de campos de golfe deve cumprir requisitos de promoção da sua sustentabilidade, nomeadamente:

a) Existência de complementaridade funcional com alojamento turístico existente ou a criar;

b) Garantia de adequados acessos rodoviários;

c) Garantia de disponibilidade de água, recorrendo sempre que possível à utilização de águas residuais tratadas;

d) Utilização de espécies de relva menos exigentes no consumo de água;

e) Implantação coerente com os aspetos mais significativos da paisagem, em particular o relevo e morfologia natural e a rede hidrográfica;

f) Integração e enquadramento paisagístico, com a preservação das espécies locais e de eventuais espécies botânicas classificadas, e com a conservação das associações vegetais características da região.

4 — A instalação de Áreas de Serviço para Autocaravanas (ASA) não integradas em parques de campismo e de caravanismo é admissível sempre que, de acordo com os procedimentos previstos no presente regulamento, for considerada compatível com o uso ou usos dominantes da categoria de espaços da área onde se pretendem localizar, cumprindo em tal caso os seguintes requisitos:

a) Adotar soluções de piso permeável ou semipermeável, devendo a utilização de piso impermeável ser reduzida ao estritamente necessário para o funcionamento da estação de serviço;
b) Elaborar e executar um plano de integração paisagística, que incorpore a instalação de uma cortina arbórea envolvente, com recurso a espécies autóctones.

CAPÍTULO III

Solo rústico

SECÇÃO I

Disposições gerais relativas ao solo rústico

Artigo 20.º

Estatuto geral de ocupação do solo rústico

1 — O solo rústico não pode ser objeto de quaisquer ações que diminuam ou destruam as suas potencialidades e vocação estabelecidas para as categorias de usos dominantes em que se subdivide, salvo as previstas neste regulamento, em conjugação, quando for o caso, com as exceções consignadas na lei e o acatamento dos condicionalismos decorrentes das servidões administrativas e das restrições de utilidade pública.
2 — Salvo imposição legal em contrário, a viabilização da construção de novos edifícios ou da reconversão dos usos de outros preexistentes que se localizem em solo rústico, não implica para o município qualquer obrigação, imediata ou futura, em dotá-los com infraestruturas urbanísticas ou outros serviços de cariz urbano.
3 — A condição estabelecida no número anterior deve ser expressamente comunicada por escrito ao interessado na resposta a pedido de informação prévia, se for o caso, ou na primeira informação que lhe for prestada no âmbito do procedimento de controlo prévio da operação urbanística.
4 — Os edifícios localizados em solo rústico podem constituir-se em regime de propriedade horizontal desde que o número de frações autónomas destinadas a habitação não seja superior a dois, não se aplicando esta restrição:

a) Aos edifícios que se localizem em aglomerados rurais;
b) Aos edifícios integrados em empreendimentos turísticos, em que a constituição desse regime fica subordinada ao que o respetivo quadro legal estabelecer sobre a matéria.

Artigo 21.º

Ocupação e gestão das áreas afetas à exploração dos recursos florestais

À ocupação e gestão das áreas do território concelhio afetas à exploração dos recursos florestais aplicam-se, sem prejuízo do cumprimento de todas as outras disposições legais relativas a cada situação, as seguintes determinações:

a) O disposto no presente regulamento em termos de disciplina municipal de ocupação e transformação do solo nas referidas áreas;
b) Nos termos e para os efeitos estabelecidos no Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Interior (PROF-CI), nomeadamente no n.º 4 do artigo 1.º do seu regulamento, as disposições constantes do Anexo IV, as quais transpõem as orientações estratégicas florestais daquele programa setorial com incidência no território do concelho de Trancoso.

Artigo 22.º

Infraestruturas e ações de salvaguarda e valorização

São sempre consideradas como usos complementares dos usos dominantes do solo rústico, as ações ou atividades, bem como a execução e utilização de infraestruturas, desenvolvidas em cumprimento de instrumentos de prossecução de políticas públicas de gestão e intervenção no espaço rústico com vista à salvaguarda ou valorização das suas potencialidades, incluindo designadamente a construção ou ampliação de infraestruturas e instalações de vigilância, deteção e combate de incêndios florestais, de observatórios da natureza ou de outras instalações de apoio a projetos de animação ambiental.

Artigo 23.º

Edificabilidade em solo rústico

1 — Nas situações expressamente referidas no presente regulamento, a edificabilidade em solo rústico rege-se pelas seguintes determinações, sempre cumulativamente com todas as exigências decorrentes do quadro legal em vigor, incluindo os condicionamentos relativos à implantação dos edifícios estabelecidos no número seguinte, quando aplicáveis:

a) Os edifícios associados aos usos admitidos ou admissíveis, nos termos do presente regulamento, nos espaços naturais e paisagísticos, nos espaços agrícolas e nos espaços florestais, cumprem as regras de edificabilidade estabelecidas para cada caso na secção V do presente capítulo;
b) Os edifícios associados aos usos do solo previstos para as restantes categorias do solo rústico cumprem as regras de edificabilidade estabelecidas para cada uma daquelas categorias nas respetivas secções do presente capítulo.

2 — Sem prejuízo das restrições estabelecidas por outros regimes jurídicos eventualmente aplicáveis, a construção de novos edifícios em solo rústico fora das áreas edificadas consolidadas, quando admissível nos termos do presente plano e das demais normas legais e regulamentares, tem de salvaguardar, na sua implantação no terreno, as regras decorrentes da lei e do estabelecido no Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios.
3 — No âmbito da aplicação da legislação relativa à defesa da floresta contra incêndios referida no número anterior, consideram-se como "áreas edificadas consolidadas":

a) As áreas classificadas como solo urbano;
b) As áreas de solo rústico inseridas na categoria de "aglomerados rurais".

SECÇÃO II

Espaços naturais e paisagísticos

Artigo 24.º

Identificação

Esta categoria de espaços é constituída pelos elementos do território concelhio que constituem o seu património natural mais sensível nos aspetos ecológico, paisagístico e ambiental, e que não tenham sido integradas, em função do seu uso dominante, nas categorias de espaços agrícolas ou de espaços florestais, compreendendo:

a) As galerias ripícolas de expressão mais relevante, identificadas e delimitadas na Planta de Ordenamento, bem como os cursos de água a que são adjacentes;
b) Os cursos de água integrantes da Reserva Ecológica Nacional não incluídos nas áreas referidas na alínea anterior;
c) A albufeira da Teja;
d) Área da encosta a nordeste do Castelo de Trancoso delimitada na Planta de Ordenamento.

Artigo 25.º

Estatuto de ocupação e utilização

1 — As formas de ocupação e utilização dos espaços pertencentes a esta categoria subordinam-se estritamente às exigências e condicionamentos impostos pelas necessidades da sua proteção e da manutenção global das suas potencialidades naturais.

2 — Nos espaços naturais e paisagísticos são admissíveis as utilizações e ocupações do solo e as atividades que possam ser consideradas preexistências nos termos dos números 1 a 3 do artigo 18.º, bem como a transformação das mesmas nos termos previstos nos seus números 4 ou 5.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a área identificada na alínea *d*) do artigo anterior constitui uma área *non aedificandi*.

4 — Sem prejuízo dos condicionamentos legais ou regulamentares aplicáveis, nos restantes espaços naturais e paisagísticos são admissíveis:

a) As ações permitidas a título excecional no regime da Reserva Ecológica Nacional e de acordo com as condições nele estabelecidas, quando se tratar de áreas incluídas naquela reserva;

b) A instalação de áreas de recreio e lazer para atividades ao ar livre;

c) A sua inclusão em áreas verdes de proteção e enquadramento, a manter em estado natural, complementares das instalações de:

i) Empreendimentos turísticos;

ii) Empreendimentos a que tenha sido reconhecido caráter estratégico de acordo com os procedimentos estabelecidos na secção III do capítulo VI.

d) As ações, atividades, usos e intervenções de salvaguarda e valorização das potencialidades do solo rústico referidas no artigo 22.º;

e) A exploração de recursos geológicos, em situações excecionais, legalmente previstas e reguladas, de interesse estratégico para o desenvolvimento regional ou nacional reconhecido pelas entidades competentes para o efeito tendo presente a pronúncia do Município nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 66.º

5 — As regras a cumprir pela eventual edificabilidade associada aos usos referidos nos números anteriores, quando admissível, são as estabelecidas nas disposições relevantes que integram a secção V do presente capítulo.

SECÇÃO III

Espaços agrícolas

Artigo 26.º

Caracterização e usos dominantes

1 — Os espaços agrícolas correspondem a grandes manchas contínuas que apresentam maiores potencialidades para a exploração e a produção agrícola e pecuária, tendo ainda como função contribuir para a manutenção do equilíbrio ambiental do território

2 — Constituem usos dominantes dos espaços agrícolas as atividades de exploração e produção agrícola e pecuária.

3 — As áreas afetas à Reserva Agrícola Nacional e aos aproveitamentos hidroagrícolas integram-se, na sua totalidade, na presente categoria de espaços agrícolas.

Artigo 27.º

Usos complementares e compatíveis — Espaços agrícolas

1 — Constituem usos complementares dos usos dominantes dos espaços agrícolas, as seguintes ações e atividades:

a) Usos silvopastoris e florestais;

b) Construção e utilização de edifícios de apoio direto e exclusivo a atividades agrícolas, pecuárias ou florestais;

c) Empreendimentos turísticos isolados das tipologias de turismo de habitação e de turismo no espaço rural, com exceção dos hotéis rurais;

d) As ações, atividades, usos e intervenções de salvaguarda e valorização das potencialidades do solo rústico referidas no artigo 22.º

2 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, quando aplicável, nos espaços agrícolas são em geral admissíveis como usos compatíveis com os seus usos dominantes:

a) Os seguintes usos especiais do solo de entre os referidos no articulado do capítulo VI, nas condições aí estabelecidas, e sem prejuízo dos condicionamentos legais aplicáveis:

i) Exploração de recursos geológicos;

ii) Implantação ou instalação de infraestruturas;

iii) Construção de instalações para aproveitamento de recursos energéticos renováveis;

iv) Postos de abastecimento público de combustíveis, se adstritos a vias integradas na rede estruturante principal ou complementar;

b) Construção e utilização de edifícios destinados à transformação de produtos agrícolas, florestais ou pecuários e, acessoriamente, à comercialização dos mesmos produtos;

c) Empreendimentos turísticos isolados das tipologias de hotel rural, estabelecimento hoteleiro ou parque de campismo e de caravanismo;

d) Instalação de campos de férias;

e) Instalação de áreas de recreio e lazer para atividades ao ar livre, cuja natureza e características sejam reconhecidas como justificativas da sua localização em solo rústico;

f) Instalação, por iniciativa pública, de áreas ou recintos adaptados a fins de fruição coletiva cuja natureza e características sejam reconhecidas como justificativas da sua localização em solo rústico;

g) Campos de golfe;

h) Equipamentos públicos ou de interesse público, cuja natureza e características sejam reconhecidas como justificativas da sua localização em solo rústico;

i) Construção de edifícios destinados a habitação de tipologia unifamiliar em prédios com uma área mínima de 10 000 m^2 (1,0 hectare), para residência de quem exerça atividade agrícola ou atividades conexas ou complementares à atividade agrícola, e faça comprovação da inexistência de qualquer outra habitação na mesma exploração agrícola e de alternativas de localização:

j) Usos integrados em empreendimentos a que tenha sido reconhecido caráter estratégico de acordo com os procedimentos estabelecidos na secção III do capítulo VI;

k) Outros usos, desde que cumpram as seguintes condições cumulativas:

i) Que sejam legalmente admitidos como compatíveis com a classificação e qualificação do solo rústico;

ii) Que não se encontrem em qualquer das situações de incompatibilidade a que se refere o artigo 15.º;

iii) A que tenha sido reconhecido, com base na ponderação entre os benefícios deles esperados e os seus eventuais efeitos negativos nos usos dominantes e na qualidade ambiental e paisagística da área em causa, que não acarretam prejuízos inaceitáveis para o ordenamento e desenvolvimento locais e para a conservação da natureza.

3 — Sem prejuízo das restrições decorrentes dos regimes legais aplicáveis a cada caso e do disposto no regime legal dos empreendimentos turísticos quanto a estas matérias, é admissível:

a) Destinar à atividade de comercialização de produtos agrícolas, florestais ou pecuários, parte da área de construção dos edifícios afetos às utilizações referidas nas alíneas *d*) a *j*) do número anterior;

b) Destinar a atividades industriais constantes das Partes 2-A e 2-B do Anexo I ao Sistema da Indústria Responsável, e respetiva comercialização, parte da área de construção dos edifícios afetos às utilizações referidas nas alíneas *d*), *h*) e *j*) do número anterior;

c) Destinar a atividades industriais constantes da Parte 2-A do Anexo I ao Sistema da Indústria Responsável, e respetiva comercialização, parte da área de construção dos edifícios afetos à utilização referida na alínea *i*) do número anterior;

d) Destinar a estabelecimentos de restauração e bebidas, parte da área de construção dos edifícios afetos às utilizações referidas nas alíneas *d*)*, g*)*, h*) e *j*) do número anterior;

e) Destinar à atividade de comercialização de produtos agrícolas, florestais ou pecuários e/ou a estabelecimentos de restauração e bebidas, parte da área edificada adstrita aos postos de abastecimento público de combustíveis.

4 — As regras a cumprir pela edificabilidade associada aos usos e instalações referidas nos números anteriores, quando admissíveis, são as estabelecidas nas disposições relevantes que integram a secção V do presente capítulo.

SECÇÃO IV

Espaços florestais

Artigo 28.º

Caracterização

1 — Os espaços florestais integram as áreas do território concelhio particularmente vocacionadas para os usos florestais, neles se incluindo a totalidade das áreas atualmente submetidas ao regime florestal, e destinam-se, para além da sua função de preservação do equilíbrio ecológico e de valorização paisagística, a promover a produção florestal e as atividades associadas a esta, no quadro das orientações estabelecidas no PROF-CI.

2 — Os espaços florestais subdividem-se em espaços florestais de produção e espaços mistos de uso silvícola e agrícola.

3 — Os espaços florestais de produção correspondem a áreas de uso ou vocação florestal, que constitui o seu uso dominante, destinando-se ao aproveitamento do potencial produtivo nos termos definidos pelas entidades de tutela.

4 — Os espaços mistos de uso silvícola e agrícola correspondem a áreas em que os usos silvícolas, silvopastoris e agrícolas, que constituem os seus usos dominantes, ocorrem de forma alternada e são funcionalmente complementares.

Artigo 29.º

Usos complementares e compatíveis — Espaços florestais

1 — Constituem usos complementares dos usos dominantes dos espaços florestais, as seguintes ações e atividades:

a) Na subcategoria de espaços florestais de produção, as atividades agrícolas, pecuárias e silvopastoris;

b) Na subcategoria de espaços mistos de uso silvícola e agrícola, as atividades pecuárias;

c) Em qualquer das duas subcategorias de espaços florestais, os empreendimentos turísticos isolados das tipologias de turismo de habitação e de turismo no espaço rural, com exceção dos hotéis rurais;

d) Em qualquer das duas subcategorias de espaços florestais, as ações, atividades, usos e intervenções de salvaguarda e valorização das potencialidades do solo rústico referidas no artigo 22.º

2 — Nos espaços florestais de produção são admissíveis, como usos compatíveis com os seus usos dominantes:

a) Os usos especiais do solo a que se refere o articulado do capítulo VI do presente regulamento, nas condições aí estabelecidas, com exceção dos postos de abastecimento de combustíveis;

b) Empreendimentos turísticos isolados das tipologias de hotel rural ou estabelecimento hoteleiro, desde que, sem prejuízo de outros condicionamentos legais e regulamentares, se implantem em prédio ou conjunto de prédios contíguos cuja configuração geométrica permita a inscrição de um círculo com 150 m de diâmetro;

c) Instalação de áreas de recreio e lazer para atividades ao ar livre, cuja natureza e características sejam reconhecidas como justificativas da sua localização em solo rústico e como compatíveis com a sua implantação em espaço florestal de produção e com as condições de segurança exigidas por este;

d) Instalação, por iniciativa pública, de áreas ou recintos adaptados a fins de fruição coletiva cuja natureza e características sejam reconhecidas como justificativas da sua localização em solo rústico e como compatíveis com a sua implantação em espaço florestal de produção e com as condições de segurança exigidas por este;

e) Usos integrados em empreendimentos a que tenha sido reconhecido caráter estratégico de acordo com os procedimentos estabelecidos na secção III do capítulo VI.

3 — Nos espaços mistos de uso silvícola e agrícola são admissíveis, como usos compatíveis com os seus usos dominantes:

a) Os usos especiais do solo a que se refere o articulado do capítulo VI do presente regulamento, nas condições aí estabelecidas;

b) Construção e utilização de edifícios de apoio direto e exclusivo a atividades agrícolas, pecuárias ou florestais;

c) Construção e utilização de edifícios destinados à transformação de produtos agrícolas, florestais ou pecuários e, acessoriamente, à comercialização dos mesmos produtos;

d) Empreendimentos turísticos isolados das tipologias de hotel rural, estabelecimento hoteleiro e parque de campismo e de caravanismo;

e) Instalação de campos de férias;

f) Instalação de áreas de recreio e lazer para atividades ao ar livre, cuja natureza e características sejam reconhecidas como justificativas da sua localização em solo rústico;

g) Instalação, por iniciativa pública, de áreas ou recintos adaptados a fins de fruição coletiva cuja natureza e características sejam reconhecidas como justificativas da sua localização em solo rústico;

h) Campos de golfe;

i) Equipamentos públicos ou de interesse público, cuja natureza e características sejam reconhecidas como justificativas da sua localização em solo rústico;

j) Construção de edifícios destinados a habitação de tipologia unifamiliar em prédios com uma área mínima de 10 000 m^2 (1,0 hectare), para residência de quem exerça atividade agrícola ou atividades conexas ou complementares à atividade agrícola, e faça comprovação da inexistência de qualquer outra habitação na mesma exploração agrícola e de alternativas de localização;

k) Usos integrados em empreendimentos a que tenha sido reconhecido caráter estratégico de acordo com os procedimentos estabelecidos na secção III do capítulo VI;

l) Outros usos, desde que cumpram as seguintes condições cumulativas:

i) Que sejam legalmente admitidos como compatíveis com a classificação e qualificação do solo rústico;

ii) Que não se encontrem em qualquer das situações de incompatibilidade a que se refere o artigo 15.º,

iii) A que tenha sido reconhecido, com base em ponderação entre os benefícios deles esperados e os seus eventuais efeitos negativos nos usos dominantes e na qualidade ambiental e paisagística da área em causa, que não acarretam prejuízos inaceitáveis para o ordenamento e desenvolvimento locais e para a conservação da natureza.

4 — Sem prejuízo das restrições decorrentes dos regimes legais aplicáveis a cada caso e do disposto no regime legal dos empreendimentos turísticos quanto a estas matérias, é admissível:

a) Destinar à atividade de comercialização de produtos agrícolas, florestais ou pecuários, parte da área de construção dos edifícios afetos às utilizações referidas nas alíneas *c*) a *e*) do n.º 2 e nas alíneas *e*) a *k*) do número anterior;

b) Destinar a atividades industriais constantes das Partes 2-A e 2-B do Anexo I ao Sistema da Indústria Responsável, e respetiva comercialização, parte da área de construção dos edifícios afetos às utilizações referidas na alínea *e*) do n.º 2 e nas alíneas *e*)*, i*) e *k*) do número anterior;

c) Destinar a atividades industriais constantes da Parte 2-A do Anexo I ao Sistema da Indústria Responsável, e respetiva comercialização, parte da área de construção dos edifícios afetos à utilização referida na alínea *j*) do número anterior;

d) Destinar a estabelecimentos de restauração e bebidas, parte da área de construção dos edifícios afetos às utilizações referidas na alínea *e*) do n.º 2 e nas alíneas *e*)*, h*)*, i*) e *k*) do número anterior;

e) Destinar à atividade de comercialização de produtos agrícolas, florestais ou pecuários e/ou a estabelecimentos de restauração e bebidas, parte da área edificada adstrita aos postos de abastecimento público de combustíveis.

5 — No seu conjunto, a área de construção afeta ou a afetar aos usos acessórios referidos no número anterior — comercialização de produtos agrícolas, florestais ou pecuários, restauração e bebidas, e atividades industriais constantes das Partes 2-A e 2-B do Anexo I ao Sistema da Indústria Responsável e respetiva comercialização — não pode exceder 40 % da área de construção total dos edifícios em que tais usos se instalam.

6 — As regras a cumprir pela edificabilidade associada aos usos e instalações referidas nos números anteriores, quando admissíveis, são as estabelecidas nas disposições relevantes que integram a secção V do presente capítulo.

SECÇÃO V

Parâmetros de edificabilidade para os espaços naturais e paisagísticos, espaços agrícolas e espaços florestais

Artigo 30.º

Edifícios e instalações de apoio direto e exclusivo a atividades agrícolas, pecuárias ou florestais

1 — Quando admissíveis, os edifícios de apoio direto e exclusivo a atividades agrícolas, pecuárias ou florestais cumprem as seguintes regras:

a) Índice de utilização do solo (IU) máximo de 0,15 m^2/m^2 aplicado à área da parcela onde a edificação se localiza;

b) Altura de fachada máxima de 6,5 metros, não se aplicando esta limitação a silos, depósitos de água e a instalações técnicas especiais devidamente justificadas e desde que a Câmara Municipal considere que fica garantida a correta integração paisagística da edificação;

c) Máximo de 2 pisos acima do solo.

2 — Quando admissíveis, as instalações agropecuárias — estábulos, salas de ordenha, pocilgas ou quaisquer outras instalações para criação ou alojamento de animais — devem cumprir os seguintes requisitos:

a) Condicionamentos legais relativos à localização e implantação aplicáveis a cada caso;

b) Índice de utilização do solo (IU) máximo de 0,25 m^2/m^2 aplicado à área da parcela onde a edificação se localiza;

c) Altura de fachada máxima de 4,5 metros, não se aplicando esta limitação a instalações técnicas especiais devidamente justificadas e desde que a Câmara Municipal considere que fica garantida a correta integração paisagística da edificação;

d) Um só piso acima do solo;

e) Área de construção máxima de 3000 m^2;

f) Na ausência de disposições legais relativas à exigência de afastamentos mínimos a outros usos, atividades ou ocupações do solo, os afastamentos mínimos que constarem de regulamento municipal sobre a matéria ou, enquanto tal regulamento não estiver em vigor, um afastamento

mínimo de 200 m a equipamentos coletivos e aos limites do solo urbano, exceto quando estes correspondam à categoria de espaços de atividades económicas.

3 — A viabilização de estufas de produção depende de decisão favorável, em sede de procedimento de controlo prévio, quanto à sua aceitabilidade em termos de impacte visual e de efeitos na recarga dos aquíferos, podendo para o efeito estabelecer-se, por regulamento municipal, parâmetros de dimensionamento e conformação geométrica dos polígonos de impermeabilização de solo resultantes da implantação das estufas no terreno.

Artigo 31.º

Empreendimentos de turismo de habitação e de turismo no espaço rural

Quando admissíveis, as novas componentes edificadas afetas a empreendimentos turísticos isolados das tipologias de turismo de habitação e de turismo no espaço rural que não sejam hotéis rurais devem cumprir as seguintes regras, cumulativamente com a parte aplicável do disposto no artigo 19.º:

a) Altura de fachada máxima de 6,5 metros, não se aplicando esta limitação a instalações técnicas especiais devidamente justificadas e desde que a Câmara Municipal considere que fica garantida a correta integração paisagística da edificação;

b) Máximo de 2 pisos acima do solo;

c) Quando a capacidade de alojamento for superior a 25 camas: área de construção total máxima do conjunto edificado correspondente à aplicação do índice de utilização (IU) de 0,4 m^2/m^2 à área do prédio ou do conjunto de prédios afetos ao empreendimento.

Artigo 32.º

Edifícios destinados à transformação dos produtos agrícolas, florestais ou pecuários

Quando admissíveis, os edifícios destinados a instalações de transformação dos produtos agrícolas, florestais ou pecuários devem cumprir as seguintes regras:

a) Índice de utilização do solo (IU) máximo de 0,15 m^2/m^2 aplicado à área da parcela onde a edificação se localiza;

b) Altura de fachada máxima de 6,5 metros, não se aplicando esta limitação a instalações técnicas especiais devidamente justificadas e desde que a Câmara Municipal considere que fica garantida a correta integração paisagística da edificação.

c) Máximo de 2 pisos acima do solo.

Artigo 33.º

Outros empreendimentos turísticos e campos de golfe

1 — Quando admissíveis, os estabelecimentos turísticos isolados das tipologias de estabelecimento hoteleiro e de hotel rural devem cumprir as seguintes regras, cumulativamente com a parte aplicável do disposto no artigo 19.º:

a) Categoria mínima de 3 estrelas;

b) Capacidade máxima correspondente à aplicação do índice de 40 camas por hectare e um limite absoluto de 200 camas por empreendimento;

c) Área de construção máxima, referida à totalidade das componentes edificadas do estabelecimento, correspondente ao índice de utilização de 0,25 m^2/m^2 aplicado à área de terreno adstrita àquele;

d) Altura de fachada máxima de 10,0 metros, não se aplicando esta limitação a instalações técnicas especiais devidamente justificadas e desde que a Câmara Municipal considere que fica garantida a correta integração paisagística da edificação;

e) Máximo de 2 pisos acima do solo.

2 — Quando admissível, a edificação associada aos parques de campismo e de caravanismo e aos campos de golfe deve cumprir as seguintes regras, cumulativamente com a parte aplicável do disposto no artigo 19.º:

a) Índice de utilização do solo (IU) máximo de 0,15 m^2/m^2 aplicado à área da parcela onde a edificação se localiza;
b) Altura de fachada máxima de 6,5 metros, não se aplicando esta limitação a instalações técnicas especiais devidamente justificadas e desde que a Câmara Municipal considere que fica garantida a correta integração paisagística da edificação.
c) Máximo de 2 pisos acima do solo.

Artigo 34.º

Edifícios integrados em áreas de recreio e lazer ou em recintos destinados a fruição coletiva

Quando admissíveis, os edifícios integrantes de áreas de recreio e lazer, ou de recintos destinados a fruição coletiva criados por iniciativa pública, devem cumprir as seguintes regras:

a) Índice de utilização do solo (IU) máximo de 0,15 m^2/m^2 aplicado à área do prédio afeto ao empreendimento;
b) Altura de fachada máxima de 4,5 metros, não se aplicando esta limitação a instalações técnicas especiais devidamente justificadas e desde que a Câmara Municipal considere que fica garantida a correta integração paisagística da edificação;
c) Um só piso acima do solo.

Artigo 35.º

Equipamentos públicos ou de interesse público e campos de férias

Quando admissíveis, as componentes edificadas dos equipamentos públicos ou de interesse público e dos campos de férias devem cumprir as seguintes regras:

a) Índice de utilização do solo (IU) máximo de 0,15 m^2/m^2 aplicado à área da parcela onde a edificação se localiza;
b) Altura de fachada máxima de 6,5 metros, não se aplicando esta limitação a instalações técnicas especiais devidamente justificadas e desde que a Câmara Municipal considere que fica garantida a correta integração paisagística da edificação;
c) Máximo de 2 pisos acima do solo.

Artigo 36.º

Edifícios destinados a habitação

1 — Quando admissíveis, os edifícios destinados a habitação cumprem as seguintes determinações:

a) Área mínima de parcela de 10 000 m^2;
b) Área de construção máxima de 500 m^2;
c) Altura de fachada máxima de 6,5 metros, não se aplicando esta limitação a instalações técnicas especiais devidamente justificadas e desde que a Câmara Municipal considere que fica garantida a correta integração paisagística da edificação;
d) Máximo de 2 pisos acima do solo.

2 — Sem prejuízo do cumprimento de outras disposições legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente as relativas à proteção do risco de incêndio e, quando for o caso, as constantes do regime da Reserva Agrícola Nacional, quando se tratar de construção ou ampliação de habitação com vista a possibilitar a residência própria e permanente dos proprietários e respetivos agregados familiares em situação de comprovada insuficiência económica e não sejam proprietários de qualquer outro edifício ou fração para fins habitacionais, não se aplica o disposto na alínea *a*) do número anterior e o cumprimento do índice de utilização estabelecido na sua alínea *b*) pode ser

ultrapassado na estrita medida do necessário para viabilizar a área de construção correspondente aos limites de área e tipologia estabelecidos no regime da habitação a custos controlados em função da dimensão do agregado.

Artigo 37.º

Outros edifícios

1 — Quando admissíveis, os edifícios associados aos usos especiais do solo a que se refere o articulado do capítulo VI do presente regulamento cumprem os parâmetros de edificabilidade aí estabelecidos, aplicáveis à situação.

2 — Quando admissíveis, os edifícios associados a qualquer outra atividade ou situação para além das identificadas nos números anteriores e nos restantes artigos da presente secção, cumprem as seguintes regras e parâmetros de edificabilidade, cumulativamente com todas as restantes exigências decorrentes do quadro legal aplicável a cada caso e com os condicionamentos relativos à implantação dos edifícios estabelecidos no n.º 2 do artigo 23.º:

a) Área de construção máxima resultante da aplicação do disposto nas subalíneas seguintes, em que IU é o índice de utilização do solo e A é a área de terreno afeta à atividade ou situação em causa, à qual o IU se aplica:

i) Se A for inferior ou igual a 50 000 m^2, a área de construção máxima é a correspondente à aplicação do IU = 0,05 m^2/m^2;

ii) Se A for superior a 50 000 m^2, a área de construção máxima é a correspondente à aplicação do IU = 0,02 m^2/m^2 ou ao valor de 2 500 m^2, se superior.

b) Altura de fachada máxima de 6,5 metros, não se aplicando esta limitação a instalações técnicas especiais devidamente justificadas e desde que a Câmara Municipal considere que fica garantida a correta integração paisagística da edificação;

c) Máximo de 2 pisos acima do solo.

3 — O regime de edificabilidade estabelecido no número anterior é também o aplicável aos edifícios associados aos empreendimentos a que tenha sido reconhecido caráter estratégico de acordo com os procedimentos constantes da secção III do capítulo VI, sem prejuízo das condições de exceção de que eles podem fruir nos termos do disposto no artigo 74.º

SECÇÃO VI

Aglomerados rurais

Artigo 38.º

Identificação e usos

1 — Esta categoria integra um conjunto de áreas, delimitadas na Planta de Ordenamento I, que correspondem a espaços total ou parcialmente edificados com funções residenciais e de apoio a atividades localizadas em solo rústico, e em que na utilização do edificado coexistem usos de matriz urbana e de matriz rural.

2 — Sem prejuízo da miscigenação de usos que decorre da sua própria natureza, os usos dominantes nos aglomerados rurais incorporam, para além do uso habitacional, as atividades comerciais e de serviços, os empreendimentos de turismo de habitação e de turismo no espaço rural, a instalação de equipamentos e a criação de espaços de utilização coletiva.

3 — Constituem usos complementares dos usos dominantes nos aglomerados rurais, admissíveis desde que cumpram os requisitos legais de compatibilização com os usos dominantes desta categoria, aplicáveis a cada situação:

a) A construção e utilização de edifícios de apoio direto e exclusivo a atividades agrícolas, pecuárias ou florestais;

b) A construção e utilização de edifícios destinados à transformação dos produtos agrícolas, florestais ou pecuários.

4 — Constituem usos compatíveis com os usos dominantes nos aglomerados rurais:

a) Os empreendimentos turísticos da tipologia de estabelecimento hoteleiro;
b) Os seguintes usos especiais do solo de entre os referidos na secção II do capítulo VI do presente regulamento, nas condições aí estabelecidas e sem prejuízo dos condicionamentos legais aplicáveis:

i) A exploração de recursos hidrogeológicos;
ii) A implantação ou instalação de infraestruturas;
iii) A construção de instalações para aproveitamento de recursos energéticos renováveis;

c) Usos integrados em empreendimentos a que tenha sido reconhecido caráter estratégico de acordo com os procedimentos estabelecidos na secção III do capítulo VI;
d) Usos, legalmente admitidos como compatíveis com a classificação e qualificação do solo rústico, que não estejam abrangidos por qualquer das condições de incompatibilidade enumeradas no n.º 1 do artigo 15.º ou que cumpram o disposto nos seus números 2 e 3, quando aplicável, e a que se reconheça que da sua viabilização não decorrem prejuízos ou inconvenientes inaceitáveis de ordem funcional, ambiental ou paisagística.

Artigo 39.º

Edificabilidade — Aglomerados rurais

1 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, a edificação nos aglomerados rurais deve cumprir as seguintes regras:

a) Índice de utilização máximo (IU) de 0,5 m^2/m^2;
b) Altura de fachada máxima de 6,5 metros, não se aplicando esta limitação a instalações técnicas especiais devidamente justificadas e desde que a Câmara Municipal considere que fica garantida a correta integração paisagística da edificação;
c) Máximo de 2 pisos acima do solo.

2 — Em situações de colmatação, quer na construção de novos edifícios quer na ampliação dos existentes, o valor do índice de utilização estabelecido no número anterior constitui o referencial de princípio para a edificabilidade a viabilizar, podendo não ser acatado quando tal for expressamente considerado incompatível com os objetivos de garantir a melhor integração urbanística dos novos corpos edificados na envolvência e a preservação das características e imagem dominante do sítio.
3 — Nas situações a que se refere o número anterior, a integração urbanística deve materializar-se nos novos corpos edificados através da manutenção das características daquelas em termos de malhas, morfologias, tipologias, alturas de fachada e recuos existentes, valendo para o efeito as seguintes regras:

a) Deve ser respeitada a tipologia construtiva dominante da frente urbana onde se integra o prédio objeto da intervenção;
b) O recuo a adotar para a fachada principal é o dominante, exceto quando o município tenha estabelecido, através de instrumento adequado para o efeito, outro recuo tendo em vista o reperfilamento do arruamento confrontante, a correção do traçado do espaço público ou o reordenamento urbanístico do local da intervenção;
c) A altura de fachada a adotar é a dos edifícios confinantes, devendo, no caso de alturas de fachada diferenciadas, adotar-se soluções de variação da referida altura que realizem a articulação entre ambas, exceto quando se tenha estabelecido uma outra disciplina através de instrumento adequado.

4 — O município pode impor alturas de fachadas ou recuos diferentes das resultantes da aplicação das anteriores disposições deste artigo, quando entender que tal é imprescindível para a

salvaguarda de valores patrimoniais ou para garantir uma correta integração urbanística no conjunto edificado onde o prédio se localiza.

5 — As edificações destinadas a albergar os usos referidos nos números 3 e 4 do artigo anterior só são admissíveis se, para além de cumprirem os requisitos legais de compatibilização de usos, adotarem soluções arquitetónicas que garantam a coerência da imagem urbana, nomeadamente evitando roturas com a escala e configuração volumétricas características do edificado dominante nesta categoria de espaços.

SECÇÃO VII

Espaços de exploração de recursos energéticos e geológicos

Artigo 40.º

Caracterização

Esta categoria integra o conjunto de espaços, delimitados na Planta de Ordenamento I, especificamente destinados à exploração de recursos energéticos e geológicos e atividades complementares, a desenvolver em conformidade com o regime de concessão ou título permissivo da exploração, juridicamente válido nos termos da legislação aplicável.

Artigo 41.º

Estatuto de ocupação e utilização

1 — Nos espaços integrados nesta categoria não são permitidas alterações aos seus atuais usos ou outras ações que, pela sua natureza ou dimensão, comprometam o aproveitamento e exploração dos seus recursos geológicos.

2 — As formas de exploração a utilizar não podem em circunstância alguma comprometer a vocação ou os usos dos espaços envolventes, ficando para tal a entidade responsável pela exploração obrigada a tomar as medidas necessárias a garantir esse objetivo, especialmente quando se tratar de localizações nas proximidades de áreas integradas em solo urbano ou de especial sensibilidade ambiental ou paisagística.

3 — Em cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor, serão encargos das entidades proprietárias das unidades a instalar a construção, manutenção e gestão dos sistemas que garantam de modo permanente e eficaz o controle e tratamento dos efluentes eventualmente produzidos, a eliminação de todas as formas de degradação ambiental resultante da laboração, a recuperação paisagística das áreas cuja exploração tenha cessado, e a preservação ou utilização sustentável dos recursos naturais.

Artigo 42.º

Usos complementares e compatíveis

1 — Nestes espaços só são permitidas, como usos complementares, instalações e construções que se destinem a apoio direto à exploração dos referidos recursos e ainda, como usos compatíveis, as destinadas à instalação de indústrias de transformação dos próprios produtos da exploração.

2 — As construções referidas no número anterior que constituírem edifícios autónomos destinados a funções administrativas, de apoio social aos trabalhadores ou de exposição ou comercialização de produtos cumprem os seguintes limites de edificabilidade:

a) Altura de fachada máxima de 6,5 metros, não se aplicando esta limitação a instalações técnicas especiais devidamente justificadas e desde que a Câmara Municipal considere que fica garantida a correta integração paisagística da edificação;

b) Máximo de 2 pisos acima do solo.

SECÇÃO VIII

Espaços culturais

Artigo 43.º

Caracterização

Esta categoria de espaços integra o polígono adstrito às ruínas do Castelo de Moreira de Rei, conforme identificação e delimitação constantes da Planta de Ordenamento I.

Artigo 44.º

Estatuto de ocupação e utilização

1 — As intervenções neste espaço têm de subordinar-se às disposições legais relativas ao património arqueológico, tendo em vista a sua preservação e valorização enquanto bem cultural, pelo que qualquer alteração dos atuais usos e ocupação do solo fica condicionada à prévia realização de trabalhos arqueológicos.

2 — Para além das intervenções de caráter arqueológico, neste espaço apenas se admite, quando possível nos termos das disposições legais aplicáveis, a criação de instalações de apoio ao seu estudo e/ou fruição pública.

3 — As eventuais componentes edificadas das instalações de apoio referidas no número anterior devem cingir-se à dimensão estritamente necessária ao cumprimento das suas funções e adotar configurações volumétricas que minimizem o seu impacte visual.

CAPÍTULO IV

Solo urbano

SECÇÃO I

Disposições gerais relativas ao solo urbano

Artigo 45.º

Requisitos de infraestruturação

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 3, como regra geral a construção de novos edifícios em solo urbano só pode ser viabilizada:

a) Em lotes e parcelas integrantes de operações de loteamento com alvará eficaz, de acordo com a respetiva disciplina;

b) Em parcelas que, não integrando operações de loteamento com alvará eficaz, cumpram cumulativamente as seguintes condições:

i) Serem confinantes com via pública habilitante preexistente ou que venha a adquirir as características desta através de operação urbanística, viabilizada de acordo com as disposições do presente regulamento, que seja executada prévia ou concomitantemente com a construção do edifício pretendido;

ii) Essa via estar dotada de redes públicas de abastecimento domiciliário de água e que disponha de dispositivos para abastecimento dos veículos de socorro, de drenagem de esgotos domésticos e de fornecimento de energia elétrica, ou que venha a ser dotada das mesmas através de operação urbanística que seja executada prévia ou concomitantemente com a construção do edifício pretendido.

2 — Para efeitos de eventual viabilização de edificação a que se refere o número anterior, o recurso a soluções técnicas individuais não é considerado como substitutivo, para tal fim, das redes de infraestruturas eventualmente em falta.

3 — O cumprimento das condições exigidas na subalínea *ii*) da alínea *b*) do n.º 1 é dispensado nas áreas de solo urbano para as quais a construção das redes de infraestruturas em falta esteja inscrita no plano de atividades e orçamento do município ou, quando for o caso, das entidades concessionárias das infraestruturas, e desde que o interessado assegure a suas expensas a execução de soluções técnicas individuais para as infraestruturas em falta e o seu funcionamento até à execução e entrada em operação das referidas redes.

Artigo 46.º

Critérios gerais de conformação do edificado

1 — Em solo urbano, na edificação admissível em prédios ou suas partes que cumpram os requisitos estabelecidos no artigo anterior, têm de ser acatadas as seguintes orientações gerais:

a) Deve ser garantida a coerência da malha urbana, através de uma correta articulação entre as novas edificações e as existentes em termos de morfologias, escalas volumétricas e características dominantes de arquitetura da envolvência;
b) A implantação dos edifícios tem de respeitar o alinhamento e/ou o recuo dominantes na frente urbana em que se situam os prédios, exceto quando o município tenha estabelecido, através de instrumento adequado, novos alinhamentos e/ou recuos tendo em vista o reperfilamento do arruamento confrontante, a correção do traçado do espaço público ou o reordenamento urbanístico do local da intervenção;
c) Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, têm de ser respeitados articuladamente os critérios e parâmetros urbanísticos aplicáveis a cada caso em função da categoria ou subcategoria de espaço em que os prédios se localizam.

2 — Salvo disposição expressa em contrário, a capacidade edificatória máxima admissível numa dada parcela é a que resulta da aplicação cumulativa de todos os critérios e parâmetros urbanísticos relevantes para o caso concreto, mesmo quando daí resulte que não será atingida a capacidade edificatória correspondente à aplicação do índice de utilização estabelecido no presente regulamento para o local.
3 — Na construção de novos edifícios ou ampliação de existentes, quando situados em frente urbana consolidada e que não estejam abrangidas pela disciplina de planos de pormenor ou de operações de loteamento, para a definição da edificabilidade a viabilizar adota-se, como critério fundamental de decisão, a prossecução do objetivo de garantir a melhor integração urbanística dos novos corpos edificados na envolvência e a preservação das características e imagem dominante do sítio, devendo preferir-se, no caso de pluralidade de soluções que garantam tal objetivo, aquela que apresente um valor de capacidade edificatória mais próximo do que corresponde à aplicação do índice de utilização estabelecido para o local.
4 — A integração urbanística referida no número anterior deve materializar-se nos novos corpos edificados através da manutenção das características da envolvência em termos de malhas, morfologias, tipologias, alturas de fachada, alinhamentos e recuos existentes, valendo para o efeito as seguintes regras:

a) O alinhamento e/ou recuo da fachada principal a adotar são os que resultam da aplicação do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo anterior;
b) A implantação da fachada de tardoz do corpo dominante do edifício é a definida pela implantação das fachadas de tardoz dos edifícios confinantes a manter, realizando se necessário a articulação entre as mesmas;
c) A altura de fachada e/ou o número de pisos acima do solo a adotar são os correspondentes às respetivas modas da frente urbana, exceto quando se tenha estabelecido uma nova disciplina através de instrumento adequado;
d) Nas situações de colmatação:

i) Quando a altura das fachadas dos edifícios confinantes for de manter, a altura da fachada a adotar é a destes;

ii) No caso de alturas de fachada diferenciadas nos edifícios confinantes, devem adotar-se soluções de variação da altura da fachada que realizem a articulação entre ambas.

5 — O cumprimento do disposto na alínea *b*) do número anterior é dispensável nos seguintes casos:

a) Situações em que a implantação do edifício confinante não assenta na estrema lateral do prédio, recuando face a esta, e a implantação do novo edifício pretendido também recue face à mesma estrema;
b) Estabelecimentos hoteleiros, desde que as soluções arquitetónicas a adotar resolvam adequadamente a articulação com as empenas preexistentes.

6 — No caso de intervenções nos valores patrimoniais referidos na secção I do capítulo VII ou no interior das respetivas áreas de proteção ou salvaguarda, o município deve impor alturas de fachada e/ou o número de pisos acima do solo diferentes dos resultantes da aplicação das disposições dos números anteriores, quando tal se revele imprescindível para a defesa da integridade dos mesmos valores.
7 — As disposições constantes dos números anteriores aplicam-se às áreas abrangidas por planos de pormenor ou operações de loteamento eficazes à data de entrada em vigor do presente plano, apenas na medida em que a respetiva disciplina seja omissa nas matérias em causa.

Artigo 47.º

Ocupação de zonas inundáveis

1 — As zonas inundáveis correspondem às zonas ameaçadas pelas cheias situadas em solo urbano, conforme delimitadas na Planta de Ordenamento II.
2 — A ocupação das zonas inundáveis obedece aos seguintes condicionalismos:

a) É permitida a reconstrução de edifícios preexistentes, desde que não ocorra ampliação da sua área de implantação e não ocorram alterações de uso para habitação e/ou atividades económicas nos pisos com cotas inferiores à cota de cheia máxima da zona inundável;
b) É permitida a construção de novas edificações, desde que correspondam à colmatação da malha urbana existente e as cotas dos pisos inferiores sejam superiores à cota de cheia máxima da zona inundável;
b) É interdita a construção de caves e de aterros;
c) É interdita a instalação de novos equipamentos de ensino, saúde, assistência a crianças e idosos e de gestão de emergência e de socorro.

SECÇÃO II

Espaços centrais

Artigo 48.º

Caracterização e usos — Espaços centrais

1 — Os espaços centrais correspondem ao perímetro urbano da Cidade de Trancoso, e destinam-se à localização e implantação de atividades, funções e instalações com fins habitacionais, comerciais e de serviços, incluindo turismo e restauração e bebidas, bem como à criação de espaços públicos e de espaços verdes e de utilização coletiva e à instalação de equipamentos urbanos, os quais no seu conjunto constituem o seu uso dominante.
2 — A inclusão das atividades comerciais e de serviços e dos equipamentos no uso dominante desta categoria de espaços não dispensa o cumprimento dos requisitos legais e regulamentares de instalação e funcionamento que tais atividades devem cumprir com vista a garantir a sua compatibilização com a função habitacional.

3 — Estes espaços podem ainda receber outras utilizações ou ocupações, desde que sejam consideradas compatíveis com o uso dominante nos seguintes termos:

a) Usos que não se encontrem em qualquer das situações de incompatibilidade a que se refere o artigo 15.º, e a que se reconheça que da sua viabilização não decorrem prejuízos ou inconvenientes inaceitáveis de ordem funcional, ambiental ou paisagística;

b) Usos integrados em empreendimentos a que tenha sido reconhecido caráter estratégico de acordo com os procedimentos estabelecidos na secção III do capítulo VI.

Artigo 49.º

Edificabilidade — Espaços centrais

1 — Sem prejuízo do disposto nos números 3 a 7 do artigo 46.º, quando aplicável, a edificabilidade máxima admissível para as operações urbanísticas a realizar em prédios situados nos espaços centrais é a que resulta, nos termos do disposto no seu n.º 2, da aplicação conjunta dos seguintes parâmetros urbanísticos:

a) Índice de utilização máximo IU = 1,0 m^2/m^2, sem prejuízo do disposto no número seguinte;

b) Altura de fachada máxima de 12,0 metros, não se aplicando esta limitação a instalações técnicas especiais devidamente justificadas e desde que a Câmara Municipal considere que fica garantida a correta integração paisagística da edificação;

c) Máximo de 4 pisos acima do solo.

d) Índice de área coberta máximo de 35 %.

2 — Nas áreas de estrutura urbana a consolidar, identificadas e delimitadas na Planta de Ordenamento I, só é permitido edificar ao abrigo de disciplina estabelecida por plano de pormenor, unidade de execução ou operação de reparcelamento, que adotem os seguintes parâmetros urbanísticos:

a) Índice de utilização bruto máximo IU = 0,65 m^2/m^2, aplicado ao conjunto da área abrangida pela intervenção;

b) Altura de fachada, número de pisos acima do solo e índice de área coberta máximos a cumprir nas parcelas ou lotes edificáveis, idênticos aos estabelecidos nas alíneas *b*) a *d*) do número anterior.

3 — Os parâmetros urbanísticos a considerar no âmbito da delimitação de unidades de execução para concretização do plano são os estabelecidos no n.º 1 ou no n.º 2, conforme os casos.

Artigo 50.º

Regras de implantação e ocupação

1 — Os novos edifícios devem implantar-se na parte do prédio que se insere na faixa com 30 m de profundidade confinante com o espaço público, salvo nos casos seguintes:

a) Edificação destinada a equipamentos;

b) Edificação em áreas abrangidas por plano de pormenor ou por operação de loteamento eficazes, que estabeleçam regras de implantação próprias;

c) Edificação respeitante a operações urbanísticas viabilizadas no âmbito dos procedimentos de delimitação e concretização de unidades de execução em que se estabeleçam orientações próprias sobre a matéria;

d) Desde que o município considere que tal não põe em causa a imagem urbana nem o correto aproveitamento urbanístico das áreas confinantes:

i) Implantação de alpendres, pérgolas e edificações congéneres anexas da edificação principal;

ii) Prolongamento da área de implantação do edifício principal que corresponda, no máximo, a 25 % da área de implantação total do mesmo.

2 — Desde que a Câmara Municipal considere que tal se justifica por motivos de enquadramento urbanístico, o valor máximo do índice de área coberta estabelecido na alínea *d*) do n.º 1 do artigo anterior pode ser ultrapassado, na medida do estritamente necessário, nas seguintes situações:

a) Intervenção sobre imóveis isolados ou integrados em conjuntos com valor patrimonial, identificados como tal no presente plano;
b) Situações de insuficiente dimensão ou de configuração irregular do prédio ou parcela, e situações de gaveto;
c) Ampliação de edifícios existentes, desde que para satisfação das condições mínimas de salubridade das unidades funcionais preexistentes, e sem prejuízo das normas regulamentares aplicáveis;
d) Situações em que tal seja fundamental para garantir a continuidade morfológica das construções adjacentes, com vista à manutenção dos recuos e afastamentos dominantes;
e) Situações em que tal seja imprescindível para o cumprimento das dotações mínimas de estacionamento no interior da parcela, legal ou regulamentarmente exigíveis.

3 — Nos edifícios em banda contínua, a distância entre a fachada principal e a fachada de tardoz dos pisos destinados a habitação não pode exceder 16,5 m, salvo nas situações em que, por se tratar de edifícios de remate da banda edificada, aqueles pisos disponham de fachada lateral na qual possam ser praticados vãos que cumpram requisitos exigíveis aos dos compartimentos habitáveis nos termos das disposições legais em vigor.

SECÇÃO III

Espaços habitacionais

Artigo 51.º

Caracterização e usos — Espaços habitacionais

1 — Os espaços habitacionais correspondem aos perímetros urbanos de Vila Franca das Naves e Freches, e destinam-se a fins habitacionais, sem prejuízo de neles poder também ocorrer a localização e implantação de atividades, funções e instalações com fins comerciais e de serviços, incluindo turismo e restauração e bebidas, bem como a criação de espaços públicos e de espaços verdes e de utilização coletiva e a instalação de equipamentos urbanos, os quais no seu conjunto constituem o seu uso dominante.
2 — A inclusão das atividades comerciais e de serviços e dos equipamentos no uso dominante desta categoria de espaços não dispensa o cumprimento dos requisitos legais e regulamentares de instalação e funcionamento que tais atividades devem cumprir com vista a garantir a sua compatibilização com a função habitacional.
3 — Estes espaços podem ainda receber outras utilizações ou ocupações, desde que sejam consideradas compatíveis com o uso dominante em termos análogos aos estabelecidos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 3 do artigo 48.º

Artigo 52.º

Edificabilidade — Espaços habitacionais

1 — Sem prejuízo do disposto nos números 3 a 7 do artigo 46.º, quando aplicável, a edificabilidade máxima admissível para as operações urbanísticas a realizar em prédios situados nos espaços habitacionais é a que resulta, nos termos do disposto no seu n.º 2, da aplicação conjunta dos seguintes parâmetros urbanísticos:

a) Índice de utilização máximo IU = 0,75 m^2/m^2;
b) Altura de fachada máxima de 9,0 metros, não se aplicando esta limitação a instalações técnicas especiais devidamente justificadas e desde que a Câmara Municipal considere que fica garantida a correta integração paisagística da edificação;

c) Máximo de 3 pisos acima do solo.
d) Índice de área coberta máximo de 30 %.

2 — Os parâmetros urbanísticos a considerar no âmbito da delimitação de unidades de execução para concretização do plano são os estabelecidos no número anterior.
3 — À edificação nos espaços habitacionais são ainda aplicáveis as regras de implantação e ocupação constantes do artigo 50.º

SECÇÃO IV

Espaços urbanos de baixa densidade

Artigo 53.º

Caracterização e usos — Espaços urbanos de baixa densidade

1 — Os espaços urbanos de baixa densidade correspondem a áreas de solo urbano dos restantes aglomerados urbanos do concelho, caracterizando-se por um perfil de ocupação em que, num contexto de baixa densidade de ocupação, predomina a habitação unifamiliar miscigenada com usos não habitacionais, nomeadamente comerciais e de serviços, incluindo turismo e restauração e bebidas, com equipamentos urbanos e com espaços públicos e espaços verdes e de utilização coletiva.
2 — Estes espaços podem ainda receber outras utilizações ou ocupações, desde que sejam consideradas compatíveis com o uso dominante em termos análogos aos estabelecidos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 3 do artigo 48.º
3 — É admissível, como uso compatível com o uso dominante destes espaços, a instalação de armazéns, oficinas e unidades industriais, desde que, para além do cumprimento do disposto no número anterior, as soluções arquitetónicas a adotar:

a) Garantam a coerência da imagem urbana, através de uma compatibilidade estrita com a escala e configuração volumétricas características do edificado dominante;
b) Em parcelas onde já exista edifício com uso habitacional só são admissíveis novas instalações ou ampliações das eventualmente já existentes, se for possível assegurar acesso às mesmas, a partir do exterior do edifício, que seja independente do acesso aos pisos e/ou unidades funcionais destinadas a habitação.

Artigo 54.º

Edificabilidade — Espaços urbanos de baixa densidade

1 — Sem prejuízo do disposto nos números 3 a 7 do artigo 46.º, quando aplicável, a edificabilidade máxima admissível para as operações urbanísticas a realizar em prédios situados nestes espaços é a que resulta, nos termos do disposto no seu n.º 2, da aplicação conjunta dos seguintes parâmetros urbanísticos:

a) Índice de utilização máximo: IU = 0,5 m^2/m^2;
b) Altura de fachada máxima de 6,5 metros, não se aplicando esta limitação a instalações técnicas especiais devidamente justificadas e desde que a Câmara Municipal considere que fica garantida a correta integração paisagística da edificação;
c) Máximo de 2 pisos acima do solo;
d) Índice de área coberta máximo de 25 %.

2 — Os parâmetros urbanísticos a considerar no âmbito da delimitação de unidades de execução para concretização do plano são os estabelecidos no número anterior.
3 — À edificação nos espaços urbanos de baixa densidade são ainda aplicáveis as regras de implantação e ocupação constantes do artigo 50.º

SECÇÃO V

Espaços de atividades económicas

Artigo 55.º

Caracterização

1 — Os espaços de atividades económicas destinam-se, como uso dominante, à instalação de unidades industriais, de armazenagem e de prestação de serviços de manutenção e reparação de veículos automóveis, motociclos ou quaisquer outros veículos motorizados, e ainda de atividades que, pelas suas características, se revelem incompatíveis com a sua localização nas restantes categorias de solo urbano.

2 — Admite-se a instalação nestes espaços, como usos complementares do uso dominante, de serviços, comércio e equipamentos de apoio às empresas e à atividade empresarial, incluindo componentes edificadas para alojamento de pessoal de vigilância ou segurança.

3 — Pode ainda ser autorizada a instalação de superfícies comerciais, de estabelecimentos hoteleiros, de estabelecimentos de restauração e bebidas ou de locais de diversão, como usos compatíveis com o uso dominante.

Artigo 56.º

Enquadramento urbanístico

1 — Os espaços de atividades económicas devem ser objeto de planos de urbanização ou de planos de pormenor que abranjam a totalidade do perímetro de cada uma, sem prejuízo de ser admissível a instalação avulsa de unidades empresariais, a realização de operações de loteamento ou a delimitação de unidades de execução em polígonos ainda não disciplinados pelos referidos planos, desde que a Câmara Municipal considere que tal viabilização não é suscetível de prejudicar o correto ordenamento urbanístico do conjunto da área a abranger pelo futuro plano de urbanização ou plano de pormenor.

2 — A disciplina de ocupação a instituir nos planos ou a cumprir nas unidades de execução ou operações de loteamento a que se refere o número anterior deve contemplar as seguintes orientações e especificações:

a) Respeitar um índice de utilização (volumétrico) bruto máximo de 4,0 m^3/m^2 e um índice de área coberta bruto máximo de 0,40, e cumprir os parâmetros de dimensionamento estabelecidos na secção I do capítulo VIII do presente regulamento, aplicáveis à situação;

b) Quando for o caso, ter em conta as edificações existentes a manter, adotando soluções urbanísticas que garantam a integração paisagística e a compatibilização funcional que se revelem necessárias;

c) Adotar como parâmetros máximos a respeitar em cada lote o índice de utilização (volumétrico) de 7,5 m^3/m^2 e o índice de área coberta de 0,75;

d) Incorporar como regras próprias as condições de instalação e laboração estabelecidas no artigo 58.º

Artigo 57.º

Instalação avulsa de unidades empresariais

1 — Na ausência dos planos, das unidades de execução ou das operações de loteamento a que se refere o n.º 2 do artigo anterior, são admissíveis, nas condições do disposto no final do n.º 1 do mesmo artigo, transformações do uso do solo conformes ao seu uso dominante, através da instalação avulsa de unidades empresariais que cumpram as seguintes regras, em conjunto com as condições de instalação e laboração estabelecidas no artigo seguinte:

a) Cada parcela destinada à referida instalação tem de dispor de acesso automóvel a via pública habilitante com caraterísticas que permitam o tráfego de veículos pesados, e que não integre a rede estruturante principal;

b) A implantação e a volumetria das edificações devem cumulativamente:

i) Assegurar que no interior da parcela em que se localizam venham a existir espaços destinados ao movimento de cargas e descargas com dimensão suficiente para que não seja prejudicada a normal fluência de tráfego nas vias públicas, bem como ao estacionamento próprio, de acordo com os parâmetros estabelecidos no presente regulamento;

ii) Adotar um recuo mínimo de 4 metros para a fachada virada à via com que confronta a parcela;

iii) Manter afastamentos mínimos de 5 m às estremas laterais da parcela e de 10 m à estrema de tardoz;

iv) Cumprir, como máximos, os seguintes índices urbanísticos, aplicados à área da parcela integrada nesta categoria de espaço:

Índice de utilização (volumétrico) = 7,5 m^3/m^2;
Índice de área coberta = 0,75.

Artigo 58.º

Condições de instalação e laboração

1 — É encargo das entidades proprietárias das unidades a instalar a construção, manutenção e gestão dos sistemas que garantam de modo permanente e eficaz o controle e tratamento dos efluentes eventualmente produzidos, a eliminação de todas as formas de degradação ambiental resultante da laboração, e a preservação ou utilização sustentável dos recursos naturais.

2 — Nas áreas dos lotes ou parcelas que medeiam entre as fachadas dos edifícios e as vias com que confrontam é interdita a deposição de matérias-primas, de resíduos e desperdícios resultantes da laboração, ou dos produtos desta destinados a expedição.

3 — O acatamento das disposições anteriores não dispensa o cumulativo cumprimento de todas as restantes disposições legais e regulamentares em vigor aplicáveis a cada situação e atividade concreta.

SECÇÃO VI

Espaços verdes

Artigo 59.º

Identificação, usos e edificabilidade

1 — Os espaços verdes de utilização coletiva integram jardins públicos, recintos e praças com coberto vegetal relevante cujas características ou escala de dimensão lhes conferem um papel estruturante do espaço urbano.

2 — Estas áreas destinam-se a usos recreativos, turísticos, desportivos e culturais, não sendo suscetíveis de outros usos, e têm como função complementar a qualificação ambiental e paisagística do território urbano.

3 — Nos espaços verdes de utilização coletiva são admitidos, como usos complementares:

a) Instalações de apoio às atividades recreativas e de lazer;
b) Centros de educação ambiental;
c) Equipamentos culturais;
d) Estabelecimentos de restauração ou bebidas, desde que tal não implique prejuízo para a identidade ou o valor ambiental e patrimonial destas áreas.

4 — A área coberta total do conjunto das componentes edificadas inerentes aos usos e atividades referidos no número anterior não pode exceder 10 % do polígono de espaço verde de utilização coletiva em que se localizam.

5 — Estas áreas devem ser dotadas das instalações e mobiliário urbano que permitam e favoreçam a sua fruição por parte da população.

SECÇÃO VII

Espaços de uso especial de equipamento

Artigo 60.º

Caracterização e usos

1 — Esta categoria integra parcelas ocupadas por equipamentos públicos ou de interesse público com relevância territorial de escala concelhia, ou destinadas à sua instalação.

2 — Nestes espaços o uso dominante é o correspondente aos equipamentos instalados ou a instalar, admitindo-se a coexistência de outros usos apenas quando estiverem funcionalmente associados àqueles ou constituam atividades complementares dos mesmos.

3 — O destino de uso específico atribuído a cada área integrada nesta categoria tem caráter meramente indicativo, podendo tal destino específico ser alterado pelo município, desde que seja mantida a finalidade genérica de ocupação da área em questão com equipamentos públicos ou de interesse público.

4 — Se se verificar a desativação definitiva de um equipamento existente à data de entrada em vigor do presente plano, em local não abrangido por plano de urbanização ou plano de pormenor, e a Câmara Municipal entender que não se justifica manter reservada a área que ocupava para a instalação de novos equipamentos, são viabilizáveis nessa área os usos correspondentes à categoria ou subcategoria de espaços de solo urbano que lhe subjazem na representação gráfica constante da Planta de Ordenamento I.

5 — O disposto no número anterior não se aplica ao espaço de uso especial de equipamento cultural correspondente ao Castelo de Trancoso.

Artigo 61.º

Edificabilidade

1 — A edificabilidade nos polígonos pertencentes a esta categoria, tanto em novos edifícios como na ampliação dos existentes, deve respeitar critérios de estrita integração na envolvência edificada, quando esta possuir características estáveis, tomando como referência os parâmetros de edificabilidade estabelecidos no presente plano para a categoria de espaço de solo urbano em que se localizem.

2 — Os parâmetros estabelecidos no número anterior devem ser taxativamente adotados nos casos em que não exista envolvência edificada ou esta não apresente características de homogeneidade que permitam tomá-la como referencial para integração urbanística.

CAPÍTULO V

Estrutura ecológica municipal

Artigo 62.º

Caracterização

1 — A estrutura ecológica municipal desdobra-se em dois níveis: estrutura ecológica fundamental e estrutura ecológica complementar.

2 — A estrutura ecológica fundamental integra as seguintes componentes:

a) As áreas integradas nos espaços naturais e paisagísticos;
b) Os elementos integrantes da estrutura ecológica urbana referidos no n.º 4.

3 — A estrutura ecológica complementar integra as seguintes componentes:

a) As áreas da reserva ecológica nacional exteriores à estrutura ecológica fundamental;
b) As áreas da reserva agrícola nacional exteriores à estrutura ecológica fundamental;

c) Os espaços florestais integrantes dos corredores ecológicos identificados no Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Interior;

d) Os elementos complementares da estrutura ecológica urbana referidos no n.º 5.

4 — São elementos integrantes da estrutura ecológica urbana fundamental os espaços verdes identificados na Planta de Ordenamento I.

5 — A estrutura ecológica urbana é complementada pelos seguintes elementos:

a) Outras áreas verdes públicas existentes ou a criar, quando não incluídas na categoria de espaços verdes, nomeadamente áreas verdes de utilização pública resultantes de operações de loteamento ou de operações urbanísticas de impacte relevante;

b) Os corredores viários arborizados que integrem faixas para os meios de mobilidade suave/ciclovias e percursos pedonais;

c) Os maciços arborizados e alinhamentos arbóreos situados em espaço público no interior dos perímetros urbanos.

6 — Passam a integrar a estrutura ecológica urbana as áreas, públicas ou privadas, que como tal vierem a ser estabelecidas em plano de urbanização ou plano de pormenor.

Artigo 63.º

Estatuto de uso e ocupação

1 — Os condicionamentos ao uso e transformação do solo a cumprir nas áreas incluídas na estrutura ecológica municipal resultam da aplicação da disciplina estabelecida no presente regulamento para as categorias de espaços em que se situam, articulada com o disposto nos números seguintes e ainda, quando for o caso, com os regimes legais aplicáveis às mesmas áreas.

2 — No quadro do regime de ocupação estabelecido no número anterior, nas áreas integradas na estrutura ecológica municipal apenas são admissíveis os usos dominantes previstos para as categorias de espaços em que se inserem, sendo ainda viabilizáveis os seguintes usos com fundamento em avaliação que conclua pela escassa relevância dos eventuais prejuízos ou inconvenientes de ordem funcional, ambiental ou paisagística que possam provocar:

a) A instalação de áreas de recreio e lazer para atividades ao ar livre;

b) A sua inclusão em áreas verdes de proteção e enquadramento, não edificadas nem impermeabilizadas, complementares das instalações de:

i) Empreendimentos turísticos;

ii) Empreendimentos a que tenha sido reconhecido caráter estratégico de acordo com os procedimentos estabelecidos na secção III do capítulo VI;

c) As ações permitidas a título excecional no regime da Reserva Ecológica Nacional e de acordo com as condições nele estabelecidas, quando se tratar de áreas incluídas naquela reserva;

d) As ações, atividades, usos e intervenções de salvaguarda e valorização das potencialidades do solo rústico referidas no artigo 22.º;

e) A exploração de recursos geológicos, quando se tratar de situações excecionais de interesse estratégico para o desenvolvimento regional ou nacional reconhecido pelas entidades competentes para o efeito;

f) Usos complementares dos usos dominantes;

g) Na estrutura ecológica complementar, para além dos referidos nas alíneas anteriores, os restantes usos compatíveis com os usos dominantes admissíveis para as categorias e subcategorias de espaços em presença.

3 — Em pleno respeito dos condicionamentos legais a que possam estar sujeitas, as áreas integrantes da estrutura ecológica urbana não podem ser objeto de obras de urbanização ou de edificação, salvo as que se destinem à manutenção ou reforço desse seu estatuto.

CAPÍTULO VI

Usos especiais do solo

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 64.º

Âmbito

1 — As disposições que integram o presente capítulo estabelecem os critérios orientadores da intervenção do município no exercício das suas competências legais no âmbito da viabilização de atos ou atividades que, pela sua própria natureza, obedeçam a uma lógica de localização não reconduzível à classificação e qualificação do solo em termos de zonamento por usos dominantes.

2 — A disciplina instituída pelas disposições do presente capítulo é cumulativa com as disposições relativas a servidões administrativas, restrições de utilidade pública e demais condicionamentos legais ou regulamentares, e não dispensa a tramitação processual estabelecida para cada situação pela legislação aplicável.

Artigo 65.º

Orientações gerais de apoio à decisão

1 — No processo de decisão sobre a sua eventual viabilização, os atos, usos ou atividades a que se refere o presente capítulo devem ser avaliados como intervenções potencialmente admissíveis como usos compatíveis com o uso dominante da categoria ou subcategoria de espaços em que se pretendem localizar, nos termos do disposto nos números 4 e 6 do artigo 12.º

2 — Os edifícios afetos aos atos, usos ou atividades a que se refere o presente capítulo, quando localizados em solo rústico, têm de cumprir, sem prejuízo da restante normativa aplicável a cada situação, os condicionamentos legais relativos à defesa da floresta contra incêndios, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 23.º

3 — Caso os referidos atos, usos ou atividades se localizem em áreas integradas na estrutura ecológica municipal, no processo de decisão tem ainda de ser acatado o que estabelece o artigo 63.º, nomeadamente no seu n.º 2.

4 — Conjuntamente com as deliberações favoráveis tomadas no âmbito das disposições deste capítulo, a Câmara Municipal deve sempre exigir aos interessados o acatamento das adequadas medidas de inserção paisagística e de proteção e salvaguarda do meio envolvente, nos termos do disposto nos artigos 16.º e 17.º, incluindo, nas situações pertinentes, os requisitos de eficiência e sustentabilidade ambiental para a instalação de empreendimentos turísticos e de campos de golfe constantes do artigo 19.º

SECÇÃO II

Situações especiais

Artigo 66.º

Exploração de recursos geológicos

1 — Sem prejuízo das competências legais aplicáveis a cada situação, a deliberação a tomar pelo município no âmbito legalmente previsto para a sua participação em cada procedimento conducente à viabilização da exploração de massas e depósitos minerais em qualquer área do território concelhio, só deve ser de sentido favorável se for reconhecido, com base em ponderação entre os benefícios esperados e os eventuais efeitos negativos da exploração nos usos dominantes e na qualidade ambiental e paisagística da área em causa, que tal não acarreta prejuízos inaceitáveis

para o ordenamento e desenvolvimento local e para a conservação da natureza, e desde que sejam respeitadas as restrições estabelecidas nos dois números seguintes.

2 — Em áreas integradas em solo urbano apenas são admissíveis explorações de recursos hidrogeológicos.

3 — A viabilização da exploração de massas minerais em áreas integradas na Estrutura Ecológica Municipal apenas deve ocorrer em situações excecionais de interesse estratégico para o desenvolvimento concelhio, regional ou nacional expressamente reconhecido.

4 — Dentro dos polígonos em que venha a ser permitida a exploração de recursos geológicos são viabilizáveis, como usos complementares, instalações e construções que se destinem a apoio direto à exploração dos referidos recursos e ainda, como usos compatíveis, as destinadas à instalação de indústrias de transformação dos próprios produtos da exploração.

5 — As construções referidas no número anterior que constituírem edifícios autónomos destinados a funções administrativas, de apoio social aos trabalhadores ou de exposição ou comercialização de produtos cumprem os seguintes limites de edificabilidade:

a) Altura de fachada máxima de 9,0 metros, não se aplicando esta limitação a instalações técnicas especiais devidamente justificadas e desde que a Câmara Municipal considere que fica garantida a correta integração paisagística da edificação;

b) Máximo de 2 pisos acima do solo;

6 — Cumulativamente com o cumprimento de todas as disposições legais e regulamentares em vigor, constituem encargos das entidades proprietárias das explorações a construção, manutenção e gestão dos sistemas que garantam de modo permanente e eficaz o controle e tratamento dos efluentes eventualmente produzidos, a eliminação de todas as formas de degradação ambiental resultante da laboração, a recuperação paisagística das áreas cuja exploração tenha cessado, e a preservação ou utilização sustentável dos recursos naturais.

Artigo 67.º

Infraestruturas

1 — A deliberação a tomar pelo município no âmbito 3legalmente previsto para a sua participação em cada procedimento conducente à viabilização da implantação ou instalação de infraestruturas, nomeadamente de vias de comunicação, de abastecimento de água, de saneamento básico, de rega, de telecomunicações, ou de produção, transporte e transformação de energia em qualquer área do território concelhio, só deve ser de sentido favorável se for reconhecido, com base em ponderação entre os benefícios esperados e os eventuais efeitos negativos da exploração nos usos dominantes e na qualidade ambiental e paisagística da área em causa, que tal não acarreta prejuízos inaceitáveis para o ordenamento e desenvolvimento local e para a conservação da natureza.

2 — Nos locais ou perímetros que vierem a ficar afetos a estas finalidades só são permitidos os usos e ocupações diretamente relacionados com a sua função ou compatíveis com esta, de acordo com os instrumentos reguladores das mesmas atividades.

3 — Na construção de edifícios associados a estas infraestruturas têm de cumprir-se as seguintes condições de edificabilidade:

a) Em solo rústico, as estabelecidas no n.º 6 do artigo anterior;

b) Em solo urbano, as estabelecidas para a categoria ou subcategoria de uso do solo em que se localizem.

Artigo 68.º

Aproveitamento de recursos energéticos renováveis

À localização e construção de unidades utilizadoras ou transformadoras de biomassa, unidades de valorização orgânica, parques eólicos, mini-hídricas ou outras instalações de produção de energia a partir de fontes renováveis, bem como aos perímetros que lhes ficarem afetos, aplicam-se, com as devidas adaptações, os critérios de avaliação e decisão e a disciplina constantes dos números 1 e 2 do artigo anterior.

Artigo 69.º

Instalação de depósitos a céu aberto

1 **—** A instalação de depósitos a céu aberto para contentores, inertes, materiais de construção civil ou qualquer outro tipo de materiais pode verificar-se:

a) Em espaços de atividades económicas;
b) Em espaços agrícolas exteriores à REN e à RAN, desde que a Câmara Municipal reconheça que tal não acarreta prejuízos para o ordenamento e desenvolvimento locais;
c) Em espaços florestais exteriores à REN, desde que a Câmara Municipal reconheça que tal não acarreta prejuízos para o ordenamento e desenvolvimento locais, nomeadamente em termos de segurança face a incêndios florestais;
d) Em espaços centrais, em espaços habitacionais ou em espaços urbanos de baixa densidade, desde que tal esteja previsto em plano de urbanização ou plano de pormenor.

2 — As componentes edificadas destas instalações devem limitar-se estritamente às instalações de apoio direto às respetivas atividades, garantindo ainda, quando localizadas em solo rústico, o cumprimento das seguintes regras de edificabilidade:

a) Índice de utilização do solo (IU) máximo de 0,05 m^2/ m^2 aplicado à área da parcela onde o edifício se localiza, relevando para a verificação do seu cumprimento a área de construção de todas as componentes edificadas existentes ou previstas para a parcela em causa;
b) Um só piso acima do solo;
c) Altura de fachada máxima de 4,5 metros, não se aplicando esta limitação a instalações técnicas especiais devidamente justificadas e desde que a Câmara Municipal considere que fica garantida a correta integração paisagística da edificação;

Artigo 70.º

Armazenamento, manuseamento e produção de combustíveis ou de materiais explosivos ou perigosos

1 — A instalação de depósitos e edifícios para armazenamento, manipulação ou produção de combustíveis ou de materiais explosivos ou perigosos é viabilizável em prédios do solo rústico, desde que, para além de conseguirem cumprir as condições de segurança legalmente estabelecidas para cada caso:

a) Seja reconhecido que tal não acarreta prejuízos ou inconvenientes inaceitáveis para o ordenamento e desenvolvimento locais e para a conservação da natureza, com base numa ponderação de efeitos positivos e negativos realizada em moldes semelhantes aos estabelecidos na parte final do n.º 1 do artigo 67.º;
b) O prédio possua dimensão suficiente para cumprir a condição estabelecida no n.º 3 do artigo 15.º, quando aplicável.

2 — As componentes edificadas destas instalações devem cumprir as condições de edificabilidade estabelecidas no artigo 37.º
3 — Quando se tratar de depósitos ou armazéns de combustíveis, é ainda admissível a sua localização em solo urbano não integrado na estrutura ecológica, nos casos legalmente previstos e de acordo com as condições estabelecidas nos diplomas legais e regulamentares aplicáveis.
4 — O disposto nos números 1, 2 e 4 não se aplica aos depósitos de combustíveis adstritos aos postos de abastecimento viabilizáveis nos termos do artigo seguinte, sem prejuízo de a instalação daqueles ter de obedecer às especificações e condicionamentos constantes da legislação e regulamentação geral aplicáveis ao caso.

Artigo 71.º

Postos de abastecimento público de combustíveis

1 — A instalação de postos de abastecimento público de combustíveis, quando admissível em função da sua localização, só é viabilizável se, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, a parcela de terreno a ocupar com a mesma cumpra cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Se encontre servida de todas as infraestruturas legalmente exigidas para o efeito;
b) Pela sua localização e condições de articulação com a via pública, permita soluções de projeto que garantam plenamente a segurança da circulação de veículos e peões e a não perturbação das condições de tráfego;
c) Quando localizada em solo rústico, seja destinada a servir diretamente uma via integrada na rede estruturante principal ou complementar estabelecida no artigo 8.º e, como tal, seja confinante com a referida via.

2 — Nas parcelas onde se instalem estes postos apenas são admissíveis usos e atividades complementares da sua função principal de abastecimento público de combustíveis, incluindo armazenamento de produtos combustíveis, lojas de conveniência e serviços de manutenção e reparação de veículos motorizados, ou ainda estabelecimentos de restauração e bebidas e estabelecimentos hoteleiros.
3 — As componentes edificadas destas instalações cumprem as seguintes condições de edificabilidade:

a) Quando localizadas em solo rústico, as estabelecidas no artigo 37.º;
b) Quando localizadas em solo urbano, as estabelecidas para a categoria ou subcategoria de espaços em que se insiram.

SECÇÃO III

Empreendimentos de caráter estratégico

Artigo 72.º

Definição

Consideram-se empreendimentos de caráter estratégico, para efeitos da presente secção, todos aqueles a que, por deliberação da Assembleia Municipal sob proposta devidamente fundamentada da Câmara Municipal em conformidade com o disposto no artigo seguinte, seja reconhecido interesse estratégico para o Município, em razão do seu especial impacto na ocupação do território, pela sua importância para o desenvolvimento económico e social do concelho, ou da sua especial funcionalidade ou expressão plástica ou monumental, podendo abarcar, entre outros:

a) Polarizações urbanas potenciadas por equipamentos ou serviços administrativos de nível superior;
b) Parques tecnológicos;
c) Parques empresariais;
d) Núcleos de Desenvolvimento Turístico (NDT);
e) Empreendimentos turísticos isolados, instalações de suporte a atividades de animação turística e/ou campos de golfe;
f) Complexos de lazer e de recreio.

Artigo 73.º

Procedimento

1 — O procedimento com vista a que um determinado empreendimento seja reconhecido como de interesse estratégico para o município inicia-se com a apresentação e entrega do respetivo pedido à Câmara Municipal por parte do interessado, instruído com os elementos escritos e gráficos

necessários ao cabal esclarecimento da natureza da iniciativa, suas características funcionais e físicas e suas dimensões, e indicando expressamente, quando for o caso, as situações e os termos em que pretenda utilizar as prerrogativas constantes do n.º 2 do artigo seguinte.

2 — O pedido referido no número anterior e os elementos que o instruem são submetidos a apreciação técnica dos competentes serviços do município, que para o efeito poderão recorrer ao apoio de entidades ou peritos externos, a consubstanciar em relatório que contemple nomeadamente:

a) A avaliação das incidências territoriais do empreendimento em termos funcionais, ambientais, físico-formais e paisagísticos, e a ponderação dos seus potenciais benefícios e custos, realizada em com base no quadro de referência estabelecido no n.º 5 do artigo 6.º;

b) A verificação e fundamentação da compatibilidade dos usos propostos com a classificação básica do solo e os condicionamentos legais decorrentes desta, bem como com os usos dominantes previstos no presente plano para as categorias de uso onde se pretende localizar o empreendimento;

c) A qualificação da iniciativa para efeito da necessidade ou não de ser sujeita a avaliação ambiental estratégica.

3 — O pedido e seus elementos instrutórios, acompanhado do relatório referido no número anterior, são submetidos à apreciação da Câmara Municipal, tendo em vista a sua decisão fundamentada de acordo com as seguintes alternativas:

a) Caso considere que a iniciativa não assume um caráter de interesse estratégico para o município, a Câmara Municipal delibera o encerramento do procedimento;

b) Caso considere que a iniciativa é em si merecedora de reconhecimento de interesse estratégico para o município, mas que a sua prossecução exige um procedimento de reclassificação de solo rústico em solo urbano e/ou exige a sua sujeição a avaliação ambiental estratégica, a Câmara Municipal delibera o encerramento do procedimento, mas informa o interessado de que a viabilização da iniciativa pode eventualmente ser reconsiderada no enquadramento de plano de pormenor a promover através da figura legal de contrato para planeamento;

c) Caso considere que a iniciativa é em si merecedora de reconhecimento de interesse estratégico para o município e que a sua prossecução não exige procedimento de reclassificação de solo rústico em solo urbano nem avaliação ambiental estratégica, a Câmara Municipal aprova os termos da sua proposta de reconhecimento da iniciativa como de interesse estratégico para o município, a submeter à apreciação da Assembleia Municipal.

4 — A proposta referida na alínea *c*) do número anterior é submetida pela Câmara Municipal a um procedimento de discussão pública a realizar em moldes idênticos aos estabelecidos legalmente para os planos de pormenor.

5 — Findo o período de discussão pública, a Câmara Municipal pondera e divulga os respetivos resultados, em função do que, ou altera o sentido da sua decisão e encerra o procedimento, ou aprova o teor definitivo da proposta a apresentar à Assembleia Municipal, submetendo-a seguidamente à apreciação e aprovação desta.

Artigo 74.º

Regime de edificabilidade

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os parâmetros urbanísticos aplicáveis às operações urbanísticas que materializarem os empreendimentos previamente reconhecidos como de interesse estratégico para o Município nos termos do disposto no artigo anterior, são:

a) Para os empreendimentos a localizar em espaços agrícolas ou em espaços florestais: os estabelecidos nos artigos 30.º a 37.º, que integram a secção V do capítulo III, aplicando-se o artigo 37.º sempre que se trate de usos ou atividades que não estejam especificamente regulados nos restantes artigos da referida secção.

b) Para os empreendimentos a localizar fora dos espaços agrícolas ou em espaços florestais: os estabelecidos para a respetiva categoria ou subcategoria de uso do solo.

2 — Caso a Câmara Municipal reconheça que as configurações funcionais e físicas que daí resultem não são suscetíveis de provocar cargas funcionais incomportáveis para as infraestruturas públicas, nem de pôr em causa a imagem do território em termos de integração urbanística e paisagística, pode, sem prejuízo dos regimes de compensações urbanísticas aplicáveis:

a) Quando o empreendimento se localizar em solo rústico, ser autorizada uma majoração até 50 % da área de construção máxima resultante da aplicação dos parâmetros referidos no número anterior que regem a edificabilidade;

b) Ser dispensado o cumprimento dos restantes parâmetros urbanísticos aplicáveis nos termos do n.º 1, desde que as categorias ou subcategorias de uso do solo não sejam espaços naturais e paisagísticos, espaços culturais ou espaços verdes.

3 — Em sede dos procedimentos legais de controlo prévio, os pedidos de apreciação das operações urbanísticas inerentes aos empreendimentos referidos na presente secção só podem ser considerados se forem instruídos, para além de todos os outros elementos relevantes, com comprovativo da deliberação da Assembleia Municipal relativa ao respetivo reconhecimento como empreendimento de interesse estratégico para o município.

Artigo 75.º

Usos desajustados ou obsoletos

O disposto na presente secção pode aplicar-se ao solo urbano que se encontre ocupado por atividades, explorações, instalações, edificações ou equipamentos em condições que se tornaram desajustadas ou obsoletas, nomeadamente do ponto de vista social, de tráfego, de segurança ou de salubridade, no âmbito de operações urbanísticas que promovam a deslocalização daqueles usos e subsequente reconversão da área a eles afeta para os usos correspondentes à qualificação do solo estabelecida no presente plano para o local.

CAPÍTULO VII

Condicionamentos de salvaguarda e proteção

SECÇÃO I

Valores patrimoniais

Artigo 76.º

Identificação e regime geral

1 — As disposições da presente secção aplicam-se aos imóveis singulares, conjuntos de imóveis, sítios e outras áreas, devidamente identificados e localizados na Planta de Ordenamento II e enumerados no Anexo III do presente regulamento, que se assumem como valores de reconhecido interesse histórico, paleontológico, arquitetónico, arqueológico, artístico, etnográfico, científico, técnico, industrial ou social, compreendendo:

a) Imóveis Classificados;
b) Sítios e Conjuntos Arqueológicos;
c) Património Arquitetónico Relevante.

2 — Os bens culturais identificados no número anterior encontram-se inventariados, descritos e caracterizados na Planta de Património Cultural referida na alínea *g*) do n.º 2 do artigo 3.º, a qual constitui um elemento complementar de esclarecimento da localização, caracterização e exata definição da extensão e limites dos mesmos.

Artigo 77.º

Património arqueológico

1 — Os elementos de património arqueológico conhecidos (sítios e conjuntos arqueológicos), enumerados nos Anexos I e III do presente regulamento, e cuja localização está assinalada na Planta de Ordenamento II, só podem ser objeto de operações urbanísticas ou quaisquer outras intervenções que impliquem remoção de terras ou revolvimento de solo, no quadro e nas condições do regime legal de defesa e proteção do património arqueológico.

2 — Os elementos de património arqueológico classificados, os quais se integram no conjunto designado de Imóveis Classificados na alínea *a*) do n.º 1 do artigo anterior, estão enumerados e identificados no Anexo I e localizados na Planta de Condicionantes e dispõem de áreas de proteção estabelecidas e delimitadas de acordo com as disposições legais relativas ao património classificado ou em vias de classificação.

3 — Os sítios e conjuntos arqueológicos referidos nos números anteriores estão hierarquizados em quatro níveis de sensibilidade, aplicando-se-lhes a seguinte disciplina:

a) Nível I: Estes sítios ou conjuntos arqueológicos devem ser objeto de uma estratégia que privilegie e promova a sua preservação e valorização, sem prejuízo de quaisquer intervenções ou operações que envolvam a afetação do solo ou subsolo deverem ser precedidas de trabalhos arqueológicos de caracterização ou diagnóstico (sondagens e/ou escavações arqueológicas) que possibilitem a adequação das intervenções, projetos ou operações propostas ao valor científico e patrimonial dos bens identificados;

b) Nível II: quaisquer intervenções ou operações que envolvam a afetação do solo ou subsolo devem ser precedidas de trabalhos arqueológicos de caracterização ou diagnóstico (sondagens e/ou escavações arqueológicas) que possibilitem a adequação das intervenções, projetos ou operações propostas ao valor científico e patrimonial dos bens identificados;

c) Nível III: quaisquer intervenções ou operações que envolvam a afetação do solo ou subsolo estão sujeitas a trabalhos de registo e acompanhamento arqueológico, cujos resultados podem implicar ulteriores medidas de minimização, em função da avaliação dos elementos identificados, devendo ainda as intervenções, quando se trate dos locais assinalados na Carta 3 — Folha 1 da Carta de Património Cultural, garantir a salvaguarda dos bens existentes;

d) Nível IV: quaisquer intervenções ou operações que envolvam a afetação do solo ou subsolo estão condicionadas a parecer prévio dos serviços de arqueologia da autarquia e dos órgãos competentes da administração do património cultural, e à realização de prospeções arqueológicas prévias, com vista à correta caracterização e/ou relocalização dos vestígios arqueológicos e à determinação das respetivas medidas de salvaguarda.

4 — Na "área de enquadramento paisagístico do Castelo de Trancoso" identificada delimitada na Planta de Ordenamento II, apenas são admissíveis usos e atividades, incluindo a construção de novos edifícios e a ampliação dos existentes, que integrem os usos dominantes ou os usos complementares estabelecidos no presente regulamento para as categorias de espaço do solo rústico em presença, salvo na parte daquela área que integra a categoria de espaços naturais e paisagísticos, em que prevalece a disciplina de uso do solo, mais restritiva, estabelecida nos números 2 e 3 do artigo 25.º

Artigo 78.º

Deteção de vestígios arqueológicos

1 — Quando se verificar a deteção de vestígios arqueológicos, as entidades públicas ou privadas envolvidas adotam os procedimentos estabelecidos na legislação aplicável, desde logo comunicando o facto às entidades municipal e estatal responsáveis pelo património ou à autoridade policial.

2 — Se o valor científico-patrimonial dos elementos arqueológicos detetados o justificar, estes passam, sem prejuízo do cumprimento das disposições legais aplicáveis à situação, a subordinar-se à disciplina constante do artigo anterior.

3 — Todas as intervenções que impliquem revolvimento de solos no interior ou na envolvência de igrejas e capelas construídas em data anterior a 1843 ficam condicionadas à realização de trabalhos arqueológicos nos termos da legislação em vigor.

Artigo 79.º

Património arquitetónico

1 — As disposições relativas à salvaguarda e proteção do património arquitetónico constantes do presente artigo aplicam-se aos elementos singulares enumerados nos Anexos I e III do presente regulamento, que dele é parte integrante, e devidamente assinalados como tal na Planta de Ordenamento, e ainda aos núcleos antigos de aldeias com interesse patrimonial também identificados e delimitados na mesma planta.

2 — Os elementos de património arquitetónico classificados, os quais se integram no conjunto designado de Imóveis Classificados na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 76.º, estão enumerados e identificados no Anexo I e localizados na Planta de Condicionantes, a par das respetivas zonas de proteção, zonas de proteção especiais ou áreas *non aedificandi*, estabelecidas e delimitadas nos termos do correspondente quadro legal.

3 — Sem prejuízo do acatamento das disposições legais aplicáveis quando se tratar de património classificado, e do respeito pelos poderes de intervenção das respetivas entidades de tutela, aos elementos singulares e aos imóveis integrados nos núcleos antigos de aldeias referidos nos números anteriores, aplicam-se as seguintes disposições:

a) São permitidas obras de conservação, alteração, reconstrução e ampliação, desde que as intervenções a realizar se harmonizem com as características originais do edifício, não comprometendo a integridade deste do ponto de vista estético, volumétrico, estrutural ou o valor cultural do imóvel;

b) Apenas são permitidas demolições, com base em avaliação técnica promovida pela câmara municipal, nas seguintes situações:

i) Demolição total ou parcial, quando comprovadamente a sua conservação não for viável ou quando haja risco manifesto para a segurança de pessoas e bens;

ii) Demolição parcial de elementos que contribuam para a descaracterização do conjunto.

c) No caso de intervenções nas fachadas e ou ampliações devem observar-se as seguintes disposições:

i) É interdita a alteração do dimensionamento de vãos, salvo quando para responder a necessidades físicas especificas devidamente fundamentadas, para garantir condições de iluminação, salubridade e funcionalidade, de acordo com a legislação em vigor, ou quando tal contribua para a valorização do edifício, devendo sempre que possível manter-se a proporção e métrica do alçado original;

ii) Sempre que possível, devem ser removidos os cabos elétricos e telefónicos do exterior e racionalizada a colocação de antenas exteriores;

d) Sempre que haja alteração de cores e ou materiais, devem ser observadas as seguintes disposições:

i) Os novos materiais e cores devem contribuir para a valorização do conjunto;

ii) Sempre que haja introdução de novas caixilharias, estas devem contribuir para a valorização do conjunto, não sendo permitidos materiais a imitar outros materiais;

iii) É interdita a introdução de estores ou portadas pelo exterior;

iv) Podem ser utilizados materiais e linguagens contemporâneas, desde que valorizem todo o conjunto;

e) Nas obras de alteração, reconstrução e ampliação pode a Câmara Municipal impor a retirada ou substituição de elementos ou materiais existentes que considere contribuírem para a descaracterização do conjunto;

f) Não é permitida a destruição, a alteração ou a transladação de elementos estruturais ou notáveis cujo valor seja reconhecido pela Câmara Municipal nomeadamente, gradeamentos, ferragens, cantarias, elementos decorativos, brasões ou outros;

g) A Câmara Municipal pode condicionar a mudança de uso caso se mostre incompatível com as características arquitetónicas, estruturais ou com o valor cultural do imóvel.

SECÇÃO II

Ambiente sonoro

Artigo 80.º

Zonamento acústico

1 — Nos termos do Regulamento Geral do Ruído, são identificadas Zonas Mistas de acordo com o constante da Planta de Ordenamento II.

2 — As operações urbanísticas a realizar em Zonas Mistas ou suas áreas envolventes devem respeitar os valores limites de exposição prescritos no referido regulamento.

3 — Para efeitos do disposto no Regulamento Geral do Ruído, integram o conceito de "Zona Urbana Consolidada" todas as áreas de solo urbano com exceção das afetas à categoria de espaços de atividades económicas, e ainda as áreas de solo rústico afetas à categoria de aglomerado rurais.

4 — Aos recetores sensíveis que venham a ser detetados fora das zonas mistas é atribuído estatuto equiparado ao destas zonas, passando a aplicar-se-lhes, bem como às suas áreas envolventes, a disciplina referida no n.º 2.

5 — Todas as áreas identificadas na Planta de Ordenamento II como de sobre-exposição ao ruído devem ser objeto de planos municipais de redução de ruído.

6 — Na ausência dos planos referidos no número anterior, a edificação nas áreas de sobre-exposição ao ruído fica condicionada às restrições legais.

CAPÍTULO VIII

Execução do plano

SECÇÃO I

Parâmetros de dimensionamento e outras normas de projeto

SUBSECÇÃO I

Áreas para dotações coletivas

Artigo 81.º

Princípios gerais

1 — Designam-se por áreas para dotações coletivas de caráter local, o conjunto das parcelas que, nas soluções urbanísticas a adotar nas operações de loteamento e nas obras de edificação definidas em regulamento municipal como de impacte relevante ou de impacte semelhante a uma operação de loteamento, sejam destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, a equipamentos de utilização coletiva, a arruamentos viários e pedonais, a estacionamento de utilização pública e a outras infraestruturas exigidas pela carga urbanística que a operação vai gerar.

2 — Nas áreas para dotações coletivas referidas no número anterior englobam-se quer as parcelas a ceder gratuitamente ao município, quer parcelas de natureza privada a afetar àqueles fins, devendo o seu dimensionamento e configuração cumprir os critérios e parâmetros estabelecidos no artigo seguinte.

3 — A localização, dimensão, configuração e utilização a conferir às áreas destinadas a espaços verdes, equipamentos e espaços de circulação que devem integrar o domínio municipal são concertadas com a Câmara Municipal no âmbito dos procedimentos de controlo prévio, à luz das efetivas necessidades da zona onde se insere a operação urbanística.

4 — As áreas para dotações coletivas de caráter local a integrar gratuitamente no domínio municipal por via da operação urbanística são aquelas que, no âmbito da concertação referida no número anterior, forem consideradas necessárias e suficientes para garantir a salvaguarda do

interesse público,, mas a dimensão das áreas a destinar a espaços verdes e de utilização coletiva e/ou a equipamentos só pode ser superior aos valores obtidos por aplicação do disposto no n.º 1 do artigo seguinte se tal merecer o acordo do titular ou titulares da operação.

5 — Quando se tratar de operação urbanística que apresente situações diferenciadas de inserção territorial ou tipologias diferenciadas de organização espacial, a sua área de intervenção pode ser subdividida em setores homogéneos para efeito dos cálculos exigidos pela aplicação do disposto nos artigos que integram a presente secção, sendo os valores globais obtidos por somatório dos valores parcelares assim calculados.

Artigo 82.º

Dimensionamento

1 — Sem prejuízo das situações previstas no n.º 3, as dimensões das áreas a destinar a espaços verdes e de utilização coletiva e/ou a equipamentos não devem ser inferiores aos valores que resultam da aplicação dos seguintes parâmetros:

a) Tipologia de ocupação de habitação:

i) Espaços verdes e de utilização coletiva: 12,5 m^2/100 m^2 de área de construção (ou 20 m^2/fogo, no caso de habitação unifamiliar);
ii) Equipamentos: 12,5 m^2/100 m^2 de área de construção (ou 20 m^2/fogo, no caso de habitação unifamiliar);

b) Tipologia de ocupação de comércio e serviços:

i) Espaços verdes e de utilização coletiva: 15 m^2/100 m^2 de área de construção;
ii) Equipamentos: 15 m^2/100 m^2 de área de construção);

c) Tipologia de ocupação de indústria:

i) Espaços verdes e de utilização coletiva: 10 m^2/100 m^2 de área de construção;
ii) Equipamentos: 10 m^2/100 m^2 de área de construção;

2 — Quando se tratar de ampliação de edifícios preexistentes ou de intervenções onde existam edificações a manter, os parâmetros estabelecidos no número anterior aplicam-se unicamente ao acréscimo efetivo de edificabilidade resultante da intervenção.

3 — A Câmara Municipal pode estabelecer ou aceitar que as dimensões das áreas a destinar a destinar a espaços verdes e de utilização coletiva e/ou a equipamentos sejam inferiores aos valores que resultam da aplicação do disposto no n.º 1 nos casos que expressamente considere como justificados por se estar em presença de uma ou mais das seguintes situações suportadas no contexto territorial envolvente:

a) Desnecessidade parcial ou total de áreas destinadas a espaços verdes, a espaços de utilização coletiva ou a equipamentos de caráter público, nomeadamente por as respetivas funções poderem ser asseguradas por áreas de domínio público destinadas aqueles fins já existentes nas proximidades da área objeto da operação urbanística;
b) Inviabilidade, pela reduzida dimensão ou configuração da área objeto da operação urbanística, da concretização de áreas de caráter público adequadas às funções a que seriam destinadas;
c) Impossibilidade de uma correta inserção urbanística das áreas destinadas àqueles fins coletivos, tendo em conta as características físicas e funcionais do espaço envolvente da área objeto da operação urbanística.

4 — As parcelas de natureza privada a considerar como áreas para dotações coletivas de caráter local são as que forem afetas àqueles fins e:

a) Se constituam em áreas de plena e permanente utilização pública com tal ónus registado; ou
b) Se constituam em partes comuns de lotes resultantes de operação de loteamento.

5 — Para efeitos de verificação das exigências de dimensionamento decorrentes do disposto nos números anteriores, as áreas para dotações coletivas de caráter local são contabilizadas nos seguintes termos:

a) Para as parcelas destinadas a integrar o domínio municipal, o valor contabilizável é o da totalidade da respetiva área;

b) Para as parcelas de natureza privada com ónus registado de plena e permanente utilização pública, o valor contabilizável é o da totalidade da respetiva área;

c) Para as parcelas que, em operações de loteamento, constituam parte comum de vários lotes, o valor contabilizável é o de 80 % da área total das parcelas que constituem essas partes comuns.

Artigo 83.º

Compensações

1 — É devida compensação ao município no caso de viabilização de operação urbanística de qualquer dos tipos referidos no n.º 1 do artigo 81.º em que se verifique as áreas das parcelas a espaços verdes e de utilização coletiva e a equipamento, contabilizadas nos termos do n.º 5 do artigo anterior, são inferiores aos valores numéricos que resultam da aplicação do disposto no n.º 1 do mesmo artigo.

2 — Quando seja devida compensação, esta incide sobre os diferenciais de áreas referidos no número anterior, devendo, quando for o caso, o eventual excedente de área de cedência para uma das referidas finalidades ser contabilizado como compensação total ou parcial de défice de área de cedência para a outra finalidade.

3 — As situações previstas no n.º 3 do artigo anterior são também abrangidas pelo mecanismo compensatório estabelecido no presente artigo.

4 — No âmbito dos acordos referidos na parte final do n.º 4 do artigo 81.º, referentes à situação de ocorrência de área ou áreas de cedência efetiva ao domínio municipal de dimensão superior aos valores que decorrem da aplicação dos parâmetros estabelecidos no n.º 1 do artigo anterior, há lugar ao recebimento, por parte do titular ou dos titulares da operação, de uma compensação a suportar pelo município, relativa ao excedente ou excedentes de área de cedência, a qual incide sobre tais excedentes em termos de estrita equidade com o que estiver estabelecido em regulamento municipal para a compensação referida no n.º 2.

SUBSECÇÃO II

Obras de edificação e operações de loteamento

Artigo 84.º

Alinhamentos, recuos e planos de fachada

1 — Os recuos e alinhamentos, imperativos ou mínimos, relativos à implantação dos edifícios e dos muros de vedação confinantes com a via pública, estabelecidos no presente plano, em plano de urbanização ou em plano de pormenor e, subsidiariamente, em regulamento municipal, são cumpridos no âmbito e termos definidos nas respetivas disposições.

2 — Nas situações em que os instrumentos de regulamentação a que alude o número anterior sejam omissos, apenas têm de ser respeitados os recuos mínimos legais aplicáveis a cada caso.

3 — Em construções isoladas, a fachada principal deve respeitar a linha que define o respetivo alinhamento, quando este for exigível, em pelo menos dois terços do seu comprimento total.

4 — O disposto no n.º 1 não dispensa o cumprimento dos afastamentos mínimos exigidos pela legislação eventualmente aplicável a cada situação.

Artigo 85.º

Operações de loteamento

1 — As operações de loteamento devem cumprir, sem prejuízo das restantes disposições do presente plano aplicáveis a cada caso, as seguintes condições:

a) Os limites máximos de edificabilidade estabelecidos através de índices de utilização são acatados para o conjunto da capacidade construtiva;

b) A capacidade construtiva referida na alínea anterior deve, como regra geral, distribuir-se pelos lotes a constituir proporcionalmente à respetiva área, sendo porém admissível que tal distribuição proporcional não tenha lugar quando for considerado que daí resultarão ganhos de qualidade formal e/ou funcional para a solução urbanística a adotar;

c) Os parâmetros a cumprir para a configuração das infraestruturas viárias e do estacionamento são os estabelecidos na subsecção seguinte;

d) As operações de loteamento a realizar em áreas abrangidas por planos de urbanização ou planos de pormenor eficazes regem-se pelos respetivos regulamentos, aplicando-se as disposições dos números anteriores quando e na medida em que aqueles instrumentos forem omissos na matéria.

2 — Só são viabilizáveis operações de loteamento desde que fiquem asseguradas:

a) A sua ligação à rede viária estruturante principal ou complementar, diretamente e/ou através da rede viária existente, por meio de vias que possuam permanentemente características adequadas à circulação de veículos das forças de segurança e proteção civil, nomeadamente carros de bombeiros e ambulâncias;

b) A ligação das suas redes de infraestruturas urbanísticas às respetivas redes gerais.

3 — O requisito estabelecido na alínea *a*) do número anterior é dispensável em operações de loteamento que consistam no mero fracionamento de prédios confrontantes com frente urbana e cujos lotes a constituir fiquem todos a confrontar com a via pública já existente.

4 — A exigência estabelecida na alínea *b*) do n.º 2 é dispensável nas situações em que a câmara municipal considerar como mais convenientes, soluções técnicas coletivas alternativas à de ligação às redes gerais.

5 — As parcelas destinadas a espaços verdes ou a equipamentos no âmbito de operações de loteamento regem-se pelas regras de ocupação, utilização e edificabilidade constantes, respetivamente, dos artigos 59.º e 61.º

SUBSECÇÃO III

Rede viária e estacionamento

Artigo 86.º

Características mínimas dos arruamentos públicos

1 — Os arruamentos públicos situados em solo urbano e destinados a trânsito automóvel têm de possuir características técnicas e geométricas adequadas à natureza e intensidade dos usos existentes ou previstos nos prédios que servem, cumprindo, sem prejuízo da legislação específica aplicável, as especificações a estabelecer em regulamento municipal no quadro das seguintes diretrizes mínimas:

a) Faixas de rodagem:

i) Em arruamentos inseridos em espaços de atividades económicas: largura do perfil transversal múltipla de 3,75 m, exceto quando o arruamento possua uma única faixa correspondente a um só sentido de circulação e tal situação seja de manter, caso em que essa largura é no mínimo a que garanta a circulação de veículos de emergência e nunca inferior a 4,5 m;

ii) Nos restantes arruamentos: largura do perfil transversal múltipla de 3,0 m, exceto quando o arruamento possua uma única faixa correspondente a um só sentido de circulação e tal situação seja de manter, caso em que essa largura é no mínimo a que garanta a circulação de veículos de emergência e nunca inferior a 3,5 m;

b) Estacionamentos laterais em locais expressamente demarcados para o efeito à margem das faixas de rodagem, quando sejam de considerar:

i) Em arruamentos inseridos em espaços de atividades económicas: em módulos paralelos, oblíquos ou perpendiculares ao eixo da faixa de rodagem, com as dimensões de 5,10 m por 2,5 m para veículos ligeiros, e de 12,5 m por 3,0 m para veículos pesados;
ii) Nos restantes arruamentos: em módulos paralelos, oblíquos ou perpendiculares ao eixo da faixa de rodagem, com as dimensões de 5,10 m por 2,25 m;

c) Passeios, quando sejam de considerar: largura nunca inferior a 1,5 m.

2 — O cumprimento dos valores mínimos referidos no número anterior pode ser dispensado nas seguintes situações especiais:

a) Em áreas consolidadas dos aglomerados, com alinhamentos bem definidos, e em que a alteração das características geométricas dos arruamentos possa criar dissonâncias de imagem urbana com a envolvência;
b) Nas imediações de elementos ou valores patrimoniais a preservar, quando tal prejudicar o seu enquadramento urbanístico;
c) Em troços de arruamentos em que o tráfego automóvel apenas seja permitido para cargas e descargas ou acesso de moradores, sem prejuízo de serem sempre garantidas as características geométricas adequadas à circulação de veículos de emergência.

3 — O município deve impor que as infraestruturas viárias a criar possuam características mais exigentes que as que correspondem aos mínimos indicados no n.º 1 sempre que:

a) A própria natureza e intensidade das atividades e utilizações dos solos previstas assim o exija ou aconselhe;
b) Tal seja necessário para a continuidade das características geométricas e técnicas da malha viária da área envolvente, existente ou prevista.

4 — Sempre que possível, os arruamentos existentes devem ser reformulados de modo a cumprirem as características estabelecidas nos números 1 ou 3, conforme os casos, ou a aproximarem-se o mais possível delas.
5 — As disposições constantes dos números anteriores são de aplicação direta na ausência do regulamento municipal referido no n.º 1.

Artigo 87.º

Princípios e parâmetros gerais relativos ao estacionamento

1 — Todos os novos edifícios têm de ser dotados, dentro do perímetro do respetivo lote ou parcela, ou das suas partes comuns privadas, quando existam, de espaços destinados ao estacionamento de veículos automóveis para uso privativo dos ocupantes do edifício ou suas frações, devendo ainda garantir, nos casos previstos no presente regulamento, a criação de espaços para estacionamento de utilização pública.
2 — Para determinação do número de lugares de aparcamento a exigir nos termos das disposições da presente secção, deve proceder-se, quando necessário, ao arredondamento para o número inteiro mais próximo dos valores numéricos encontrados por aplicação das referidas regras.

3 — As regras estabelecidas na presente subsecção cedem perante disposições legais sobre a matéria que possuam força imperativa sobre as disposições dos planos territoriais, quando mais exigentes que as instituídas neste regulamento.

Artigo 88.º

Estacionamento privativo das edificações

1 — Sem prejuízo de parâmetros mais exigentes que sejam impostos por via legal ou que venham a ser instituídos por planos de urbanização ou de pormenor, devem garantir-se cumulativamente os seguintes mínimos de lugares de estacionamento:

a) Um lugar por cada 120 m^2 de área de construção destinada a habitação unifamiliar, com o mínimo de um lugar;
b) Um lugar por cada 80 m^2 de área de construção destinada a habitação coletiva, com um mínimo de um lugar por cada fogo;
c) Um lugar por cada 100 m^2 de área de construção destinada a comércio ou atividades terciárias, incluindo estabelecimentos de restauração e bebidas, quando instaladas em edifício destinado exclusivamente a comércio, atividades terciárias ou atividades económicas em geral;
d) Um lugar de veículo ligeiro por cada 100 m^2 de área de construção ou por fração autónoma, acrescido de um lugar de veículo pesado por cada 500 m^2 de área de construção, destinadas a indústria, armazém ou oficina em edifício destinado exclusivamente a atividades económicas, tomando-se o valor mais elevado.
e) Um lugar por cada cinco unidades de alojamento em empreendimentos turísticos, podendo esta exigência ser total ou parcialmente dispensada em empreendimentos de turismo de habitação ou de turismo no espaço rural, com exceção dos hotéis rurais, cuja capacidade de alojamento não exceda 25 camas;
f) Um lugar por cada 15 lugares da lotação de salas de espetáculos, recintos desportivos ou outros locais de reunião.

2 — Para a instalação de outros equipamentos coletivos, designadamente de natureza escolar, hospitalar, religiosa, cultural ou recreativa, procede-se, caso a caso, à definição das exigências a cumprir quanto à sua capacidade própria de estacionamento, tomando como referência a dotação mínima estabelecida na alínea *f*) do número anterior.
3 — Os espaços para estacionamento destinados a cumprir o estipulado nas alíneas *c*) ou *f*) do n.º 1 ou no n.º 2 podem, total ou parcialmente, localizar-se em áreas que a operação urbanística proponha para integração no domínio público.

Artigo 89.º

Estacionamento de utilização pública

1 — Nas operações de loteamento, nas obras de edificação de impacte relevante ou de impacte semelhante a uma operação de loteamento, e noutras situações em que, por lei, tal venha a poder ser exigido, devem ser previstos, para além das exigências constantes do disposto no artigo anterior relativas ao estacionamento privativo dos prédios, espaços para estacionamento de utilização pública dimensionados de acordo com a natureza e intensidade dos usos previstos, tendo em conta os seguintes parâmetros mínimos:

a) Um lugar por cada 3 fogos ou por cada 400 m^2 de área de construção destinada a habitação coletiva, tomando-se o valor mais elevado;
b) Um lugar por cada 100 m^2 de área de construção ou por cada duas frações autónomas destinadas a outras funções para além da habitacional, quando instaladas em edifícios com componente habitacional, tomando-se o valor mais elevado;
c) Um lugar por cada 100 m^2 de área de construção ou por cada fração autónoma destinada a comércio ou atividades terciárias, incluindo estabelecimentos de restauração e bebidas, quando

instaladas em edifício destinado exclusivamente a comércio, atividades terciárias ou atividades económicas em geral, tomando-se o valor mais elevado;

d) Um lugar por cada 500 m^2 de área de construção ou por cada fração autónoma destinadas a indústria, armazém ou oficina em edifício destinado exclusivamente a atividades económicas, tomando-se o valor mais elevado.

2 — Nos aparcamentos de utilização pública a criar ao abrigo das disposições do presente artigo, devem ser previstos lugares reservados exclusivamente a veículos conduzidos por deficientes motores, na proporção mínima de 1 lugar em cada 35, e garantindo ainda pelo menos um lugar para aquele fim quando a dotação global exigida se situar entre 10 e 35 lugares.

3 — Os lugares de estacionamento de utilização pública exigidos pelas disposições constantes dos números anteriores não podem situar-se a mais de 100 metros de distância das parcelas, lotes ou edifícios cujos destinos de uso os tornam necessários.

Artigo 90.º

Situações especiais

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 87.º e da legislação específica aplicável, é admitido o licenciamento ou autorização de obras e de utilização de edifícios sem que as mesmas cumpram os parâmetros e especificações estabelecidas nos artigos anteriores relativamente ao estacionamento, quando se verificar qualquer das seguintes situações especiais:

a) Intervenções em edifícios classificados ou a preservar, quando a criação de acesso ao seu interior seja incompatível com as suas características arquitetónicas ou as prejudique seriamente;

b) Intervenções em edifícios situados em núcleos antigos das povoações com acesso automóvel dificultado;

c) Edifícios a levar a efeito em locais sem possibilidade de acesso permanente de viaturas por razões de ordenamento de tráfego;

d) Impossibilidade ou inconveniência de natureza técnica, nomeadamente as relativas às características geotécnicas dos terrenos, aos níveis freáticos ou ao comprometimento da segurança de edificações envolventes, ou ainda as decorrentes da eventual reduzida dimensão das parcelas ou das fachadas dos edifícios;

e) Impossibilidade decorrente do cumprimento de alinhamentos ou outras disposições imperativas relativas à implantação dos edifícios.

2 — A dispensa de cumprimento dos parâmetros e especificações nos casos referidos no número anterior deve ser apenas parcial, sempre que tal se revelar suficiente para garantir a salvaguarda dos valores ou situações em causa.

SECÇÃO II

Orientações programáticas

Artigo 91.º

Planos de urbanização e planos de pormenor

Em sede de planos de urbanização ou de planos de pormenor, incluindo os que tiverem por objeto as UOPG identificadas no artigo 93.º, pode ser estabelecida disciplina própria, diferente da constante do presente plano, no que respeita a:

a) Valores numéricos dos índices e parâmetros urbanísticos aplicáveis a cada situação, que não sejam índices de utilização do solo máximos ou outros parâmetros imprescindíveis para a definição da edificabilidade máxima;

b) Parâmetros de conformação física do edificado nas situações em que não sejam imprescindíveis para a definição da edificabilidade máxima;

c) Parâmetros de dimensionamento dos espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos, e respetivas condições de cedência, constantes dos artigos 81.º a 83.º;

d) Características geométricas dos arruamentos constantes do artigo 86.º;

e) Valores numéricos dos parâmetros relativos às dotações de estacionamento constantes dos artigos 88.º e 89.º, e respetivas condições de exceção constantes do artigo 90.º

Artigo 92.º

Unidades operativas de planeamento e gestão

1 — As unidades operativas de planeamento e gestão (UOPG) estabelecem áreas territoriais ou localizações, identificadas na Planta de Ordenamento II, para as quais se preconizam níveis de planeamento ou de conformação urbanística mais desenvolvidos, tornados necessários ou pela dinâmica de evolução territorial e urbanística que apresentam, pela necessidade de qualificação do meio urbano através da densificação de orientações urbanísticas ou por exigências de adoção de quadros procedimentais específicos colocadas pela estratégia de valorização dos recursos territoriais.

2 — O desenvolvimento das UOPG deve realizar-se de acordo com os conteúdos programáticos e através da adoção de instrumentos de gestão territorial ou da utilização dos instrumentos de execução que integram os termos de referência estabelecidos para cada uma delas no artigo seguinte, devendo a sua execução física cumprir os prazos para tal previstos nos respetivos termos de referência.

3 — Até à entrada em vigor dos instrumentos referidos no número anterior, a ocupação, o uso e a transformação do solo nas áreas abrangidas pelas UOPG regem-se pelas restantes disposições do presente regulamento relativas à classificação e qualificação do solo aplicáveis às referidas áreas.

4 — Se, esgotado o prazo total previsto para a concretização de uma UOPG, se verificar que ela não se encontra completamente executada, tem obrigatoriamente lugar uma reavaliação da classificação do solo na área por ela abrangida, conducente, quando for o caso, a um procedimento de reclassificação para o solo rústico do polígono ou polígonos de solo que não tenham sido objeto da referida execução, a realizar nos termos legalmente previstos.

Artigo 93.º

Conteúdos programáticos das UOPG

1 — UOPG 1 — Área do Campo Militar da Batalha de Trancoso

a) Esta UOPG abrange a área identificada e delimitada como tal na Planta de Ordenamento II, correspondente à área do Campo Militar da Batalha de Trancoso;

b) Esta UOPG é desenvolvida através de plano de pormenor de salvaguarda, cujas propostas devem contribuir para a prossecução dos objetivos estratégicos do PDM através de soluções que garantam a preservação e promovam a qualificação do Campo Militar;

c) O plano de pormenor referido na alínea anterior pode abranger ainda outras áreas envolventes do Campo Militar, se tal se revelar necessário ou conveniente para tornar mais integrada tal intervenção de planeamento.

2 — UOPG 2 — Zona Empresarial de Vila Franca das Naves I

a) Esta UOPG tem por objetivo a futura ampliação do espaço de atividades económicas já existente, a desenvolver preferencialmente na área centrada no local simbolicamente assinalado para esta UOPG na Planta de Ordenamento II;

b) A UOPG é concretizada através de procedimentos de reclassificação de solo rústico em solo urbano a desenvolver de acordo com os requisitos legais aplicáveis e, se for o caso, em articulação com os proprietários do solo necessário ao empreendimento, sendo nesse contexto que ficará definitivamente estabelecida a sua localização e definidos os seus limites espaciais;

c) Os parâmetros urbanísticos a adotar são, com as devidas adaptações, os estabelecidos na secção V do capítulo IV para a categoria de espaço de atividades económicas;

d) A concretização efetiva da UOPG, a realizar nos termos do disposto na alínea *b*), pode ser precedida do estabelecimento de diretrizes de estruturação urbanística para a totalidade da área a integrar em espaço de atividades económicas, por meio de plano de urbanização, na modalidade prevista na alínea *b*) do número2 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio;

e) O plano de urbanização referido na alínea anterior deve preferencialmente abranger também a área já qualificada como espaço de atividades económicas no presente plano diretor municipal;

f) A concretização no terreno das unidades de execução e demais operações urbanísticas necessárias à materialização desta UOPG deve ser concluída no prazo ou prazos para tal estabelecidos no ou nos planos de pormenor que vierem a sustentar a reclassificação do solo rústico em solo urbano, havendo lugar, caso tal não se verifique, à aplicação do disposto no n.º 4 do artigo anterior.

3 — UOPG 3 — Zona Empresarial de Vila Franca das Naves II

a) Esta UOPG tem por objetivo a futura ampliação do espaço de atividades económicas já existente, a desenvolver preferencialmente na área centrada no local simbolicamente assinalado para esta UOPG na Planta de Ordenamento II;

b) A UOPG é concretizada através de procedimentos de reclassificação de solo rústico em solo urbano a desenvolver de acordo com os requisitos legais aplicáveis e, se for o caso, em articulação com os proprietários do solo necessário ao empreendimento, sendo nesse contexto que ficará definitivamente estabelecida a sua localização e definidos os seus limites espaciais;

c) Os parâmetros urbanísticos a adotar são, com as devidas adaptações, os estabelecidos na secção V do capítulo IV para a categoria de espaço de atividades económicas;

d) A concretização efetiva da UOPG, a realizar nos termos do disposto na alínea *b*), pode ser precedida do estabelecimento de diretrizes de estruturação urbanística para a totalidade da área a integrar em espaço de atividades económicas, por meio de plano de urbanização, na modalidade prevista na alínea *b*) do número 2 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio;

e) O plano de urbanização referido na alínea anterior deve preferencialmente abranger também a área já qualificada como espaço de atividades económicas no presente plano diretor municipal;

f) A concretização no terreno das unidades de execução e demais operações urbanísticas necessárias à materialização desta UOPG deve ser concluída no prazo ou prazos para tal estabelecidos no ou nos planos de pormenor que vierem a sustentar a reclassificação do solo rústico em solo urbano, havendo lugar, caso tal não se verifique, à aplicação do disposto no n.º 4 do artigo anterior.

4 — UOPG 4 — Zona Empresarial da Ribeirinha

a) Esta UOPG tem por objetivo a futura ampliação do espaço de atividades económicas já existente, a desenvolver preferencialmente na área centrada no local simbolicamente assinalado para esta UOPG na Planta de Ordenamento II;

b) A UOPG é concretizada através de procedimentos de reclassificação de solo rústico em solo urbano a desenvolver de acordo com os requisitos legais aplicáveis e, se for o caso, em articulação com os proprietários do solo necessário ao empreendimento, sendo nesse contexto que ficará definitivamente estabelecida a sua localização e definidos os seus limites espaciais;

c) Os parâmetros urbanísticos a adotar são, com as devidas adaptações, os estabelecidos na secção V do capítulo IV para a categoria de espaço de atividades económicas;

d) A concretização efetiva da UOPG, a realizar nos termos do disposto na alínea *b*), pode ser precedida do estabelecimento de diretrizes de estruturação urbanística para a totalidade da área a integrar em espaço de atividades económicas, por meio de plano de urbanização, na modalidade prevista na alínea *b*) do número 2 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio;

e) O plano de urbanização referido na alínea anterior deve preferencialmente abranger também a área já qualificada como espaço de atividades económicas no presente plano diretor municipal;

f) A concretização no terreno das unidades de execução e demais operações urbanísticas necessárias à materialização desta UOPG deve ser concluída no prazo ou prazos para tal estabelecidos no ou nos planos de pormenor que vierem a sustentar a reclassificação do solo rústico em solo urbano, havendo lugar, caso tal não se verifique, à aplicação do disposto no n.º 4 do artigo anterior.

5 — UOPG 5 — Zona de Recreio e lazer da Albufeira da Teja

a) Esta UOPG tem como objetivo a criação de uma área de recreio e lazer na envolvente da albufeira, com programa específico a definir pela Câmara Municipal, o qual poderá contemplar atividades de animação turística;

b) O programa referido na alínea anterior adota uma matriz de usos que sejam compatíveis com as exigências de salvaguarda das características químicas e bacteriológicas da água da albufeira, e é concretizado através de projetos de intervenção ou, se for entendido como mais conveniente, de plano de pormenor;

c) As eventuais interferências das propostas de ocupação com servidões administrativas, restrições de utilidade pública ou quaisquer outros condicionamentos de salvaguarda, são identificadas no âmbito da elaboração dos projetos ou do plano que suportam as intervenções, sendo também neste âmbito que as entidades de tutela se devem pronunciar definitivamente, nos termos da lei, sobre a aceitação ou não das propostas que vierem a ser apresentadas para a superação das incompatibilidades detetadas.

SECÇÃO III

Execução programada do plano

SUBSECÇÃO I

Orgânica

Artigo 94.º

Programação da execução do plano

1 — A programação da execução do plano é estabelecida pela Câmara Municipal através da aprovação periódica de programas gerais de concretização do desenvolvimento urbanístico do concelho, em necessária articulação, nos aspetos pertinentes, com os Planos de Atividades do Município.

2 — No âmbito desses programas, a Câmara Municipal estabelece as prioridades de concretização dos objetivos gerais do plano e dos objetivos estabelecidos para as unidades operativas de planeamento e gestão, privilegiando as seguintes intervenções:

a) As que, sendo coerentes com a concretização dos objetivos do plano, produzam efeitos estruturantes acrescidos no ordenamento do território;

b) As de qualificação das áreas consolidadas e de colmatação dos vazios do solo urbano em geral;

c) As que permitam a disponibilização de solo para equipamentos de utilização coletiva, espaços verdes e infraestruturas necessários à satisfação das carências detetadas;

d) As de proteção e valorização da estrutura ecológica municipal;

e) As necessárias à oferta de solo infraestruturado para efeitos de flexibilização do mercado de solos.

3 — A programação referida no n.º 1 deve especificar as linhas-mestras da concretização no espaço e no tempo das ações previstas, procedendo, quando for pertinente, à identificação dos casos em que o desenvolvimento das ações se deva concretizar no âmbito de unidades de execução ou exija a reclassificação de polígonos de solo rústico em solo urbano.

4 — Quando for relevante, a programação deve fazer a distinção entre as ações consideradas prioritárias para o desenvolvimento da estratégia municipal, e aquelas cuja concretização, embora desejável, possa ficar dependente da adesão dos destinatários das mesmas, nomeadamente os proprietários abrangidos.

5 — A realização de operações urbanísticas que sejam passíveis de concretização fora do âmbito de unidades de execução ou dos procedimentos de reclassificação de solo, não depende das determinações da programação constantes do presente artigo.

Artigo 95.º

Execução de operações urbanísticas

1 — Em solo urbano não abrangido por unidades de execução, a execução do plano processa-se através das operações urbanísticas apropriadas à natureza e dimensão da intervenção e à inserção desta no tecido urbano envolvente, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — Independentemente das determinações dos programas de execução do plano referidos no artigo anterior, a Câmara Municipal pode a todo o tempo promover por sua iniciativa, nos termos da lei, a delimitação de unidades de execução a cujas disposições ficarão subordinadas as operações urbanísticas a levar a cabo nos prédios por elas abrangidos, sempre que entenda que as intervenções devam ser suportadas por uma solução de conjunto, designadamente por implicarem a reestruturação fundiária, a abertura de novos arruamentos ou a reserva de espaços para áreas verdes e para equipamentos coletivos, ou ainda por exigirem a aplicação de mecanismos perequativos para a redistribuição de encargos e benefícios entre as entidades envolvidas.

3 — A circunstância de um edifício preexistente se localizar em área abrangida por uma unidade de execução não prejudica:

a) O direito legal à realização de obras de conservação;

b) A admissibilidade de obras de alteração no interior do mesmo ou suas frações, desde que não ocorra alteração dos respetivos usos e aquelas não impliquem modificações na configuração e aspeto visual das volumetrias edificadas preexistentes.

4 — O disposto no número anterior não se aplica aos edifícios destinados a demolição no âmbito da concretização da unidade de execução.

Artigo 96.º

Delimitação de unidades de execução

1 — A delimitação das unidades de execução, sejam da iniciativa do município, sejam da iniciativa dos particulares interessados, deve, para além de cumprir os requisitos legais aplicáveis, contribuir para o reforço da coerência funcional e visual do espaço urbano, através de uma das seguintes formas:

a) Abranger preferentemente a totalidade da área do polígono de solo no qual se verifica a ocorrência dos fatores de ordem urbanística cuja correção ou reformulação fundamentam a constituição da unidade de execução;

b) Caso não seja exequível ou conveniente cumprir o disposto na alínea anterior, assegurar que não fique inviabilizado o correto aproveitamento edificatório e urbanístico das áreas daquele polígono exteriores à unidade de execução a constituir, por via da realização de operações urbanísticas avulsas ou da constituição, nessas áreas, de uma ou mais unidades de execução que cumpram individualmente as condições aqui estabelecidas, e desde que a Câmara Municipal considere que não se torna necessário recorrer ao procedimento estabelecido no n.º 3.

2 — Não é condição impeditiva da delimitação de uma unidade de execução o facto de ela abranger um único prédio ou unidade cadastral, desde que sejam estritamente cumpridas as condições estabelecidas no número anterior.

3 — No caso de se pretender delimitar unidades de execução que abranjam apenas parcialmente um polígono de solo insuficiente ou deficientemente estruturado do ponto de vista urbanístico, a Câmara Municipal pode condicionar a aprovação dessa delimitação à demonstração, através de estudo de estruturação urbanística da totalidade do referido polígono, de que tal facto não inviabiliza a constituição de unidades de execução na área remanescente nem prejudica a qualidade do desenho urbano da mesma.

4 — As operações de loteamento ou operações de reparcelamento em que se pretenda constituir lotes ou parcelas cuja garantia de acesso automóvel exija a construção de novos arruamentos, por

não ser conseguido a partir de arruamentos previamente existentes, apenas podem ser viabilizadas no quadro da concretização de unidades de execução, salvo se, cumulativamente:

a) A área abrangida pela operação cumpra os critérios materiais estabelecidos no n.º 1 para a delimitação de uma unidade de execução;
b) Seja dispensável a aplicação de mecanismos perequativos, em virtude de a operação não ser geradora de desigualdades de benefícios ou encargos que os justifiquem.

SUBSECÇÃO II

Mecanismos perequativos

Artigo 97.º

Mecanismos a utilizar e âmbito de aplicação

1 — Os mecanismos de perequação compensatória dos benefícios e encargos decorrentes do presente plano e a utilizar na execução do mesmo incidem sobre a edificabilidade, sobre as áreas de cedência para usos públicos e coletivos e sobre os custos de urbanização, tendo como campo de aplicação as situações em que as intervenções urbanísticas forem suscetíveis de gerar desigualdades na distribuição dos benefícios ou encargos entre as entidades envolvidas nas mesmas.
2 — Os mecanismos de perequação compensatória adotados no presente plano são a "edificabilidade média do plano", a "área de cedência média" e a "repartição dos custos de urbanização".
3 — O mecanismo perequativo incidente sobre a edificabilidade — edificabilidade média do plano — aplica-se, nos termos do disposto no artigo seguinte, em qualquer das seguintes situações:

a) Concretização de unidades de execução delimitadas no âmbito da aplicação direta do presente plano ou no âmbito da aplicação de planos de urbanização, neste último caso apenas na medida em que a respetiva disciplina não dispuser especificamente sobre a matéria;
b) Execução de planos de pormenor, na medida em que a respetiva disciplina não dispuser especificamente sobre a matéria.

4 — O mecanismo perequativo relativo às áreas de cedência destinadas a infraestruturas, equipamentos, espaços de utilização coletiva e espaços verdes de caráter geral — cedência média — aplica-se no âmbito e nos termos da disciplina a instituir por plano de urbanização ou por plano de pormenor, no enquadramento do disposto no n.º 5 do artigo anterior.
5 — A repartição dos custos de urbanização tem lugar, quando pertinente, no âmbito das unidades de execução, aplicando-se articuladamente com a taxação municipal pela realização de infraestruturas.
6 — Nas áreas que estiverem ou vierem a ser disciplinadas por planos de urbanização ou planos de pormenor, os valores numéricos e/ou processos de cálculo do índice médio de utilização e da área de cedência média e os termos de repartição equitativa dos custos de urbanização são os que cada um daqueles planos estabelecer no enquadramento dos parâmetros urbanísticos previstos no presente plano diretor, aplicando-se supletivamente as disposições da presente subsecção nas situações em que aqueles forem omissos.

Artigo 98.º

Mecanismo perequativo da edificabilidade

1 — É fixado, para cada uma das parcelas, um direito abstrato de construir, que se designa por edificabilidade abstrata, dado pelo produto da área da parcela incluída na unidade de execução pelo índice de utilização estabelecido no presente plano para a categoria ou subcategoria de espaço em que aquela se localiza.
2 — Quando a edificabilidade efetiva — valor numérico da área de construção prevista para a parcela de acordo com a configuração urbanística definitivamente aprovada para a operação ou

para a unidade de execução — for superior à edificabilidade abstrata, o proprietário deverá ceder para o domínio privado do município uma parcela ou conjunto de parcelas cuja edificabilidade efetiva corresponda à possibilidade construtiva em excesso;

3 — Quando a edificabilidade efetiva da parcela for inferior à edificabilidade abstrata, o proprietário será compensado do diferencial pelas formas previstas no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

4 — Em alternativa às medidas de compensação estabelecidas nos números anteriores, é admitida a compra e venda de edificabilidade entre os intervenientes, de acordo com o estabelecido no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Artigo 99.º

Mecanismo perequativo das áreas de cedência

1 — Quando tal for pertinente, os planos de urbanização e os planos de pormenor identificam, dimensionam e localizam ou delimitam as áreas de cedência destinadas a infraestruturas, equipamentos e espaços de utilização coletiva de caráter geral, e consequentemente estabelecem os correspondentes valores numéricos ou os processos de cálculo da área de cedência média a utilizar como mecanismo perequativo na concretização das unidades de execução e dos planos de pormenor.

2 — O processo de cálculo da área de cedência média relativa a cada proprietário deve reportar-se à edificabilidade efetiva definitivamente detida por aquele após a aplicação do mecanismo perequativo da edificabilidade estabelecido no artigo anterior e tendo em conta as compras e vendas de edificabilidade entre os intervenientes que nesse âmbito tenham eventualmente ocorrido.

3 — Quando a área de cedência proposta para os fins referidos no número anterior for diferente, para mais ou para menos, da área correspondente à cedência média, deve realizar-se a compensação nos termos que os planos em causa estabelecerem em cumprimento e desenvolvimento das orientações estabelecidas no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Artigo 100.º

Repartição dos custos de urbanização

1 — A repartição dos custos de urbanização deve adotar isolada ou conjuntamente os critérios previstos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, articulando-os com a ponderação das diferenciações de situação infraestrutural entre as parcelas integrantes da unidade de execução quando tais diferenciações forem consideradas relevantes.

2 — Quando, por exigência camarária, ocorrer sobredimensionamento de uma ou mais componentes das infraestruturas internas da intervenção que seja gerador de acréscimo de custos de urbanização, tal acréscimo pode ser suportado:

a) Diretamente pelo município;

b) Pelo conjunto dos intervenientes, repartindo-o entre si na proporção da edificabilidade efetiva que definitivamente couber a cada um deles, com vista a serem ressarcidos pelo município através de abatimentos ao valor das taxas devidas pela execução da intervenção.

3 — A menos que unanimemente os intervenientes decidam de outro modo, a repartição dos restantes custos de urbanização faz-se na proporção da edificabilidade efetiva que definitivamente couber a cada um deles.

Artigo 101.º

Parametrização e redistribuição de mais-valias fundiárias

1 — Devem ser objeto de redistribuição entre os promotores do aproveitamento urbanístico-edificatório do solo e a coletividade, as mais-valias fundiárias resultantes dos procedimentos de reclassificação de solo rústico para solo urbano que sejam geradores de edificabilidade.

2 — A mais-valia fundiária a considerar em cada uma das intervenções que materializam os procedimentos referidos no número anterior é quantificada pelo valor do acréscimo total de edificabilidade que virá a ser permitido através da consumação da mesma intervenção.

3 — A redistribuição da mais-valia fundiária em questão consiste na obrigatoriedade de o promotor reverter 10 % do acréscimo de edificabilidade referido no número anterior, ou o valor equivalente, para o Fundo Municipal de Sustentabilidade Ambiental e Urbanística, a criar e regulamentar pelo Município conforme previsto na lei.

CAPÍTULO IX

Disposições finais

Artigo 102.º

Transição da disciplina urbanística

1 — Os direitos legalmente protegidos, mesmo que ainda não titulados por alvará, concedidos pelas entidades administrativas competentes antes da entrada em vigor da presente revisão, que decorrem de informações prévias favoráveis, comunicações prévias não rejeitadas, autorizações e licenças, bem como os decorrentes de aprovações de projetos de arquitetura e de alienações em hastas públicas municipais, e ainda outros atos que configurem direitos semelhantes, não são derrogados pela entrada em vigor do presente plano, mantendo-se válidos até ao final dos respetivos prazos de vigência.

2 — O disposto no número anterior não prejudica o regime legal de extinção de direitos, designadamente por caducidade, nem os poderes legalmente estabelecidos de iniciativa municipal de alteração, por tal ser necessário à execução do plano, das condições de licenças emitidas ou comunicações prévias não rejeitadas.

3 — Às eventuais pretensões de alteração, durante os respetivos períodos de vigência, das condições estipuladas nas informações prévias favoráveis, comunicações prévias não rejeitadas, autorizações, licenças, aprovações de projetos de arquitetura e demais atos a que se referem os números anteriores é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto no n.º 5 do artigo 18.º

Artigo 103.º

Regularização de situações de desconformidade com o Plano

1 — Devem ser objeto do procedimento especial de regularização, nos termos estabelecidos no presente artigo, as atividades, explorações, instalações e edificações fisicamente existentes que, não constituindo preexistências nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 18.º, se encontrem em qualquer das seguintes situações:

a) As que cumpram os requisitos que as tornem integráveis no âmbito de aplicação de eventuais regimes legais de regularização de atividades, explorações ou instalações em vigor ou que venham a ser estabelecidos;

b) As que, não se enquadrando no âmbito definido na alínea anterior, não disponham de título válido e eficaz das respetivas operações urbanísticas de concretização física e não se conformem com a disciplina estabelecida pelo presente Plano e/ou demais regulamentação municipal relativa à urbanização e à edificação, em razão da sua localização e/ou do incumprimento dos parâmetros de edificabilidade aplicáveis ao local;

c) As que, não se enquadrando no âmbito definido na alínea *a*), e independentemente de se conformarem ou não com a disciplina estabelecida pelo presente Plano e/ou demais regulamentação municipal relativa à urbanização e à edificação, estejam desconformes com as condições constantes dos títulos das respetivas operações urbanísticas de concretização física ou não disponham de qualquer título dessa natureza.

2 — São admissíveis ao presente procedimento especial de regularização as atividades, explorações, instalações e edificações referidas no número anterior que comprovem a sua existência física pelas seguintes formas:

a) As referidas na alínea *a*) do número anterior, nos termos e condições estabelecidos nos diplomas legais aí referidos;

b) As referidas nas alíneas *b*) e *c*) do mesmo número, por reconhecimento da sua existência anterior ao dia 1 de janeiro de 2020 através de qualquer das seguintes formas:

i) Prova documental da realização do registo predial da edificação em data anterior à referida;

ii) Prova documental da realização da inscrição matricial da edificação em data anterior à referida;

iii) Certidão municipal assente em meio de prova considerado idóneo.

3 — Os prazos máximos para apresentação dos pedidos de regularização de situações a realizar ao abrigo do presente procedimento especial são os seguintes:

a) Para as situações referidas na alínea *a*) do n.º 1, o prazo estabelecido nos diplomas legais aplicáveis;

b) Para as restantes situações, a data em que perfaça um ano sobre a entrada em vigor da presente revisão.

4 — A apreciação dos pedidos de regularização, na parte respeitante às eventuais desconformidades das situações com a disciplina estabelecida pelo presente Plano, realiza-se através da avaliação dos impactes da manutenção da atividade, exploração, instalação ou edificação, na perspetiva do ordenamento do território, da segurança de pessoas e bens, e da salvaguarda dos recursos e valores naturais e culturais, e da eventual definição de medidas e procedimentos a adotar que sejam suscetíveis de fazer cessar ou minimizar os eventuais impactes negativos decorrentes da referida manutenção, articulada, nas situações referidas na alínea *a*) do n.º 1, com a ponderação de todos os restantes fatores previstos no respetivos diplomas legais.

5 — Em resultado do procedimento de apreciação estabelecido no número anterior, só pode ocorrer posição favorável à regularização da situação por parte da Câmara Municipal se esta considerar que se cumprem as seguintes condições cumulativas:

a) Tendo em conta a sua localização, as atividades, usos e ocupações a regularizar serem consideradas como compatíveis ou compatibilizáveis com a segurança de pessoas, bens e ambiente, e como não suscetíveis de provocar prejuízos inaceitáveis nos usos dominantes da categoria ou subcategoria de espaço do local em que se situam;

b) A eventual inobservância dos parâmetros de edificabilidade aplicáveis ao local não provocar prejuízos inaceitáveis em termos de inserção territorial, tanto no que se refere a sobrecargas ambientais, funcionais e infraestruturais como no respeitante a impactes visuais e paisagísticos;

c) Caso o local esteja sujeito a servidões administrativas ou a restrições de utilidade pública, a regularização ser possível no âmbito da aplicação dos respetivos regimes legais ou de eventuais regimes de exceção que sejam estabelecidos nos diplomas legais relativos às situações referidas na alínea *a*) do n.º 1.

6 — Na sequência dos procedimentos referidos nos números anteriores, são passíveis de regularização:

a) As atividades, explorações, instalações e edificações enquadráveis no disposto na alínea *a*) do n.º 1 que cumpram os requisitos para tal estabelecidos na legislação aplicável ao caso e, como tal, tenham sido objeto de deliberação final favorável ou favorável condicionada da respetiva instância decisória e cumpram, quando for o caso, as condições impostas pela mesma;

b) As atividades, explorações, instalações e edificações enquadráveis no disposto nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 que tenham sido objeto de deliberação favorável por parte da Câmara Municipal em resultado do procedimento estabelecido nos dois números anteriores.

7 — Às atividades, explorações, instalações e edificações que regularizarem a sua situação ao abrigo do disposto no presente artigo aplica-se a disciplina relativa a preexistências estabelecida no artigo 18.º, salvo no que se refere a ampliações, que só são admissíveis por razões estritas de salubridade ou segurança.

8 — Os processos individuais de regularização ao abrigo do regime extraordinário de regularização de estabelecimentos e explorações estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro e pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, que estejam em curso à data de entrada em vigor da presente revisão e no âmbito dos quais a Câmara Municipal já tenha formalmente emitido posição favorável ou favorável condicionada à regularização, prosseguem a sua tramitação sem necessidade de qualquer reformulação, sendo que, em caso de decisão final favorável à regularização, as atividades, explorações, instalações ou edificações a que tal decisão disser respeito são acolhidas pelo presente plano, uma vez concluídos todos os atos exigidos pelo procedimento de regularização, com estatuto equivalente ao de preexistência, passando a aplicar-se-lhes a disciplina constante do número anterior.

Artigo 104.º

Atualização das determinações externas à disciplina do plano

1 — A Planta de Condicionantes e o Anexo I do presente regulamento, que dele é parte integrante, devem ser atualizados sempre que se verifique qualquer alteração do quadro de servidões administrativas e restrições de utilidade pública com incidência no território concelhio.

2 — O Anexo II do presente regulamento, que dele é parte integrante, deve ser objeto de atualização sempre que o presente plano seja objeto de alteração por adaptação decorrente da alteração ou revisão dos instrumentos de gestão territorial de âmbito supramunicipal aí identificados ou da entrada em vigor de novos instrumentos daquela natureza.

3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1, a delimitação das áreas percorridas por incêndios nos últimos 10 anos constante da Planta de Condicionantes deve ser objeto de atualização anual.

4 — As atualizações a que se referem os números anteriores seguem o procedimento de alteração previsto no RJIGT, e devem realizar-se mesmo no caso de não implicarem qualquer modificação no restante articulado do presente regulamento ou no conteúdo da Planta de Ordenamento.

Artigo 105.º

Revogação

1 — Com a entrada em vigor da presente revisão, é revogado o Plano Diretor Municipal de Trancoso aprovado pela Assembleia Municipal em 27 de junho de 1994, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 102/94 publicada no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 240, de 17 de outubro de 1994.

2 — Com a entrada em vigor da presente revisão é igualmente revogado o Plano de Urbanização de Trancoso registado sob o n.º 02.09.13.00/01-91 na Direção Geral de Ordenamento do Território, em 28 de junho de 1991, conforme Declaração publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 39, de 15 de fevereiro de 1992, e alterado por deliberação da Assembleia Municipal de 6 de julho de 1991, cuja ratificação foi publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 291, de 18 de dezembro de 1991.

Artigo 106.º

Entrada em vigor e vigência

1 — O presente plano entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

2 — O plano tem a vigência de 10 anos, sem prejuízo de poder ser alterado ou revisto antes deste prazo, nos termos da lei.

ANEXO I

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor com incidência no território do município

1 — Recursos naturais:

a) Recursos Hídricos:

i) Domínio hídrico:

a) Leitos e margens dos cursos de água;
b) Zonas inundáveis ou ameaçadas pelas cheias;

ii) Albufeiras de águas públicas, incluindo leito e margens da albufeira, zona reservada e zona terrestre de proteção:

(1) Albufeira da Teja.

b) Recursos Geológicos:

i) Exploração de Massas Minerais (Pedreiras):

(1) Pedreira n.º 4656 — Ladeiras;
(2) Pedreira n.º 6756 — Lage Velha;
(3) Pedreira n.º 6797 — Corças.

ii) Áreas Minerais Concessionadas para Recuperação Ambiental:

(1) A-do-Cavalo, Mina de Urânio;
(2) Alto da Rasa, Mina de Urânio;
(3) São Domingos, Mina de Urânio;
(4) Cótimos, Mina de Urânio;
(5) Ferreiros, Mina de Urânio;
(6) Fonte Velha, Mina de Urânio e Rádio;
(7) Lenteiros, Mina de Urânio;
(8) Massueime, Mina de Estanho, Lítio e Tungsténio;
(9) Quinta das Seixas, Mina de Urânio;
(10) Reboleiro, Mina de Urânio.

c) Recursos Agrícolas:

i) Reserva Agrícola Nacional (RAN).

d) Recursos Florestais:

i) Espécies florestais protegidas (sobreiro, azinheira e azevinho);
ii) Regime florestal:

(1) Perímetro Florestal da Serra do Pisco (Decreto n.º 39779, publicado no *Diário da República* n.º 183, Série I de 20 de agosto de 1954);

iii) Árvores e arvoredos de Interesse Público:

(1) Arvoredo existente no Parque Municipal de Trancoso, localizado na cidade de Trancoso, e pertencente à Câmara Municipal de Trancoso;
(2) Tilia tomentosa Moenchen (tília-prateada), localizada no Largo de Santa Maria de Guimarães, no centro histórico de Trancoso, e pertencente à Câmara Municipal de Trancoso;
(3) Alameda de Buxus sempervirens L. (Buxo), localizada na Quinta da Cerca, União das Freguesias de Torre do Terrenho, Sebadelhe da Serra e Terrenho.

iv) Povoamentos florestais percorridos por incêndios nos últimos 10 anos;
v) Áreas de perigosidade de incêndio alta e muito alta, constantes do PMDFCI;
vi) Postos de Vigia da Rede Nacional de Postos de Vigia:

(1) 37-01, Pisco, localizado na Serra do Pisco;
(2) 37-05, Broca, localizado na Alto da Broca.

e) Recursos Ecológicos:

i) Reserva Ecológica Nacional (REN).

2 — Património:

a) Património Cultural:

i) Imóveis classificados:

(1) Castelo da vila de Moreira de Rei (Monumento Nacional) — Decreto n.º 21 354, DG, 1.ª série, n.º 136, de 13-06-1932;
(2) Igreja de Santa Marinha, incluindo a sepulturas que nele se encontram (Monumento Nacional) — Decreto n.º 21 354, DG, 1.ª série, n.º 136, de 13-06-1932;
(3) Pelourinho de Moreira de Rei (Monumento Nacional) — Decreto n.º 21 354, DG, 1.ª série, n.º 136, de 13-06-1932;
(4) Campo Militar de Trancoso, também denominado Campo Militar de São Marcos (Monumento Nacional) — Decreto n.º 31-E/2012, DR, 1.ª série, n.º 252 (suplemento), de 31-12-2012;
(5) Castelo e muralhas de Trancoso (Monumento Nacional) — Decreto n.º 7 586, DG, 1.ª série, n.º 138, de 08-07-1921;
(6) Pelourinho de Trancoso (Monumento Nacional) — Decreto de 16-06-1910, DG n.º 136, de 23-06-1910;
(7) Pelourinho de Guilheiro (Imóvel de Interesse Público) — Decreto n.º 23 122, DG, 1.ª série, n.º 231, de 11-10-1933;
(8) Igreja de Nossa Senhora do Pranto, paroquial de Torre de Terrenho (Imóvel de Interesse Público) — Portaria n.º 610/2014, DR, 2.ª série, n.º 141, de 24-07-2014;
(9) Conjunto arquitetónico constituído pela Torre de Terrenho, casa e capela (Solar de Brasís) (Imóvel de Interesse Público) — Decreto n.º 129/77, DR, 1.ª série, n.º 226, de 29-09-1977; e Capela de Nossa Senhora da Penha (Imóvel de Interesse Público) — Decreto n.º 39 175, DG, 1.ª série, n.º 77, de 17-04-1953;
(10) Capela da Santa Luzia (Imóvel de Interesse Público) — Decreto n.º 39 175, DG, 1.ª série, n.º 77, de 17-04-1953;
(11) Igreja de Nossa Senhora da Fresta (Imóvel de Interesse Público) — Decreto n.º 33 587, DG, 1.ª série, n.º 63, de 27-03-1944;
(12) Conjunto de sepulturas escavadas em rocha a noroeste das muralhas de Trancoso (Imóvel de Interesse Público) — Decreto n.º 95/78, DR, 1.ª série, n.º 210, de 12-09-1978;
(13) Via Antiga do Sintrão (Imóvel de Interesse Público) — Decreto n.º 67/97, DR, 1.ª série-B, n.º 301, de 31-12-1997;
(14) Casa da Prisca (Interesse Municipal) — Edital de 10-03-2006 da CM de Trancoso;
(15) Solar dos Almeidas (Monumento de Interesse Municipal) — Edital n.º 107/2014, DR, 2.ª série, n.º 27, de 7-02-2014;
(237) Solar da Cogula (Monumento de Interesse Municipal) — Edital n.º 618/2018, DR, 2.ª série, n.º 121, de 26-06-2018.

3 — Infraestruturas:

a) Infraestruturas:

i) Rede elétrica:

(1) RNT — Rede Nacional de Transporte de Eletricidade;
(2) Rede Nacional de Distribuição de Eletricidade de Alta Tensão;

ii) Rede Nacional de Transporte de Gás Natural:

(1) Futuro traçado do Gasoduto Celorico/Valse de Frades;

iii) Rede Viária:

(1) Rede Rodoviária Nacional: IP2;
(2) Estradas regionais:

(*a*) Subconcessionadas à Douro Interior: ER226: entre o nó de ligação com o IP2 até Vila Franca das Naves;
(*b*) Sob a responsabilidade da IP: ER226: troço entre os limites dos concelhos de Pinhel e de Trancoso;
(*c*) sob jurisdição municipal: ER 226: troço entre a ligação IP2 — Vila Franca das Naves e o km 102,126 (proximidade do limite do concelho de Pinhel).

(3) Estradas Desclassificadas, sob jurisdição da IP:

(*a*) EN102: paralela ao IP2, entre o limite do concelho de Mêda e o limite do concelho de Celorico da Beira;
(*b*) EN226: lanço com início no limite do concelho, junto a Sernancelhe até ao km 83,400 (proximidade de Trancoso). O restante traçado foi transferido para o Município;
(*c*) EN229-1: lanço entre o limite do concelho com Sernancelhe até ao entroncamento com a EN226.

(4) Estradas e Caminhos Municipais do concelho de Trancoso.

iv) Rede Ferroviária;

(1) Linha da Beira Alta.

v) Marcos geodésicos:

(1) Vértices geodésicos de Barbas, Broca, Cabeças, Cabeço Alto, Cabeço Saído, Cabecinha, Carigas, Castelo 2, Corgas, Esporões, Falifa, Fiães, Lagar, Lajeira, Lanchais, Matinhos, Medonho, Mosqueiros, Penedo da Vila, Pingulinha, Pisco, Pisco-pnw, Pisco-psw, Pisco-tf20, Porvelhos, São Gens, São Marcos 2, São Pedro, Santa Bárbara 1, Sargaçais, Seixo, Subtil, Trancoso.

ANEXO II

Instrumentos de gestão territorial de âmbito supra-municipal em vigor com incidência no território do município

Incidem sobre o território do município de Trancoso os seguintes instrumentos de gestão territorial:

a) Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT), aprovado pela Lei n.º 99/2019, de 5 de setembro;
b) Plano Nacional da Água, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 76/2016, de 9 de novembro (plano setorial), incidindo sobre a totalidade do território municipal;
c) Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Douro (PGRH3), aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 52/2016, de 20 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 22-B/2016, de 17 de novembro (plano setorial);
d) Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis (PGRH4), aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 52/2016, de 20 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 22-B/2016, de 17 de novembro (plano setorial);

e) Plano Rodoviário Nacional, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 19-D/98, de 31 de outubro, e alterado pela Lei n.º 98/99, de 26 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 182/2003, de 16 de agosto (plano setorial);

f) Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Interior (PROF CI), aprovado pela Portaria n.º 55/2019, de 11 de fevereiro (programa setorial), incidindo sobre a totalidade do território municipal.

ANEXO III

Património arqueológico e arquitetónico

Número de identificação	Designação	Níveis de sensibilidade	Freguesia
16	Penedos Jungidos	2	Aldeia Nova.
17	Castelo Queiriz	1	Aldeia Nova.
18	Aldeia Velha I	3	Aldeia Nova.
19	Aldeia Velha II	3	Aldeia Nova.
20	Feijã I	3	Aldeia Nova.
21	Feijã II	3	Aldeia Nova.
22	Quinta das Águas-Boas	3	Aldeia Nova.
23	Caseiro de Baixo	3	Aldeia Nova.
24	C. A. de Mouragos e Quinta da Torre	1	Aldeia Nova.
25	Aldeia Velha III	3	Aldeia Nova.
26	Da Fagueiro	3	Castanheira.
27	Barrocal I	3	Castanheira.
28	Barrocal II	3	Castanheira.
29	Aroteia	3	Castanheira.
30	Quinta da Citra	2	Cogula.
31	Espinhal Novo	2	Cogula.
32	Vinha Dama	3	Cogula.
33	C. A. da Tapada do Oleiro, Sítio do Castelo e Quinta	1	Cogula/U.F. de Vale do Seixo e Vila Garcia.
34	Vinha Nova	3	Cogula.
35	C. A. da Quinta do Campo e Quinta das Cardosas	2	Cótimos.
36	Pedreira das Ladeiras	3	Cótimos.
37	Castelo	2	Cótimos.
38	São Pedro	2	Cótimos.
39	Capela das Seixas	3	Fiães.
40	C. A. da Quinta da Banda d'Além (I-II)	2	Fiães/Aldeia Nova.
41	Rua da Carreira Velha	3	Fiães.
42	Forno da Telha	2	Granja.
43	C. A. da Granja e Outeiro	2	Granja.
44	Espartações I	3	Moreira de Rei.
45	C. A. de Espartações (II e VI)	3	Moreira de Rei.
46	Espartações III	3	Moreira de Rei.
47	Espartações IV	3	Moreira de Rei.
48	Marianas	3	Moreira de Rei.
49	MR-I	3	Moreira de Rei.
50	MR-II	3	Moreira de Rei.
51	Fonte Seca I	3	Moreira de Rei
52	Fonte Seca II	3	Moreira de Rei
53	Fonte Seca III	3	Moreira de Rei
54	Esporões	3	Moreira de Rei
55	Tapada do Filipe	3	Moreira de Rei
56	Sortes I	3	Moreira de Rei
57	Sortes II	3	Moreira de Rei
58	Pilral	3	Moreira de Rei.
59	Freixinhos de Baixo	3	Moreira de Rei.
60	Tapada Grande I	3	Moreira de Rei.
61	Tapada Grande II	3	Moreira de Rei.
62	Chães de Moreira	3	Moreira de Rei.
63	Lucas	3	Moreira de Rei.
64	MR-III	3	Moreira de Rei.
65	MR-IV	3	Moreira de Rei.

Número de identificação	Designação	Níveis de sensibilidade	Freguesia
66	Toscana I	3	Moreira de Rei
67	Toscana II	3	Moreira de Rei
68	Toscana III	3	Moreira de Rei.
69	Corredoura	3	Moreira de Rei.
70	Moreira de Rei	0	Moreira de Rei.
71	Casal	3	Moreira de Rei.
72	Forcas.	3	Moreira de Rei.
73	C. A. de Mouragos (I-III)	1	Moreira de Rei.
74	Lavadoiro	3	Moreira de Rei.
75	Picoto	3	Moreira de Rei.
76	Cordaveira	3	Moreira de Rei
77	Chão da Presa	3	Moreira de Rei.
78	Chãs/Moitas	3	Moreira de Rei.
79	Chão da Eirinha	3	Moreira de Rei.
80	Rua das Moitas I.	3	Moreira de Rei.
81	Rua das Moitas II	3	Moreira de Rei.
82	Barrio	3	Moreira de Rei.
83	Barrocal	3	Moreira de Rei.
84	Carvalhosa	3	Palhais.
85	Barreira.	3	Palhais.
86	Senhora da Ribeira I.	3	Palhais.
87	C. A. da Senhora da Ribeira (II-III)	2	Palhais.
88	Quinta do Prado I	2	Póvoa do Concelho.
89	C. A. da Quinta do Prado (II-III)	2	Póvoa do Concelho.
90	Penedo da Vila	1	Póvoa do Concelho/U. F. de Vila Franca das Naves e Feital.
91	Mortórios.	2	Reboleiro.
92	Moimentos	3	Reboleiro.
93	Rua das Laginhas.	3	Rio de Mel.
94	Barroca	3	Rio de Mel.
95	Vale dos Quartos I	3	Rio de Mel.
96	Vale dos Quartos II	3	Rio de Mel.
97	Vale dos Quartos III	3	Rio de Mel.
98	Casal	2	Rio de Mel.
99	Longueira	2	Rio de Mel.
100	Vale de Moinhos I	4	Rio de Mel.
101	Vale de Moinhos II	3	Rio de Mel.
102	Lameiro Souto	2	Rio de Mel.
103	Quinta do Vale de Carapito	3	Rio de Mel.
104	Chão das Lajes.	3	Tamanhos.
105	C. A. da Quinta do Salgado (I-II)	1	Tamanhos.
106	Pilro	3	Tamanhos.
107	Bispa.	3	Tamanhos.
108	Trigais I	2	Tamanhos.
109	Trigais II	2	U.F. de Freches e Torres.
110	Trigais III	2	U.F. de Freches e Torres.
111	São Marcos II	3	U.F. de Freches e Torres.
112	Chão do Capitão-Mor	2	U.F. de Freches e Torres.
113	Revolta	2	U.F. de Freches e Torres.
114	Torres I	2	U.F. de Freches e Torres.
115	Torres II.	3	U.F. de Freches e Torres.
116	C. A. da Quinta da Palôa e Quinta do Paço	2	U.F. de Freches e Torres.
117	Quinta das Canadas.	2	U.F. de Freches e Torres.
118	Vale Longo	3	U.F. de Freches e Torres.
119	Tapada da Fonte da Cal I	4	U.F. de Freches e Torres.
120	Quinta da Atalaia	1	U.F. de Freches e Torres.
121	FR-I.	3	U.F. de Freches e Torres.
122	C. A. dos Olos (I-IV)	2	U.F. de Freches e Torres.
123	Atalaia.	2	U.F. de Freches e Torres.
124	Barreiro.	2	U.F. de Freches e Torres.
125	C. A. de São Clemente e Quinta Velha	2	U.F. de Freches e Torres.
126	C. A. da Quinta do Quadrado (I-II)	2	U.F. de Freches e Torres.
127	Quinta do Mourão I.	3	U.F. de Freches e Torres.

Número de identificação	Designação	Níveis de sensibilidade	Freguesia
128	Quinta do Mourão II	3	U.F. de Freches e Torres.
129	Quinta dos Corgos	2	U.F. de Freches e Torres.
130	Vales I	2	U.F. de Freches e Torres.
131	Vales II	2	U.F. de Freches e Torres.
132	Quinta da Regada	3	U.F. de Freches e Torres.
133	Quinta do Mourão III	2	U.F. de Freches e Torres.
134	Vales III	3	U.F. de Freches e Torres.
135	Vales IV	2	U.F. de Freches e Torres.
136	Quinta das Corgas I	3	U.F. de Freches e Torres.
137	Quinta das Corgas II	3	U.F. de Freches e Torres.
138	Folhinha	2	U.F. de Torre do Terrenho, Sebadelhe da Serra e Terrenho.
139	Alto da Escudeia	3	U.F. de Torre do Terrenho, Sebadelhe da Serra e Terrenho.
140	Corgo	3	U.F. de Torre do Terrenho, Sebadelhe da Serra e Terrenho.
141	Rosmaninho	3	U.F. de Torre do Terrenho, Sebadelhe da Serra e Terrenho.
142	São Gens	3	U.F. de Torre do Terrenho, Sebadelhe da Serra e Terrenho.
143	C. A. do Castelo e Igreja de Sebadelhe	2	U.F. de Torre do Terrenho, Sebadelhe da Serra e Terrenho.
144	Terrenho I	1	U.F. de Torre do Terrenho, Sebadelhe da Serra e Terrenho
145	Terrenho II	3	U.F. de Torre do Terrenho, Sebadelhe da Serra e Terrenho.
146	Plames	3	U.F. de Torre do Terrenho, Sebadelhe da Serra e Terrenho
147	Cabeço do Lagar	3	U.F. de Torre do Terrenho, Sebadelhe da Serra e Terrenho.
148	A-do-Pisco	3	U.F. de Torre do Terrenho, Sebadelhe da Serra e Terrenho.
149	Quinta do Boco I	3	U.F. de Torre do Terrenho, Sebadelhe da Serra e Terrenho
150	C. A. da Quinta do Boco (II-III)	2	U.F. de Torre do Terrenho, Sebadelhe da Serra e Terrenho.
151	Quinta do Boco IV	3	U.F. de Torre do Terrenho, Sebadelhe da Serra e Terrenho.
152	Soito das Freiras	3	U.F. de Torre do Terrenho, Sebadelhe da Serra e Terrenho.
153	Castelo das Somaias	2	U.F. de Trancoso e Souto Maior.
154	Pereira	3	U.F. de Trancoso e Souto Maior.
155	Serra	3	U.F. de Trancoso e Souto Maior.
156	Machadinhas	3	U.F. de Trancoso e Souto Maior.
157	Brego	2	U.F. de Trancoso e Souto Maior.
158	C. A. da Quinta das Boiças (I-II)	2	U.F. de Trancoso e Souto Maior.
159	C. A. de Aldeia Velha (I-II)	2	U.F. de Trancoso e Souto Maior
160	Casais I	3	U.F. de Trancoso e Souto Maior.
161	Soito Porco	3	U.F. de Trancoso e Souto Maior.
162	Bica da Correia	3	U.F. de Trancoso e Souto Maior.
163	Fonte Monteiro	3	U.F. de Trancoso e Souto Maior.
164	Laginhas	3	U.F. de Trancoso e Souto Maior.
165	SM-I	3	U.F. de Trancoso e Souto Maior.
166	Bilrota	3	U.F. de Trancoso e Souto Maior.
167	Quintinhas I	3	U.F. de Trancoso e Souto Maior.
168	Quintinhas II	3	U.F. de Trancoso e Souto Maior.
169	Quinta da Fonte da Merenda	3	U.F. de Trancoso e Souto Maior.
170	SM-II	3	U.F. de Trancoso e Souto Maior.
171	Lagarinho	3	U.F. de Trancoso e Souto Maior.
172	C. A. da Quinta do Sameiro (I-III)	2	U.F. de Trancoso e Souto Maior.
173	Souto Maior	3	U.F. de Trancoso e Souto Maior
174	Lagarinho	3	U.F. de Trancoso e Souto Maior.
175	Rechã	3	U.F. de Trancoso e Souto Maior.
176	Quinta da Fonte	3	U.F. de Trancoso e Souto Maior

Número de identificação	Designação	Níveis de sensibilidade	Freguesia
177	Quinta da Cortelha	3	U.F. de Trancoso e Souto Maior.
178	Lajas	3	U.F. de Trancoso e Souto Maior.
179	Terra-Cruz	3	U.F. de Trancoso e Souto Maior.
180	C. A. de Chães e Pomar	2	U.F. de Trancoso e Souto Maior.
181	Falachos	3	U.F. de Trancoso e Souto Maior.
182	Ameal	3	U.F. de Trancoso e Souto Maior.
183	Quinta de São Lázaro	3	U.F. de Trancoso e Souto Maior.
184	Lajão	3	U.F. de Trancoso e Souto Maior
185	Quinta da Seta	2	U.F. de Trancoso e Souto Maior.
186	TC-I	3	U.F. de Trancoso e Souto Maior.
187	Trancoso	0	U.F. de Trancoso e Souto Maior.
188	Moinhos da Ribeira do Alcaide	3	U.F. de Trancoso e Souto Maior.
189	Aveleiras	3	U.F. de Trancoso e Souto Maior.
190	Prado	4	U.F. de Trancoso e Souto Maior
191	Carigas	2	U.F. de Vale do Seixo e Vila Garcia/Cogula.
192	C. A. da Quintã (I-II)	3	U.F. de Vale do Seixo e Vila Garcia.
193	Quinta do Cristovão	3	U.F. de Vale do Seixo e Vila Garcia
194	Cabeço dos Telhões	2	U.F. de Vale do Seixo e Vila Garcia
195	Outeiro I	3	U.F. de Vale do Seixo e Vila Garcia
196	Barrancos	3	U.F. de Vale do Seixo e Vila Garcia.
197	Gateira	3	U.F. de Vale do Seixo e Vila Garcia.
198	Outeiro II	2	U.F. de Vale do Seixo e Vila Garcia.
199	Soito das 5 Vilas	3	U.F. de Vale do Seixo e Vila Garcia.
200	Feiteira	2	U.F. de Vila Franca das Naves e Feital.
201	C. A. do Casal da Fonte Grande (I-III)	2	U.F. de Vila Franca das Naves e Feital.
202	Casal da Fonte Grande IV	3	U.F. de Vila Franca das Naves e Feital.
203	Bairro das Flores	2	U.F. de Vila Franca das Naves e Feital.
204	Broca	3	U.F. de Vilares e Carnicães.
205	Tapada da Fonte da Cal II	4	U.F. de Vilares e Carnicães.
206	Tapada da Fonte da Cal III	2	U.F. de Vilares e Carnicães.
207	Moita Alta	2	U.F. de Vilares e Carnicães/U.F. de Freches e Torres.
208	C. A. da Tapada do Quarto (I-II)	2	U.F. de Vilares e Carnicães.
209	C. A. de Vilares	1	U.F. de Vilares e Carnicães.
210	Cerejo	3	U.F. de Vilares e Carnicães.
211	Depromoiro	3	U.F. de Vilares e Carnicães.
212	VL-I	0	U.F. de Vilares e Carnicães.
213	Oiteiro	3	U.F. de Vilares e Carnicães.
214	Rodo	3	U.F. de Vilares e Carnicães.
215	Largo do Chafariz	3	U.F. de Vilares e Carnicães.
216	Capela do Maçal da Ribeira	3	U.F. de Vilares e Carnicães.
217	Espartações V	3	Valdujo.
218	São Sebastião	3	Valdujo.
219	Vila Choissa I	3	Valdujo.
220	Vila Choissa II	3	Valdujo.
221	Casal	3	Valdujo.
222	Serpe	3	Valdujo.
223	Limpas	3	Valdujo.
224	Vale da Barreira	3	Valdujo.
225	Barreiro	3	Valdujo

Património arquitetónico relevante

Número de identificação	Designação	Freguesia
226	Capela (Alcudra)	Aldeia Nova.
227	Moinhos da Ribeira	Aldeia Nova.
228	Termas do Pisão	Aldeia Nova.
229	Antiga Escola Primária	Aldeia Nova.
230	Igreja de N. Sr.ª da Conceição	Aldeia Nova.
231	Capela de N. Sr.ª do Rosário	Aldeia Nova.
232	Capela da Imaculada Conceição	Aldeia Nova.
233	Capela do Sr. dos Aflitos	Aldeia Nova.
234	Igreja Matriz (Castanheira)	Castanheira.
235	Capela de Santa Bárbara	Castanheira.
236	Capela de S. João	Castanheira.
238	Centro Interpretativo	Cogula.
239	Solar II	Cogula.
240	Igreja Matriz (Cogula)	Cogula.
241	Capela de S. Silvestre	Cogula.
242	Capela de Santo Amaro	Cótimos
243	Igreja Matriz (Cótimos)	Cótimos
244	Capela de S. Sebastião	Cótimos
245	Capela de S. Pedro	Cótimos.
246	Capela de N. Sra. dos Remédios	Fiães.
247	Igreja Matriz (Fiães)	Fiães.
248	Capela do Bom Pastor	Fiães.
249	Capela das Seixas	Fiães.
250	Capela de S. Jorge	Granja.
251	Igreja de S. João Baptista	Granja.
252	Capela da Sra. da Aparecida	Granja.
253	Igreja Matriz (Guilheiro)	Guilheiro.
254	Casa da Câmara	Guilheiro.
255	Capela de S. Pedro	Guilheiro.
256	Capela de Santo António	Guilheiro.
257	Capela de Santa Bárbara	Guilheiro.
258	Capela do Sr. dos Aflitos	Moimentinha.
259	Igreja Matriz (Moimentinha)	Moimentinha.
260	Capela da Sra. dos Milagres	Moimentinha.
261	Capela de N. Sr.ª do Bom Sucesso	Moreira de Rei.
262	Capela de S. Domingos	Moreira de Rei.
263	Capela do Sr. da Pedra	Moreira de Rei.
264	Igreja Matriz (Esporões)	Moreira de Rei.
265	Capela de Santo António	Moreira de Rei.
266	Capela de S. Sebastião	Moreira de Rei.
267	Igreja Matriz de Santa Maria	Moreira de Rei.
268	Capela do Divino Espírito Santo	Moreira de Rei.
269	Igreja Matriz (Zabro)	Moreira de Rei.
270	Capela do Divino Espírito Santo	Palhais.
271	Capela da Sra. da Ribeira	Palhais.
272	Igreja Matriz de Santo António	Palhais.
273	Capela de S. Sebastião	Póvoa do Concelho.
274	Igreja Matriz (Póvoa do Concelho)	Póvoa do Concelho.
275	Igreja Matriz (Reboleiro)	Reboleiro.
276	Igreja Matriz (Rio de Mel)	Rio de Mel
277	Capela de N. Sra. do Bom Sucesso	Rio de Mel.
278	Capela de S. Lourenço	Rio de Mel.
279	Igreja Matriz (Falachos)	Tamanhos.
280	Igreja Matriz (Tamanhos)	Tamanhos.
281	Capela de S. Pedro	Tamanhos.
282	Igreja Matriz (Vale de Mouro)	Tamanhos.
283	Capela de Santo António	U.F. de Freches e Torres.
284	Capela do Divino Sr. das Preces	U.F. de Freches e Torres.
285	Solar da Família Calheiros	U.F. de Freches e Torres.
286	Solar Mendonça Falcão e Távora	U.F. de Freches e Torres.

Número de identificação	Designação	Freguesia
287	Casa Apalaçada I	U.F. de Freches e Torres.
288	Casa da Fonte	U.F. de Freches e Torres.
289	Capela do Sr. dos Aflitos	U.F. de Freches e Torres.
290	Igreja Matriz (Freches)	U.F. de Freches e Torres.
291	Casa Apalaçada II	U.F. de Freches e Torres.
292	Capela de S. Sebastião	U.F. de Freches e Torres.
293	Casa Brasonada	U.F. de Freches e Torres
294	Capela de Santo Amaro	U.F. de Freches e Torres
295	Igreja Matriz (Torres)	U.F. de Freches e Torres.
296	Capela de N. Sr.ª do Desterro	U.F. de Freches e Torres.
297	Capela de S. José	U.F. de Freches e Torres
298	Igreja Matriz (Mendo Gordo)	U.F. de Torre do Terrenho, Sebadelhe da Serra e Terrenho.
299	Capela de S. Sebastião	U.F. de Torre do Terrenho, Sebadelhe da Serra e Terrenho.
300	Igreja Matriz (Sebadelhe da Serra)	U.F. de Torre do Terrenho, Sebadelhe da Serra e Terrenho.
301	Capela de Santo António	U.F. de Torre do Terrenho, Sebadelhe da Serra e Terrenho.
302	Solar dos Condes de Avilez	U.F. de Torre do Terrenho, Sebadelhe da Serra e Terrenho
303	Igreja Matriz (Terrenho)	U.F. de Torre do Terrenho, Sebadelhe da Serra e Terrenho.
304	Capela de Santo Amaro	U.F. de Torre do Terrenho, Sebadelhe da Serra e Terrenho
305	Capela de S. Sebastião	U.F. de Torre do Terrenho, Sebadelhe da Serra e Terrenho.
306	Igreja de Santo Inácio	U.F. de Trancoso e Souto Maior.
307	Igreja Matriz (Ameal)	U.F. de Trancoso e Souto Maior.
308	Capela (Avelal)	U.F. de Trancoso e Souto Maior.
309	Capela de Santo Antão	U.F. de Trancoso e Souto Maior.
310	Capela de Santa Eufémia	U.F. de Trancoso e Souto Maior.
311	Casa das Oliveiras	U.F. de Trancoso e Souto Maior.
312	Igreja de São Pedro	U.F. de Trancoso e Souto Maior.
313	Igreja da Misericórdia	U.F. de Trancoso e Souto Maior.
314	Casa dos Correios-Mores	U.F. de Trancoso e Souto Maior.
315	Antiga GNR	U.F. de Trancoso e Souto Maior.
316	Casa do Gato Preto	U.F. de Trancoso e Souto Maior.
317	Capela do Sr. da Calçada	U.F. de Trancoso e Souto Maior.
318	Capela de S. Bartolomeu	U.F. de Trancoso e Souto Maior.
319	Igreja Matriz (Castaíde)	U.F. de Trancoso e Souto Maior.
320	Igreja Matriz (Miguel Choco)	U.F. de Trancoso e Souto Maior.
321	Capela de S. Brás	U.F. de Trancoso e Souto Maior.
322	Igreja Matriz (Rio de Moinhos)	U.F. de Trancoso e Souto Maior.
323	Igreja de Santa Maria	U.F. de Trancoso e Souto Maior.
324	Casa-Quartel do General Beresford	U.F. de Trancoso e Souto Maior.
325	Solar com Capela	U.F. de Trancoso e Souto Maior.
326	Palácio Ducal	U.F. de Trancoso e Souto Maior.
327	Câmara Municipal	U.F. de Trancoso e Souto Maior.
328	Casa dos Arcos	U.F. de Trancoso e Souto Maior.
329	Capela de Santa Eufémia	U.F. de Trancoso e Souto Maior.
330	Convento de Santo António	U.F. de Trancoso e Souto Maior.
331	Capela de S. Marcos	U.F. de Trancoso e Souto Maior.
332	Igreja Matriz (Sintrão)	U.F. de Trancoso e Souto Maior.
333	Igreja Matriz (Venda do Cepo)	U.F. de Trancoso e Souto Maior.
334	Igreja Matriz (Souto Maior)	U.F. de Trancoso e Souto Maior.
335	Solar dos Mendonça Falcão	U.F. de Trancoso e Souto Maior.
336	Capela de Santo António	U.F. de Vale do Seixo e Vila Garcia
337	Capela de S. Lourenço	U.F. de Vale do Seixo e Vila Garcia.
338	Igreja Matriz (Vale do Seixo)	U.F. de Vale do Seixo e Vila Garcia.
339	Capela de N. Sra. das Neves	U.F. de Vale do Seixo e Vila Garcia.
340	Igreja Matriz (Vila Garcia)	U.F. de Vale do Seixo e Vila Garcia.

Número de identificação	Designação	Freguesia
341	Capela de Santa Bárbara	U.F. de Vale do Seixo e Vila Garcia.
342	Igreja Matriz de N. Sr.ª dos Prazeres	U.F. de Vila Franca das Naves e Feital.
343	Capela de N. Sr.ª da Boa Esperança	U.F. de Vila Franca das Naves e Feital
344	Igreja Matriz (Vila Franca das Naves)	U.F. de Vila Franca das Naves e Feital.
345	Igreja Matriz (Feital)	U.F. de Vila Franca das Naves e Feital.
346	Capela de Santo André	U.F. de Vila Franca das Naves e Feital.
347	Capela de Santa Catarina	U.F. de Vilares e Carnicães.
348	Igreja Matriz (Maçal da Ribeira)	U.F. de Vilares e Carnicães
349	Capela da Sra. da Graça	U.F. de Vilares e Carnicães
350	Igreja Matriz (Vilares)	U.F. de Vilares e Carnicães.
351	Igreja Matriz (Carnicães)	U.F. de Vilares e Carnicães.
352	Solar dos Malafaias	U.F. de Vilares e Carnicães
353	Capela da Sra. da Assunção	U.F. de Vilares e Carnicães.
354	Igreja Matriz (Valdujo)	Valdujo.
355	Ermida de N. Sra. do Desterro	Valdujo.

ANEXO IV

Orientações e determinações do programa regional de ordenamento florestal do centro interior

Por forma a garantir a sua compatibilização com o Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Interior (PROF-CI), enquanto instrumento de política setorial, a disciplina de ocupação, uso e transformação do solo nos espaços florestais do concelho de Trancoso deve integrar, cumulativamente com o acatamento das disposições legais aplicáveis e as disposições especificamente estabelecidas no presente regulamento para esses espaços, as orientações estratégicas florestais constantes daquele plano, a seguir explicitadas dando cumprimento ao estipulado no n.º 4 do artigo 1.º do seu regulamento.

A explicitação das referidas orientações estratégicas florestais que se segue remete para o conteúdo do regulamento do PROF-CI e seus anexos I a IV, que constam do anexo A da Portaria n.º 55/2019, publicada no *Diário da República* n.º 29, 1.ª série, de 2019-02-11, com as retificações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 17/2019, publicada no *Diário da República* n.º 73, 1.ª série, de 2019-04-12, documentos que para todos os efeitos aqui se consideram reproduzidos.

I — Disposições gerais

1 — Corredores ecológicos:

As intervenções florestais nos corredores ecológicos devem respeitar as normas de silvicultura e gestão para estes espaços referenciadas no anexo I do regulamento do PROF-CI.

2 — Modelos gerais de silvicultura, gestão florestal e de organização territorial:

A realização de ações nos espaços florestais nas sub-regiões do PROF-CI, deve obedecer às orientações constantes das normas de intervenção e modelos de silvicultura definidos, respetivamente, nos anexos I e II do seu regulamento.

3 — Áreas florestais sensíveis:

As intervenções nas áreas florestais sensíveis — em termos de risco de erosão, de perigosidade de incêndio elevada e muito elevada, ou de exposição a pragas e doenças — devem respeitar as normas de silvicultura, constantes no Capítulo E que integra o Documento Estratégico do PROF do Centro Interior, especificamente para estes espaços, e que se encontram referenciadas no anexo I do regulamento do PROF-CI.

II — Sub-regiões homogéneas

1 — Normas comuns a todas as sub-regiões homogéneas:

a) Para cada sub-região homogénea são identificadas as espécies florestais a privilegiar, distinguidas em dois grupos (Grupo I e Grupo II) em resultado da avaliação da aptidão do território para as mesmas;

b) Não podem ser efetuadas reconversões para outras espécies de áreas ocupadas com espécies do Grupo I, exceto se for utilizada na replantação outra espécie igualmente do Grupo I, sem prejuízo dos regimes legais específicos de proteção de determinadas espécies e do regime jurídico das ações de arborização e rearborização;

c) O recurso a outras espécies que não se encontrem identificadas no Grupo I ou Grupo II, ou reconversões em situações distintas das referidas na alínea anterior, tem de ser tecnicamente fundamentado, com base nas características da espécie a usar e condições edafoclimáticas do local de instalação, e ser devidamente autorizado pelo ICNF, I. P.;

d) O disposto na alínea *a*) não se aplica em reconversões de áreas ocupadas com espécies do Grupo I, quando a espécie a replantar for o *Ilex aquifolium* (azevinho), o *Quercus rotundifolia* (azinheira) ou o *Quercus suber* (sobreiro) e estas espécies fizerem parte das espécies do Grupo II;

e) Admitem-se reconversões de povoamento puro de espécies do Grupo I, para povoamentos mistos com espécies do Grupo II, se a espécie do Grupo I mantiver a dominância.

2 — Sub-região homogénea Douro e Coa:

a) Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

i) Função geral de conservação de habitats, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos;

ii) Função geral de proteção;

iii) Função geral de silvopastorícia, da caça e da pesca nas águas interiores;

b) As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas na alínea anterior definidas no anexo I do regulamento do PROF-CI;

c) Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

I) Espécies a privilegiar (Grupo I):	II) Outras espécies a privilegiar (Grupo II):
i) Azinheira (*Quercus rotundifolia*); *ii*) Carvalho-português (*Quercus faginea*); *iii*) Carvalho-negral (*Quercus pyrenaica*); *iv*) Lódão-bastardo (*Celtis australis*); *v*) *n*ogueira -preta *(Juglans nigra*); *vi*) Pinheiro-bravo (*Pinus pinaster*); *vii*) Sobreiro (*Quercus suber*);	*i*) Aveleira (*Corylus avellana*); *ii*) Azevinho (*Ilex aquifolium*); *iii*) Carvalho-alvarinho (*Quercus robur*); *iv*) Castanheiro (*Castanea sativa*); *v*) Cedro-do-buçaco (*Cupressus lusitanica*); *vi*) Cerejeira-brava (*Prunus avium*); *vii*) Eucalipto (*Eucalyptus globulus*); *viii*) Medronheiro (*Arbutus unedo*); *ix*) Pinheiro-insigne (*Pinus radiata*); *x*) Pseudotsuga (*Pseudotsuga menziesii*).

3 — Sub-região homogénea Raia Norte:

a) Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

i) Função geral de produção;

ii) Função geral de proteção;

iii) Função geral de silvopastorícia, da caça e da pesca nas águas interiores;

b) As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas na alínea anterior definidas no anexo I do regulamento do PROF-CI;

c) Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

I) Espécies a privilegiar (Grupo I):	II) Outras espécies a privilegiar (Grupo II):
i) Aveleira (*Corylus avellana*); *ii*) Carvalho-português (*Quercus faginea*); *iii*) Carvalho-alvarinho (*Quercus robur*); *iv*) Carvalho-negral (*Quercus pyrenaica*); *v*) Castanheiro (*Castanea sativa*); *vi*) Cerejeira-brava (*Prunus avium*); *vii*) Lódão-bastardo (*Celtis australis*); *viii*) Medronheiro (*Arbutus unedo*); *ix*) Nogueira-preta (*Juglans nigra*); *x*) Pinheiro-bravo (*Pinus pinaster*); *xi*) Pinheiro-insigne (*Pinus radiata*); *xii*) Pseudotsuga (*Pseudotsuga menziesii*); *xiii*) Sobreiro (*Quercus suber*).	*i*) Azevinho (*Ilex aquifolium*); *ii*) Azinheira (*Quercus rotundifolia*); *iii*) Carvalho-americano (*Quercus rubra*); *iv*) Cedro-do-buçaco (*Cupressus lusitanica*); *v*) Cedro-do-Oregon (*Chamaecyparis lawsoniana*); *vi*) Choupos (*Populus sp*); *vii*) Eucalipto (*Eucalyptus globulus*); *viii*) Freixo (*Fraxinus angustifolia*); *ix*) Pinheiro larício (*Pinus nigra*); *x*) Pinheiro silvestre (*Pinus sylvestris*); *xi*) Pinheiro-manso (*Pinus pinea*).

III — Planos de Gestão Florestal (PGF)

1 — Explorações sujeitas a PGF:

a) Estão sujeitas a PGF as explorações florestais e agroflorestais públicas e comunitárias, nos termos estabelecidos no artigo 5.º da Lei de Bases da Política Florestal;

b) Encontram-se igualmente sujeitas à elaboração obrigatória de PGF as explorações florestais e agroflorestais privadas com área igual ou superior a 25 hectares;

c) Sem prejuízo da legislação específica, estão excluídas da necessidade de elaboração de PGF as explorações florestais e agroflorestais que se encontrem obrigadas pelo PGF da Zona de Intervenção Florestal (ZIF) que abranja a área da exploração.

2 — Explorações não sujeitas a PGF:

As explorações florestais e agroflorestais privadas de área inferior à mínima obrigatória submetida a PGF, desde que não integradas em ZIF, ficam sujeitas ao cumprimento das seguintes normas mínimas:

a) Normas de silvicultura preventiva referenciadas no anexo I do regulamento do PROF-CI;

b) Normas gerais de silvicultura referenciadas no anexo I do regulamento do PROF-CI;

c) Modelos de silvicultura adaptados à sub-região homogénea onde se insere a exploração, referenciados no anexo II do regulamento do PROF-CI.

IV — Medidas de intervenção comuns e específicas por sub-regiões homogéneas

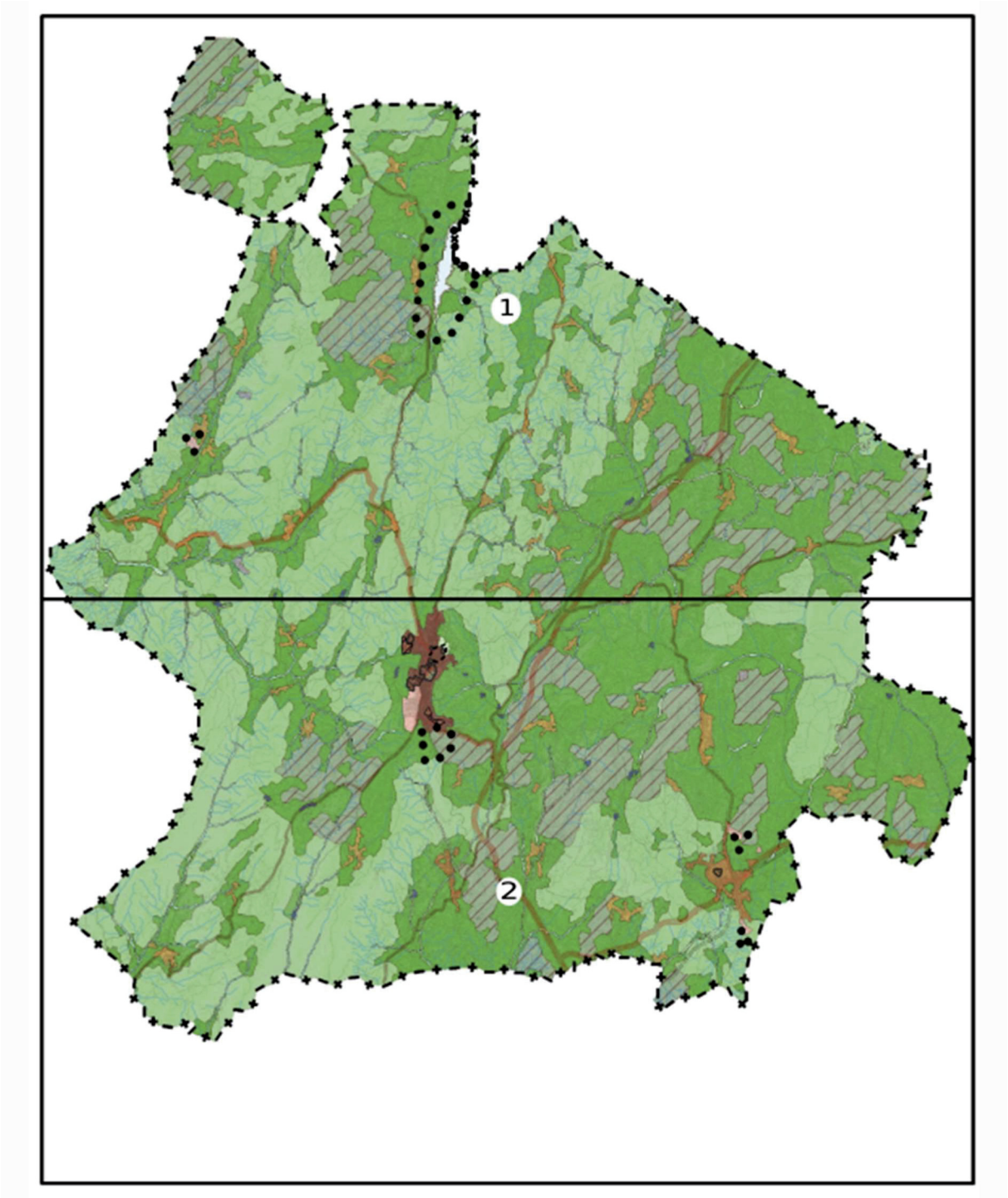
Visando alcançar adequadamente os objetivos específicos inscritos no PROF-CI, são estabelecidas as medidas de intervenção comuns à região do PROF-CI e as medidas de intervenção específicas para as sub-regiões homogéneas que constam no anexo III do seu regulamento.

V — Limite máximo de área a ocupar por eucalipto

Para efeitos de aplicação do estabelecido no Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua redação atual, e em conformidade com o estabelecido no anexo IV do regulamento do PROF-CI, o limite máximo de área (em hectares) a ocupar por espécies do género *Eucalyptus spp*. no concelho de Trancoso é de 50 hectares.

Planta de Ordenamento I

Qualificação do solo

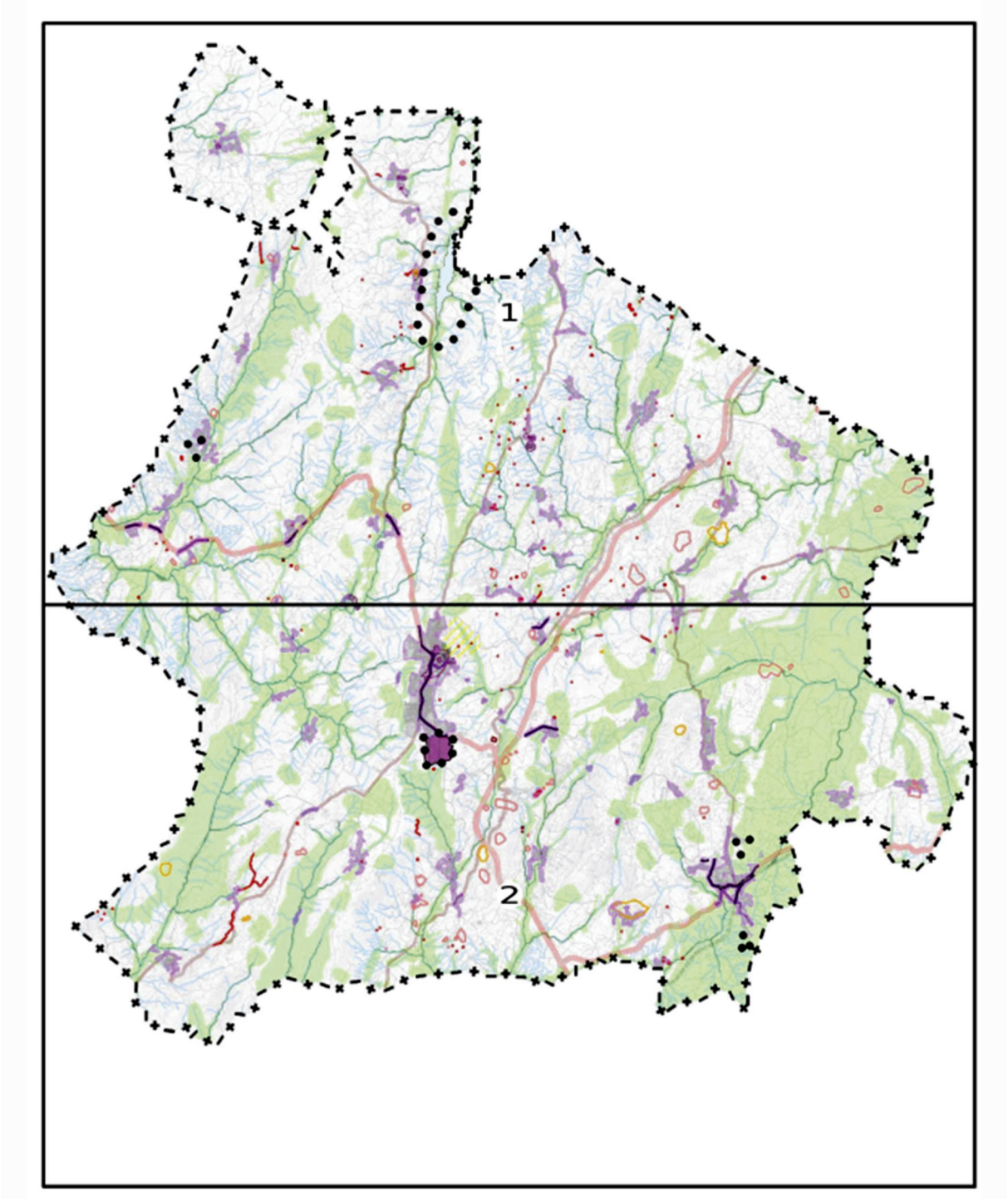


57321 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_57321_0913_PO_I_1.jpg

57321 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_57321_0913_PO_I_2.jpg

Planta de Ordenamento II

Salvaguardas

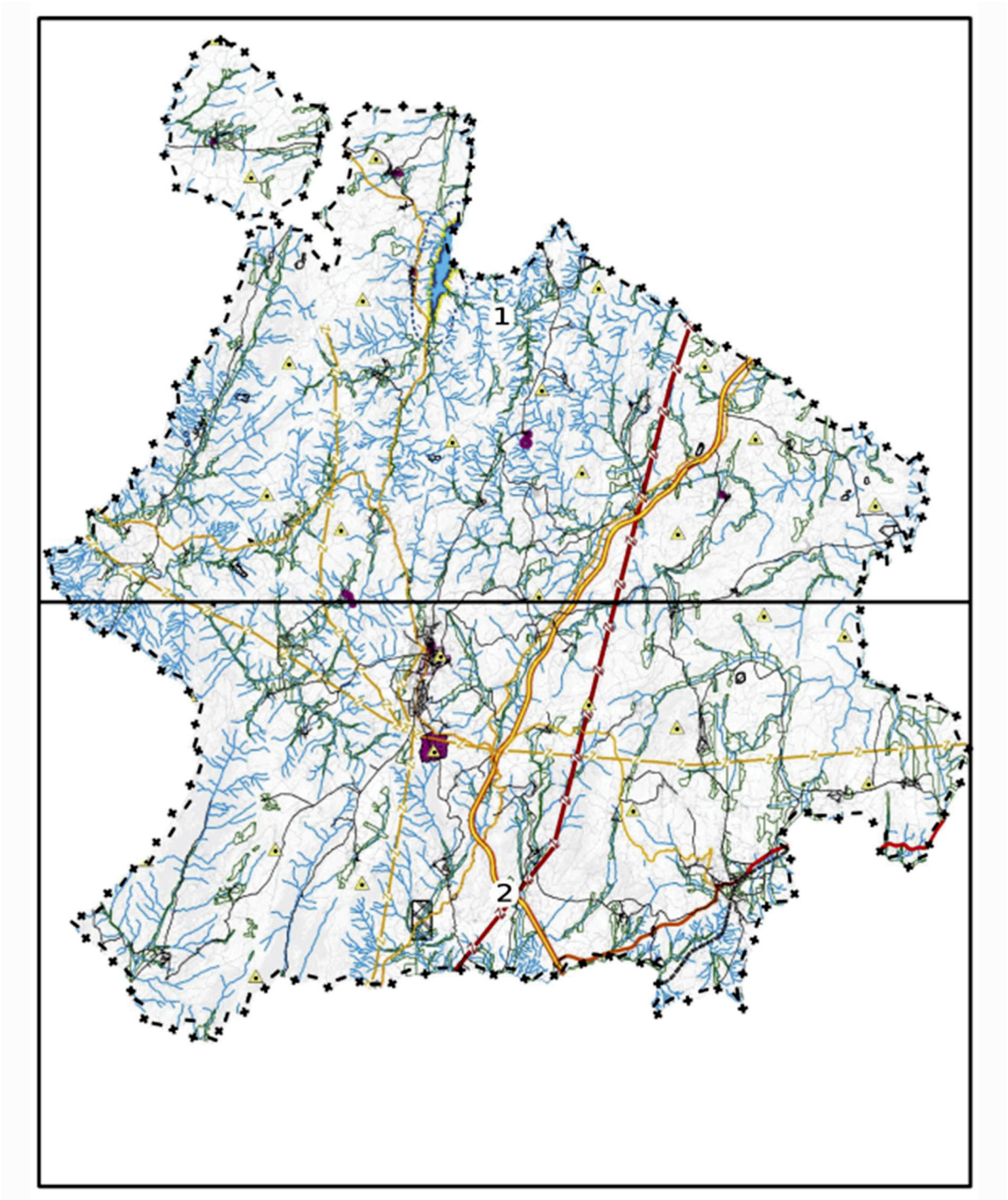


57321 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_57321_0913_PO_II_1.jpg

57321 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_57321_0913_PO_II_2.jpg

Planta de Condicionantes I

Condicionantes gerais

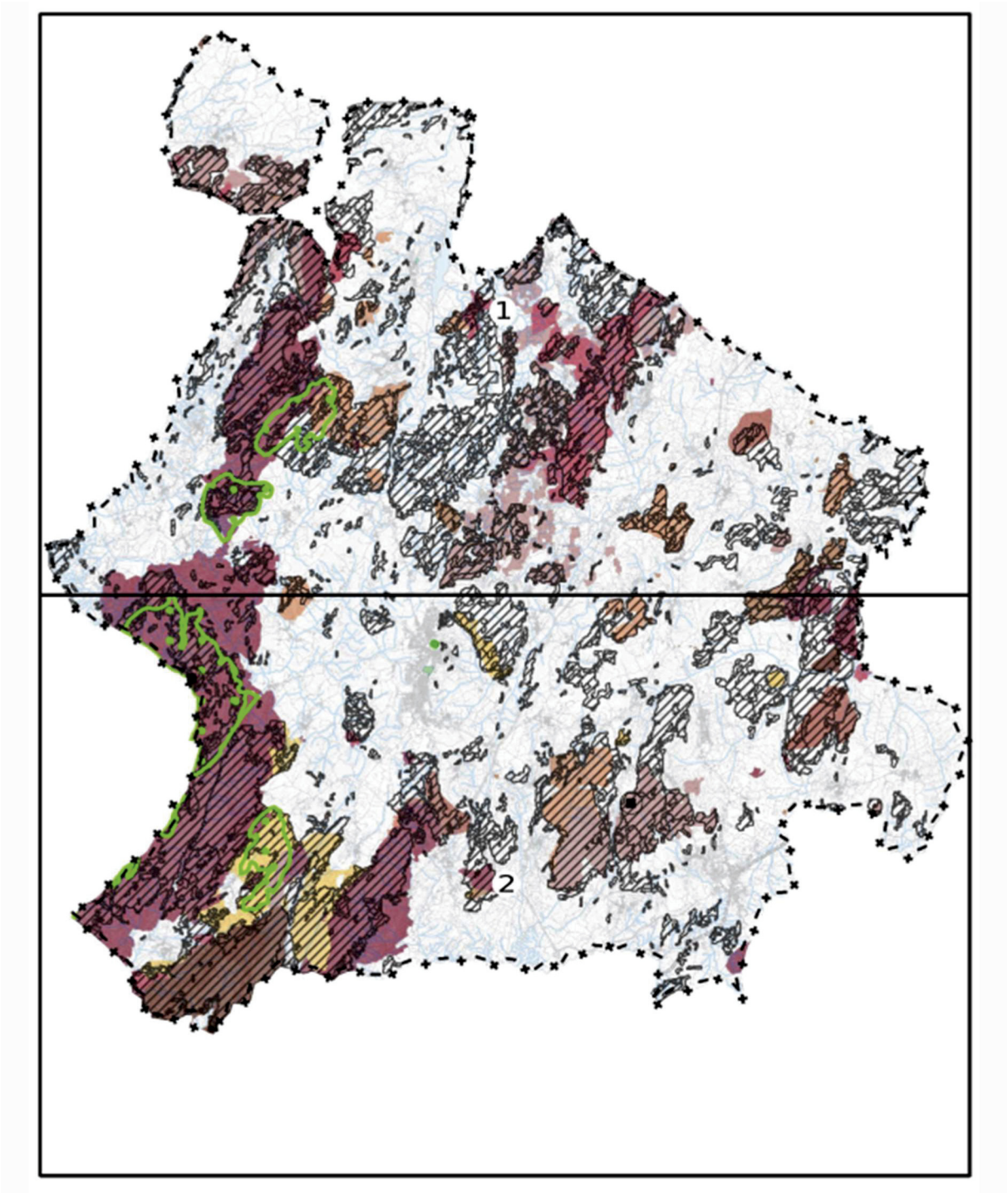


57322 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_57322_0913_PC_I_1.jpg

57322 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_57322_0913_PC_I_2.jpg

Planta de Condicionantes II

Recursos florestais

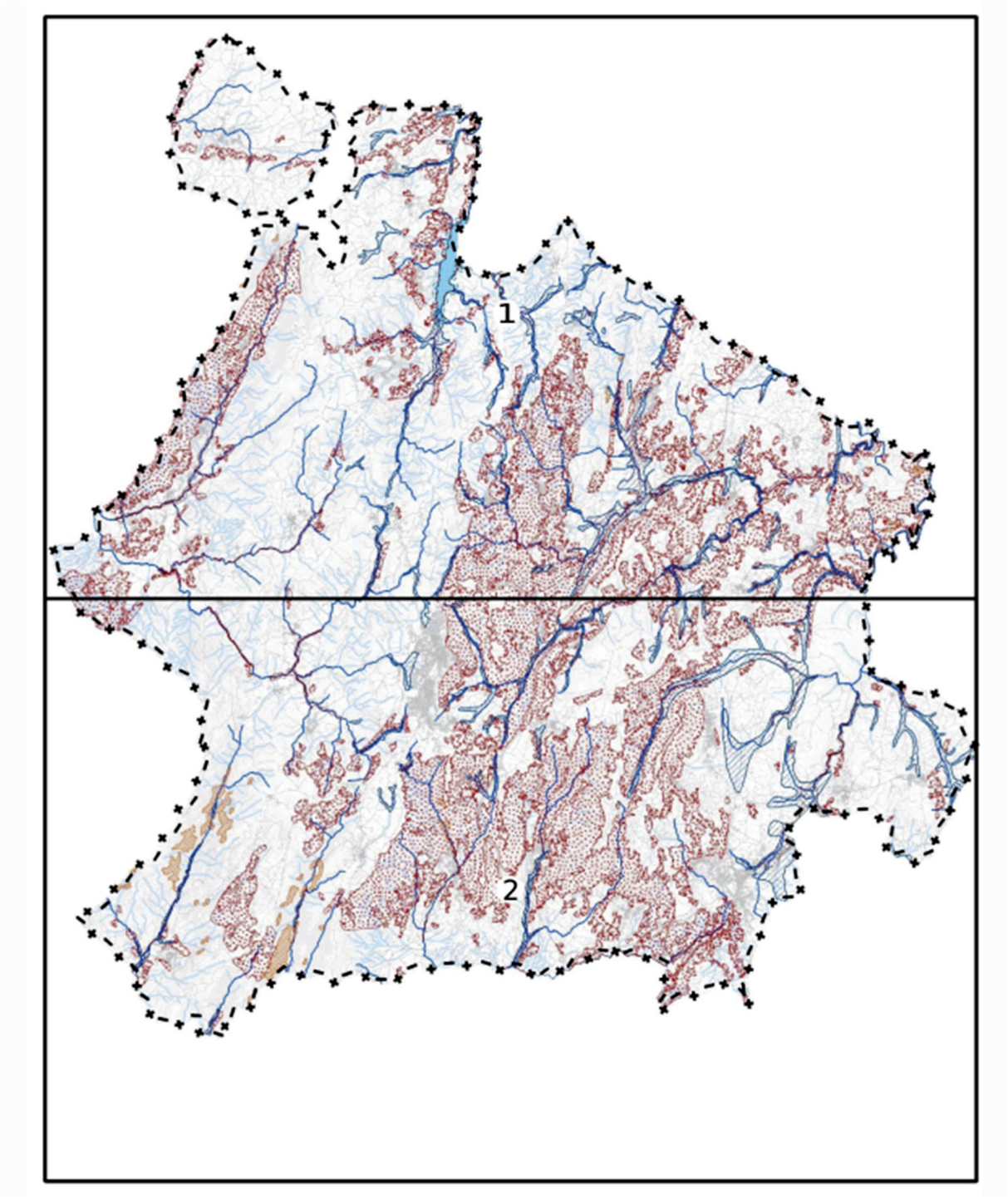


57322 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_57322_0913_PC_II_1.jpg

57322 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_57322_0913_PC_II_2.jpg

Planta de Condicionantes III

Reserva Ecológica Nacional



57322 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_57322_0913_PC_III_1.jpg

57322 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_57322_0913_PC_III_2.jpg

613952675

MUNICÍPIO DA VIDIGUEIRA

Aviso n.º 2675/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo na carreira/categoria de técnico superior — jurista com a trabalhadora Tânia Isabel Aniceto Raposo.

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público, que por despacho datado de 23 de dezembro de 2020, na sequência do resultado obtido no procedimento concursal comum, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior área de Jurista, conforme aviso n.º 11087/2020, publicado no *Diário da República* n.º 147, de 30 de julho de 2020, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, na modalidade de contrato a termo resolutivo certo, pelo prazo de 12 meses, com início em 01 de janeiro de 2021, com Tânia Isabel Aniceto Raposo, com a remuneração corresponde à 2.ª posição, nível 15, da tabela remuneratória única, da carreira de Técnico Superior de 1205,08€.

Nos termos do n.º 1, do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeio para júri do período experimental, os seguintes elementos:

Maria José Ferreira Chaveiro Espinho Cravinho — Dirigente Intermédia de 3.º grau;
Pedro de Sousa Andrade e Silva — Técnico Superior;
Florbela Alexandra Nezário Amaro — Técnica Superior.

8 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Serrano Raposo*.

313933867

MUNICÍPIO DA VIDIGUEIRA

Aviso n.º 2676/2021

Sumário: Consolidação de mobilidade da assistente operacional Ana Raquel Roque da Silva.

Torna-se público que foi autorizada por meu Despacho n.º 59/PRE/2020, de 22 de dezembro de 2020, a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria da trabalhadora Ana Raquel Roque da Silva, Assistente Operacional da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, com efeitos a 01 de janeiro de 2021, nos termos do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, passando a integrar o mapa de pessoal desta Câmara Municipal e mantendo o posicionamento remuneratório detido na situação jurídico-funcional de origem.

18 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Rui Manuel Serrano Raposo*.

313933631

MUNICÍPIO DE VILA POUCA DE AGUIAR

Aviso n.º 2677/2021

Sumário: Homologação das listas de ordenação final dos procedimentos concursais para contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para 10 técnicos superiores e 7 assistentes técnicos.

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, torna-se público que as listas unitárias de ordenação final dos procedimentos concursais comuns para contrato de trabalho em funções públicas por Tempo Indeterminado, publicados no *Diário da República* 2.ª série n.º 77 de 2020.04.20 — aviso (extrato) n.º 6701/2020 — Referência A — 01 (um) posto de trabalho correspondente à carreira e categoria de Técnico Superior — área de Terapia da Fala; Referência B — 01 (um) posto de trabalho correspondente à carreira e categoria de Técnico Superior — área de Ensino do Curso de Filosofia; Referência C — 01 (um) posto de trabalho correspondente à carreira e categoria de Técnico Superior — área de Professores do Ensino Básico — Variante Educação Física; Referência D — 01 (um) posto de trabalho correspondente à carreira e categoria de Técnico Superior — área de Educação Física e Desporto Escolar (1.º ciclo); Referência E — 01 (um) posto de trabalho correspondente à carreira e categoria de Técnico Superior — área de Gestão do Desporto; Referência F — 01 (um) posto de trabalho correspondente à carreira e categoria de Técnico Superior — área de Professores do Ensino Básico, 2.º ciclo — Variante de Educação Física; Referência G — 03 (três) postos de trabalho correspondentes à carreira e categoria de Técnico Superior — área de Engenharia Civil; Referência I — 01 (um) posto de trabalho correspondente à carreira e categoria de Técnico Superior — área de Geografia e Planeamento; Referência J — 07 (sete) postos de trabalho correspondentes à carreira e categoria de Assistente Técnico, homologadas por despachos da Vice-Presidente da Câmara Municipal, datados de 2021/01/27, se encontram disponíveis na página eletrónica do Município www.cm-vpaguiar.pt e afixadas nas instalações da Câmara Municipal.

Nos termos da alínea *d*) do artigo 10.º e para efeito do disposto n.ºs 4 e 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, são deste modo notificados todos os candidatos, da homologação das referidas listas unitárias de ordenação final.

Da homologação das presentes listas unitárias de ordenação final, pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, ao abrigo do n.º 1 do artigo 31.º da Portaria 125-A/2019 de 30 de abril.

28 de janeiro de 2021. — A Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Dr.ª Ana Rita Ferreira Dias Bastos*.

313932246

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALDEIA GALEGA DA MERCEANA E ALDEIA GAVINHA

Regulamento n.º 136/2021

Sumário: Apreciação pública, pelo período de 30 dias, do projeto de Regulamento da Feira Mensal da Merceana.

Regulamento da Feira Mensal da Merceana

Preâmbulo

A Feira da Merceana, faz parte de numa tradição que se encontra enraizada nos povos do alto Concelho de Alenquer. A sua realização encontrava-se regulamentada desde 2002 até à presente data, por regulamento criado pela extinta Freguesia de Aldeia Galega da Merceana, tendo transitado em virtude da reorganização administrativa, para a União das Freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha. Face à atualização da legislação, é necessário proceder a uma reestruturação no referido documento, bem como nos procedimentos inerentes ao bom funcionamento da feira.

Neste sentido, considerando que a competência da gestão e manutenção corrente de feiras e mercados, foi transferida pelo Município de Alenquer para a União das Freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha, a 30 de setembro de 2019, nos termos do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, que a concretiza ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; diligenciou-se atualizar os mecanismos jurídicos que sustentam as regras de ocupação, permanência e aluguer dos espaços. O presente Regulamento enquadra-se no âmbito da legislação que o habilita, o Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua redação atual, fixando os parâmetros legais pelo que o mesmo se deve reger.

Por conseguinte, no uso da competência transferida, em articulação com a que é conferida pela alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, é elaborado o presente projeto de regulamento que, após aprovação em reunião ordinária do executivo da União das Freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha, de 16 de dezembro de 2020 e aprovação pelo órgão deliberativo, na sessão ordinária de 28 de dezembro de 2020, é submetido para apreciação pública, pelo período de 30 dias, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, sendo para o efeito publicado na 2.ª série do *Diário da República* e na sede da União das Freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha. As eventuais sugestões, deverão ser remetidas preferencialmente, através do endereço eletrónico ufgalega.gavinha@sapo.pt.

Regulamento da Feira Mensal da Merceana

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a atividade de comércio a retalho não sedentário exercida por feirantes, bem como o regime aplicável à feira e ao recinto onde a mesma se realiza, na União das Freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se à atividade de comércio a retalho não sedentário exercida por feirantes, no recinto público, onde se realiza a feira.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

a) «Feira» o evento autorizado pela autarquia, que congrega periodicamente no mesmo espaço vários agentes de comércio a retalho que exercem a atividade de feirante;

b) «Feirante» a pessoa singular ou coletiva, portador da devida autorização para o efeito, que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho não sedentária em espaços, datas e frequência determinados pela autarquia; vendedores ambulantes e outros participantes ocasionais.

c) «Recinto» o espaço público, ao ar livre, destinado à realização da feira.

CAPÍTULO II

Da Feira Mensal da Merceana

Artigo 4.º

Dia, horários e local da realização

1 — A feira é mensal e realiza-se no 4.º (quarto) domingo de cada mês.

2 — A feira poderá não se realizar em dado mês, desde que o executivo para tal delibere, por motivo justificado, situação que será preferencialmente anunciada com 30 dias (seguidos) de antecedência, ou em casos excecionais com um mínimo de 8 dias (seguidos).

3 — Compreende-se como recinto da Feira, a área situada do lado direito do rio da Merceana (na parte nascente do lugar), confinada entre o início da Rua dos Bombeiros Voluntários da Merceana e a Estrada Nacional 9.

4 — A entrada dos feirantes no recinto é feita a partir das 06:00h até às 08:00h. A sua saída pode efetuar-se a partir das 15:00h, desde que não implique transtorno para os restantes feirantes.

5 — A Feira tem início às 08:30h e encerra às 18:00h no período de verão e às 17:00h no de inverno.

Artigo 5.º

Atribuição de espaços

1 — A atribuição de espaços pré-determinados, é feita através de sorteio público de entre os interessados que manifestem intenção de vender na Feira.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior são, todavia, respeitados em primeiro lugar os espaços de venda habitualmente ocupados pelos requerentes mais antigos, não havendo, neste caso, sorteio.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 1, encontra-se assegurada a não discriminação entre operadores económicos nacionais e provenientes de outros Estados-Membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu.

4 — Os interessados em vender na feira devem para o efeito, dirigir comunicação por escrito, seja por carta para a morada Praça do Pelourinho, n.º 8 Aldeia Galega, 2580-081 Aldeia Galega da Merceana, ou através do endereço eletrónico ufgalega.gavinha@sapo.pt

5 — Os pedidos devem ser formulados contendo os seguintes elementos de identificação: nome completo, data de nascimento, morada completa com código postal, número de telefone e/ou telemóvel, número do cartão de cidadão e validade, número de identificação fiscal, documento emitido pela Direcção-Geral das Atividades Económicas (DGAE), natureza do comércio que pretende exercer e a área de terrado que pretende ocupar.

6 — O resultado da atribuição do espaço de venda é comunicado por escrito aos feirantes, no prazo de trinta dias contados da data do último dia fixado para a apresentação dos pedidos.

Artigo 6.º

Registo e Proteção de Dados

1 — A União das Freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha, organizará um registo dos lugares de venda atribuídos nos termos do artigo anterior.

2 — Os dados pessoais recolhidos e estritamente necessários, serão tratados no âmbito exclusivo da gestão da Feira, com base no consentimento prestado e enquanto se mantiver o interesse em exercer a atividade na mesma.

3 — Os direitos dos feirantes, inerentes à utilização e tratamento dos seus dados, nos termos do número anterior, são os previstos na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto (Lei da proteção de dados pessoais).

Artigo 7.º

Taxas

1 — O exercício da atividade e consequente ocupação de espaço na Feira, está sujeito ao prévio pagamento de uma taxa fixada pela União das Freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha, nos termos da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua redação atual.

2 — As taxas referidas no número anterior constam da Tabela de Taxas e Licenças em vigor, previamente aprovada pela Assembleia de Freguesia.

3 — O comprovativo de pagamento deve ser exibido perante os agentes de fiscalização, sempre que estes o exijam.

4 — Os espaços de venda atribuídos que não vierem a ser ocupados até às 08:30 horas do dia da feira, considerar-se-ão disponíveis e serão atribuídos a quem os requisitar, não havendo lugar a reembolso de qualquer taxa, salvo apresentação de justificação de força maior e aceite pelo órgão executivo da União de Freguesias.

Artigo 8.º

Deveres dos Feirantes

Constituem deveres dos feirantes:

a) Cumprir e fazer cumprir pelos seus colaboradores as disposições do presente Regulamento;

b) Proceder ao pagamento das taxas previstas no Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças da União das Freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha, que se encontrar em vigor no momento da respetiva ocupação e dentro dos prazos fixados para o efeito;

c) Ocupar apenas o espaço correspondente ao lugar de terrado que lhe foi destinado, não ultrapassando os seus limites; não exercer a sua atividade noutros locais além daquele que lhe foi atribuído;

d) Servir-se dos lugares de venda somente para o fim a que são destinados;

e) A utilização de instalações de amplificação sonora para apregoar os géneros, produtos ou mercadorias, deverá respeitar os parâmetros mínimos definidos no Regulamento geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, não devendo incomodar terceiros;

f) Não abandonar o local de venda;

g) Manter em boas condições de higiene, utilização e aspeto, os utensílios, veículos ou quaisquer outros meios que possuam para o exercício da atividade;

h) Colaborar com os funcionários da União das Freguesias e demais pessoal ao serviço do bom funcionamento da feira, com vista à manutenção do bom ambiente, em especial dando cumprimento às suas orientações;

i) Tratar de forma educada e respeitosa todos aqueles com quem se relacione no recinto da feira;

j) Usar de civismo e correção ética para com o público.

k) Utilizar de forma adequada e para os fins que lhe estão destinados, os espaços comuns, em particular, as instalações sanitárias;

Artigo 9.º

Direitos dos Feirantes

Constituem direitos dos feirantes

a) Ser tratado de forma educada e correta, pelos funcionários da União das Freguesias e demais pessoal ao serviço do funcionamento da feira;

b) Quando se julgue lesado, de reclamar verbalmente ou por escrito junto, respetivamente, da fiscalização em serviço na feira ou perante o órgão executivo da União das freguesias;

Artigo 10.º

Conservação e limpeza da Feira

1 — Os feirantes são responsáveis pela limpeza e boa conservação dos locais de venda, não podendo danificar o pavimento, sob pena de suportarem os encargos resultantes da sua reparação.

2 — Os feirantes, após o encerramento da Feira, devem, no prazo de duas horas, remover todos os produtos e artigos, bem como as respetivas instalações, e abandonar os locais de venda.

3 — Os feirantes devem remover o lixo e quaisquer outros detritos e colocá-lo nos recipientes públicos existentes no local, para o efeito.

4 — A falta de cumprimento do disposto nos números 2 e 3, implica a aplicação da coima prevista neste Regulamento.

CAPÍTULO III

Disposições comuns

Artigo 11.º

Recinto

1 — A União das Freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha, disponibiliza aos feirantes um recinto devidamente delimitado em lotes, para a realização da feira mensal.

2 — Os lotes destinados à venda encontram-se devidamente marcados e ordenados em função do ramo do negócio, de forma a permitir a sua fácil identificação.

3 — A ocupação do recinto pelos feirantes deverá respeitar as normas do presente Regulamento.

Artigo 12.º

Supressão de Lugares

1 — A supressão de espaços de venda, em virtude do redimensionamento ou reordenamento do recinto, de alteração do local de realização do mercado ou mesmo da sua extinção, deve ser notificada ao feirante com a antecedência de 30 dias.

2 — Nenhuma das situações previstas no número anterior confere aos feirantes o direito a indemnização.

Artigo 13.º

Veículos — Circulação e Estacionamento

1 — Só é permitido circular no interior do recinto com veículos para instalação dos materiais e produtos para venda, das 6:00h às 8:00h, devendo o acesso ser efetuado pela entrada determinado para o efeito.

2 — É proibido qualquer veículo circular dentro do recinto a partir das 08:30h até ao encerramento da feira, exceto veículos prioritários e de serviço.

3 — Excetua-se do disposto nos números anteriores a circulação condicionada às zonas de parqueamento.

4 — Só é permitido estacionar nos locais previstos para tal, tendo em atenção as restrições de cada área.

5 — Todos os veículos em estacionamento abusivo serão rebocados, sendo as despesas inerentes a esta operação imputadas ao proprietário do veículo.

Artigo 14.º

Exercício da atividade

O exercício da atividade de comércio a retalho de forma não sedentária regulada pelo presente Regulamento só é permitido:

a) Aos portadores de autorização emitida pela Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE) para o efeito; ou entidade equiparada, no caso de operadores económicos provenientes de outros Estados-Membros da União Europeia ou Espaço Económico Europeu;

b) Aos participantes previstos nos termos do n.º 2 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro;

c) No recinto e datas previamente autorizados nos termos do presente Regulamento.

Artigo 15.º

Documentos

Os feirantes devem ser portadores, para apresentação imediata às entidades fiscalizadoras, os seguintes documentos:

1) Documentos a que se refere a alínea *a*) do artigo 14.º;

2) Faturas ou documentos equivalentes, comprovativos da aquisição de produtos para venda ao público, contendo os seguintes elementos, salvo quando se trate de artigos de artesanato, frutas e produtos hortícolas de fabrico ou produção próprios:

a) Nome e domicílio do comprador;

b) Nome ou denominação social e a sede ou domicílio do produtor, grossista, retalhista, leiloeiro, serviço alfandegário ou outro fornecedor aos quais haja sido feita a aquisição, bem como a data em que foi efetuada;

c) Especificações das mercadorias adquiridas, com indicação das respetivas quantidades, preços e valores ilíquidos, descontos, abatimentos ou bónus concedidos e ainda, quando for caso disso, das correspondentes marcas, referências e números de série.

Artigo 16.º

Identificação do local — Cartão de titularidade precária

1 — Nos locais de venda, tabuleiros, bancadas, veículos, ou quaisquer outros meios utilizados na venda dos produtos devem os feirantes afixar, de forma bem visível ao público, o cartão emitido pela União das Freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha, que o identifica como feirante/ocupante daquele lugar.

2 — Do cartão constarão os seguintes elementos: nome e foto, domicílio ou sede, número de identificação fiscal, artigos que está autorizado a vender na feira, número de lote que lhe foi atribuído e validade do cartão.

3 — Pela emissão do cartão e sua renovação anual, são devidas as taxas constantes da Tabela de Taxas e Licenças em vigor.

4 — O cartão será renovado, 30 dias antes de expirar o prazo de validade.

Artigo 17.º

Ocupação — Vagas ocorridas

1 — Os espaços atribuídos a qualquer feirante serão considerados vagos desde que, sem motivo considerado pela União das Freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha como válido, não sejam ocupados com as mercadorias objeto de venda, nos seguintes termos:

a) Em cada dia de Feira, até às 08:30h, vagando para esse dia;
b) No período de vigência do cartão se verificarem as seguintes faltas: 2 feiras seguidas ou 4 interpoladas;
c) A justificação das faltas, sempre que possível, deverão ser comunicadas, preferencialmente por escrito, com a antecedência de cinco dias úteis.

2 — Os espaços de venda que se encontram vagos nos dias de realização do mercado, poderão ser atribuídos apenas para esse dia, de acordo com os seguintes critérios:

a) Por ramo de atividade;
b) Por ordem de chegada.

Artigo 18.º

Caducidade

1 — O direito à ocupação do lote atribuído caduca nos seguintes casos:

a) Não pagamento das taxas de ocupação do lote;
b) Ausência não justificada do titular do espaço em 2 feiras seguidas ou 4 interpoladas;
c) Condenação que determine a privação do direito de participar em feiras e mercados;

2 — Excetuam-se da alínea *b*) do número anterior os vendedores sazonais, cuja atividade é exercida de dezembro a abril.

Artigo 19.º

Transferência de titularidade do espaço de venda

A transferência da titularidade do espaço de venda é permitida nas seguintes situações:

a) Entre cônjuges ou entre pessoas que vivam em condições análogas às dos cônjuges.
b) Entre pais e filhos.

Artigo 20.º

Comercialização de géneros alimentícios

Os feirantes que comercializem produtos alimentares, devem observar as disposições do Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 223/2008, de 18 de novembro, e as disposições do Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativo à higiene dos géneros alimentícios, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a determinadas categorias de produtos.

Artigo 21.º

Comercialização de animais

1 — No comércio de animais das espécies bovinas, ovina, caprina, suína e equídeos, aves, coelhos e outras espécies pecuárias, devem ser observadas as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho, e do anexo I do Decreto-Lei n.º 79/2011, de 20 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 260/2012, de 12 de dezembro;

2 — No comércio de animais de companhia devem ser observadas as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 315/2003, de 17 de dezembro, e 265/2007, de 24 de julho, pela Lei n.º 49/2007, de 31 de agosto, e pelos Decretos -Lei n.os 255/2009, de 24 de setembro, e 260/2012, de 12 de dezembro;

3 — No comércio de espécies de fauna e flora selvagem devem ser observadas as disposições constantes do Regulamento (CE) n.º 338/97, do Conselho, de 9 de dezembro de 1996, relativo à proteção de espécies da fauna e da flora selvagens através do controlo do seu comércio.

Artigo 22.º

Práticas comerciais desleais e venda de bens com defeito

1 — São proibidas as práticas comerciais desleais, enganosas ou agressivas, nos termos da legislação em vigor.

2 — Os bens com defeito devem estar devidamente identificados e separados dos restantes bens de modo a serem facilmente identificados pelos consumidores.

Artigo 23.º

Afixação de preços

É obrigatória a afixação dos preços nos termos do Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/99, de 13 de maio, designadamente:

a) O preço deve ser exibido em dígitos de modo visível, inequívoco, fácil e perfeitamente legível, através da utilização de letreiros, etiquetas ou listas;

b) Os produtos pré-embalados devem conter o preço de venda e o preço por unidade de medida;

c) Nos produtos vendidos a granel deve ser indicado o preço por unidade de medida;

d) Nos produtos comercializados à peça deve ser indicado o preço de venda;

e) O preço de venda e o preço por unidade de medida devem referir-se ao preço total, devendo incluir todos os impostos, taxas ou outros encargos.

Artigo 24.º

Produtos para venda não autorizados

É proibida a atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes quando esta atividade consista na venda de quaisquer produtos cuja legislação específica assim o determine.

Assim sendo, é proibida a venda em feiras dos seguintes produtos:

a) Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pela Lei n.º 26/2013, de 11 de abril;

b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;

c) Aditivos para alimentos de animais, pré-misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de janeiro;

d) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;

e) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com exceção do álcool desnaturado;

f) Moedas e notas de banco, exceto quando o ramo de atividade do lugar de venda corresponda à venda desse produto estritamente direcionado ao colecionismo.

Artigo 25.º

Competência para a fiscalização

Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a competência para a fiscalização do cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento pertence:

a) À Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), no que respeita ao exercício da atividade económica;

b) À União das Freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha, no que respeita às demais disposições.

Artigo 26.º

Regime sancionatório

1 — A instrução dos processos de contraordenação, resultantes do não cumprimento das normas relacionadas com o exercício da atividade económica, pertence à ASAE;

2 — Sem prejuízo do disposto na demais legislação aplicável, o não cumprimento das restantes normas dispostas no presente Regulamento, implica processo de contraordenação por parte da União das Freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha. O montante das coimas será graduado entre o mínimo de 10€ e o máximo de 150€:

a) De 100 € a 150 € pelo exercício de venda por quem não esteja devidamente autorizado;
b) De 100 € a 150 € pela ocupação de um lugar de venda não atribuído ou cuja atribuição tenha caducado;
c) De 50€ a 100€ pelo exercício da venda fora de um lugar de venda ou fora do horário fixado;
d) De 10€ a 50€ pela não apresentação de documentação exigida para desempenhar a atividade de feirante, quando solicitado por entidade competente;
e) De 25€ a 50€ por obstrução à ação de fiscalização por funcionários ou colaboradores afetos ao funcionamento da feira;
f) De 50€ a 100€ por violação de qualquer dos deveres do artigo 8.º deste Regulamento que não esteja especialmente previsto em qualquer das alíneas anteriores;
g) De 10€ a 40€ por qualquer infração ao disposto neste Regulamento, não abrangida pelos números anteriores e que não esteja especificamente cominada em legislação especial.

Artigo 27.º

Agravamento

A coima a aplicar poderá ser elevada para mais de 50 % do limite mínimo da pena aplicável à infração caso o infrator seja reincidente.

Artigo 28.º

Sanções acessórias

1 — Em função da gravidade das infrações e da culpa do agente económico e independentemente das coimas aplicadas, pode a União das Freguesias de Aldeia Galega da Merceana recorrer às seguintes sanções acessórias:

a) Advertência
b) Repreensão escrita;
c) Suspensão da atividade durante duas feiras seguidas;
d) Suspensão da atividade durante quatro feiras seguidas;
e) Suspensão da atividade durante oito feiras seguidas;
f) Privação do exercício da atividade na feira até ao limite máximo de dois anos;

2 — A competência para aplicar as sanções acessórias referidas no número anterior, está atribuída:

a) Aos funcionários ou colaboradores em serviço no recinto, a prevista na alínea *a*);
b) Ao presidente da União das Freguesias de Aldeia Galega da Merceana, ou seu substituto legal, as penas previstas *b*) c) e *d*);
c) Ao executivo da União das Freguesias de Aldeia Galega da Merceana, as penas previstas nas alíneas *e*) e *f*).

3 — O definido nos números anteriores não prejudica o recurso ao foro judicial.

Artigo 29.º

Disposições finais

1 — Em tudo o que estiver omisso no presente Regulamento aplicar-se-á a legislação em vigor sobre esta matéria.

2 — As dúvidas e omissões que subsistam serão resolvidas mediante deliberação do órgão executivo da União das Freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha.

Artigo 30.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, é revogado o anterior.

Artigo 31.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

29 de janeiro de 2021. — A Presidente da União das Freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha, *Célia Maria Falé Nicolau*.

313932165

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALGOZ E TUNES

Aviso n.º 2678/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal na categoria de assistente operacional.

Para efeitos do disposto no artigo 11.º/5, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, conjugado com o artigo 33.º e ss. da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, adiante (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, aplicada à Administração Local pf. do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, torna-se público:

1 — Identificação da Entidade que realiza o procedimento: Junta de Freguesia de Algoz e Tunes.

2 — Número de postos de trabalho: para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal desta autarquia, na modalidade de Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado.

3 — Caracterização do posto de trabalho: Condução de viaturas ligeiras para transporte de bens e pessoas, fazer a manutenção das viaturas que lhe forem atribuídas, receber e entrega expediente ou encomendas, participa superiormente as anomalias verificadas, abastece de combustível as viaturas, procede à arrumação da viatura no final do serviço, preenche e entrega diariamente no setor de transportes o boletim diário da mesma com os elementos que dele constem; assegurar a limpeza e conservação de instalações, colaborar eventualmente nos trabalhos auxiliares de montagem e conservação de equipamentos, auxilia a execução de cargas e descargas, realiza tarefas de arrumação e distribuição, executa outras tarefas simples de caráter manual e exigindo principalmente um esforço físico e conhecimentos práticos; procede à remoção de lixos e equiparados, varredura e limpeza de ruas, remoção de lixeiras e extirpação de ervas; executar os trabalhos de desobstrução e limpeza de coletores, de sarjetas e seus ramais e limpeza de fossas; executar tarefas de desobstrução, limpeza de coletores e caixas de visita, utilizando ferramentas adequadas; reparação de pavimentos e assentando paralelepípedos, cubos ou outros sólidos de pedra, tais como calçada à portuguesa, granito, basalto, cimento e ou pedra calcária; vigia conserva e limpa um troço de estrada, comunicando aluimentos de via, executando pequenas reparações e desimpedimento de acessos, limpa valetas, compõe bermas, desobstruir aquedutos de modo a manter em boas condições o escoamento de águas pluviais, compõe pavimentos efetuando reparações de calcetamento, executa cortes em árvores existentes nas bermas da estrada; cultiva flores, árvores ou outras plantas e semeia relvados em parques e jardins públicos, sendo responsável por todas as operações inerentes ao normal desenvolvimento das culturas e à sua manutenção e conservação, limpeza e conservação dos arruamentos e canteiros, executa alvenaria de pedra, tijolo ou blocos de cimento, podendo fazer o respetivo reboco, procede ao assentamento de manilhas, tubos e cantarias, executa muros e estruturas simples, montagem de armaduras muito simples e serviços diversos do cemitério da freguesia, nomeadamente aqueles que se referem com a inumação, exumação, transladação, limpeza de espaços, limpeza e desservagem do cemitério.

4 — Carreira e categoria: Assistente Operacional/Assistente Operacional.

5 — Requisitos habilitacionais: Escolaridade obrigatória (4.ª classe para os candidatos nascidos até 31 de dezembro de 1966, 6.º ano de escolaridade para os nascidos entre 1 de janeiro de 1967 e 31 de dezembro de 1980 e o 9.º ano de escolaridade para os nascidos a partir de 1 de janeiro de 1981).

6 — Prazo da candidatura: encontra-se aberto pelo prazo de 10 dias úteis, após publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público, adiante (BEP).

7 — Publicação: Disponível para consulta integral a partir da data da publicação na Bolsa de Emprego Público, adiante (BEP).

8 — Quota de emprego para candidatos com deficiência: procede-se nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro:

8.1 — Para efeitos de admissão ao procedimento concursal, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos com deficiência devem declarar, quando formalizarem a sua candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência.

9 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

26 de janeiro de 2021. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Sérgio Filipe Neves Antão.*

313919076

FREGUESIA DE ANDRÃES

Aviso n.º 2679/2021

Sumário: Anulação do procedimento concursal comum para dois postos de trabalho de assistente operacional (áreas de cantoneiro e de auxiliar administrativo).

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2021, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público que, por deliberação de 25 de janeiro da Junta de Freguesia, foram anulados os procedimentos concursais comuns para preenchimento de 2 postos de trabalho na categoria/carreira de Assistente Operacional (áreas de Cantoneiro e Auxiliar Administrativo) na modalidade de relação jurídica de emprego pública por tempo indeterminado, conforme aviso n.º 1170/2021, publicado em *Diário da República,* 2.ª série, n.º 11, de 18 de janeiro.

A referida deliberação pretende garantir o cumprimento das restrições relacionadas com a saúde pública no âmbito da situação pandémica que se vive atualmente.

2021/01/28. — O Presidente da Junta, *Jorge Manuel do Souto Alves*.

313927979

FREGUESIA DE AZINHAL — CASTRO MARIM

Aviso (extrato) n.º 2680/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho, por tempo indeterminado, na carreira/categoria de assistente técnico.

Abertura de Procedimento Concursal Comum, para ocupação de um posto de trabalho, por tempo indeterminado, na carreira/categoria de Assistente Técnico

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, e do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público que, na sequência da deliberação do órgão executivo em reunião ordinária realizada no dia 09 de dezembro de 2019, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum tendo em vista a ocupação de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Caracterização do posto de trabalho: consiste, para além das funções constantes no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, referido no n.º 2 do artigo 88.º da mesma lei, às quais corresponde o grau 2 de complexidade funcional na categoria de assistente técnico em: Assegura a transmissão da comunicação entre os vários órgãos e entre estes e os particulares, através do registo, redação, classificação e arquivo de expediente e outras formas de comunicação; Assegura trabalhos de datilografia; Trata informação, recolhendo e efetuando apuramentos estatísticos elementares e elaborando mapas, quadros ou utilizando qualquer outra forma de transmissão eficaz dos dados existentes; Recolhe, examina, confere e procede à escrituração de dados relativos às transações financeiras e contabilísticas, podendo assegurar a movimentação de fundo de maneio; Recolhe, examina e confere elementos constantes dos processos, anotando faltas ou anomalias e providenciando pela sua correção e andamento, através de ofícios, informações ou notas, em conformidade com a legislação existente; Organiza, calcula e desenvolve os processos relativos à situação de pessoal e à aquisição e ou manutenção de material, equipamento, instalações ou serviços; Participa, quando for caso disso, em operações de lançamento, liquidação e cobrança de impostos, taxas e outros rendimentos municipais; Coordena os trabalhos de uma tesouraria, cabendo-lhe a responsabilidade dos valores que lhe estão confiados, efetuando todo o movimento de liquidação de despesas e cobranças de receitas, para o que procede a levantamentos e depósitos, conferências, registos e pagamentos ou recebimentos em cheque ou numerário; O trabalhador está igualmente obrigado à realização de outras funções, não expressamente mencionadas, para as quais detenha a qualificação adequada e que não impliquem desvalorização profissional;

3 — Nível habilitacional: 12.º ano de escolaridade. Não existe a possibilidade de substituição da habilitação exigida por formação ou experiência profissional.

4 — Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, informa-se que a publicitação integral do procedimento será efetuada em www.bep.gov.pt e no sítio da Internet da Junta de Freguesia de Azinhal em www.jfazinhal.pt.

27 de janeiro de 2021. — O Presidente da Junta, *António Manuel Martins Pereira*.

313929841

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CRATO E MÁRTIRES, FLOR DA ROSA E VALE DO PESO

Aviso (extrato) n.º 2681/2021

Sumário: Alteração ao Regulamento de Apoio à Vacinação Infantil.

Alteração ao Regulamento de Apoio à Vacinação Infantil

Ana Izabel Carrilho Pitacas Antunes Merêces, Presidente da União das Freguesias de Crato e Mártires, Flor da Rosa e Vale do Peso, torna público que decorrido o período de consulta pública, foi aprovado em Sessão Ordinária da Assembleia de Freguesia, realizada dia 30 de dezembro de 2020, sob proposta da Junta de Freguesia, a Alteração ao Regulamento de Apoio à Vacinação Infantil, o qual se publica nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo.

A Alteração ao Regulamento de Apoio à Vacinação Infantil entra em vigor após publicação no *Diário da República*.

Estando assim cumpridos todos os requisitos legais a seguir se republica o Regulamento de Apoio à Vacinação Infantil com as alterações introduzidas.

4 de janeiro de 2021. — A Presidente da União das Freguesias, *Ana Izabel Antunes Merêces*.

Regulamento de Apoio à Vacinação Infantil

Preâmbulo

União de Freguesia de Crato e Mártires, Flor da Rosa e Vale do Peso, pessoa coletiva de direito público, NIF 510836348, sediada na Rua da Portela n.º 22, Apartado 24, 7430-909 Crato, propõe de acordo com o Regime Jurídico das Autarquias Locais, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, consagra, no seu artigo 7.º, n.º 1 e n.º 2, alíneas *e*) e *f*), que constituem atribuições da freguesia a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, dispondo de competências, designadamente, nos domínios de cuidados primários de saúde e ação social.

A União das Freguesias de Crato e Mártires Flor da Rosa e Vale do Peso, pretende continuar a promover medidas de cariz marcadamente social, em consequência do atual contexto socioeconómico e pandémico que afeta o nosso país. Estas medidas são destinadas a apoiar a natalidade na nossa Freguesia e principalmente promover a saúde e bem-estar das crianças e jovens através da promoção eficaz de uma vacinação adequada e eficiente. As assimetrias causadas pela crise económica e ainda mais acentuadas com a crise pandémica do COVID-19 refletem-se também no acesso a dispositivos médicos, como o caso da vacinação. Neste sentido, a Junta de Freguesia tem comparticipado a 100 % a vacinação para a prevenção do meningococo B, e as vacinas contra o rotavírus, que são das que mais frequentemente são recomendadas pelos pediatras em Portugal, e não se encontravam contempladas no Programa Nacional de Vacinação. O novo Programa Nacional de Vacinação passou a incluir a partir de dia 1 de outubro de 2020, a vacina meningocócica B (MEN B) para todas as crianças, no primeiro ano de vida e a vacina do Vírus do Papiloma Humano (HPV) para todos os rapazes, aos dez anos. A vacina contra o rotavírus (vacina ROTA) para grupos de risco, também passa a integrar o Programa Nacional de Vacinação, mas será aplicada apenas para grupos de risco, a partir do mês de dezembro de 2020. Depois de auscultado o SNS e alguns Pediatras do nosso Distrito, procedeu-se à substituição da Vacina Bexsero pela Vacina Nimenrix que é uma vacina utilizada na proteção contra a doença meningocócica invasiva do grupo C causada por quatro serogrupos da bactéria Neisseria meningitidis conjugada com serogrupos A, C, W-135 e Y. (Ocorre doença invasiva quando as bactérias se disseminam pelo organismo, causando infeções graves, como meningite (infeção das membranas que rodeiam o cérebro e a medula espinal) e septicemia (envenenamento do sangue)) e manter-se-á a comparticipação da “Rotarix ou RotaTeq” ambas comparticipadas até aos 24 meses de idade. Sendo que esta alteração contempla custos, ressalvadas as rotulações dos preços a Junta de Freguesia, prevê contemplar 20 crianças/jovens.

Vacina	V. unit	Max. dose	V. dose total	Valor p/criança
Nimerix — Meningite C.	48,21 €	1	48,21 €	48,21 €
Rotarix	59,52 €	2	119,04 €	119,04 €
RotaTeq	50,12 €	3	150,36 €	150,36 €
Papiloma Humano — Gardasil 9*	136,23 €	2	272,46 €	272,46 €
Total				590,07 €
Valor total final				11 801,40 €

Nota ao quadro: importa referir que nem todas as crianças são vacinadas com a mesma dosagem, nem todas as vacinas acima descritas serão prescritas, pois depende do pediatra e do entendimento paternal. O quadro em questão reflete o valor máximo por criança, considerando a comparticipação total, e que as mesmas sejam ministradas no mesmo ano, o que não se verificará. * Aplica-se só à faixa etária dos nascidos entre 2002 e 2008.

Ponderados os custos e benefícios da alteração ora introduzida, é de concluir que a mesma não implica um aumento exagerado dos encargos da Junta de Freguesia, mas é de relevar que este aumento dos mesmos é feito em benefício das famílias e da economia local, numa linha de continuidade das políticas que têm vindo a ser prosseguidas pelo executivo, de apoio social e de dinamização da economia.

Ao abrigo do estatuído no artigo 241.º da Constituição, conjugado com o n.º 1, alínea *g*), do artigo 25.º e no n.º 1, alínea *k*), artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e atenta a norma habilitante prevista no n.º 1, alínea *v*), do mencionado artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, a Junta de Freguesia elaborou o presente Regulamento:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, bem como o artigo 7.º, n.º 1 e n.º 2, alíneas *e*) e *f*), do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente Regulamento consagra os termos e as condições de atribuição, pela Junta de Freguesia da União de Freguesia de Crato e Mártires, Flor da Rosa e Vale do Peso, de apoio à vacinação infantil, designadamente para aquisição das vacinas: "Nimerix (Meningite C)", "Rotarix ou RotaTeq" e "Papiloma Humano (HPV)", que não se encontram contempladas no Programa Nacional de Vacinação.

Artigo 3.º

Objeto

O presente Regulamento tem por objeto o estabelecimento das regras, princípios, condições de acesso e procedimentos, assim como das obrigações a serem cumpridas pelos respetivos beneficiários, no âmbito da atribuição do apoio para a aquisição das vacinas referidas no artigo anterior.

Artigo 4.º

Princípios

A atribuição do apoio nos termos previstos no presente Regulamento obedece aos princípios da igualdade, da proporcionalidade, da justiça, da imparcialidade, da boa-fé e da transparência, enformadores da atividade administrativa.

Artigo 5.º

Valor Unitário das Vacinas

O valor unitário a considerar para as vacinas abrangidas pelo presente Regulamento corresponde ao valor indicado pelo INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Condições de Acesso

Artigo 6.º

Destinatários

São destinatários deste regulamento as crianças até aos 24 meses de idade (inclusive), para as vacinas Nimerix (Meningite C)", "Rotarix ou RotaTeq" sendo que para a vacina "Papiloma Humano (HPV)" até aos 18 anos para os rapazes nascidos entre 2002 e 2008, residentes na União de Freguesia de Crato e Mártires, Flor da Rosa e Vale do Peso e cujo agregado familiar se encontre nas situações previstas no presente Regulamento.

Artigo 7.º

Condições de Acesso

1 — Têm direito ao apoio para a aquisição das vacinas as crianças mencionadas no artigo anterior, cujo agregado familiar observe, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Ser residente na freguesia da União de Freguesia de Crato e Mártires, Flor da Rosa e Vale do Peso; Na determinação do local de residência das crianças referidas no número anterior, será considerado o local de residência dos pais, ou de outro responsável legal quando os pais, por qualquer motivo, não possam exercer as responsabilidades parentais;
b) Estar inscrito num serviço nacional de saúde;
c) Compra da vacina em farmácias em território da Freguesia;
d) Não usufruir de outro tipo de apoio para o mesmo fim;

2 — A concessão do apoio previsto pelo presente Regulamento não fica dependente do rendimento ou do património do agregado familiar.

Artigo 8.º

Comparticipação

1 — A Junta de Freguesia assegurará a comparticipação, na totalidade, do custo na aquisição, por parte dos beneficiários, das vacinas citadas no artigo 2.º do Regulamento.
2 — O pagamento da comparticipação será efetuado diretamente pela Junta de Freguesia a um dos progenitores ou responsável legal da criança.

CAPÍTULO III

Procedimento

Artigo 9.º

Pedido

1 — O pedido de comparticipação das vacinas previstas na presente Proposta de Regulamento deve ser apresentado pelos pais, podendo sê-lo por apenas um deles, ou pelo represen-

tante legal, na Junta de Freguesia e suas delegações, mediante requerimento próprio devendo ser instruído com os seguintes documentos:

a) Cópia da Certidão do Registo de Nascimento ou apresentação do Cartão de Cidadão, da criança relativamente à qual é realizado o pedido de atribuição do apoio;
b) Cópia do Boletim Individual de Saúde (Boletim de Vacinas), da criança, devidamente atualizado, ou declaração dos serviços da atualização das vacinas;
c) Comprovativo da administração da vacina no centro de saúde ou extensão de saúde;
d) Cópia da prescrição médica da vacina a comparticipar;
e) Recibo comprovativo da compra da vacina, na farmácia da área de residência.

2 — O pedido de atribuição do apoio pode ser formulado ao longo de todo o ano.

CAPÍTULO IV

Obrigações e Responsabilidade dos Beneficiários

Artigo 10.º

Obrigações dos Beneficiários

Os beneficiários do apoio estabelecido presente Proposta de Regulamento ficam obrigados a:

a) Adquirir as vacinas na farmácia da área de residência;
b) Apresentar à Junta de Freguesia o Boletim Individual de Saúde (Boletim de Vacinas) da criança, no prazo de 10 dias úteis após a toma das vacinas;
c) No momento da aquisição da 2.ª dose das vacinas, bem como das doses seguintes, a apresentar o Boletim Individual de Saúde (Boletim de Vacinas) da criança, para efeito da comprovação da toma anterior.

Artigo 11.º

Responsabilidade dos Beneficiários

Sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal a que haja lugar no caso em concreto, a prestação, por parte dos beneficiários, de falsas declarações na instrução do pedido ou no decorrer do apoio, assim como a violação das obrigações previstas no presente Regulamento, determinam a imediata suspensão do apoio e a devolução integral dos valores pagos.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 12.º

Decisão

A decisão sobre a aprovação da comparticipação compete ao órgão executivo da Junta de Freguesia, que levará a reunião de executivo para que fique registado em ata.

Artigo 13.º

Aplicação e Integração de Lacunas

Quaisquer dúvidas suscitadas, lacunas e conflitos emergentes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidos por despacho da Presidente da Junta de Freguesia.

Artigo 14.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor após publicação no *Diário da República.*

313929006

FREGUESIA DE LAVOS

Aviso (extrato) n.º 2682/2021

Sumário: Procedimento concursal para recrutamento de um assistente técnico e um assistente operacional do mapa de pessoal da Freguesia de Lavos.

Procedimentos concursais comuns de recrutamento para o preenchimento de dois postos de trabalho, do mapa de pessoal da Freguesia de Lavos, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo

1 — Torna-se público, nos termos do n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Publicas, doravante designada por L.T.F.P., aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, e no artigo 30.º da LTFP que, por deliberação tomada por esta Junta de Freguesia em reunião extraordinária de 21 de dezembro de 2020, se encontra aberto procedimento concursal, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da data de publicação do aviso no *Diário da República,* para dois postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Freguesia, no modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado (termo certo), pelo prazo de um ano para a categoria de Assistente Operacional (Área de Limpeza Urbana)e Assistente Técnico (Área Administrativa) com base na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 57.º da LTFP.

2 — Entidade que realiza o procedimento: Freguesia de Lavos

3 — Caracterização dos postos de trabalho: A) Assistente Operacional, carreira e categoria de assistente operacional: consiste na limpeza, manutenção, conservação do espaço público (caminhos rurais, ruas e arruamentos da freguesia, recolha de monos e verdes); realização de todos os serviços cemiteriais, enterramento e exumação de cadáveres, abertura e encerramento do cemitério, manuseamento de equipamentos, ferramentas e utensílios manuais ou elétricos necessários à execução dos trabalhos; condução dos veículos da freguesia garantindo a sua limpeza e manutenção; execução no exterior de serviços, projetos e atividades dirigidas à comunidade em geral, programadas e dinamizadas pela junta de freguesia.

B) Assistente Técnico (Área Administrativa) carreira e categoria de assistente técnico: gestão administrativa da secretaria, emissão de documentos e licenças, colaborar na gestão dos cemitérios, atendimento ao publico, expediente geral e arquivo, apoio aos Órgãos Autárquicos, colaborar na Gestão Financeira com elaboração de documentos contabilísticos, orçamento e planos bem como as suas alterações e revisões, documentos de prestação de contas, registo de todas as operações contabilísticas, Gestão geral na área de recursos humanos, implementação do recenseamento eleitoral, elaboração de Regulamentos vários e Tabelas de Taxas, outras tarefas inerentes à categoria.

4 — Nível habilitacional: 1) Escolaridade obrigatória de acordo com a idade, com possibilidade de substituir as habilitações exigidas, por formação e, ou, experiências profissionais, nos termos do n.º 3 do artigo 34.º da LTFP. 2) 12.º ano, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional, por formação e, ou, experiências profissionais, nos termos do n.º 3 do artigo 34.º da LTFP.

5 — Da tramitação do presente procedimento concursal serão cumpridas as disposições constantes do RGPD-Regulamento Geral sobre Proteção de Dados relativamente ao tratamento de dados.

28 de janeiro de 2021. — A Presidente da Junta de Freguesia, *Maria Lucília Cunha.*

313933907

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MASSAMÁ E MONTE ABRAÃO

Regulamento n.º 137/2021

Sumário: Projeto de alteração do Regulamento dos Campos de Férias da União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão.

Projeto de Alteração do Regulamento dos Campos de Férias da União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão

Pedro de Oliveira Brás, Presidente da União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão, torna público, no uso das competências previstas nos artigos 100.º e 101.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que o órgão executivo da freguesia deliberou, na sua reunião de 19 de novembro de 2020, submeter a consulta pública pelo prazo de 30 dias, contados do dia seguinte ao da publicação do presente anúncio na 2.ª série do *Diário da República,* o Projeto de Alteração do Regulamento dos Campos de Férias da União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão, cujo texto pode ser consultado nas instalações da União das Freguesias, bem como, através do site oficial desta Autarquia. Qualquer interessado pode apresentar, durante o período de consulta pública, por escrito, sugestões sobre quaisquer questões que possam ser consideradas relevantes no âmbito do presente procedimento, conforme disposto no n.º 2 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, endereçados ao Presidente da União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão, entregues nas instalações sitas na Rua Dr. Francisco Ribeiro de Spínola, s/n, em Massamá e na Avenida da Liberdade, n.º 29 e n.º 31, em Monte Abraão, ou ainda através do e mail geral@uf-massamamabraao.pt

29 de janeiro de 2021. — O Presidente da União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão, *Pedro de Oliveira Brás.*

313933915

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PARCEIROS E AZOIA

Aviso (extrato) n.º 2683/2021

Sumário: Procedimento concursal comum para preenchimento de quatro postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de 4 postos de trabalho da Carreira e Categoria de Assistente Operacional (área funcional: área educativa — 1 lugar/Serviços Administrativos — 1 lugar/Coveiro — 1 lugar/Cantoneiro — 1 lugar).

1 — José Carlos Matias Filipe, Presidente da União das Freguesias de Parceiros e Azoia, torna público, no uso da competência que é conferida pela alínea *a*) do n.º 1, do art. 18.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para efeitos do disposto nos n.s 1 e 2 do art. 33.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (adiante LTFP) e no art. 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril (adiante Portaria), e após deliberação da Junta de Freguesia, datada de 28 de dezembro de 2020, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação do extrato no *Diário da República,* procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de 4 (quatro) postos de trabalho previstos e não ocupados do mapa de pessoal da União das Freguesias de Parceiros e Azoia.

2 — Posto de trabalho:

Referência A — Carreira e categoria de Assistente Operacional — área funcional: Área Educativa — 1 postos de trabalho;

Referência B — Carreira e categoria de Assistente Operacional — área funcional: Serviços Administrativos — 1 posto de trabalho;

Referência C — Carreira e categoria de Assistente Operacional — área funcional: Coveiro — 1 posto de trabalho;

Referência D — Carreira e categoria de Assistente Operacional — área funcional: Cantoneiro — 1 posto de trabalho;

3 — Área de formação — Escolaridade obrigatória em função da idade do candidato.

Não é possível substituir o nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

4 — Local de trabalho — Área da União das Freguesias de Parceiros e Azoia.

A indicação dos requisitos, da caracterização dos postos de trabalho, da composição do Júri, dos métodos de seleção e demais informação necessária, constam da oferta a publicar integralmente na Bolsa de Emprego Público (BEP), em www.bep.gov.pt e pode ainda ser consultada no sítio da Internet da Freguesia http://www.fparceirosazoia.pt/

1 de fevereiro de 2021. — O Presidente da Junta de Freguesia, *José Carlos Matias Filipe*.

313940613

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PEDROSO E SEIXEZELO

Regulamento n.º 138/2021

Sumário: Regulamento de Funcionamento dos Cemitérios da União das Freguesias de Pedroso e Seixezelo.

Preâmbulo

No exercício do poder regulamentar próprio das freguesias constitucionalmente reconhecido pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, em conjugação com a competência para elaborar e submeter à aprovação da assembleia de freguesia os projetos de regulamentos externos da freguesia, conferida pela alínea *h*) do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, foi aprovado o presente regulamento pela Assembleia de Freguesia de Pedroso e Seixezelo, na sessão de 11 de dezembro de 2020.

O presente Regulamento tem por base as alterações legais efetuadas ao direito mortuário pelo Decreto-lei 411/ 98 de 30/12, que estabelece o regime jurídico da remoção, transporte, inumação, exumação, trasladação e cremação de cadáveres, bem como alguns desses atos relativos a ossadas, cinzas, fetos, mortos e peças anatómicas, e ainda da mudança de localização de um cemitério na sua versão mais recente, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n**.º** 14/2016 de 09/06.

Nota justificativa

Em conformidade com o artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo" os regulamentos são aprovados com base num projeto, acompanhado de uma nota justificativa fundamentada, que deve incluir uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas". Assim, o presente projeto de Regulamento de Funcionamento dos Cemitérios de Pedroso e Seixezelo teve a intenção de:

a) Uniformizar os procedimentos aplicáveis aos cemitérios geridos pela Junta de Freguesia de Pedroso e Seixezelo no respeito pelo princípio da Igualdade dos cidadãos da freguesia na aquisição de direitos e no respeito pelas obrigações inerentes à utilização destes equipamentos públicos;

b) Contribuir para o respeito pela dignidade dos mortos, pela preservação do meio ambiente e para a melhoria dos espaços públicos dos cemitérios;

c) Tornar acessível a todos o conhecimento dos direitos e obrigações dos cidadãos na utilização dos Cemitérios da Freguesia designadamente tornar claro que os terrenos do cemitério, jazigos e sepulturas não são suscetíveis de apropriação por compra e venda nem por usucapião, não lhes sendo atribuído artigo matricial nem sendo suscetíveis de inscrição no registo Predial a favor de qualquer particular, existindo apenas um direito de uso privativo dos terrenos, jazigos e sepulturas cuja concessão e transmissão está sempre sujeita a autorização da Junta de Freguesia.

d) Tornar acessível aos interessados o conhecimento das normas aplicáveis à remoção, transporte, inumação, exumação e trasladação nos cemitérios da freguesia, bem ainda as normas aplicáveis aos atos relativos a ossadas, cinzas, fetos, mortos e peças anatómicas, entre outras.

A implementação do presente Regulamento não prevê encargos nem despesas acrescidas para os recursos humanos ou logísticos da Junta de Freguesia.

CAPÍTULO I

Organização e funcionamento dos serviços

Artigo 1.º

Os Cemitérios de Pedroso e Seixezelo, destinam-se à inumação dos cadáveres cujo óbito se tenha sido verificado na área territorial desta Freguesia.

§ 1.º — Poderão ainda ser inumados nos Cemitérios de Pedroso e Seixezelo, quando for caso disso e observadas as disposições legais e regulamentares:

a) Os cadáveres cujo óbito se tenha sido verificado fora da área da Freguesia que se destinem a jazigos particulares ou sepulturas perpétuas;
b) Os cadáveres não abrangidos na alínea anterior, mediante autorização do Presidente da Junta de Freguesia de Pedroso e Seixezelo, concedida em face de circunstâncias que se reputem ponderosas.

Artigo 2.º

1 **—** Os Cemitérios Paroquiais de Pedroso e Seixezelo terão o seguinte horário de funcionamento:

a) De 1 de abril a 30 de setembro — de segunda-feira a domingo, das 8 horas às 19 horas, ininterruptamente;
b) De 1 de outubro a 31 de março — de segunda-feira a domingo, das 8 horas às 18 horas, ininterruptamente.

2 — Os cadáveres que derem entrada nos Cemitérios fora do horário estabelecido ficarão em depósito, aguardando a inumação dentro das horas regulamentares, salvo casos especiais, em que, com a autorização do Presidente da Junta de Freguesia de Pedroso e Seixezelo, poderão ser imediatamente inumados.
3 — Os horários de funcionamento dos Cemitérios Paroquiais de Pedroso e Seixezelo poderão ser alterados pela Junta de Freguesia de Pedroso e Seixezelo de acordo com as necessidades do serviço.

Artigo 3.º

Afetos ao funcionamento normal dos Cemitérios, haverá serviços de receção e inumação de cadáveres e serviços de registo e expediente geral.

Artigo 4.º

A receção e inumação de cadáveres estarão a cargo do Encarregado dos Cemitérios ou do seu substituto legal, ao qual compete cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Regulamento, das Leis e Regulamentos Gerais, das deliberações da Junta de Freguesia e ordens dos seus superiores relacionados com aqueles serviços, bem como fiscalizar a observância, por parte do público e dos concessionários de jazigos e sepulturas perpétuas, das normas constantes neste Regulamento.

Artigo 5.º

Os serviços administrativos, registo e expediente geral estarão a cargo da secretaria, onda existirão, para efeito, livros de registo de inumações, exumações, trasladações e concessões de terrenos e quaisquer outros considerados necessários ao bom funcionamento daqueles serviços.

CAPÍTULO II

Disposições Gerais

Artigo 6.º

Para efeito do disposto no presente Regulamento, considera-se:

a) Autoridade de polícia: a Guarda Nacional Republicana, a Polícia de Segurança Pública e a Polícia Marítima;

b) Autoridade de saúde: o delegado regional de saúde, o delegado concelhio de saúde ou os seus adjuntos;

c) Autoridade judiciária: o juiz de instrução e o Ministério Público, cada um relativamente aos atos processuais que cabem na sua competência;

d) Remoção: o levantamento de cadáver do local onde ocorreu ou foi verificado o óbito e o seu subsequente transporte, a fim de se proceder à sua inumação ou cremação — nos casos previstos no n.º 1 do artigo 5.º;

e) Inumação: a colocação de cadáver em sepultura, jazigo ou local de consumpção aeróbia;

f) Exumação: a abertura de sepultura, local de consumpção aeróbia ou caixão de metal onde se encontra inumado o cadáver;

g) Trasladação: o transporte de cadáver inumado em jazigo ou de ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem de novo inumados, cremados ou colocados em ossário;

h) Cremação: a redução de cadáver ou ossadas a cinzas;

i) Cadáver: o corpo humano após a morte, até estarem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica;

j) Ossadas: o que resta do corpo humano uma vez terminado o processo de mineralização do esqueleto;

k) Viatura e recipiente apropriados: aqueles em que seja possível proceder ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, fetos mortos ou recém-nascidos falecidos no período neonatal precoce, em condições de segurança e de respeito pela dignidade humana;

l) Período neonatal precoce: as primeiras cento e sessenta e oito horas de vida;

m) Entidade responsável pela administração de um cemitério: a câmara municipal ou a junta de freguesia, consoante o cemitério em causa pertença ao município ou à freguesia, ou as entidades a quem seja atribuída a administração do mesmo, por concessão de serviço público;

n) Centro funerário: edifício destinado exclusivamente à prestação integrada de serviços fúnebres, podendo incluir, a conservação temporária e preparação de cadáveres, a celebração de exéquias fúnebres e a cremação de restos mortais não inumados ou provenientes de exumação.

Artigo 7.º

Legitimidade

1 — Têm legitimidade para requerer a prática de atos regulados no presente regulamento, sucessivamente:

a) Testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;

b) Cônjuge sobrevivo;

c) A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas às dos cônjuges;

d) Qualquer herdeiro;

e) Qualquer familiar;

f) Qualquer pessoa ou entidade.

2 — Se o falecido não tiver nacionalidade Portuguesa, tem também legitimidade o representante diplomático ou consular do país da sua nacionalidade.

3 — A prática destes atos, pode também ser a requerimento de pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos do n.º 1 do presente artigo.

Artigo 8.º

Competência

A inumação, cremação, exumação e trasladação devem ser requeridas à Junta de Freguesia de Pedroso e Seixezelo, em modelo constante do anexo ao presente regulamento, do qual faz parte integrante, dirigido ao Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Pedroso e Seixezelo.

Artigo 9.º

No recinto dos Cemitérios é expressamente proibido:

1 — Proferir palavras ou praticar atos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;
2 — Entrar acompanhado de qualquer animal;
3 — Colher flores ou danificar plantas ou árvores;
4 — Colher os círios quando os mesmos ainda estiverem acesos e em cima dos respetivos jazigos.
5 — Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso que separam as sepulturas;
6 — Plantar árvores que não se destinem exclusivamente à ornamentação paisagística e embelezamento;
7 — Danificar jazigos, sepulturas funerárias e quaisquer outros objetos;
8 — Realizar manifestações de caráter político.

CAPÍTULO III

Remoção

Artigo 10.º

1 **—** Quando, nos termos da legislação aplicável, não houver lugar à realização de autópsia médico-legal e, por qualquer motivo, não for possível assegurar a entrega do cadáver a qualquer das pessoas ou entidades indicadas no artigo 7.º a fim de se proceder à sua inumação ou cremação dentro do prazo legal, o mesmo é removido para um dos seguintes locais:

a) Na área das comarcas de Lisboa, Porto e Coimbra, para a morgue do respetivo Instituto de Medicina Legal;
b) Na área das restantes comarcas, para a casa mortuária dotada de câmara frigorífica que fique mais próxima do local da verificação do óbito.
c) Nas zonas sob jurisdição do Sistema de Autoridade Marítima, para um dos locais previstos nas alíneas anteriores.

2 — Nos casos previstos no número anterior, compete à autoridade de polícia:

a) Promover a remoção de cadáveres, pelos meios mais adequados, podendo solicitar a colaboração de quaisquer entidades;
b) Proceder à recolha, arrolamento e guarda do espólio do cadáver.

3 **—** Fora da área das comarcas de Lisboa, Porto e Coimbra, a autoridade de polícia com jurisdição na área da freguesia onde se encontre instalada uma casa mortuária dotada de câmara frigorífica tem permanente acesso a ela.

CAPÍTULO IV

Das Inumações, Exumações e Transladações

SECÇÃO I

Artigo 11.º

Inumação

1 **—** Nenhum cadáver pode ser inumado, cremado ou encerrado em caixão de zinco antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito.

2 — Nenhum cadáver pode ser encerrado em câmara frigorífica antes de decorridas seis horas após a constatação de sinais de certeza de morte.

3 — Um cadáver deve ser inumado ou cremado dentro dos seguintes prazos máximos:

a) Se imediatamente após a verificação do óbito tiver sido entregue a uma das pessoas indicadas no artigo 7.º em setenta e duas horas;

b) Se tiver sido transportado de país estrangeiro para Portugal — em setenta e duas horas a contar da entrada em território nacional;

c) Se tiver havido autópsia médico-legal ou clínica — em quarenta e oito horas após o termo da mesma;

d) Nos casos previstos no número anterior — em vinte e quatro horas a contar do momento em que for entregue a uma das pessoas indicadas no artigo 7.º

4 — Nos casos, previstos no número anterior se o cadáver não for entregue a uma das pessoas indicadas no artigo 7.º, não pode ser cremado, devendo a sua inumação ter lugar decorridos 30 dias sobre a data da verificação do óbito.

5 — Quando não haja lugar à realização da autópsia médico-legal e houver perigo para a saúde pública, a autoridade de saúde pode ordenar, por escrito, que se proceda à inumação, cremação ou encerramento em caixão de zinco antes de decorrido o prazo previsto no n.º 1.

6 — O disposto nos números anteriores não se aplica aos fetos mortos.

Artigo 12.º

Assentos, auto de declaração de óbito ou boletim óbito

1 — Nenhum cadáver pode ser inumado, cremado, encerrado em caixão de zinco ou colocado em câmara frigorífica sem que tenha sido previamente lavrado o respetivo assento ou auto de declaração de óbito ou emitido boletim de óbito nos termos do n.º 2.

2 — Fora do período de funcionamento das conservatórias do registo civil, incluindo sábados, domingos e feriados, a emissão do boletim de óbito é da competência da autoridade de polícia com jurisdição na freguesia em cuja área o óbito ocorreu ou desconhecida aquela, onde o mesmo foi verificado.

3 — Para os efeitos do disposto no número anterior, devem as conservatórias fornecer os impressos que forem necessários.

4 — Nos casos previstos no n.º 2, deve a autoridade de polícia remeter o duplicado ou cópia do boletim de óbito, no prazo de quarenta e oito horas, à conservatória do registo civil competente para lavrar o respetivo assento, acompanhado da indicação do nome e da residência do declarante do óbito.

5 — À emissão do boletim de óbito pela autoridade de polícia é aplicável o disposto nos artigos 194.º a 196.º do Código do Registo Civil.

6 — Nos casos previstos no n.º 2 deve ser dado cumprimento ao disposto no artigo 192.º do Código do Registo Civil.

7 — A entidade responsável pela administração do cemitério ou do centro funerário procede ao arquivamento do boletim de óbito.

8 — Sempre que ocorrer morte fetal com tempo de gestação igual ou superior a 22 semanas completas, é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números anteriores.

9 — À Junta de Freguesia de Pedroso e Seixezelo procede ao arquivamento do respetivo boletim de óbito

Artigo 13.º

Abertura de caixão metálico

1 — É proibida a abertura de caixão de zinco, salvo nas seguintes situações:

a) Em cumprimento de mandado da autoridade judiciária;

b) Para efeitos de colocação em sepultura ou em local de consumpção aeróbia de cadáver não inumado;

c) Para efeitos de cremação de cadáver ou de ossadas.

2 — A abertura do caixão nas situações previstas na alínea *c*) do número anterior é feita da forma que for determinada pela Junta de Freguesia.

3 — O disposto nas alíneas *a*) e *c*) do n.º 1 aplica-se à abertura de caixão de chumbo utilizado em inumação efetuada antes da entrada em vigor do presente diploma.

Artigo 14.º

Locais de inumação

1 — A inumação não pode ter lugar fora de cemitério público, devendo ser efetuada em sepultura, jazigo ou local de consumpção aeróbia de cadáveres.

2 — São excecionalmente permitidos:

a) O depósito em panteão nacional, ou em panteão privativo dos patriarcas de Lisboa, do cadáver ou ossadas daqueles a quem caiba essa honra;

b) A inumação em locais especiais ou reservados a pessoas de determinadas categorias, nomeadamente de certa nacionalidade, confissão ou regra religiosa, para tal autorizados pela câmara municipal respetiva;

c) A inumação em capelas privativas, situadas fora dos aglomerados populacionais e tradicionalmente destinadas ao depósito do cadáver ou ossadas dos familiares dos respetivos proprietários, para tal autorizadas pela câmara municipal respetiva.

3 — A trasladação para cemitério público de cadáver ou ossadas que estejam inumados num dos locais previstos nas alíneas *b*) e *c*) do número anterior é requerida por uma das pessoas indicadas no artigo 7.º à entidade responsável pela administração do cemitério para o qual a mesma vai ser efetuada.

Artigo 15.º

Inumação em Jazigos

A inumação em jazigo obedece às seguintes regras:

a) O cadáver deve estar em caixão de zinco, tendo a folha empregada no seu fabrico a espessura mínima de 0,4 mm;

b) Dentro do caixão deverão ser colocados filtros depuradores e dispositivos adequados a impedir os efeitos da pressão dos gases no seu interior.

Artigo 16.º

Inumação em local de consumpção aeróbia

A inumação em local de consumpção aeróbia de cadáveres obedece às regras definidas por portaria conjunta dos Ministros do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, da Saúde e do Ambiente.

Artigo 17.º

Das inumações em sepultura

É proibida a inumação em sepultura comum não identificada salvo:

a) Em situação de calamidade pública;

b) Tratando-se de fetos mortos abandonados ou peças anatómicas.

Artigo 18.º

As sepulturas terão, em planta, a forma retangular, obedecendo às seguintes dimensões:

Cemitério ampliado de Pedroso Comprimento — 2 m

Largura — 0,78 m
Profundidade — 1,80 m

Restantes cemitérios da freguesia (em que o terreno é 2 m x 1 *m*) Comprimento — 1,7 m

Largura — 0,75 m
Profundidade — 1,80 m

Restantes situações em que o terreno não tem as medidas de 2 x 1 m, será visto e aprovado o projeto, caso a caso.

Artigo 19.º

As sepulturas, devidamente numeradas, agrupar-se-ão em talhões com área para o máximo previsto nos atuais cemitérios e projeto de ampliação.

§ Único — Procurar-se-á o melhor aproveitamento do terreno, não podendo, os intervalos entre sepulturas e entre estas e os lados dos talhões ser inferior a 0,40 m e mantendo-se para cada sepultura acessos com o mínimo de 0,60 m de largura.

Nos espaços previstos no § anterior, só é autorizada a colocação de mármore ou tijoleira de cor branca na parte velha do Cemitério (identificar os talhões), sendo que na parte nova a pavimentação será efetuada pela Junta de Freguesia de acordo com o projeto.

Artigo 20.º

As sepulturas classificam-se em temporárias e perpétuas:

a) Consideram-se temporárias as sepulturas para inumação por três anos, findos os quais poderá proceder-se à exumação;

b) Definem-se como perpétuas aquelas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida pela Junta de Freguesia, a requerimento dos interessados.

c) As sepulturas perpétuas devem localizar-se preferencialmente nas cabeceiras dos talhões destinados a sepulturas temporárias.

Artigo 21.º

É proibido nas sepulturas temporárias o enterramento de caixões de zinco e de madeiras muito densas, dificilmente deterioráveis ou nas quais tenham sido aplicadas tintas ou vernizes que demorem a sua destruição.

Artigo 22.º

1 — Nas sepulturas perpétuas só é permitida a inumação em caixões de madeira.

2 — Para efeitos de nova inumação, poderá proceder-se à exumação, decorrido o prazo legal de 3 (três) anos.

3 — Com caixões de zinco poderão efetuar-se dois enterramentos quando:

a) Anteriormente só se utilizaram caixões apropriados para inumação em sepultura temporária;

b) As ossadas encontradas se removeram para ossário ou tenham ficado sepultadas abaixo do primeiro caixão e este se enterrou à profundidade que exceda os limites fixados no artigo 18.º

SECÇÃO II

Exumação

Artigo 23.º

Prazos

1 **—** Após a inumação é proibido abrir qualquer sepultura, jazigo térreo ou local de consumpção aeróbia antes de decorridos três anos, salvo em cumprimento de mandado de autoridade judicial;

2 — Se no momento da abertura não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobre-se novamente o cadáver, mantendo-o inumado por períodos sucessivos de dois anos até à mineralização do esqueleto.

Artigo 24.º

Passados três anos sobre a data da inumação, poderá proceder-se à exumação.

§ 1.º — Logo que seja decidida uma exumação, a Junta de Freguesia fará publicar avisos convidando os interessados a acordarem com os serviços dos Cemitérios, no prazo de 30 dias, quanto à data em que aquele terá lugar e sobre o destino das ossadas.

§ 2.º — Se correr o prazo fixado nos avisos a que se refere o parágrafo anterior sem que os interessados promovam qualquer diligência, será feita a exumação, considerando-se abandonadas as ossadas existentes, que serão removidas para ossário ou enterradas no próprio coval a profundidade superior às que estabelece o artigo 18.º

SECÇÃO III

Trasladação

Artigo 25.º

1 — A trasladação de cadáver é efetuada em caixões de zinco, devendo a folha empregada no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4 mm.

2 — Pode também ser efetuada a trasladação de cadáver ou ossadas que tenham sido inumadas em caixão de chumbo antes de 1 de março de 1999.

3 — A trasladação de ossadas é efetuada em caixão de zinco com espessura mínima de 0,4 mm ou de madeira.

Artigo 26.º

Nos livros de registo do cemitério far-se-ão os averbamentos correspondentes às trasladações efetuadas.

CAPÍTULO V

Da concessão de terrenos

SECÇÃO I

Processo

Artigo 27.º

A requerimento dos interessados, poderá a Junta de Freguesia emitir Alvarás de concessão de terrenos, nos cemitérios, para sepulturas perpétuas e construção ou remodelação de jazigos particulares e construção de capelas.

§ 1.º — O requerimento deve ser dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia e indicar qual o terreno e a área pretendida.

Artigo 28.º

A deliberação será tomada no prazo máximo de 30 dias, após o que a Junta de Freguesia notificará os interessados para comparecerem, no prazo de oito dias a contar da data da notificação, no cemitério a fim de proceder à escolha do terreno, sob pena de se considerar a deliberação tomada sem efeito.

Artigo 29.º

O prazo para pagamento da taxa de concessão de terrenos destinados a sepulturas perpétuas, jazigos ou capelas, é de oito dias, a contar da data que tiver sido feita a respetiva escolha e demarcação, para a cobrança da mesma taxa e emissão de alvará.

§ 1.º — A título excecional, será permitida a inumação em sepulturas perpétuas antes de requerida a concessão desde que os interessados depositem antecipadamente na Tesouraria da Junta de Freguesia, a importância correspondente à taxa de concessão, devendo, nesse caso, apresentar-se o requerimento dentro dos oito dias seguintes à referida inumação.

§ 2.º — O não cumprimento dos prazos fixados neste artigo, implica a perda das importâncias pagas ou depositadas, bem como a caducidade dos atos a que alude o artigo 28.º, ficando a inumação antecipadamente em sepultura perpétua sujeita ao regime das efetuadas em sepulturas temporárias.

Artigo 30.º

A concessão de terrenos será titulada por alvará do Presidente da Junta de Freguesia, a emitir dentro dos 30 dias seguintes ao cumprimento das formalidades prescritas neste capítulo.

§ Único — Do referido alvará constarão os elementos de identificação do(s) concessionário(s) e as suas moradas, referências do jazigo, sepultura perpétua ou capela respetivos.

SECÇÃO II

Direitos e deveres dos concessionários

Artigo 31.º

A construção de jazigos particulares e o revestimento das sepulturas perpétuas a que alude o artigo 27.º devem concluir-se dentro do prazo a fixar pela Junta de Freguesia. (Máximo um ano)

§ Único — A inobservância do prazo fará incorrer o concessionário na coima de 100,00 Euros, marcando-se novo prazo; de 180 dias, se este também não for cumprido, caduca a concessão com perda das importâncias pagas, revertendo para a Junta de Freguesia todos os materiais encontrados no local da obra.

Artigo 32.º

As inumações, exumações e trasladações a efetuar em jazigos ou sepulturas perpétuas dependem de autorização expressa do concessionário ou de quem legalmente o representar.

§ 1.º — Os restos mortais do concessionário serão inumados independentemente de autorização.

§ 2.º — Sempre que o concessionário não declare, por escrito que a inumação tem caráter temporário, ter-se-á a mesma como perpétua.

Artigo 33.º

O concessionário de jazigo particular pode promover a trasladação dos restos mortais aí depositados a título temporário, depois de publicação de éditos em que aqueles sejam devidamente identificados e onde se avise o dia e hora a que terá lugar a referida trasladação.

§ 1.º — A trasladação a que alude este artigo só poderá efetuar-se para outro jazigo ou ossário do cemitério de Pedroso.

§ 2.º — Os restos mortais depositados a título perpétuo não podem ser trasladados sem autorização expressa de quem tem interesse legítimo, observando-se o disposto no artigo 7.º

Artigo 34.º

O concessionário de jazigo que, a pedido do interessado legítimo, não faculte a respetiva abertura para efeitos de trasladação de restos mortais no mesmo inumados, será notificado a fazê-lo

em dia e hora certas, sob pena dos serviços promoverem a abertura do jazigo. Neste último caso, será lavrado auto do que acorrer assinado pelo Presidente da Junta, encarregado do cemitério e uma testemunha, nomeada para o efeito.

Artigo 35.º

Será punido com a coima de 1.000,00 Euros, o concessionário que receber quaisquer importância pelo depósito de corpos ou ossadas no seu jazigo.

Artigo 36.º

1 — Os concessionários não poderão transmitir os seus direitos, quer a título oneroso ou gratuito (doação), sem a prévia autorização da Junta de Freguesia.

2 — O concessionário adquirente pagará à Junta de freguesia o valor previsto na Tabela de Emolumentos e Taxas à data de transmissão prevista no número anterior.

CAPÍTULO VI

Das sepulturas e jazigos abandonados

Artigo 37.º

Consideram-se abandonados, podendo declarar-se prescritos, os jazigos cujos concessionários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos por período superior a 10 anos nem se apresentaram a reivindicá-los dentro do prazo de 60 dias, depois de citados por meio de éditos publicados em dois jornais de expansão nacional e fixados nos lugares de estilo.

§ 1.º — O prazo a que este artigo se refere conta-se a partir da data da última inumação ou da realização das mais recentes obras de conservação ou beneficiação que nas mencionadas construções tenham sido feitas, sem prejuízo de quaisquer outros atos dos proprietários, ou de situações suspeitáveis de interromperem a prescrição, nos termos da lei civil.

§ 2.º — Simultaneamente com a citação dos interessados colocar-se-á no jazigo placa indicativa de abandono.

Artigo 38.º

Decorrido o prazo de 60 dias previsto no artigo 37.º e precedendo deliberação da Junta de Freguesia, o Presidente da Junta fará declaração de prescrição do jazigo à qual será dada a publicidade referida no mesmo artigo.

Artigo 39.º

Quando um jazigo se encontrar em ruínas, o que será confirmado por uma comissão a constituir pelo Presidente da Junta ou em delegação, desse facto se dará conhecimento aos interessados por meio de carta registada com aviso de receção, fixando-se prazo para procederem às obras necessárias.

§ 1.º — A comissão indicada neste artigo compõe-se de três membros, devendo um destes, pelo menos, ser técnico com curso superior.

§ 2.º — Se houver perigo iminente de derrocada ou as obras não se realizarem dentro do prazo fixado, pode o Presidente da Junta ordenar a demolição do jazigo que se comunicará aos interessados em carta registada com aviso de receção.

Artigo 40.º

Os restos mortais existentes em jazigos a demolir ou declarados prescritos, quando deles sejam retirados, depositar-se-ão, com caráter de perpetuidade, no local reservado pela Junta para o efeito, caso não sejam reclamados no prazo de sessenta dias sobre a data de demolição ou da declaração de prescrição, respetivamente.

Artigo 41.º

O preceituado neste capítulo aplica-se, com as necessárias adaptações, às sepulturas perpétuas.

CAPÍTULO VII

Das construções funerárias

SECÇÃO I

Obras

Artigo 42.º

O pedido de licença para a construção, reconstrução ou modificação de jazigo particular ou para o revestimento de sepulturas perpétuas deverá ser formulado pelo concessionário em requerimento instruído com o projeto da obra, em duplicado, elaborado por técnico responsável e dirigido ao Presidente de Junta, a quem compete a aprovação.

§ Único — Será dispensada de intervenção de técnico para pequenas alterações que não afetem a estrutura da obra inicial.

Artigo 43.º

Do projeto referido no artigo anterior constarão os elementos seguintes:

a) Desenhos devidamente cotados, à escala mínima de 1:20;

b) Memória descritiva da obra em que se especifiquem as características das fundações, natureza dos materiais a empregar, aparelhos, etc.

c) Indicação das medidas dos tampos, conforme elementos fornecidos pelos serviços administrativos da Junta e validados pelo responsável do pelouro.

§ Único — Na elaboração e apreciação dos projetos deverá atender-se à sobriedade própria das construções funerárias, exigida para o fim a que se destinam, devendo os materiais a utilizar ser em mármores ou granitos.

Artigo 44.º

Os jazigos ou sepulturas da Junta de Freguesia ou particulares serão compartimentos em células com as seguintes dimensões:

Cemitério ampliado de Pedroso Comprimento — 2 m

Largura — 0,78 m
Profundidade — 1,80 m

Restantes cemitérios da freguesia (em que o terreno é 2 m x 1 m) Comprimento — 1,7 m

Largura — 0,75 m
Profundidade — 1,80 m

Restantes situações em que o terreno não tem as medidas de 2 x 1 m, será visto e aprovado o projeto, caso a caso.

Altura

a) 0,20 m a contar da cota pronta do pavimento e até ao limite da parte superior da tampa da sepultura;

b) 0,70 m a contar da parte superior da tampa da sepultura ou jazigo, para a colocação de adornos (testeira, crucifixos, imagens e outros).

§ 1.º — Nos ossários não haverá mais de cinco células sobrepostas, acima do nível do terreno, ou em cada pavimento, quando se trate de edificação de vários andares, podendo, também, dispor-se em subterrâneo.

§ 2.º — Na parte subterrânea dos jazigos capela exigir-se-á condições especiais de construção, tendente a proporcionar arejamento adequado, fácil acesso e boa iluminação, bem como impedir infiltrações de água.

Artigo 45.º

Os ossários dividir-se-ão em células com as seguintes dimensões mínimas interiores: Comprimento — 0,80 m Largura — 0,50 m Altura — 0,40 m

§ Único — Nos ossários não haverá mais de sete células sobrepostas acima do nível do terreno, ou em cada pavimento, quando se trate de edificação de vários andares.

Artigo 46.º

As sepulturas perpétuas ou jazigos deverão ser revestidas em cantaria, (tijolo) com a espessura máxima de 0,15 m.

Artigo 47.º

Nos jazigos devem efetuar-se obras de conservação pelo menos de oito em oito anos, ou sempre que as circunstâncias o imponham.

§ 1.º — Para os efeitos do disposto na parte final do corpo deste artigo e sem prejuízo do determinado no artigo 39.º, os concessionários serão avisados da necessidade das obras, marcando-se-lhes prazo para a execução destas.

§ 2.º — Em caso de urgência ou caso não se respeite o prazo referido no § 1.º pode a Junta de Freguesia ordenar diretamente as obras, a expensas dos interessados. Sendo vários os concessionários, considera-se cada um deles solidariamente responsável pela totalidade das despesas.

§ 3.º — Em face de circunstâncias especiais, devidamente comprovadas, poderá a Junta prorrogar o prazo previsto no corpo deste artigo.

§ 4.º — Sempre que o concessionário de jazigo ou sepultura perpétua não tiver indicado na secretaria da Junta de Freguesia ou nos serviços do cemitério a morada atual bem com possível mudança, será relevante a invocação de falta ou desconhecimento do aviso a que se refere o § 1.º

Artigo 48.º

Os objetos abandonados e recuperados revertem a favor da Junta de Freguesia de Pedroso e Seixezelo, que lhes dará o destino que julgar mais conveniente.

Artigo 49.º

A tudo o que nesta secção não se encontre especialmente regulado, aplicar-se-á o Regulamento Geral das Edições Urbanas.

SECÇÃO II

Sinais funerários e embelezamento de Jazigos ou Sepulturas

Artigo 50.º

1 — Nas sepulturas e jazigos permite-se a colocação de cruzes e caixas de coroas, assim como a inscrição de epitáfios e outros sinais funerários costumados.

2 — Nos ossários o aro, a cruz e os suportes para vela e flores serão fornecidos pela Junta de Freguesia. A inscrição de epitáfios obedece ao tamanho de 1,5 sublinhado e ao máximo de 40 carateres por linha.

§ 1.º — Após licença requerida, poderão os construtores afixar o nome da sua firma cuja medida não poderá exceder 0,10 m x 0,05 m, sujeita a taxa de publicidade.

§ 2.º — Não serão consentidos epitáfios em que exaltem ideias políticas ou religiosas que possam ferir a suscetibilidade pública ou que, pela sua redação, possam considerar-se desrespeitosos.

Artigo 51.º

É permitido embelezar as construções funerárias através de revestimento adequado, que não afete a dignidade própria do local.

Artigo 52.º

A realização por particulares de quaisquer trabalhos nos cemitérios fica sujeita a prévia autorização da Junta de Freguesia e à orientação da fiscalização da mesma.

Artigo 53.º

Os objetos utilizados para fins de ornamentação ou de culto em jazigos ou sepulturas não poderão ser daí retirados sem apresentação do alvará ou autorização escrita do concessionário, nem sair do cemitério sem anuência do respetivo encarregado.

Artigo 54.º

A entrada nos cemitérios de força armada, banda, agrupamento musical, instalação de sistema de som ou qualquer outra instituição carece de autorização do Presidente da Junta.

Artigo 55.º

As taxas devidas pela prestação de serviços relativos ao cemitério ou pela concessão de terrenos para jazigos, sepulturas perpétuas ou capelas são aquelas que a Assembleia de Freguesia aprovar sob proposta da Junta.

§ Único — As taxas serão atualizadas anualmente, após aprovação pela Assembleia de Freguesia.

Artigo 56.º

Todos os atos previstos no Regulamento só poderão ser praticados com autorização expressa da Junta de Freguesia, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 57.º

As infrações ao presente Regulamento, para as quais não tenham sido previstas sanções especiais, serão punidas com coima mínima de 100,00 Euros.

ANEXO (ART. 8.º Competência)

REQUERIMENTO PARA INUMAÇÃO, CREMAÇÃO, EXUMAÇÃO E TRASLADAÇÃO

AGÊNCIA:

Telf: **Fax:** **NIF nº** **Registo DGAE nº**

REQUERENTE:

Nome:

Estado Civil: Profissão: Telef.:

Morada: C.P.:

Documento de Identificação (1) nº Passaporte nº Contribuinte:

Vem, na qualidade de (2), e nos termos dos artigos 3º e 4º do Decreto-Lei nº411/98 de 30 de Dezembro,

Requerer a (3) _____

Inumação do Cadáver ☐ Exumação do Cadáver ☐ Cremação das Ossadas ☐

Cremação do Cadáver ☐ Trasladação do Cadáver ☐ Trasladação das Ossadas ☐

Às_____.____horas do dia_____de_____de_____,

no Cemitério/Centro Funerário de: _____

FALECIDO:

Nome:

Estado civil à data da morte Cartão de eleitor nº_____de_____

Residência à data da morte **C.P.:**

Local Falecimento: , freguesia **,**concelho

que se encontra no cemitério/Centro Funerário de **,**concelho

Em: Jazigo Particular ☐ Jazigo Municipal ☐ Sepultura Perpétua ☐ Sepultura Temporária ☐

Ossário Particular ☐ Ossário Municipal ☐ Columbário ☐ Aeróbia ☐

Nº Secção Rua_____

Desde_____de_____de_____(4)

e se destina ao cemitério/centro funerário de concelho

a fim de ser:

Inumado em: Jazigo Particular ☐ Jazigo Municipal ☐ Sepultura Perpétua ☐ Sepultura Temporária ☐ Aeróbia ☐

Colocado em: Ossário Particular ☐ Ossário Municipal ☐ Columbário ☐ Cendrário ☐

Nº Secção: do Cemitério/Centro Funerário de _____

As cinzas entregues à Agência Funerária As cinzas entregues ao requerente

Utilização de Viatura Municipal: Sim Não

_____, _____de_____de _____

(local e data do requerimento)

_____

(assinatura do requerente)

DESPACHOS:

_____ (5)	_____ (6)

v.s.f.f.

Inumação efectuada às_____,_____horas do dia_____de _____de_____

Cremação efectuada às_____,_____horas do dia_____de_____de_____

Data da efectivação da Transladação _____de_____de _____

Data da efectivação da Exumação _____de_____de _____

(a preencher pelos serviços cemiteriais)

(1) Documento de Identificação: Bilhete de identidade, Cartão de Cidadão ou Passaporte
(2) Qualquer das situações previstas no artigo 3º (testamenteiro, cônjuge sobrevivo, pessoa que resida com o falecido em condições análogas às dos cônjuges, herdeiro, familiar ou qualquer outra situação).
(3) Entidade responsável pela administração do cemitério ou do centro funerário onde se pretende proceder à inumação, cremação, trasladação ou exumação.
(4) Data da inumação ou da última tentativa de exumação.
(5) Despacho da Autarquia Local sob cuja administração está o cemitério/centro funerário onde se encontra o cadáver ou as ossadas.
(6) Despacho da Autarquia Local sob cuja administração está o cemitério/centro funerário para onde se pretende transladar o cadáver ou as ossadas.

DECLARAÇÃO

Estabelece o artigo 3º do Decreto-Lei nº 411/98, de 30 de Dezembro, que:

1. Têm legitimidade para requerer a prática de actos regulados o presente diploma sucessivamente:

a) O testamenteiro, em cumprimento de disposição testementária;
b) O cônjuge sobrevivo;
c) A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas às dos cônjuges;
d) Qualquer herdeiro;
e) Qualquer familiar;
f) Qualquer pessoa ou entidade.

2. Se o falecido não tiver nacionalidade portuguesa, têm também legitimidade o representante diplomático ou consular do país da sua nacionalidade.
3. O requerimento para a prática desses actos pode ser também apresentado por pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos dos números anteriores.

Assim o requerente, retro identificado, declara sob compromisso de honra:
Não existir quem o proceda, nos termos deste artigo 3º.

Existir quem o proceda, mas não pretendendo ou não podendo aquele requerer a prática de qualquer acto previsto no mencionado Decreto-Lei.

(Local e data do requerimento)_____,_____de_____de _____

_____

(assinatura)

Observações: (A preencher pelos Serviços Cemiteriais)

A esta declaração serão juntos os seguintes documentos:
-- Fotocópia do B.I., Cartão de Cidadão ou Passaporte do requerente, ou de quem o representar, quando o requerente for uma pessoa colectiva;
-- Procuração com poderes especiais para o efeito, nos casos do nº 3 do artigo 3º;
-- Cartão de eleitor do falecido.

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR:

O presente Regulamento entra em vigor após a sua publicação em Diário da República.
Pedroso e Seixezelo, 28/01/2021

Filipe da Silva Lopes
(Presidente da U. F. de Pedroso e Seixezelo)

O presente Regulamento entra em vigor após a sua publicação no *Diário da República.*

28/01/2021. — O Presidente da União das Freguesias de Pedroso e Seixezelo, *Filipe da Silva Lopes.*

313930326

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTA CRUZ DO DOURO E SÃO TOMÉ DE COVELAS

Aviso (extrato) n.º 2684/2021

Sumário: Mobilidade interna na modalidade de intercarreiras na carreira/categoria de assistente técnica de Maria de Lurdes Gomes Pereira.

Mobilidade interna na modalidade de mobilidade intercarreiras

Torna-se público que, nos termos dos artigos 4.º, n.º 1, alínea *b*) e 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), na sua redação atual, por deliberação da Junta de Freguesia de 07 de dezembro de 2020, a trabalhadora Maria de Lurdes Gomes Pereira, pertencente ao quadro de pessoal da Junta de Freguesia de Santa Cruz do Douro e São Tomé de Covelas, Baião, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, passa à situação de regime de mobilidade intercarreiras — Carreira/Categoria de Assistente Operacional passa para a Carreira/Categoria de Assistente Técnico — na 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 05, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida de 693,13 (euro), com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021 e por um período de 18 meses.

7 de dezembro de 2020. — O Presidente da União das Freguesias de Santa Cruz do Douro e São Tomé de Covelas, *António José Oliveira Fonseca.*

313933778

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTO ANTÃO E SÃO JULIÃO DO TOJAL

Aviso n.º 2685/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final ao procedimento concursal comum para ocupação de quatro postos de trabalho na categoria de assistente operacional.

Para efeitos do disposto nos n.os 4 e 5 do Artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril notificam-se os candidatos que a Lista Unitária de Ordenação Final, do Procedimento Concursal Comum para ocupação de quatro postos de trabalho na categoria de Assistente Operacional, cujo Aviso (Extrato) n.º 15536/2020 foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 2 de outubro de 2020 e na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta OE202010/0080, foi homologada pela Junta de Freguesia na sua 2.ª reunião ordinária de 25 de janeiro de 2021, se encontra afixada em local visível e público das instalações da União de Freguesias de Santo Antão e São Julião do Tojal e disponível para consulta na sua página eletrónica, www.jf-tojal.pt.

28 de janeiro de 2021. — O Presidente da União das Freguesias, *João da Silva Florindo*.

313929185

ENSILIS — EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO, UNIPESSOAL, L.DA

Despacho n.º 1650/2021

Sumário: Alteração da estrutura curricular e do plano de estudos da licenciatura em Gestão de Empresas.

A ENSILIS — Educação e Formação, Unipessoal, L.da, entidade instituidora da Universidade Europeia, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 87/2013, de 26 de junho, comunica que, ao abrigo dos artigos 75.º a 80.º, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, a Licenciatura em Gestão de Empresas, objeto de autorização de funcionamento pela Direção-Geral do Ensino Superior a 5/8/2011 e registada com o n.º R/A-Ef 3528/2011, cuja estrutura curricular foi publicada no *Diário da República,* n.º 212, 2.ª série, de 4 de novembro, Despacho n.º 15000/2011, foi alvo de alteração da sua estrutura curricular e plano de estudos. Esta alteração cumpre a deliberação de acreditação da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e foi registada na Direção-Geral do Ensino Superior com o número R/A-Ef 3528/2011/AL01, de 28/01/2021.

29 de janeiro de 2021. — O Diretor-Geral da ENSILIS — Educação e Formação, Unipessoal, L.da, *Francisco Teixeira.*

1 — Instituição de ensino: Universidade Europeia (4350)

2 — Tipo de curso: Licenciatura — 1.º ciclo

3 — Denominação: Gestão de Empresas

4 — Grau ou diploma: Licenciado

5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 créditos ECTS

6 — Opções, ramos, áreas de especialização, especialidades ou outras formas de organização da estrutura curricular: Não aplicável

7 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Gestão e Administração	GA	60,0	18,0
Contabilidade e Fiscalidade	Cont	36,0	0,0
Matemática e Estatística	ME	18,0	0,0
Marketing	Mkt	12,0	6,0
Desenvolvimento Pessoal	DP	12,0	0,0
Finanças	Fin	6,0	6,0
Economia	Eco	6,0	0,0
Direito	Dir	6,0	0,0
Informática	Inf	6,0	0,0
Subtotal		162,0	18,0
Total		180	

8 — Observações: N/A

9 — Plano de estudos:

QUADRO N.º 2

Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
				Total	Contacto (6)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Gestão Empresarial	Ges	1.º	1.º Semestre	150,0	28,0	14,0	14,0						56,0	6,0	
Economia	Eco	1.º	1.º Semestre	150,0	28,0	28,0							56,0	6,0	
Matemática	ME	1.º	1.º Semestre	150,0	28,0	28,0							56,0	6,0	
Contabilidade I	Cont	1.º	1.º Semestre	150,0	28,0	14,0	14,0						56,0	6,0	
Sistemas Informáticos I	Inf	1.º	1.º Semestre	75,0	14,0		14,0						28,0	3,0	
Ciência, Fontes e Métodos	DP	1.º	1.º Semestre	75,0	14,0		14,0						28,0	3,0	
Cálculo Financeiro	Ges	1.º	2.º Semestre	150,0	28,0	14,0	14,0						56,0	6,0	
Direito Empresarial	Dir	1.º	2.º Semestre	150,0	28,0	14,0	14,0						56,0	6,0	
Estatística	ME	1.º	2.º Semestre	150,0	28,0	28,0							56,0	6,0	
Contabilidade II	Cont	1.º	2.º Semestre	150,0	28,0	14,0	14,0						56,0	6,0	
Sistemas Informáticos II	Inf	1.º	2.º Semestre	75,0	14,0		14,0						28,0	3,0	
Criatividade e Pensamento Crítico	DP	1.º	2.º Semestre	75,0	14,0		14,0						28,0	3,0	
Logística e Gestão de Operações	Ges	2.º	1.º Semestre	150,0	28,0	14,0	14,0						56,0	6,0	
Gestão Financeira I	Ges	2.º	1.º Semestre	150,0	28,0	14,0	14,0						56,0	6,0	
Fiscalidade	Cont	2.º	1.º Semestre	150,0	28,0	14,0	14,0						56,0	6,0	
Contabilidade Analítica I	Cont	2.º	1.º Semestre	150,0	28,0	14,0	14,0						56,0	6,0	
Ética e Deontologia Profissional/Voluntariado	DP	2.º	1.º Semestre	75,0	14,0	14,0							28,0	3,0	
Competências Comunicacionais	DP	2.º	1.º Semestre	75,0	14,0		14,0						28,0	3,0	
Fundamentos do Marketing	Mkt	2.º	2.º Semestre	150,0	28,0	14,0	14,0						56,0	6,0	
Gestão Financeira II	Ges	2.º	2.º Semestre	150,0	28,0	14,0	14,0						56,0	6,0	
Estratégia	Ges	2.º	2.º Semestre	150,0	28,0	14,0	14,0						56,0	6,0	
Contabilidade Analítica II	Cont	2.º	2.º Semestre	150,0	28,0	14,0	14,0						56,0	6,0	
Investigação Operacional	ME	2.º	2.º Semestre	150,0	28,0	28,0							56,0	6,0	
Planeamento Estratégico de Marketing	Mkt	3.º	1.º Semestre	150,0	28,0	14,0	14,0						56,0	6,0	
Auditoria	Cont	3.º	1.º Semestre	150,0	28,0	14,0	14,0						56,0	6,0	
Gestão de Recursos Humanos	Ges	3.º	1.º Semestre	150,0	28,0	14,0	14,0						56,0	6,0	
Análise de Projetos de Investimento	Fin	3.º	1.º Semestre	150,0	28,0	14,0	14,0						56,0	6,0	
Controlo de Gestão	Ges	3.º	1.º Semestre	150,0	28,0	14,0	14,0						56,0	6,0	
Projeto Aplicado/Estágio	Ges	3.º	2.º Semestre	300,0							14,0		14,0	12,0	

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 3

Unidade curricular opcional número	Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
					Total	Contacto (6)									
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Opção 1, 2 e 3	Business Intelligence	Ges	3.º	2.º Semestre. . . .	150,0	28,0	14,0	14,0						56,0	6,0	
Opção 1, 2 e 3	Gestão de Projetos.	Ges	3.º	2.º Semestre. . . .	150,0	28,0	14,0	14,0						56,0	6,0	
Opção 1, 2 e 3	Banca e Seguros	Fin	3.º	2.º Semestre. . . .	150,0	28,0	14,0	14,0						56,0	6,0	
Opção 1, 2 e 3	Startups e Modelos de Financiamento.	Ges	3.º	2.º Semestre. . . .	150,0	28,0	14,0	14,0						56,0	6,0	
Opção 1, 2 e 3	Estudos de Mercado.	Mkt	3.º	2.º Semestre. . . .	150,0	28,0	14,0	14,0						56,0	6,0	

313932765

www.dre.pt

II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750